

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

JEAN EDUARDO AGUIAR CARISTINA

SUPERENDIVIDAMENTO

**Os perdedores do turbocapitalismo e a solução pelo
Capitalismo Humanista**

Doutorado em Direito

São Paulo

2015

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

JEAN EDUARDO AGUIAR CARISTINA

SUPERENDIVIDAMENTO

**Os perdedores do turbocapitalismo e a solução pelo
Capitalismo Humanista**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito Econômico, sob orientação do Professor Doutor Cláudio Ganda de Souza.

São Paulo

2015

BANCA EXAMINADORA

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Maíra Dinardi Nucci Caristina, minha esposa, amiga, companheira, e que por tantos meses foi ouvinte – e profícua debatedora – das minhas ideias e propostas. Cada palavra aqui contida tem uma pinelada de seu amor e carinho. Minhas sinceras desculpas por todo o tempo que lhe furtei, e meu agradecimento pelo amor incondicional.

Aos meus pais, Mario e Marly, e minha irmã, Katia, por seu amor, torcida e apoio nos momentos de fragilidade. Estejam certos que seus ensinamentos estão nas entrelinhas deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Eu tive muitos mestres ao longo da vida. Cada um deles contribuiu direta ou indiretamente para o resultado desta pesquisa, orientando-me, pacientemente, e compartilhando ensinamentos que levarei para sempre. Faço questão de omitir suas titulações, pois a denominação acadêmica de cada um, atribuída por seus méritos e conquistas, não poderá substituir o sentimento que tenho por elas: são meus mestres, seres humanos do bem, e a quem lhes serei grato eternamente.

Um deles é Ricardo Hasson Sayeg, amigo, professor, orientador e, sobretudo, inspiração para que o caminho tivesse menos obstáculos. Agradeço por ainda depositar neste humilde seguidor da filosofia humanista a mesma confiança de sempre, e continuar iluminando ideias que refletem em mim o sonho de um mundo melhor. Serei sempre grato pela acolhida e por me orientar no caminho do humanismo.

A Terezinha de Oliveira Domingos, amiga, professora, confidente e orientadora, pelos incansáveis momentos de dialética, que permitiram testar a teoria e encontrar os pontos frágeis da pesquisa. Lembrarei cada minuto de nossa cotidiana vida “em gabinete”.

Aos colegas de Coordenação e Gestão, por serem exemplos vivos de uma sociedade fraterna: Alessandra Devulsky Tisescu, Alexandre Luna da Cunha, Clarice Moraes Reis, Eudes Vitor Bezerra, Jackson Passos Santos, Leandro André Francisco Lima, Sérgio Henrique Ferreira e Sérgio Pereira Braga.

Agradeço aos amigos de docência. Nominá-los seria arriscado, pois certamente esqueceria alguém, por serem muitos os mestres que têm contribuição direta e indireta na minha formação. Porém, gostaria de agradecer a todos na pessoa dos professores e amigos Alice Yoko Horikawa e Sérgio Lourenço Simões (“*in memoriam*”), que são sinônimo de amor pela docência, pela pesquisa e pelo direito.

Um especial agradecimento ao amigo Antonio Roberto Sanches Junior, energia das horas difíceis, companheiro dos bons momentos e torcedor fiel.

Aos colegas da Pontifícia Universidade Católica com os quais compartilhei incríveis momentos ao longo dos créditos, por me ensinarem o verdadeiro sentido do direito e da justiça fraterna. Novamente, cometeria uma injustiça em nominá-los e por isso me reservo no direito de sintetizar: grupo de pesquisa do capitalismo humanista.

À amiga Tae Young Cho, que tanto ajudou nos momentos de aperto, e por ser um exemplo de dedicação à pesquisa do Direito Econômico. Sua preocupação com o outro é o maior exemplo de que a fraternidade não é caminho utópico, mas um único e obrigatório

caminho.

Agradeço, ainda, aos mestres Camila Castanhato e Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior pelos ensinamentos que contribuíram diretamente para a formatação final do trabalho.

Finalmente, e em especial, ao eterno mestre Cláudio Ganda de Souza, que outrora tive a honra de ter como professor, ensinando com tenacidade as nuances do processo civil, e agora, reencontrando-nos no doutorado, tive a honra de ter sua orientação para que os detalhes deste trabalho pudessem ser alinhavados. Pela paciência e atenção dedicadas, a você, querido mestre, sou grato e terei para sempre como um espírito de luz!

RESUMO

O superendividamento é um fenômeno que se observa cada vez mais constantemente na sociedade turbocapitalista de consumo, atingindo estruturas familiares, excluindo indivíduos do processo econômico, produzindo perdedores.

São diversas as suas espécies, bem como suas causas. Uma delas é o consumismo desenfreado, fruto de uma concepção ideológica equivocada de desenvolvimento. Isso porque, sob a nomenclatura de neoliberais, muitas economias tendem a aceitar com mais facilidade a dominação pelos mercados, que fazem prevalecer por meios lógicos e racionalmente programados, políticas próprias de consumo que alienam os consumidores em direção à obtenção de bens que fantasiosamente lhes confere sensação de pertencimento.

O capitalismo neoliberal acelerado, midiático e imperativo é chamado de turbocapitalismo. Consiste numa espécie de capitalismo dinâmico, sedutor, e por isso de maior penetração na economia local. A velocidade imposta por este novo capitalismo não pode ser evitada pelos governos, normalmente são vitimados por sua estrutura burocratizada e claudicante quanto a questões estratégicas.

A globalização, o crédito e a deficiência dos governos em proporcionar bem-estar aos indivíduos foram fundamentais para que o turbocapitalismo se transformasse em modelo de imperativo de mercado, que não respeita fronteiras ou políticas de Estado e impõe sua forma de ser como a única viável, sob o argumento de que ela é o caminho do desenvolvimento.

O capitalismo humanista é a filosofia que direciona o direito constitucional da livre iniciativa ao cumprimento de sua primordial missão: servir aos homens. É por meio desse humanismo, consistente na aplicação da lei universal da fraternidade, que a sociedade poderá efetivar os direitos subjetivos inatos de liberdade, igualdade e propriedade, tornando a ordem econômica um instrumento em favor do desenvolvimento, nas suas mais diferentes concepções. O capitalismo se submete, pois, a essa ordem constitucional e ela deve respeito.

Este trabalho percorre dois caminhos. No primeiro, do capitalismo, demonstrando sua evolução, desnorteio e as influências do mercado na nova concepção de desenvolvimento, dignidade humana e bem-estar. Paralelamente, demonstra como o superendividamento se transformou em fenômeno inerente a esta nova conformação social. Ao final, propõe solução para o problema do superendividamento, dentro da estrutura constitucional, e sob as premissas da filosofia humanista de direito econômico, norteadas pelo princípio constitucional da fraternidade.

ABSTRACT

The over-indebtedness is a phenomenon that is observed more and more constantly in turbo-capitalist consumer society, affecting family structures, excluding individuals of the economic process, producing losers.

There are several his kind, and their causes. One is the rampant consumerism, the result of a ideological mistaken concept about development. This is because, under the neo-liberal nomenclature, many economies accepts more easily the markets domination, which place by logical and rationally planned means, own consumption policies that alienate consumers toward obtaining goods which gives them fancifully sense of belonging.

The accelerated neo-liberal capitalism, mediatic and imperative is called turbo-capitalism. It is a kind of dynamic capitalism, seductive, and therefore of greater penetration in the local economy. The speed imposed by this new capitalism can not be avoided by governments, they are often victimized by their bureaucratic and limp structure and the strategic issues.

Globalization, credit and deficiency of governments to provide welfare to individuals were instrumental in the turbo-capitalism became imperative in model market, which does not respect state borders or policies and impose their way of being as the only viable on the grounds that it is the path of development.

The humanistic capitalism is the philosophy that directs the constitutional right of free enterprise to fulfill its primary mission: to serve men. It is through this humanism, consistent in applying the universal law of brotherhood, which the company may carry out the innate subjective rights of freedom, equality and property, making the economic order an instrument for development, in its different conceptions. Capitalism submits therefore that the constitutional order and she should respect.

This work runs both ways. In the first, of capitalism, demonstrating its evolution, bewilderment and market influences in the new concept of development, human dignity and well-being. At the same time, it demonstrates how over-indebtedness has become inherent in this new social phenomenon conformation. In the end, it proposes solution to the problem of over-indebtedness, within the constitutional framework, and under the assumptions of humanistic philosophy of economic law, guided by the constitutional principle of brotherhood.

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	11
1. SUPERENDIVIDAMENTO.....	15
1.1. Endividamento	15
1.2. Superendividamento	22
1.3. Espécies de Superendividamento	27
1.3.1. Superendividamento intencional ou ativo	29
1.3.2. Superendividamento involuntário ou passivo	32
1.3.3. Superendividamento patológico.....	34
1.3.4. Classificação por concentração de obrigações	35
1.4. Definição do objeto de estudo	36
2. TURBOCAPITALISMO	39
2.1. A evolução do capitalismo	39
2.2. O turbocapitalismo de mercado	43
2.3. O turbocapitalismo na sociedade pós-moderna	51
2.4. A ideia de liberdade	62
2.5. Crédito: ópio dos perdedores	66
2.6. Globalização e totalitarismo do consumo	75
2.7. “Capitalismo de cassino”: superendividamento sob a perspectiva de um jogo	80
3. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: CULTURA DO ENDIVIDAMENTO ..	87
3.1. Desenvolvimento interrompido: os superendividados.....	87
3.2. Concepções ideológicas sobre desenvolvimento	88
3.3. Os perdedores do turbocapitalismo e a fragmentação da ordem capitalista	102
3.4. Natureza jurídica do superendividamento	107
3.4.1. Superendividamento como fenômeno social	108
3.4.2. Um problema relativo à justiça distributiva	115
3.4.3. A justificativa pela pobreza extrema (miséria).....	122
4. O CAPITALISMO HUMANISTA.....	129
4.1. Os modelos econômicos clássicos.....	129
4.1.1. Economia de Estado	131
4.1.2. Economia de mercado.....	135
4.1.3. Economia social de mercado	139
4.2. Economia humanista de mercado	141

4.3. Convergências e contradições do capitalismo	149
4.4. Regência jus-humanista da economia	153
4.4.1. Princípio constitucional da fraternidade.....	155
4.4.2. Ordem econômica fraterna.....	163
4.4.3. Dignidade da pessoa superendividada.....	168
4.4.4. Mínimo existencial	173
4.4.5. Realismo e ordem jus-humanista normativa	178
4.6. A sujeição do superendividado à ordem jus-humanista.....	181
4.7. Desafios para efetivação dos direitos humanos na ordem econômica.....	190
4.7.1. A igualdade como pressuposto para a proteção dos perdedores do turbocapitalismo	191
4.7.2. Liberdade e liberalismo	196
4.7.3. Legitimidade do Estado para intervir	205
4.7.4. O mercado num mundo sem Estado	214
4.7.5. O assistencialismo	218
5. SOLUÇÃO JUS-HUMANISTA PARA O SUPERENDIVIDAMENTO	223
5.1. A fraternidade no centro gravitacional dos demais direitos	223
5.2. A proporcionalidade como instrumento de mediação de conflitos	232
5.3. Um conjunto de propostas concretas para o superendividamento	236
5.3.1. Isenção tributária sobre o consumo.....	241
5.3.2. Proteção do nome do superendividado.....	245
5.3.3. Suspensão de protestos e ações judiciais	246
5.3.4. Plano de pagamentos	247
5.3.5. Fiscalização	248
5.3.6. Linhas especiais de crédito	248
II. CONCLUSÃO.....	249
III. BIBLIOGRAFIA.....	255

I. INTRODUÇÃO

Um estudo sobre superendividamento, por sua natureza, provoca diferentes reações. Isso porque, não há consenso de que seja um fenômeno natural ou decorrência econômica do capitalismo. A sociedade ainda julga o superendividado com preconceito e distância, associando-o, muitas vezes, ao pródigo.

Curiosamente, aceitam-se, sem muitos reparos, críticas ao capitalismo. Por vezes, denominam-no de selvagem, destrutivo, desleal. Ao mesmo tempo, a sociedade desenvolveu uma elevada dose de tolerância ao consumismo e à vida voltada ao endividamento, ao passo em que se critica o custo do crédito, as taxas de juros, a inadimplência crescente.

É nesse universo contraditório que estabelecemos nosso estudo.

O superendividamento precisa ser desmistificado. Se há críticas severas – e muitas, justificáveis – no sentido de que essa situação gravosa de endividamento é fruto de certa inconsequência do indivíduo, há, por outro lado, inúmeras razões para se formular uma tese de defesa em favor dos perdedores – sim, eles mesmos, os superendividados.

Algumas críticas contra o superendividamento são fruto da ignorância ou de uma nada desinteressada postura dos não perdedores na defesa de sua confortável condição econômica, numa lógica que conclui ser mais simples a destruição dos impertinentes do que o esforço da compreensão.

O superendividamento não é fenômeno novo, mas tem se tornado cada vez mais impertinente à sociedade de consumo, que freneticamente se destrói e promove heróis em velocidade inimagináveis, desde que eles possam continuar consumindo. Os heróis de nosso tempo são produzidos, industrializados, possuídos pela força imagética dos bens.

O aumento do número de superendividados pode ser um óbice ao desenvolvimento dos mercados – desenvolvimento, aqui, tratado como crescimento da riqueza, e não de efetivo despertar das potencialidades dos povos –, pois, afinal, o materialismo econômico que resulta num utilitarismo do indivíduo enquanto instrumento útil de consumo pode, em situação de endividamento extremo, não manter o mesmo ímpeto, pondo fim à circularidade inerente ao processo econômico.

Porém, o mercado turbocapitalista (capitalismo acelerado), hiperconsumista, midiático, neoliberal e globalizado, com toda sua imponência, tende a descartar os incapazes de acompanhar todos esses adjetivos e conviver no sistema econômico frenético que assola o mundo.

Exsurge, pois, como medida sensível à solução do superendividamento a filosofia

humanista de direito econômico, que extrai da norma o elemento primordial ao reconhecimento dos direitos subjetivos inatos à liberdade, igualdade e propriedade, rediscutindo, no âmbito constitucional, os influxos dos direitos humanos e fundamentais sobre a aplicação das regras atinentes à ordem econômica, para reconhecer a existência de expressa decisão política de viver sob a égide do sistema capitalista, sem descurar da fraternidade como categoria jurídica, a guiar todos os homens em direção à efetivação da regra dos artigos 1º, III; 3º, I e 170 da Constituição Federal.

O problema que se desnuda quanto a aplicação dos direitos humanos fundamentais ao balizamento da ordem econômica é que a gerência estatal da economia, especialmente em área tão específica quanto o superendividamento, pode resultar em violação às liberdades positivas dos agentes econômicos, o que torna uma medida intervencionista mais sensível às críticas, especialmente se em decorrência de uma fragilidade política seja aceita com mais naturalidade a hegemonia do mercado e não a do interesse coletivo.

Suscitamos, por isso, argumentos bastantes para demonstrar que somente sob o prisma da fraternidade é que se pode operar um real adensamento normativo que evite que os direitos subjetivos entrem em rota de colisão, e que coexistam pacífica e saudavelmente para a criação de uma sociedade justa e solidária, que admita o superendividamento como um problema social e lance sobre ele a malha protetiva da justiça, seja a perpetrada pelos homens, seja a conduzida pelo Estado por intermédio de políticas públicas.

Assim, iniciamos o trabalho conceituando endividamento e superendividamento. O Capítulo 1 é reservado a classificar superendividamento, diferenciando-o do endividamento e apresentando algumas de suas espécies. A distinção trazida já nessa primeira parte do trabalho tem o condão de, desde logo, desmistificar certos preconceitos e juízos de valor que se formam quanto à figura do superendividado, pois é somente assim, sem uma carga ideológica negativa que hão de ser superados os obstáculos para se reconhecer o problema que cada vez é mais presente na sociedade.

Deixamos à evidência nesse trecho inicial do trabalho que o objetivo não é o tratamento do superendividamento exclusivamente decorrente das relações de consumo, o que não nos impede de reservar boa parte dele para tratar do fenômeno do consumismo. O objetivo, cuidadosamente detalhado, é tratar o superendividado como um consumir, em sentido amplo, reconhecendo a importância de se formatar um tratamento que possa garantir seu retorno ao mercado de consumo, já que o superendividado, por conviver numa situação de alienamento econômico, não pode exercer o direito inato de propriedade (consumo) por falta de condições materiais. Mostramos, todavia, que não há alternativa senão pela via do consumo,

que é a via de acesso aos bens e serviços do mundo moderno, especialmente pela falha na concessão do bem-estar pelas vias públicas.

No Capítulo 2 abordamos as características do turbocapitalismo, demonstrando quais as peculiaridades deste modelo de capitalismo que acelerou em velocidade inimaginável as mudanças sociais, políticas, culturais e econômicas do mundo. Demonstramos quais as influências para torná-lo modelo vigente na maior parte das economias consideradas desenvolvidas. Ainda, tratamos do papel do turbocapitalismo para a diminuição das distâncias e barreiras de toda ordem, bem como pelo aumento do consumo, revelando as fragilidades ideológicas havidas nos discursos de caráter dominante ou hegemônicos que conquistaram adeptos em todo o mundo, tornando-o padrão de comportamento que nem mesmo seus criadores conseguiram reproduzir com tamanha eficiência, que, aqui, não tem o sentido positivo de um mercado justo e voltado ao desenvolvimento humano, mas eficiência destrutiva sob o aspecto mais reprovável da eliminação darwiniana dos fracos.

O Capítulo 3 propõe uma reflexão sobre o que se entende por desenvolvimento. Demonstramos que houve, justamente em razão dos movimentos sociais e econômicos dos últimos dois séculos, uma deturpação de seu verdadeiro e mais nobre sentido. Comemora-se mais o crescimento do que o desenvolvimento propriamente dito, que são ideias distintas de evolução. O primeiro, de corrente evidentemente liberal, entende que a redução das desigualdades e eliminação das externalidades ocorre a partir do momento em que os mercados produzem riqueza. O segundo, entretanto, vê no desenvolvimento a possibilidade de, mesmo num cenário sem crescimento econômico, as pessoas poderem viver em estado de bem-estar e dignidade. Para uma melhor consideração sobre as formas como o desenvolvimento se edifica na atual sociedade turbocapitalista neoliberal apresentamos as três formas histórias de classificação dos modelos de economia, apontando as qualidades e deficiências de cada uma delas, para, ao final, termos suficientes subsídios para nos alinharmos à corrente da economia humanista de mercado.

O capitalismo humanista é o objeto do Capítulo 4. Nele, apresentamos os aspectos estruturais desta filosofia de direito econômico, apontando os percalços de sua instituição, sua natural contradição com o capitalismo, e como, na prática, a humanização do processo econômico incide sobre o fenômeno do superendividamento. Formulamos um questionamento para se perquirir se o superendividamento é consequência natural de uma sociedade, e assim, naturalmente, deve ser enfrentado, ou se se trata de uma externalidade concernente à justiça e, portanto, passível de correção pelo aparato estatal. Ainda, na sequência de questionamentos, investigamos a possibilidade de admiti-lo ou não como fenômeno inerente à pobreza, que

desviaria seu tratamento para outro campo, mais próximo ao assistencialismo, isto é, a depender da forma como é tratado, o superendividamento pode ser invocado pelo mercado como um problema de ordem social, sem estabelecimento de nexo de causalidade com o modelo de livre mercado, o que imporia ao Estado o dever de adotar programas sócio-estatais para solução do problema, isentando o mercado de qualquer responsabilidade.

No Capítulo 5, por fim, pretendemos demonstrar que a humanização das relações econômicas interessadas tende, caso vertam exclusivamente ao autointeresse e ao egoísmo do capital, a impor não apenas ruptura da estrutura econômica, isto é, desequilíbrio financeiro nos negócios, mas, sobretudo, uma violação ao texto constitucional. Isso porque, o capitalismo humanista não é utopia jurídica, tampouco romantismo político. Pelo contrário. Ele encontra clara prescrição normativa na Constituição Federal de 1988, que o estrutura sob a categoria jurídica da fraternidade, que não apenas direciona politicamente as ações públicas e privadas quanto à guarda e defesa dos direitos subjetivos, mas se impõe, imperativamente, sobre os mercados, obrigando a todos a tomarem a dignidade da pessoa humana, o bem-estar e os valores sociais como primado de suas medidas.

Neste último capítulo propomos soluções ao superendividamento a partir do próprio sistema, sem desconsiderar o dever do Estado, sem negar as liberdades positivas e negativas de consumidores e agentes econômicos e sem deixar de prestigiar a igualdade e a propriedade como direitos primordiais de qualquer sociedade que admita o capitalismo como o modelo ideal para a efetivação do desenvolvimento humano.

1. SUPERENDIVIDAMENTO

1.1. Endividamento

O endividamento é uma consequência inevitável, a ponto de ser equiparada a “um fato inerente à vida na atual sociedade de consumo”¹. Ele não escolhe lugar, tempo ou classe social.

Desde sempre houve uma predisposição dos indivíduos ao endividamento², dada sua natural inclinação ao consumo³. O aspecto distintivo é que, antes, o acesso aos bens era menor, seja por causa da restrição financeira das famílias, seja porque não havia produção abundante. Some-se a isso o fato de a concorrência ser mais comedida, o meio publicitário não possuir a mesma eficiência e as necessidades estarem ainda circunscritas a um número menor de itens que compunham apenas o dia a dia das famílias.

A realidade do mundo, no entanto, é bastante diferente. A atual economia de mercado é “[...] uma economia do endividamento”⁴. O consumo se tornou práxis vital da sociedade como instrumento de satisfação, prazer, alegria, poder, autoridade e inclusão. Um inexplicável vazio passou a ser preenchido com bens e não mais com pessoas. Consumindo, nos parecemos com o outro sem sequer conhecê-lo. As conexões não são mais estabelecidas por laços familiares ou de amizade, mas por energia, por bytes, que nos aproximam e, ao mesmo

¹ MARQUES, Cláudia Lima. Fundamentos científicos da prevenção e tratamento do superendividamento. In _____; LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Káren. *Prevenção e Tratamento do Superendividamento*. Brasília: Secretaria de Direito Econômico - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, 2010, p. 17.

² Exemplo disso era o pagamento “fiado”, a caderneta, o arrendamento da terra e outras medidas de endividamento.

³ Segundo Clarissa Costa de Lima e Karen Bertoncello “As modalidades de tratamento destinadas ao endividamento foram diferenciadas no período da República e do Império Romanos, recebendo soluções políticas circunstanciais no primeiro caso, tais como a limitação dos riscos aos terceiros que assumiam dívidas alheias, e, no segundo caso, imposição da regulamentação judicial denominada *venditio bonorum*, existente desde o século II antes de Cristo, mas com desenvolvimento eficaz na era de paz social estabelecida com o Império. Este procedimento judicial dispunha de três fases, compreendidas na fase preparatória, fase de venda e de liquidação, sendo mais tarde alterado pelas medidas mais atenuantes, relativamente ao devedor, da *cessio bonorum* e da *distractio bonorum*. Mais adiante, a sociedade pré-consumista pôde ser identificada em dois setores distintos: o primeiro, pelas pessoas que obtiveram o excedente patrimonial advindo da própria produção acima do necessário para a sobrevivência ou por aqueles que geraram o excedente através do trabalho de terceiros, sejam escravos, trabalhadores assalariados, entre outros, de maneira a formar um capital capaz de permitir o acúmulo de patrimônio; e o segundo, caracterizado por aqueles que não dispunham de outra propriedade, mas que mantinham seu capital através da aptidão para o trabalho da venda, mediante a troca de dinheiro.” (LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevicz. *Superendividamento aplicado: aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010, p. 144-145)

⁴ MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 6ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 1.303.

tempo, nos distanciam. Se a “sociedade informacional”⁵ trouxe inegáveis inovações digitais e telemáticas, também transformou os homens em hóspedes de um lugar inóspito, conectando cada um de nós ao mundo sem a possibilidade de desconexão.

A sociedade de consumo dos anos de 1960 e 1970 representava uma verdadeira economia desenvolvida⁶. Segundo Bauman, ela “[...] representa o tipo de sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumistas, e rejeita todas as opções culturais alternativas”⁷. Para Milton Santos, é uma “[...] busca de uniformidade, ao serviço dos atores hegemônicos”⁸.

O mérito das políticas de incentivo ao consumo foi democratizar o acesso a bens e serviços antes reservados a um número restrito de consumidores, sendo a globalização a grande responsável pela redução de barreiras econômicas e culturais e pelo estreitamento da relação entre mercados e consumidores⁹¹⁰.

O acesso ao consumo aumentou o bem-estar das pessoas, elevando consideravelmente as sensações de felicidade e prazer¹¹ – e aqui não nos referimos àqueles considerados supérfluos ou de luxo, mas, efetivamente, de bens capazes de aumentar o grau de conforto pessoal, tais como os ligados à saúde, alimentação, transporte, moradia etc.

⁵ FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. 1ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 76.

⁶ SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras Linhas de Direito Econômico*. 5ª edição. São Paulo: LTr, 2003, p. 570.

⁷ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 71.

⁸ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 6ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 19.

⁹ Segundo a pesquisa “Sondagem do Consumidor: intenção de viagem elaborada pelo Ministério do Turismo”, em dezembro de 2013, comparativamente a dezembro de 2012, houve um aumento médio de 5,1% na intenção de viagens a serem realizadas seis meses seguintes à pesquisa, em todas as segmentações de renda familiar. É de se ver que o maior aumento ocorreu justamente nas famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas que possuem renda de até R\$ 2.100,00 (de 8,8% para 17,9%). Na faixa de renda de R\$ 2.101,00 a R\$ 4.800,00 a intenção de viagem aumentou de 25,2% para 26,2%. Já nas faixas de R\$ 4.801,00 a 9.600,00 e acima de 9.601,00, a intenção aumentou de 39,7% para 41,9% e de 53,3% para 61,4%, respectivamente. Outro dado importante se dá em relação ao meio de transporte, sendo que a faixa de renda familiar até R\$ 2.100,00 houve um aumento da intenção de viajem por via aérea de 19,4% para 35,9%. (Disponível em: <http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/export/sites/default/dadosefatos/conjuntura_economica/downloads_conjuntura/Sondagem_-_Dezembro-2013.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2014)

¹⁰ José Eduardo Faria demonstra que a globalização não é fenômeno recente, observando-se que desde o final do século XV, Portugal e Espanha já se lançavam às descobertas ultramarinas; no século XVI a formação de mercados em Florença, Gênova, Milão e Veneza, que se tornaram ponto de comércio de toda a Europa; a formação do sistema de pagamento via letra de câmbio e outros movimentos. (FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. Op. cit., p. 60)

¹¹ Permitir o amplo acesso ao mercado de consumo é permitir que o indivíduo encontre a felicidade, que sempre constituiu um dos direitos subjetivos e inatos dos cidadãos. Exemplo disso é que na Declaração dos Direitos da Virgínia assinada em 12 de junho de 1776, consta no artigo 1º a felicidade como direito inerente ao homem. O texto é assim redigido: “Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos certos, essenciais e naturais dos quais não podem, por nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade: tais são o direito de gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e a segurança”.

A globalização dos meios de produção e o estreitamento das relações econômicas entre Estados e empresas de diferentes nacionalidades também resultou no aumento da quantidade de crédito oferecido e consumido, dado o fato dele ser bem móvel, apátrida, sem apegos ideológicos, capaz de mudar de depositário em questão de minutos e transformar simples desejos em realizações¹².

Levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) denominado Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), que compreendeu os anos de 2008 e 2009, demonstrou que as famílias gastaram, em média, o equivalente a R\$ 2.626,31, sendo o custo de vida na região Sudeste mais elevado em relação ao restante do país, com valor médio de gasto de R\$ 3.135,80. O grupo formado pelas famílias com renda de até R\$ 830,00 é o mais afetado. Na região Sul, o total de despesa desse grupo ultrapassou a própria renda, totalizando, em média, R\$ 929,75 de despesas monetárias e não monetárias. Na região Sudeste, a média de despesa ultrapassou a de renda, somando R\$ 831,67. A região Nordeste foi a que apresentou menor valor de despesa média mensal: R\$ 641,55¹³.

A despesa das famílias brasileiras com consumo no biênio 2002-2003 representava 82,41% de seu orçamento, ao passo que no período de 2008-2009 a proporção foi de 80,7%. Em qualquer dos cenários há um indicativo de que sobram menos de 20% dos orçamentos para manutenção das demais despesas correntes não abrangidas pela categoria despesa de consumo, tais como tributos, obrigações trabalhistas, previdência social, conselhos e associações de classe, tarifas e taxas bancárias, seguros, indenizações pagas a terceiros e outros¹⁴.

¹² O Tribunal de Justiça de São Paulo, em Agravo de Instrumento que discutia o cabimento da gratuidade judiciária, decidiu que o crédito de consumo não representa riqueza do consumidor: “Assistência judiciária. Declaração de ausência de condições de arcar com as custas processuais. Cenário econômico brasileiro no qual predomina a economia de endividamento. Consumo básico (moradia, alimentação, saúde, transporte e vestimenta) que absorve integralmente o orçamento familiar. Aquisição de bens de maior valor (eletrodomésticos, eletrônicos, automóvel etc.) que comumente ocorre mediante crédito (bancarização da economia). Crédito (R\$ 20.650,00) com amortização em sessenta parcelas mensais e sucessivas, garantido pela alienação fiduciária do veículo popular (ano 2005) financiado que importa na democratização do acesso a bens duráveis. Características do crédito concedido que não desqualificam a declaração de hipossuficiência econômica. Estatística oficial (IBGE) que comprova que 80% da população percebe até dois salários mínimos por mês. Presunção de veracidade. Inexistência de elementos nos autos que elidam a presunção de veracidade. Agravo provido.” (BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 11ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2007356-27.2014.8.26.0000, Relator Desembargador Rômulo Russo, julgado em 24 fev. 2014. *Diário Oficial do Estado*, Poder Judiciário, São Paulo, SP, 28 fev. 2014).

¹³ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2008_2009/POFpublicacao.pdf>. Acesso em: 18 set. 2012.

¹⁴ Para o IBGE, consideram-se despesas de consumo as “despesas realizadas pelas unidades de consumo com aquisições de bens e serviços utilizados para atender diretamente às necessidades e desejos pessoais de seus componentes no período da pesquisa. Estão organizadas segundo os seguintes grupamentos: alimentação, habitação, vestuário, transporte, higiene e cuidados pessoais, assistência à saúde, educação, recreação e cultura,

Paralelamente, dados do Banco Central do Brasil revelam que o volume de crédito do sistema financeiro continua em ascensão, sendo registrado no período de três anos (2009-2011) um aumento de 54,8% na oferta de crédito (recursos livres ou direcionados). O crédito habitacional, que tem estreita ligação com o consumo das famílias, superou em 2011 a marca de R\$ 200 milhões, elevando-se 44,5% no ano, ante um crescimento de 51,1% no ano de 2010¹⁵.

Segundo a Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN), o estoque de operações de crédito em 2011 superou R\$ 2 trilhões, representando um crescimento de mais de 20% no acumulado dos 12 meses, comparado ao ano anterior. Também foi observado enorme crescimento do número de cartões de crédito em circulação, sendo que em dezembro de 2007 eram 104 milhões de unidades, ao passo em que, em dezembro de 2011, representando um aumento de 67%, havia 173 milhões de cartões de crédito em circulação no Brasil¹⁶.

Apesar do crescimento generalizado do consumo e do crédito, a FEBRABAN aponta o aumento do endividamento e da inadimplência. O endividamento foi de 42,4% em dezembro de 2011, justificada especialmente pela obrigação do pagamento de no mínimo 15% do valor da fatura do cartão de crédito. Já a inadimplência, registrada em 5,5% de acordo com o levantamento, encontra-se em tendência de alta¹⁷.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FECOMERCIO) aponta que o endividamento das famílias do estado de São Paulo em fevereiro de 2014 era de 54,7%, sendo que, desses, 14,8% têm contas em atraso e 4,7% não terão condições de pagá-las (endividamento extremo). O total de famílias endividadas naquela data era de 1.962.696, sendo 167.037 em situação de endividamento extremo. Comparado a fevereiro de 2013, os dados da FECOMERCIO apontam um aumento do endividamento da população, quando foram identificadas 48,8% de famílias em situação de endividamento, sendo que 15,3% possuíam contas em atraso, com 5,5% de pessoas em situação de endividamento extremo¹⁸.

Estudo da LCA Consultores demonstra que a dívida total das famílias, incluindo cartão de crédito, cheque especial, financiamento bancário, crédito consignado e crédito para

fumo, serviços pessoais e outras despesas diversas não classificadas anteriormente.” (Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2008_2009/POFpublicacao.pdf>.

Acesso em: 18 set. 2012, p. 27)

¹⁵ Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pec/boletim/banual2011/rel2011cap2p.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2012.

¹⁶ Disponível em:

<http://www.febraban.org.br/7Rof7SWg6qmyvwJcFwF7I0aSDf9jyV/sitafebraban/Febraban_RA2011_30_08.pdf>. Acesso em: 18 set. 2012.

¹⁷ Ibidem, p. 32-33.

¹⁸ Disponível em: <<http://www.fecomercio.com.br/pesquisas/peic>>. Acesso em: 8 abr. 2014.

aquisição de veículos e imóveis, equivale a cerca de 40% da massa anual de rendimentos das famílias. O estudo revela que em 2009 a dívida total das famílias era de R\$ 485 bilhões, em 2011 era de R\$ 524 bilhões e em 2012 atingiu R\$ 653 bilhões¹⁹.

Portanto, os números revelam que crédito e consumo²⁰ caminham lado a lado na formação do endividamento²¹, sendo impactados, diretamente, por decisões políticas e econômicas que têm gerado cada vez mais diminuição do valor médio dos salários²², aumento do número de desempregados e contínua necessidade de crédito.

Importa estabelecer critérios que nos autorizem a qualificar dada situação como endividamento, para, somente então, podermos distinguir o estágio seguinte do endividamento – o superendividamento –, que é fenômeno econômico distinto, mais grave e com peculiaridades próprias.

As ciências contábeis não se preocupam com a aferição do endividamento das pessoas físicas não empresárias. A investigação das pessoas jurídicas costuma cotejar informações financeiras passadas, presentes e futuras, estabelecendo critérios que afirmam qual a soma de

¹⁹ Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/economia,endividamento-do-brasileiro-e-recorde,73174,0.htm>>. Acesso em: 8 mar. 2014.

²⁰ No estudo relativo aos consumidores europeus superendividados, Gianni Betti et. al. demonstram a existência de um contraste existente entre as famílias superendividadas e as que têm baixo nível de consumo. Os autores demonstram que o desenvolvimento econômico das famílias que têm baixo nível de consumo é menor do que o das famílias com alto nível de consumo, sendo que o primeiro grupo está mais propenso a viver em estado de pobreza do que o grupo das famílias com endividamento elevado. A explicação para a ocorrência deste fenômeno seria o fato de haver um menor acesso ao crédito por parte destas famílias (as denominadas “under-indebted”). A conclusão dos autores é que “nesses países [os autores se referem àqueles que impõem maior restrição ao crédito], o sobreendividamento parece ser mais severo e mais generalizado do que em países com mercados de crédito acessíveis ao consumidor”. A dicotomia, portanto, entre desenvolvimento e consumo obriga, de certa forma, uma ampliação do acesso ao crédito, sem o qual, mesmo com o superendividamento de seus consumidores, uma nação está fadada à estagnação econômica. (BETTI, Gianni; DOURMASHKIN, Neil; ROSSI, Mariacristina, YIN, Yia Ping. *Consumer over-indebtedness in the EU: measurement and characteristics*. Journal of Economic Studies, vol. 34, n. 2, p. 136-156, 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1108/01443580710745371>>. Acesso em: 6.10.2012)

²¹ A Revista Veja retratou o problema do aumento do acesso ao crédito em sua edição nº 2.265, que nos últimos tempos acabou se tornando muito mais caro, em razão das altas taxas de juros praticadas. Conforme a reportagem, “A queda da inflação, a diminuição da taxa básica de juros (a Selic) e também a criação de novas modalidades de financiamento, como o consignado, contribuíram para o aumento da disponibilidade de crédito. [...] Para se protegerem da alta nos calotes, os bancos passaram a ser mais seletivos na concessão de crédito e elevaram algumas taxas. Mesmo com o barateamento do dinheiro provido pelo Banco Central, o crédito ficou mais caro para os consumidores”. Esta contradição, portanto, levará, conforme a reportagem, ou à redução do crédito ao consumidor ou à estagnação da economia. (SAKATE, Marcelo. *No grito, os juros não caem*. Com reportagem de Ana Luiza Daltro. Revista Veja, n. 2.265, ano 45, n. 16, 18 abr. 2012, p. 90-92)

²² Edward Luttwak demonstra que “A renda média dos homens de 45 a 54 anos de idade, com quatro anos de universidade ou outra educação superior – cerca de dois milhões de norte-americanos em 1992, sendo que apenas 150 mil deles não brancos –, de fato chegou ao auge em 1972, cerca de US\$ 55.000; sua renda estagnou então, permanecendo no mesmo patamar até 1989, quando uma queda vertiginosa começou, chegando a US\$ 41.898 em 1992. Na realidade, duas tendências turbocapitalistas bastante divergentes têm convivido: o aumento sensacional da renda do 1% de gerente que ocupam os cargos mais altos e a queda do salário de seus colegas menos afortunados.” (LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Tradução: Maria Abramo Caldeira Brant e Gustavo Steinberg. São Paulo: Nova Alexandria, 2001, p. 76).

ativos que possuem ou que possuirão em determinado espaço de tempo. Stephen Kanitz defende ser possível prever a falência de certas empresas mediante formulação de questionamentos que demonstrarão o grau de saúde financeira da pessoa investigada. Sua pesquisa, que toma como ponto de partida a análise dos balanços de uma sociedade empresária, conclui, quanto ao grau de endividamento, que “[...] as empresas insolventes apresentam invariavelmente um elevado grau de endividamento, pelo menos um ou dois anos antes da falência ou concordata”, e que “[...] ela está contraindo dívidas para pagar dívidas, ao contrário de uma empresa sadia que busca no endividamento o indispensável complemento dos recursos próprios para realizar investimentos produtivos [...]”²³.

Embora esse levantamento tenha sido realizado a partir de balanços de pessoas jurídicas, Kanitz não vê empecilho para que a mesma metodologia seja utilizada para aferir o grau de endividamento de uma pessoa física:

[...] a empresa insolvente se assemelha à pessoa que, não tendo condições de saldar suas dívidas, recorre a empréstimos bancários sucessivos. Quando vence um empréstimo num determinado banco, ela recorre a outro para pagar o primeiro e assim sucessivamente, até que um dia ela esgotou a sua capacidade de conseguir empréstimos e a corrida chega ao fim [...].²⁴

Para medição do nível de endividamento de pessoas jurídicas brasileiras, Edward Altman, citado por José Pereira da Silva, analisou os últimos três balanços de vinte e três empresas com problemas financeiros e outras trinta e cinco, do mesmo porte e ramo de atividade, sem nenhum problema, e chegou a cinco possíveis variáveis que poderão ser utilizadas para investigação do grau de comprometimento financeiro: (i) os ativos menos os passivos circulantes; (ii) as obrigações não exigíveis, descontados eventuais aportes financeiros realizados pelos sócios das pessoas jurídicas, em relação ao total de ativos pertencentes à empresa; (iii) a retirada de lucros antes dos juros e impostos, em relação ao total de ativos da pessoa jurídica; (iv) a relação entre o patrimônio líquido e o total de obrigações exigíveis; (v) a relação entre vendas e o total de ativos²⁵. O resultado, segundo José Pereira da Silva, chegou a uma precisão de 88% na classificação de empresas quando utilizado um ano antes da constatação do problema financeiro e de 78% quando realizada com três anos de antecedência.

É evidente que uma fórmula empregada para mensurar o grau de comprometimento

²³ KANITZ, Stephen Charles. *Como prever falências*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1978, p. 5.

²⁴ Ibidem, p. 5.

²⁵ SILVA. José Pereira. *Administração de crédito e previsão de insolvência*. São Paulo: Atlas, 1983, p. 67 e 68.

financeiro de uma pessoa jurídica não pode ser usada para a pessoa física sem adequações. Por inexistirem critérios para classificação de seu endividamento, é possível adotar uma metodologia semelhante. Assim, a mensuração do endividamento das pessoas físicas deve partir da aferição da relação entre as obrigações e seu prazo de seu vencimento, classificando-as como à vista, médio ou longo prazos. Em seguida, levanta-se o total de ativos que a pessoa possui ou que tem previsão de possuir, considerados os mesmos fatores temporais relativos às obrigações, contabilizando-se salários, bonificações e expectativas de ingressos financeiros alheios à relação de trabalho. Caso esteja desempregado, deve se estabelecer uma média de ganhos dos últimos doze meses, bem como considerar peculiaridades para uma projeção, tais como inflação, restrição aparente do mercado consumidor, sazonalidades e tempo médio estimado para recolocação no mercado de trabalho.

O resultado da quantidade de obrigações e seu fator tempo, menos os ativos existentes e o fator previsibilidade, revelará se a pessoa tem seu estado financeiro comprometido. Considerando que as obrigações podem ser de curto, médio ou longo prazos, tem-se uma relação de endividamento equilibrada quando o prazo de vencimento das obrigações está compassado com a estimativa de ingresso de ativos, ou seja, espera-se que o vencimento das obrigações de um assalariado seja compatível com a previsão de ingressos financeiros, descontadas as despesas monetárias, sejam elas de consumo ou não.

Esse cálculo simplista não é suficiente, pois também deve ser contabilizado eventual crédito contratado e respectiva taxa de juros. A previsão linear de passivos e ativos nem sempre corresponde à realidade, sendo provável que outros passivos e ativos imprevistos ocorram, tornando a demonstração uma mera peça de ficção. Todavia, esse ainda é o método mais apropriado para não financistas calcularem o grau de endividamento.

A doutrina tem utilizado critérios mais ou menos imprecisos para definir endividamento, à falta de formulas mais seguras. Maria Manuel Leitão Marques o conceitua como sendo “[...] o saldo devedor de um agregado familiar”, isto é, a soma das obrigações simultaneamente exigíveis. É o que a autora denomina de “multiendividamento”²⁶. Também nesse sentido, Clarissa Costa de Lima e Karen Bertoncello, ao considerar que “[...] o endividamento é constituído pelo conjunto do passivo, ou seja, o saldo devedor de uma família com origem apenas em uma dívida ou mais do que uma dívida simultaneamente.”²⁷

²⁶ MARQUES, Maria Manuel Leitão; NEVES, Vítor; FRADE, Catarina; LOBO, Flora; PINTO, Paula; CRUZ, Cristina. *O endividamento dos consumidores*. Coimbra: Almedina, 2000, p. 1.

²⁷ LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevitz. *Superendividamento aplicado: aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário*. Op. cit., p. 26.

Pode-se dizer, portanto, que determinada pessoa ou grupo familiar está em situação de endividamento quando a soma de suas obrigações num certo espaço de tempo objetivamente aferível compromete parte de seus ativos presentes ou futuros, considerados no mesmo intervalo temporal, mas com condições relativamente satisfatórias para liquidá-las²⁸, ou, ainda, em razão de suas condições pessoais estarem preservadas – quando, por exemplo, não há apontamento de seu nome em órgãos de proteção ao crédito –, de financiá-las ou repactuá-las livremente junto a seus credores. Caso haja descompasso excessivamente grande entre o vencimento das obrigações e a obtenção de ativos sem a necessária condição de saneamento, estaremos, possivelmente, diante de situação mais grave e mais penosa de endividamento: o superendividamento.

1.2. Superendividamento

Maria Manuel Leitão Marques define superendividamento como aquelas situações “[...] em que o devedor se vê impossibilitado, de forma durável ou estrutural, de pagar o conjunto das suas dívidas, ou mesmo quando existe uma ameaça séria de que o não possa fazer no momento em que elas se tornem exigíveis”²⁹.

Willis Santiago Guerra Filho e Paola Cantarini consideram que “o superendividamento se caracteriza pela impossibilidade manifesta do devedor de boa-fé de pagar a totalidade de suas dívidas não profissionais, pressupondo a boa-fé subjetiva e dívida derivada de consumo”³⁰.

Sob o enfoque do Direito do Consumidor, Cláudia Lima Marques conceitua superendividamento “[...] como a impossibilidade global do devedor-pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com o Fisco, as oriundas de delitos e as de alimentos)”³¹.

²⁸ O grau de comprometimento dos ativos não pode ser de tal monta que inviabilize a obtenção de novos ativos em dado espaço de tempo. Exemplo disso é a existência de débitos que impeçam determinada pessoa de fazer uso de cheque especial para obtenção de crédito para aquisição de bens necessários à obtenção de novos ativos. Outro exemplo seria o da pessoa que, em grau elevado de endividamento, não consegue reunir recursos para inclusão ou ascensão no mercado de trabalho.

²⁹ MARQUES, Maria Manuel Leitão, et. al. *O endividamento dos consumidores*. Op. cit., p. 2.

³⁰ CANTARINI, Paola; GUERRA FILHO, Willis Santiago. O superendividamento e o lucro bancário (em face da dignidade humana, do princípio constitucional da proporcionalidade e da doutrina do Capitalismo Humanista). In CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio; SANTIAGO, Mariana Ribeiro (org.). *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos - estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013, p. 203.

³¹ MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações*

Clarissa Costa de Lima e Káren Bertoncello mostram que numa situação de endividamento extremo, tal fenômeno “[...] assume uma dimensão patológica, com repercussões econômicas, psicológicas e até médicas, quando o rendimento familiar não é mais capaz de suportar o cumprimento dos compromissos financeiros”³².

Há diferença entre endividamento e superendividamento. O primeiro é um estado normal que a maior parte das pessoas vive em determinado lapso de tempo. É transitório e muitas vezes decorrente da aquisição de bens que aumentem utilidade, conforto ou comodidade ao consumidor. O segundo não tem a mesma naturalidade, podendo, inclusive, ser fruto da ocorrência de fatores externos à relação de consumo, como demonstraremos ao longo do trabalho.

O direito positivo brasileiro não trata o superendividamento. Diferentemente do direito francês, que, no artigo 330-1 do Código do Consumidor, enfrenta o problema da seguinte forma:

A situação do superendividamento de indivíduos é caracterizada pela impossibilidade manifesta para o devedor de boa-fé para satisfazer todos os seus débitos não profissionais vencidos e não vencidos. A impossibilidade manifesta de uma pessoa de boa-fé para cumprir o compromisso que deu por endosso ou solidariamente a pagar a dívida de um empresário individual ou sociedade também se caracteriza de superendividamento. O mero fato de possuir sua residência principal não pode ser considerada como impedimento para que o superendividamento seja caracterizado [...].³³

No Brasil a situação do devedor é circunscrita ao âmbito da insolvência civil. O artigo 748 do Código de Processo Civil considera insolvente a pessoa cuja dívida exceda a soma de seus bens³⁴. Tal critério não pode ser aproveitado para o tratamento do superendividamento, já que o insolvente tem uma situação patrimonial real negativa que leva em conta o total de obrigações vencidas, ao passo em que no superendividamento devem também ser

contratuais. Op. cit., p. 1.303.

³² LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevitz. *Superendividamento aplicado: aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário*. Op. cit., p. 27.

³³ No original: “La situation de surendettement des personnes physiques est caractérisée par l'impossibilité manifeste pour le débiteur de bonne foi de faire face à l'ensemble de ses dettes non professionnelles exigibles et à échoir. L'impossibilité manifeste pour une personne physique de bonne foi de faire face à l'engagement qu'elle a donné de cautionner ou d'acquitter solidairement la dette d'un entrepreneur individuel ou d'une société caractérise également une situation de surendettement. Le seul fait d'être propriétaire de sa résidence principale ne peut être tenu comme empêchant que la situation de surendettement soit caractérisée [...].” (Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=BBB31B88C1EF8269C48B659CC781C750.tpdjo07v_1?idSectionTA=LEGISCTA000006133629&cidTexte=LEGITEXT000006069565&dateTexte=20140325>).

Acesso em: 25 mar. 2014)

³⁴ Conforme art. 748 do Código de Processo Civil “Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor”.

consideradas as obrigações a vencer.

Ademais, a insolvência civil ocorre na constância de uma ação de execução por quantia certa e somente poderá ser constatada pelo credor no instante da constrição³⁵. O superendividamento independe do trâmite de ação judicial e poderá ser constatada mesmo que nenhum credor tenha a intenção de declará-la judicialmente.

O instituto da insolvência desconsidera outros fatores subjetivos inerentes ao devedor. Não há, por exemplo, disposição acerca do superendividamento passivo ou patológico que, a rigor, são formas de endividamento que não contam com a contribuição do devedor e que mereceriam tratamento diferenciado.

Portanto, não se pode aproveitar o instituto da insolvência civil para tratamento do superendividamento. Por outro lado, não se pode deixar de frisar que inexiste legislação específica regulando o tema, o que nos impõe ainda maior responsabilidade em criar subsídios para futura regulamentação do tema.

Atualmente, tramita o Projeto de Lei nº 283, de 2012, que, visando aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor, propõe a inclusão do artigo 104-A no Código de Defesa do Consumidor, que passará, em seu § 1º, a definir superendividamento da seguinte forma:

Entende-se por superendividamento o comprometimento de mais de trinta por cento da renda líquida mensal do consumidor com o pagamento do conjunto de suas dívidas não profissionais, exigíveis e vincendas, excluído o financiamento para aquisição de casa para a moradia, e desde que inexistentes bens livres e suficientes para liquidação do total do passivo.

Infelizmente, embora salutar, a proposta legislativa é eivada de problemas conceituais e que, se aprovada com essa redação, certamente gerará mais problemas do que soluções.

O primeiro problema é a fixação de um teto de trinta por cento para as obrigações. Não é o comprometimento da receita que torna a pessoa superendividada, mas a impossibilidade de adimplir tais obrigações na data de seu vencimento. Isso poderá levar milhares de pessoas a se declararem superendividadas, pois não é incomum que haja

³⁵ A esse respeito, Humberto Theodoro Junior adverte que “Tem-se afirmado que não seria admissível o processamento da insolvência civil quando, anteriormente, em execução singular tivesse sido comprovada a inexistência de bens penhoráveis. Isto porque não se concebe execução sem objeto, e o objetivo da execução, seja do devedor solvente ou do insolvente, é o de expropriar bens para satisfazer o direito dos credores. A tese não merece acolhida, a nosso ver. O processo de insolvência civil não nasce como uma execução forçada, mas como um procedimento típico de cognição, que nada tem a ver com a existência ou inexistência de bens do devedor. Na primeira fase, o que se busca é a decretação de um estado jurídico novo para o devedor, sem consequências de direito processual e material, tanto para o insolvente como para seus credores.” (THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil: processo de execução e cumprimento da sentença, processo cautelar e tutela de urgência*. Volume II. 41ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 488)

indivíduos que comprometem muito mais do que o teto estipulado e, mesmo assim, conscientes de sua obrigação, continuam trabalhando, produzindo riqueza e adimplindo com esforço suas obrigações.

Outro possível problema é a exclusão das obrigações relativas a aquisição de casa para fins de moradia. A proposta legislativa cria um sistema somente para dívidas de natureza consumerista, deixando em aberto uma solução para as obrigações de outras espécies, pondo em risco, sob o argumento de regular, a própria ordem econômica.

Por fim, é deturpada a consideração das obrigações vincendas na avaliação da situação de superendividamento, pois, elas não são exigíveis, não havendo razão, senão quando de seu vencimento, e desde que haja inadimplemento, para se qualificar tal pessoa como superendividada. Imaginemos, a título exemplificativo, alguém que adquire um veículo mediante a contratação de financiamento. Se, no momento da aquisição, o valor da dívida for maior do que a soma de ativos, e provavelmente será, pois caso contrário não haveria necessidade de financiamento, tal pessoa gozará, inadequadamente, do status de superendividada, em situação semelhante a quem realmente se encontra em tal situação por motivos bem mais justificáveis.

Tais falhas na redação do projeto tendem a tornar o crédito mais caro e a produzir um resultado estatístico assustador, pois haverá um crescimento do número superendividados, com potencial de reduzir o investimento estrangeiro, o aumento do risco, o aumento da inflação e a insegurança do próprio mercado.

Sobretudo, corre-se o risco de se impor um óbice ao ciclo econômico, que é constituído por uma natural relação de trocas. As pessoas fazem uso de seus recursos (ativos) para adquirir bens e serviços ou suprir as necessidades básicas e essenciais (passivos), substituindo, no mês seguinte, a situação de débito por uma de crédito (novos ativos). Essa constante é observada desde as mais financeiramente relevantes aquisições até nos atos cotidianos da vida, como a compra de alimentos, o pagamento de aluguel, a prestação do financiamento, e tantos outros. O consumo é operado por meio de um sistema de substitutibilidade, ou seja, uma relação ativo-passivo-ativo que torna racional a decisão do consumidor, permitindo-lhe decidir pela aquisição de bens com certa previsibilidade, ante à certeza de novos ingressos de recursos (novos ativos).

O grau mais elevado do endividamento é um estado financeiro desprovisto de substitutibilidade, isto é, ocorre uma ruptura no ciclo econômico que impedirá um passivo de ser substituído por um ativo. Outra hipótese é que os ativos se tornem insuficientes para fazer frente aos passivos, de modo que num determinado espaço de tempo é possível que o passivo

corresponda à integralidade, ou mais, dos ativos.

Apesar desse estado de evidente deterioração patrimonial, ainda não se pode atribuir a qualidade de superendividamento, especialmente se outros fatores puderem ser considerados para amenizar o desequilíbrio do processo de substitutibilidade, a exemplo do décimo terceiro salário, uma premiação, uma vantagem pecuniária ou uma operação que permita ao devedor liquidar seu passivo ou, quiçá, que lhe permita renegociar sua dívida. O superendividamento estará mais claramente caracterizado quando inexistirem previsões de que haja, em tempo hábil, o aumento de ativos que permitam a substituição dos passivos estocados, ou seja, quando os passivos passam a parasitar as receitas presentes e futuras do devedor.

A forma mais gravosa de superendividamento ocorre quando os passivos não atingidos pela substitutibilidade passam a corroer até mesmo as estruturas que mantêm o fluxo de ativos, impedindo que o devedor continue recebendo-os. Exemplo disso é a situação em que o devedor não tem condições de se locomover (consumo de transporte), de se alimentar (consumo de subsistência) ou de convívio social (consumo dos meios que permitam ingresso na sociedade informacional ativa).

Outros fatores diretos ou indiretos podem interferir na impossibilidade de recuperação imediata ou mediata da capacidade de produzir substitutibilidade, a exemplo da inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito ou da imposição de restrições que o impeçam de obter benefícios financeiros. O superendividado que tem seu acesso ao crédito reduzido (tanto os obtidos em instituições financeiras, quanto aqueles decorrentes de um fornecedor que aceita o recebimento a prazo) ou tenha penhorado bens que são destinados à produção de ativos, terá reduzida, total ou parcialmente, a própria condição de substitutibilidade.

É, portanto, desse último grau de endividamento que se ocupa este trabalho: o superendividamento. Isso porque, o endividamento em si não é uma falha estrutural, a não ser que comprovado que sua evolução resultará na perda da condição de substitutibilidade típica do fenômeno mais grave. O superendividamento – ou sobreendividamento –, ou seja, a situação crítica e imediatamente irreversível, que resulta num abalo da dignidade da pessoa humana, é que se objetiva neste trabalho, já que o devedor não está apenas vivendo um processo de resultado contábil negativo, mas um processo de afetação psicológica, moral e física, a ponto de sua dignidade e outros valores sociais já não poderem ser exercidos livre, voluntária e pacificamente, excluindo-o da chamada sociedade de consumo – típico elemento formador da microeconomia –, e que, por isso, interessa ao direito econômico, que é a disciplina jurídica da economia.

1.3. Espécies de Superendividamento

Tarefa ainda mais árdua do que definir superendividamento é determinar suas causas. São inúmeras as hipóteses que o acarretam, além de haver influências do meio social, do tempo e de alguns outros elementos à vontade do devedor.

Se por um lado não é possível classificar como superendividamento toda e qualquer situação em que a totalidade do passivo supere a soma dos ativos, por outro, é necessário estabelecer alguns critérios de enquadramento do problema, até mesmo para que, a partir deles, sejam pensadas medidas para sua solução.

Clarissa Costa de Lima confirma a pluralidade de critérios para identificação dos motivos do superendividamento. Para ela, “o traço comum a todas as definições é a impossibilidade do devedor de pagar todas as suas dívidas, atuais e futuras, com seu patrimônio e rendimento”³⁶. Segundo a autora, a Europa investiga o problema a partir de três critérios: administrativo, objetivo ou quantitativo e subjetivo³⁷.

O administrativo toma como base para aferição do grau de superendividamento da população os registros oficiais de inadimplemento existentes no Judiciário. Contudo, esta metodologia não considera as situações solucionadas por meios alternativos, e que não são sindicáveis pelo Judiciário. Além do mais, não oferece respostas seguras quanto ao efetivo número de superendividados, considerando que uma só pessoa pode ter mais de um processo relacionado à mesma obrigação.

O objetivo ou quantitativo leva em conta a situação econômica dos lares, considerando, de um lado, a totalidade de obrigações das famílias de determinado local e, de outro, a soma da renda e patrimônio. Esse método, por não ser individualizado, pode apresentar distorções diante de um cenário de desigualdade, vez que as dívidas e a riqueza não são distribuídas igualmente entre a população.

Por fim, o subjetivo considera superendividamento a partir da própria percepção do devedor acerca de sua capacidade de adimplir as obrigações, ficando a seu critério exteriorizar sua sensação sobre a capacidade de suportar as obrigações presentes e futuras. Esse método traz pouca segurança, pois além de depender apenas do ponto de vista do devedor, deixa de levar em consideração situações como o acesso ao crédito ou a obtenção de vantagem, que

³⁶ LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 27.

³⁷ Ibidem, p. 33-34, nota de rodapé 1.

por não serem certas no instante da aferição poderão acabar não fazendo parte do diagnóstico.

Nenhum modelo de classificação transmite suficiente segurança para o mercado, tornando as medidas legislativas e judiciais ainda mais extenuantes, já que o esforço de garantir direitos a essas pessoas esbarrará em erros, involuntários, pelo fato de inexistir um sistema definitivo de classificação. Prova disso é que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) declarou que o superendividamento decorrente de uma vontade deliberada do devedor de adquirir bens de consumo de forma desarrazoada e além de suas posses não autoriza que se reclame a aplicação da dignidade da pessoa humana, sob pena de institucionalização do “[...] calote consentido, ou seja, bastará a pessoa se endividar, deliberadamente, além de suas possibilidades de pagamento, adquirindo bens de consumo de forma desarrazoada e, depois, alegar, pura e simplesmente, aviltada na sua dignidade [...]”³⁸.

Notadamente, tal decisão demonstra preocupação com a estabilidade do sistema, que deve compatibilizar diversos interesses, simultaneamente válidos e importantes do ponto de vista da estruturação da ordem econômica, para que a dignidade humana não seja utilizada noutro que não seja o sentido da preservação do mais caro para todos (credores, devedores e Estado)³⁹.

Segundo Inês Hennigen, tende-se a tratar o superendividamento como fruto da ação irracional do devedor e da incapacidade do indivíduo de gerir sua própria vida:

[...] os discursos que explicam o endividamento excessivo apontado como sua causa a incapacidade do sujeito de gerir seu orçamento e traçar previsões financeiras corretas ou uma psicopatologia pessoal (a oniomania, a adição) sustentam-se na noção de sujeito-indivíduo. A racionalidade é tomada como uma característica inerente, natural do sujeito, sendo o endividamento decorrente do fato dela ter sido deixada de lado ou falhado. No primeiro caso, se o sujeito tivesse realmente ‘pensado e avaliado bem’, não teria realizado compras que acarretariam dívidas maiores que sua renda. No outro, a impulsividade do sujeito ou sua condição de dependência (espécie de toxicomania) o leva a comprar impulsiva ou compulsivamente. Em ambos, a compreensão do endividamento excessivo ocorre por uma ótica individualizante.⁴⁰

Gianni Betti [et al.] afasta a possibilidade de o superendividamento ser fruto da

³⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental na Medida Cautelar n. 16.128/RS da 4ª Turma. Agravante: Afra Maria da Silva Peres. Agravado: COOPSERGS - Cooperativa do Seridor Público do Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Fernando Gonçalves. Brasília, DF, 4 de fevereiro de 2010. Diário da Justiça Eletrônico em 8.3.2010, documento n. 942084.

³⁹ Não é sem motivo que o artigo 620 do Código de Processo Civil determina que “Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor”.

⁴⁰ HENNIGEN, Inês. Superendividamento dos consumidores: uma abordagem a partir da Psicologia Social. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, v. X, n. 4, Fortaleza: Universidade de Fortaleza, dez. 2010, p. 1.183.

irrationalidade do consumidor, tornando o trabalho de classificação ainda mais penoso. Segundo o autor, “[...] does not arise from irrational consumer behavior in the conventional sense, but the nature of uncertainty. Therefore, over-indebtedness could be regarded as a natural phenomenon that inevitably touches a proportion of the population at any time and in any economic circumstance”⁴¹.

Por isso, reunindo diferentes opiniões sobre o tema, propomos, a seguir, para fins metodológicos, uma classificação de superendividamento. Tal esforço pretende desmistificar a ideia de que ele é decorrência apenas da falta de planejamento pessoal ou irresponsabilidade financeira do devedor, embora não abandonemos o problema do hiperconsumismo⁴².

1.3.1. Superendividamento intencional ou ativo

É aquela que decorre da culpa do próprio agente. Ora é intencional, na medida em que há deliberada aceitação para o acúmulo de dívidas que ultrapassam a soma de seus ativos, ora é fruto de uma não consciênciadas consequências do endividamento excessivo.

Apesar do descontrole financeiro do indivíduo ele não pode ser considerado um consumista patológico, pois o exercício do consumo, embora possa lhe dar certo prazer⁴³, não

⁴¹ Tradução livre: “[...] não surge de comportamento irracional do consumidor no sentido convencional, mas da natureza da incerteza. Portanto, o superendividamento pode ser considerado um fenômeno natural que inevitavelmente toca uma parte da população a qualquer momento e em qualquer circunstância econômica.” (BETTI, Gianni; DOURMASHKIN, Neil; ROSSI, Mariacristina, YIN, Yia Ping. *Consumer over-indebtedness in the EU: measurement and characteristics*. Op. cit., p. 140)

⁴² Segundo Zygmunt Bauman não é possível atribuir a culpa a um só elemento pelo fenômeno da compulsão de compras. Para o sociólogo polonês “qualquer explicação da obsessão de comprar que se reduza a uma causa única está arriscada a ser um erro. As interpretações comuns do comprar compulsivo como manifestação da revolução pós-moderna dos valores, a tendência a representar o vício das compras como manifestação aberta de instintos materialistas e hedonistas adormecidos, ou como produto de uma ‘conspiração comercial’ que é uma incitação artificial (e cheia de arte) à busca do prazer como propósito máximo da vida, capturaram na melhor das hipóteses apenas parte da verdade. Outra parte, e necessário complemento de todas essas explicações, é que a compulsão-transformada-em-vício de comprar é uma luta morro acima contra a incerteza aguda e enervante e contra um sentimento de insegurança incômodo e estupidificante. Como observou T.H. Marshall em outro contexto, quando muitas pessoas correm simultaneamente na mesma direção, é preciso perguntar duas coisas: atrás de quê e do quê estão correndo? Os consumidores podem estar correndo atrás de sensações – táteis, visuais ou olfativas – agradáveis, ou atrás de delícias do paladar prometidas pelos objetos coloridos e brilhantes expostos nas prateleiras dos supermercados, ou atrás das sensações mais profundas e reconfortantes prometidas por um conselheiro especializado. Mas estão também tentando escapar da agonia chamada insegurança. Querem estar, pelo menos uma vez, livres do medo do erro, da negligência ou da incompetência. Querem estar, pelo menos uma vez, seguros, confiantes; e a admirável virtude dos objetos que encontram quando vão às compras é que eles trazem consigo (ou parecem por algum tempo) a promessa de segurança. Ainda que possa ser algo mais, o comprar compulsivo é também um ritual feito à luz do dia para exorcizar as horrendas aparições da incerteza e da insegurança que assombram as noites”. (BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 95-97)

⁴³ Jean Baudrillard registra que o consumo é definido como ato praticado exclusivamente em busca de um prazer, muito embora não seja este o seu entendimento. Para o autor “[...] o prazer definiria o consumo para si, como autônomo e final. Ora, tal não acontece. O prazer sente-se em função de si mesmo, mas quando se

é praticado para garantir sua estabilidade psíquica. É um impulso derivado de um constante modo de vida ou de mal gasto, como indica Walter Hagenbuch, citando Seebohm Rowntree, para quem este tipo de situação constitui a chamada pobreza secundária⁴⁴.

Flávia Orsi Leme Borges considera-o uma má gestão orçamentária do consumidor, que não consegue controlar seu ímpeto, aliado à facilidade de obtenção de crédito e à publicidade ostensiva⁴⁵. Essa visão, por ser estritamente ligada ao consumo não apresenta todas as variações possíveis de superendividamento ativo.

Reunindo diferentes posições sobre superendividamento ativo, apontamos, a seguir, algumas hipóteses em que o fenômeno se materializa:

Consumismo consciente, sem preocupação com as consequências da dívida – nessa espécie, a situação é decorrente da irresponsabilidade do devedor, que continua contraindo obrigações e dispendendo recursos sem preocupação com eventos futuros que possam aumentar o grau de endividamento⁴⁶. Ocorre, segundo Clarissa Costa de Lima, de forma racional, sendo que os devedores “[...] tendem a tomar decisões subestimando os riscos e subestimando as chances de sucesso ou de reembolso do crédito futuro”⁴⁷.

Nesse tipo de superendividamento o devedor possui uma coragem irrefreável, que o impulsiona ao consumo, admitindo a possibilidade de se superendividar. É diferente daquele que consome excessivamente em razão de querer possuir bens que, teoricamente, o reposicionam na hierarquia de consumo da sociedade. O superendividado ativo costuma se endividar em função de seus próprios interesses, sem, necessariamente, uma preocupação com o meio.

Criação de necessidades artificiais – é resultado de um descontrole decorrente de uma estrutura capitalista de livre mercado, que anuncia o consumo como a única forma de

consume, nunca é isoladamente que se consome (eis a ilusão do consumidor, cuidadosamente alimentada por todo o discurso ideológico acerca do consumo), entra-se num sistema generalizado de troca e de produção de valores codificados em que, pese aos próprios, todos os consumidores se encontram reciprocamente implicados”. (BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Tradução: Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1991, p. 78 e 79).

⁴⁴ HAGENBUCH, Walter. *Economia Social*. Tradução: José Auro. Revisão: Cassio Fonseca. Rio de Janeiro: Zahar, 1961, p. 183.

⁴⁵ BORGES, Flávia Orsi Leme. *O superendividamento ativo no Brasil e a proteção do consumidor*. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 157.

⁴⁶ Segundo António José Avelãs Nunes o endividamento das famílias americanas chegava, em 2007, a 120% do rendimento disponível, que foi parte do efeito cascata da crise “subprime” (NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 48)

⁴⁷ LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. Op. cit., p. 36.

convívio social aceitável⁴⁸, obrigando as pessoas a se manterem ativas, sendo vedada a estipulação de limites para os dispêndios. Há, segundo Ricardo Sayeg, uma espécie de coação social que obriga os indivíduos a satisfazerem-nas, sob pena de “suportar prejuízo na sua qualidade de vida ou sofrer exclusão social”⁴⁹.

Edward Luttwak mostra que os norte-americanos vivem num padrão mais elevado de consumo do que sua renda permite, atingindo altos patamares de endividamento. Em tom jocoso, tece a seguinte crítica: “Talvez seja a atmosfera do turbocapitalismo, com seus jatinhos, transatlânticos privados e mansões assinadas por designers da moda, que encoraje as pessoas na parte mais baixa da escala da renda a gastar muito mais do que recebem”⁵⁰. Isso é fruto do capitalismo neoliberal, que conclama as pessoas a experimentarem o gosto da liberdade por meio da alforria do consumo⁵¹ e da globalização; ela, tornando o mundo plano e sem barreiras ideológicas, transformou a natureza regional dos países em áreas comuns de convivência, suplantando até mesmo reservas culturais e religiosas, sob o discurso de uma cultura econômica única, da desregulação dos meios de comunicação e publicidade que diuturnamente instigam a concupiscência da sociedade e da ocidentalização (ou americanização) dos padrões de vida, solapando as pessoas que já não conseguem ver sentido em suas culturas, costumes e história.

Superendividamento excessivo decorrente de ignorância do consumidor quanto às consequências do excesso de consumo – opera-se o endividamento sem que o devedor tenha consciência das consequências de seus atos para o futuro, ou seja, não consegue compreender as informações a respeito de restrições de crédito, negativação do nome e outras ocorrências negativas. Clarissa Costa de Lima julga que “[...] o déficit de informação e de educação

⁴⁸ Lilian Aparecida Kanan pondera que “[...] as forças do sistema capitalista ainda mantêm boa parte da sociedade refém de seus ditames. Essa mazela se torna evidente na indução de necessidades ou na criação de falsas-necessidades, nas formas amplamente facilitadas de pagamento, no acúmulo de itens não prioritários. Nesses termos, alguns extratos da sociedade tornam-se cada vez mais vulneráveis ao endividamento, fenômeno que carreia consigo consequências nefastas ao indivíduo e às famílias.” (KANAN, Lilia Aparecida. Consumo Sustentável & Economia Solidária: alguns conceitos e contribuições da Psicologia. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 23, n. 3, p. 607-624, set./dez. 2011, p. 612).

⁴⁹ SAYEG, Ricardo Hasson. O Contexto Histórico da Defesa do Consumidor em Face do Abuso de Poder Econômico e sua Importância. *Revista de Direito Internacional e Econômico*, ano II, n. 7, abr., mai., jun./2004, p. 6.

⁵⁰ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 21.

⁵¹ Segundo Clarissa Costa de Lima e Karen Bertoncello, analisando o império do mercado sob a perspectiva do consumo, concluem que “As necessidades e desejos dos consumidores bem explorados, aliados à generalização do crédito e todos os tipos de bens, assim como a facilidade e rapidez das condições de acesso, podem transformar a vontade do consumidor em um automatismo”. (LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevicz. *Superendividamento aplicado: aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário*. Op. cit., p. 43)

financeira contribui para aumentar o risco de superendividamento”⁵² e está intimamente ligado ao dever de informação ampla contido nos contratos, que devem expressar com clareza o valor total das obrigações constituídas. Contudo, embora para essa subespécie haja interferência do mercado, não parece que a soma de obrigações que compõe o catálogo de obrigações do inadimplente seja motivada apenas pela falta de informações, sendo que, para chegar ao ponto de superendividamento, embora a falta de educação financeira seja parte do problema, não se pode excluir certa culpa do devedor em não obter as informações necessárias para resguardar-se.

Acumulação intencional de obrigações – trata-se de um superendividamento doloso do devedor que, intencionalmente, pretende inadimplir suas obrigações. É uma moratória determinada exclusiva e racionalmente pelo devedor e que, eventualmente, pode ser tipificado como crime de estelionato, se comprovada consciência deliberada de contrair obrigação sem a devida condição de pagamento.

1.3.2. Superendividamento involuntário ou passivo

A responsabilidade pelo superendividamento passivo é objetiva, pois o endividamento exacerbado não é decorrente de impulso, imposição do meio ou fruto de um distúrbio psicológico do indivíduo, mas, tão somente, consequência de uma situação forçosa, fortuita, tornando-o insolvente quanto às obrigações cotidianas. Em algumas situações, o superendividado se sujeita à realocação de ativos para obrigações normalmente de caráter humanitário em detrimento de outras que permanecerão inadimplidas por não serem primárias.

Seebohm Rowntree, citado por Walter Hagenbuch, considera-o pobreza primária, devendo se apurar se o fato é decorrência da baixa produtividade ou desemprego, ou, ainda, se em razão de as necessidades serem excepcionalmente mais elevadas⁵³. Clarissa Costa de Lima demonstra que

Pesquisas conduzidas em vários países indicam que a maior causa para superendividamento são as mudanças imprevistas das circunstâncias de vida, o denominado ‘acidente da vida’, como desemprego, problemas de saúde, separação ou divórcio. No Canadá, em 1994, as mudanças adversas no emprego e o insucesso nos negócios foram apontados como a primeira causa

⁵² LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. Op. cit., p. 36.

⁵³ HAGENBUCH, Walter. *Economia Social*. Op. cit., p. 183.

para o superendividamento dos consumidores. No Estados Unidos, cinco fatores que contribuíram para a falência dos consumidores: desemprego e redução de renda, doença, divórcio, dívida com a casa própria e muito crédito. Na França, em 1998, 44% do superendividamento dos lares decorriam da redução dos rendimentos e não de uma simples acumulação de dívidas.⁵⁴

Consolidando diversas opiniões, chegamos também a algumas possíveis hipóteses de superendividamento passivo:

Prejuízo real – ocorre quando a pessoa possui mais passivos do que ativos. Difere-se do superendividamento ativo, na medida em que o conjunto das obrigações que superam as entradas (ou as expectativas) são primárias, isto é, destinadas a suprir necessidades básicas das quais não poderá a pessoa desconsiderar, tendo que optar por adimplir uma, em detrimento de outra. Tal subespécie está intrinsecamente ligada à ideia de estado de necessidade, pois, no sopesamento entre o que mantêm a integridade física, moral e social e despesas de outra natureza, a decisão será sempre pela preservação da dignidade humana, que, em última análise, representa uma aderência ao mínimo existencial.

Fato imprevisível – é o fato inesperado; distingue-se do prejuízo real em razão do fator tempo, já que, naquela, não ocorre uma abrupta oneração. Aqui, o fato ocorre num intervalo de tempo mais curto entre o início do endividamento até sua última consequência (o superendividamento), enquanto no prejuízo real o endividamento opera lentamente, corroendo as estruturas financeiras cotidianamente. A característica fundamental é sua ocorrência violenta, a exemplo da perda do emprego, doença, catástrofe natural etc. Ela é a mais corriqueira, pois resulta de fatores considerados naturais na vida moderna, altamente competitiva e dinâmica, movendo as pessoas de classes sociais com velocidade suficiente para causar grandes prejuízos ao planejamento financeiro individual e familiar.

Fato de terceiro – assemelha-se ao fato do princípio, pois decorre de um evento externo ao sistema financeiro individual. É ocasionado por intervenções exógenas à realidade da pessoa, contra as quais não há como se opor, em razão da ausência de nexo entre o causador e a causa. Exemplos são a inflação, a mudança de um plano econômico, a guerra, uma situação de grave ameaça ou decisões estatais.

Empréstimo predatório – esta subespécie é extraída dos ensinamentos de Cinara Palhares, que considera que ela decorre de uma ação psicológica do fornecedor, havendo três possíveis motivos: (i) uma estratégia de marketing destinada especialmente aos menos

⁵⁴ LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. Op. cit., p. 38-39.

educados e preparados para lidar com essa situação, bem como idosos e pessoas propensas a obter crédito sem a preocupação com sua integridade financeira; (ii) estipulação de condições contratuais abusivas, mediante a fixação de taxas de juros elevadas e demais cláusulas que imporão ao devedor sérios constrangimentos, aproveitando, no mais das vezes, de sua situação de vulnerabilidade; (iii) comportamento fraudulento do fornecedor, que, em suma, pode se concretizar pela falta de informação ao consumidor ou pela adoção de estratégias de venda que limitem a capacidade do consumidor de julgar as condições oferecidas naquele instante⁵⁵.

1.3.3. Superendividamento patológico

O superendividamento não é a doença em si, mas a consequência de natureza econômica para atos de consumo que exorbitam a capacidade de suportar as obrigações dele decorrentes.

O consumo exagerado pode ser ocasionado por uma compulsão de comprar, que é conhecido como Oniomania ou Transtorno do Comprar Compulsivo (TCC). De acordo com Hermano Tavares [et. al.], ora pode ser considerado um transtorno de dependência, tais como os relacionados ao uso de drogas e álcool, ora como transtornos obsessivo-compulsivos ou de humor⁵⁶.

Há uma linha tênue entre o hiperconsumista e o oniomaníaco. Este tem compulsão patológica, isto é, incapacidade de estabelecer códigos lógicos de obrigação, enquanto naquele, a volição de consumir é fruto de impulsividade, uma falta de racionalidade financeira.

A oniomania foi diagnosticada recentemente⁵⁷ como um comportamento crônico e repetitivo de difícil interrupção ou, ainda, por uma incapacidade de “resistir à urgência em comprar, preocupação mal-adaptativa com as compras e o prejuízo que o acompanha”, como

⁵⁵ PALHARES, Cinada. *A tutela do consumidor excessivamente endividado como forma de preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana*. Dissertação de mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010, p. 44-45.

⁵⁶ TAVARES, Hermano; LOBO, Daniela Sabbatini S.; FUENTES, Daniel; BLACK, Donald W. Compras compulsivas: uma revisão e um relato de caso. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, n. 30, supl. I, 2008, p. 17.

⁵⁷ Ana Beatriz Barbosa Silva demonstra que a doença foi inicialmente descrita por Emil Kraepelin em 1915; posteriormente, por Eugen Bleuler, em 1924; porém, despertou o interesse dos pesquisadores efetivamente a partir de 1990. Segundo a autora, em 2000 havia cerca de 3% da população sofrendo do problema, ou seja, cerca de seis milhões de pessoas. (SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes consumistas: do consumismo à compulsão por compras*. São Paulo: Globo, 2014, p. 48)

aponta McElroy [et. al.]⁵⁸.

Para Heleno Tavares [et. al.] a doença tem se manifestado especialmente em países desenvolvidos que oferecem meios mais propícios para a proliferação deste tipo de comportamento⁵⁹, uma vez que ligado direta, mas não restritivamente⁶⁰, ao acesso facilitado ao crédito, num meio social competitivo onde prevalecem o poder e o prestígio⁶¹.

1.3.4. Classificação por concentração de obrigações

Essa proposta de classificação visa estabelecer a natureza da relação de consumo, para fixar qual o tipo de superendividamento se está tratando e qual o nível de risco implicado em cada uma das situações.

Segundo Maria Manoel Leitão Marques, o primeiro modelo de superendividamento dessa natureza é o decorrente do “endividamento imobiliário”, que é chamado de unitário,

⁵⁸ McELROY, SL et. al. *Compulsive buying: a report of 20 cases* apud TAVARES, Hermano et al. Compras compulsivas: uma revisão e um relato de caso. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. Op. cit., p.18.

⁵⁹ Hermano Tavares [et al.], relatando as manifestações clínicas dos oniomaníacos, demonstram que “muitos compradores compulsivos descrevem seu comportamento como repetitivo, com pensamentos intrusivos sobre comprar, aos quais tentam resistir, geralmente sem muito êxito. [...] As pessoas com TCC frequentemente descrevem um crescente nível de ansiedade que somente podem aliviar quando é feita uma compra. A experiência real de comprar é descrita como intensa por muitos indivíduos com TCC; alguns chegam até a descrever que experimentam um sentimento sexual. O ato é completado com a aquisição, geralmente seguida de um sentimento de decepção ou desapontamento consigo mesmo. [...] Vestuário, sapatos, jóias, maquiagem e CDs são as categorias favoritas de itens adquiridos por compradores compulsivos; alguns pacientes relatam comprar um produto baseados em sua atratividade ou porque era uma oferta. Vários escritores têm comentado sobre o significado emocional dos tipos de objetos adquiridos. Apesar de não serem grandes ou caros em si, os itens parecem estar direcionados a necessidades de identidade pessoal e social”. (TAVARES, Hermano; LOBO, Daniela Sabbatini S.; FUENTES, Daniel; BLACK, Donald W. Compras compulsivas: uma revisão e um relato de caso. Op. cit., p. 19).

⁶⁰ Segundo Irene García Ureta a compulsividade de consumo pode ter uma razão interna ou externa. Na interna os consumidores “[...] parecen influidos por la impulsividad, baja auto estima, dependencia y ansiedad, lo que sugiere una razón psicológica o diagnóstica para la conducta de compra”, ao passo em que, na externa, “[...] presentan una conducta motivada por el materialismo, el afrontamiento de los problemas mediante la evitación, el aislamiento, la negación de los síntomas y la impulsividad – aspectos más relacionados con el entorno inmediato de estas personas que con problemas psicológicos profundos”. (URETA, Irene García. *La Adicción a la Compra en Bizkaia: un estudio empírico de su relación con los valores personales*. Tese de Doutorado, Universidade Complutense de Madrid, Madrid, 2005, p. 59)

⁶¹ “De acuerdo con esta investigación, los compradores compulsivos se diferencian de los consumidores normales, tanto en la intensidad de las emociones experimentadas en relación con la compra, como en el carácter positivo o negativo de las mismas. De acuerdo con un estudio llevado a cabo por Richins, McKeage y Najjar (1992), el nivel de materialismo también se relaciona con la experiencia emocional asociada a la compra entre los consumidores normales, aunque parece determinar menos la naturaleza positiva o negativa de dicha experiencia (las diferencias entre los sujetos con un alto y un bajo nivel de materialismo en las emociones positivas y negativas experimentadas en el proceso de compra eran pequeñas y no significativas, con la excepción del sentimiento de envidia, más probable o frecuente en los materialistas) que su intensidad (los sujetos más materialistas experimentaban con mayor fuerza sentimientos negativos tales como ira, disgusto, irritación, miedo, nerviosismo y envidia). Así, contrariamente a sus propias expectativas, la adquisición de productos parece generar sentimientos negativos en mayor medida a los consumidores materialistas, probablemente por efecto de sus mayores expectativas previas.” (Ibidem, p. 162-163)

pois “[...] as famílias têm apenas um crédito para habitação perfeitamente enquadrado nos seus níveis de rendimento”⁶². Ele é o de menor risco, pois à exceção da ocorrência de situações tais como a morte de um familiar, acidentes, doença, perda do emprego ou outra, as condições de adimplemento se manterão relativamente estáveis.

O segundo modelo se refere ao endividamento em mais de um tipo de obrigação. Maria Manoel Leitão Marques o denomina de multiendividamento, que ocorre quando o consumidor acumula crédito habitacional com crédito de consumo, elevando sua margem de risco, já que o “[...] endividamento se converte num modo de vida ou num recurso de fim de mês em famílias jovens que vivem regularmente acima dos seus rendimentos ou em famílias com rendimentos limitados que recorrem ao crédito com alguma frequência [...]”⁶³.

O terceiro, ainda seguindo o sistema de classificação da autora portuguesa, é a de “endividados desfavorecidos”, que consiste num grupo de pessoas que “vivem no limiar da pobreza e sem grandes expectativas de poderem aumentar o rendimento”⁶⁴. Para elas, mesmo a menor das obrigações já lhes é insuportável. O emprego garante remuneração precária e há elevada possibilidade de perdê-lo. O risco de endividamento para esse grupo é bastante elevado e seu acesso ao crédito é reduzido.

1.4. Definição do objeto de estudo

A definição do objeto de investigação deste trabalho é de suma importância, uma vez demonstrado que o superendividamento admite mais de uma classificação. Intencionalmente, reservamos este momento para defini-lo, pois, conhecidas suas espécies, é mais fácil compreender que o superendividamento não é apenas consequência de uma conduta pródiga.

Importa realçar a dificuldade de se estabelecer um critério taxativo para o fenômeno, que se revela de diferentes formas a depender do lugar, tempo e peculiaridades inerentes à sociedade objeto de exame. É certo que, mesmo em economias teoricamente semelhantes, é possível que o fenômeno se manifeste distintamente em cada uma delas, pondo em risco a fixação de um modelo comum de classificação do problema, dos motivos que o acarretam e das hipóteses de solução.

Clarissa Costa de Lima aponta algumas razões que contribuem para que, em

⁶² MARQUES, Maria Manuel Leitão, et. al. *O endividamento dos consumidores*. Op. cit., p. 154.

⁶³ Ibidem, p. 154.

⁶⁴ Ibidem, p. 155.

praticamente todos os países, o superendividamento esteja cada vez mais presente na realidade econômica, a saber:

a) desregulação do mercado de crédito, que significa uma maior abstenção do Estado quanto aos mercados⁶⁵; disso resulta uma maior liberdade de consumo desse produto financeiro, aumentando seu acesso pela população de baixa renda ou de rendimento não estável, evidentemente mais propensas a viver essa realidade;

b) diminuição do estado do bem-estar social, em decorrência da própria diminuição das ações políticas do Estado, obrigando os administrados a obterem, por conta própria, o acesso aos bens; não é raro que na base do superendividamento estejam as despesas relacionadas à saúde e educação, itens que efetivamente pesam no orçamento das famílias residentes em países com baixos investimentos em serviços públicos desta natureza; e

c) irresponsabilidade na concessão de crédito, que não tem a ver com a desregulação, mas com a assunção de riscos por parte de ambos, fornecedor e consumidor.

Não podem ser desconsiderados outros fatores de macro e microeconomia geradores de superendividamento, porém, apontá-los à exaustão seria um esforço ao mesmo tempo hercúleo e inútil, dada a impossibilidade de se estabelecer uma forma única de classificação.

Outrossim, não nos limitaremos a tratar do superendividamento sob a ótica exclusivamente das relações de consumo, cujo estudo tem povoado a doutrina mais recente. Todavia, também não desconsideramos esse relacionamento. Aqui, o consumo é tratado não como meio, mas como fim. Alguns trabalhos produzidos nos últimos tempos têm se dedicado a mostrar que o superendividamento é resultado do consumo orientado pela política neoliberal, da concessão desenfreada e irresponsável de crédito, da ausência de regulação etc. Não negamos nenhuma das hipóteses.

Todavia, há dois equívocos ao se estreitar o campo de abrangência do estudo do superendividamento. Em primeiro lugar, é equivocado pensar que o fenômeno seja uma decorrência apenas do consumismo de orientação neoliberal. Há outras formas de superendividamento que não têm a ver com consumo. Em segundo, ao se reduzir o fenômeno ao âmbito das relações de consumo, as soluções, normalmente, tendem a propor (i) o controle no fornecimento de crédito; (ii) a regulação das relações de consumo e de publicidade; e (iii) a educação financeira da população. Por circunscreverem-se a uma forma muito específica de superendividamento, essas propostas soam mais como incentivo a não consumir, que,

⁶⁵ Regulação, aqui, é tratada como espécie de intervenção, segundo Washington Peluso Albino de Souza, que nada mais é do que uma mera “graduação” da ação estatal. (SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras Linhas de Direito Econômico*. Op. cit., p. 331)

certamente, não será a medida mais eficiente de combate ao superendividamento.

Partimos de uma concepção de que, na atual sociedade nenhuma proposta de extinção do consumo é válida. É que, adotando referenciais teóricos que demonstram ser o capitalismo o modelo econômico vigente, necessário e com inegável força normativa constitucional, não é com a exclusão do consumidor que o mercado se humanizará, mas por meio dele, pelo próprio capitalismo, humanizado e agregador, sintetizado pelas regras naturais que garantam a propriedade, a liberdade e a igualdade. Pensar na aplicação concreta, multidimensional e imparcial dos direitos humanos aos superendividados conduz-nos, obrigatoriamente, a repensar uma sociedade de consumo, pois ninguém, nem mesmo os miseráveis, podem ficar alheios ao consumo. Negá-lo seria negar a própria vida humana.

Por isso, este trabalho tem o condão de analisar o fenômeno do superendividamento e o capitalismo que se implantou a partir de políticas autodenominadas desenvolvimentistas, mas que, em sua essência, ocultam o primado do mercado e da vontade livre e soberana do capital, gerando perdedores, excluídos da inevitável sociedade de consumo.

Para tanto, lançar-se-á mão da corrente filosófica do capitalismo humanista que, com sua proposta de aplicação da lei universal da fraternidade como meio de eliminação das externalidades negativas que produzem e reproduzem perdedores⁶⁶, apresenta um modelo mais apropriado de igualdade, pois desprovido de ideologias políticas que outrora conduziram governos a adotar modelos adjetivados como socialistas, comunistas, dirigistas, fascistas e outros, busca na própria natureza as respostas necessárias à responsabilização dos homens pela sustentabilidade humana por meio do modelo de livre propriedade, iniciativa e concorrência, que ora se convencionou chamar de capitalismo.

⁶⁶ Para Fábio Nusdeo “As externalidades correspondem, pois, a custos ou benefícios circulando externamente ao mercado, vale dizer, que se quedam incompensados, pois, para eles, o mercado, por limitações institucionais, não consegue imputar um preço. E, assim, o nome externalidade ou efeito externo não que significar fatos ocorridos fora das unidades econômicas, mas sim fatos ou efeitos ocorridos fora do mercado, externos ou paralelos a ele, podendo ser vistos como efeitos parasitas.” (NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico*. 4ª edição. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2005, p. 155)

2. TURBOCAPITALISMO

2.1. A evolução do capitalismo

O capitalismo⁶⁷ é o modelo econômico vigente na maior parte do mundo, pois reconhecendo os direitos individuais de propriedade e a livre iniciativa, e permitindo a potencialização dos lucros e do autointeresse, tende a ser mais bem admitido pelos Estados, mercados e sociedade.

A transformação do capitalismo ao longo do tempo resultou na remodelação das próprias políticas estatais. Chegamos ao ponto de não ser mais possível definir qual o padrão de comportamento dos mercados, nem de prever uma só forma de ação estatal, como muitas vezes pretende fazer a doutrina, que estabelece comportamentos, lapsos temporais e formas sempre muito bem definidas, como se uma mesma cartilha fosse adotada igual e concomitantemente em todos os lugares. É neste sentido a observação de Luiz Carlos Bresser-Pereira:

Quando pensamos a história em termos de estágio, é inevitável que a pensemos também em convergência. Em cada modelo de capitalismo e de Estado as formas de organizar a produção ao nível da empresa são diferentes, o papel do Estado é diferente, as instituições são diferentes, e os valores básicos são diferentes.⁶⁸

Para fins didáticos se costuma dizer que antes de determinado acontecimento histórico prevalecia certo entendimento e, após outro, houve prevalência de novo tipo de comportamento. Enfim, costuma-se fazer cortes epistemológicos genéricos, como se todos os mercados agissem da mesma forma. Não há propriamente um equívoco nesse tipo de assertiva generalista, pois quando nos referimos à economia devemos apontar os movimentos prevalecentes, sob pena de estudo pormenorizado das peculiaridades de cada sociedade inviabilizar a compreensão dos movimentos como um todo.

Assim, é possível dizer que o capitalismo sofreu maior intervenção dos governos nos

⁶⁷ Segundo André Ramos Tavares “considera-se capitalista o sistema econômico no qual as relações de produção estão assentadas na *propriedade privada* dos bens em geral, especialmente dos de produção, na *liberdade ampla*, principalmente de iniciativa e de concorrência e, consequentemente, na livre contratação de mão de obra.” (TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 34)

⁶⁸ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Cinco modelos de capitalismo. *Textos para discussão*. Fundação Getúlio Vargas, Escola de Economia, n. 280, São Paulo, maio de 2011, p. 1.

trinta anos seguintes à Segunda Guerra Mundial. Somente a partir de 1970 retomou seu curso liberal, porém sob um discurso mais moderado: o do neoliberalismo, que, segundo André Ramos Tavares, consiste na “revalorização das forças do mercado, na defesa da desestabilização e na busca de um Estado financeiramente mais eficiente, probo e equilibrado”⁶⁹.

Esse novo capitalismo (neo) – que, segundo Estevão Riegel, nada tem de novo⁷⁰ –, afastou a possível alegação de que os mercados voltariam à situação anterior a 1930. Isso afastou as críticas de reutilização de um modelo que se mostrou inapto a evitar falhas e externalidades, ou seja, acreditava-se, segundo Ricardo Sayeg e Wagner Balera, que as externalidades seriam “absorvidas” pelo mercado, “resolvidas” pela concorrência ou “compensadas” pelas externalidades positivas⁷¹.

O mundo novo prometia uma caminhada em direção a um sistema mais racional e comprometido com as grandes causas da humanidade e com o meio ambiente. Afinal, conforme Paulo Bonavides, “o velho liberalismo, na estreiteza de sua formulação habitual, não pôde resolver o problema essencial da ordem econômica das vastas camadas proletárias da sociedade, e por isso entrou irremediavelmente em crise”⁷².

A adoção do novo modelo revigorou os mercados e insuflou de expectativa as comunidades. Para Ralf Dahrendorf, “a década de 80 caracterizou-se em todo o lado por uma diminuição significativa da inflação, por um repentina arranque do crescimento económico e, portanto, por uma sensação de que se tinha saído da rotina dos anos 70”⁷³.

O neoliberalismo prometeu livre atuação dos mercados, reservando-se aos Estados apenas garantir o direito de propriedade e a prestação dos serviços (públicos) não prestáveis pelo próprio mercado. Isso, segundo José Paulo Netto, significou uma despolitização de seu próprio conteúdo, convertendo-se, o neoliberalismo, em “concepção ideal do pensamento antidemocrático contemporâneo”⁷⁴, pois direciona as vontades e anseios individuais ao poder econômico do mercado, e não mais ao reduzido, quase invisível, Estado.

⁶⁹ TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. Op. cit., p. 61.

⁷⁰ Segundo o autor “O que pregam os liberais hodiernos, se dizentes NEOS, são exatamente os mesmos conceitos de duzentos anos passados, testados, vencidos e, demonstradamente, inoperantes à realização do bem-comum”. (RIEGEL, Estevão. Globalização, neoliberalismo e flexibilização: direitos e garantias. In ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de e RAMOS, Alexandre Luiz (org.). *Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho*. Curitiba: IBEJ, 1998, p. 137)

⁷¹ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Petrópolis: KBR, 2011, p. 157.

⁷² BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 5^a edição. Belo Horizonte: Del Rey, 1993, p. 184.

⁷³ DAHRENDORF, Ralf. *Ensaio sobre o Liberalismo*. Tradução: João Espada, Teresa Santos, Paula Reis e José Justo. Lisboa (Portugal): Editorial Fragmentos, 1993, p. 142-143.

⁷⁴ PAULO NETTO, José. *Crise do socialismo e ofensiva neoliberal*. 4^a edição. São Paulo: Cortez, 2007, p. 80.

Ricardo Sayeg e Wagner Balera argumentam que “[...] o neoliberalismo acredita na intervenção mínima do Estado, segundo o qual deve-se permitir que – por meio da famosa ‘mão invisível’ de Adam Smith – a economia siga a maré de sua própria dinâmica e selvageria”⁷⁵. Essa reserva mínima de competências para o Estado seria justamente sua função de regulador do meio, impedindo que a selvageria não produzisse mais vítimas do que vitoriosos.

Semelhante constatação é também feita por António José Avelãs Nunes:

Reinventando o estado mínimo, o estado capitalista muniu-se de outras armas, para cumprir o seu papel nas condições históricas das últimas três ou quatro décadas. Anti-keynesiano, apostou na privatização do setor público empresarial; na destruição do estado-providência; na criação das condições para a hegemonia do capital financeiro; na plena liberdade de circulação de capitais; na liberdade da ‘indústria’ dos ‘produtos’ financeiros, criados em profusão, sem qualquer relação com a economia real, apenas para alimentar os jogos de azar jogados nas bolsas-casinos; na independência dos bancos centrais, senhores absolutos da política monetária, posta ao serviço exclusivo da estabilidade dos preços; na desregulamentação dos mercados; na redução dos direitos dos trabalhadores, em nome de uma pretensa competitividade; na flexibilização e desumanização do Direito do Trabalho (transformado em direito das empresas ou direito dos empresários e negado na sua característica histórica de direitos dos trabalhadores, inspirado no princípio do favor laboratoris).⁷⁶

Mais do que a crença no livre mercado, é típico desse capitalismo refundado pela teoria neoliberal acreditar na “destruição criativa”, termo cunhado por Joseph Schumpeter, que significa que “[...] o impulso fundamental que põe e mantém em funcionamento a máquina capitalista procede dos novos bens de consumo, dos novos métodos de produção ou transporte, dos novos mercados e das novas formas de organização industrial criadas pela empresa capitalista”⁷⁷.

A expressão tem fortes traços da doutrina darwinista de seleção natural⁷⁸ e foi

⁷⁵ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 25.

⁷⁶ NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. Op. cit., p. 20.

⁷⁷ SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Tradução: Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961, p. 110.

⁷⁸ Segundo Charles Darwin “Suponhamos um lobo que se nutrisse de diferentes animais, apoderando-se de uns pela astúcia, de outros pela força, de outros, enfim, pela agilidade. Suponhamos ainda que a sua presa mais rápida, o gamo por exemplo, tinha aumentado em número após algumas alterações sobrevindas no país, ou que os outros animais, de que se nutre ordinariamente, tinham diminuído durante a estação do ano em que o lobo está mais apertado pela fome. Nestas circunstâncias, os lobos mais ágeis e mais velozes têm mais probabilidades de sobreviver do que os outros; persistem então, contanto que conservem, todavia, bastante força para vencer a sua presa e tornarem-se senhores dela, nesta época do ano ou em qualquer outra, quando são forçados a apoderar-se de outros animais para se nutritir.” (DARWIN, Charles. *A origem das espécies*. Tradução: Joaquim da Mesquita

posteriormente utilizada por diversas personalidades⁷⁹, dentre elas, Alan Greenspan, num sentido muito mais destrutivo – literalmente – do que a original. Greenspan, defendendo a flexibilidade dos mercados, sustenta que “o protecionismo, qualquer que seja o pretexto, político ou econômico [...], é receita certa para a estagnação econômica e para o autoritarismo político”⁸⁰.

Remotamente, como adverte John K. Galbraith, Herbert Spencer defendeu a posição de que o capitalismo era a sobrevivência do mais apto. Spencer considerava que “os grandes capitalistas industriais, como havia então, eram grandes por ser biologicamente superiores; os pobres eram pobres por ser inferiores”. Com isso, prossegue, a pobreza era vista como socialmente benéfica, pois “[...] contribuía para a eutanásia dos elementos mais fracos da sociedade”⁸¹.

É sobre a influência de discursos unidimensionais como esse que a destruição criativa foi posta em prática sob o manto de um novo liberalismo⁸² – não aos moldes do idealizado por Adam Smith, até porque, aquele foi pensado num cenário absolutamente diferente –, suficientemente liberal, a ponto de obrigar os Estados a abdicarem de seu poder econômico e a fecharem os olhos para a selvageria institucionalizada pelos mercados, intervindo apenas quando houvesse tantas vítimas que chegassem a incomodar ou a chamar excessivamente a atenção.

Há um temor reverencial ao neoliberalismo, como se ele, por si, tivesse fomentado as mudanças econômicas no mundo. A expressão é muito mais o produto de uma consciência coletiva do que um projeto racionalmente organizado de política macroeconômica. Observa Thomas Piketty que pouco há de se vangloriar nos movimentos libertários de 1980, sendo “[...] provável que a França, a Alemanha e o Japão tivessem recuperado seu atraso no crescimento depois dos afundamentos dos anos 1914-1945 quaisquer que fossem as políticas

Paul. Porto (Portugal): Lello & Irmãos Editores, 2003, p. 104)

⁷⁹ Galbraith explica que “O pensamento americano tem mostrado sempre a tendência a atribuir uma mística especial ao mercado. Uma operação de oferta e procura sem restrições implica em algo mais do que simples eficiência. Outros valores estão em jogo. Os darwinistas sociais identificavam o vigor da raça com o mercado. Este conceito acabou perdendo força e desapareceu. Mas outros identificavam com o mercado outros valores igualmente externos e por isso lembravam as extensas consequências do que quer que fosse que, em nome do bem-estar ou da compaixão, pudesse interferir com a liberdade de ação das forças de mercado.” (GALBRAITH, John K. *A sociedade afluente*. Tradução: Jaime Monteiro. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1972, p. 91)

⁸⁰ GREENSPAN, Alan. *A era da turbulência*. São Paulo: Campus Elsevier, 2008, p. 363.

⁸¹ GALBRAITH, John Kenneth. *Anatomia do poder*. 3^a edição. Tradução: Hilário Torloni. São Paulo: Pioneira, 1989, P. 122.

⁸² COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. 7^a edição. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 51.

⁸³ PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Tradução: Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 74.

implantadas”⁸³.

Porém, seja ou não uma ordem racionalmente instituída, é certo que esse capitalismo novo, rápido, dinâmico e mutante penetra nas estruturas das economias e afronta governos, estratégias e políticas públicas. O Estado, condicionador, agora é condicionado. Uma massa de trabalhadores é movida para dentro e fora do mercado em velocidade sem precedentes. Indústrias recolonizam os recônditos do mundo. O dinheiro passa a ser o último propósito da vida. As línguas se misturam a novas culturas e as culturas passam a seguir slogans e painéis publicitários. A novela da vida se reescreve pela pena da caneta das indústrias multi-transultranacionais. Nasce o turbocapitalismo.

2.2. O turbocapitalismo de mercado

O turbocapitalismo é uma reação entrópica⁸⁴ ao intervencionismo estatal intensificado a partir de 1930. Edward Luttwak, que cunhou a expressão, considera que a fundação do turbocapitalismo ocorreu em meados de 1970, com a “abolição das leis e das normas anticompetição que sobraram da década de 30”⁸⁵.

O turbocapitalismo é consequência do liberalismo readmitido a partir das crises de 1970, e segundo Tony Judt, motivado por dois fatores. O primeiro, em 15 de agosto de 1971, decorrente do anúncio do presidente Richard Nixon de que os Estados Unidos abandonariam o sistema de taxas fixas de câmbio. O dólar, segundo Judt, permanecia atrelado ao padrão-ouro e temia-se que “[...] os detentores de moeda norte-americana no exterior (inclusive os Bancos Centrais europeus) tentariam trocar dólares por ouro, drenando as reservas dos EUA”. O segundo golpe fatal ao modelo keynesiano, que pairou sobre os mercados de 1930 a 1970,

⁸³ PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Tradução: Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 74.

⁸⁴ Segundo Stefano Zamagni, as crises podem ser dialéticas ou entrópicas. “Dialética é a crise que nasce de um conflito fundamental que toma corpo no âmbito de uma determinada sociedade e que contem, no próprio interior, os germes ou as forças da própria superação [...]. Exemplos históricos e famosos de crise dialética são aquelas da Revolução Americana, da Revolução Francesa, da Revolução de outubro, na Rússia, em 1917. Entrópica, ao invés, é a crise que tende a fazer colapsar o sistema por implosão, sem modificá-lo. Este tipo de crise se desenvolve toda vez que a sociedade perde o sentido – isto é, literalmente, a direção – da própria incidência. De tal tipo de crise a história também nos oferece exemplos notáveis: a queda do império romano; a transição do feudalismo à modernidade; a queda do muro de Berlim e do império soviético.” (ZAMAGNI, Stefano. *Civilizar a Economia*. Tradução: Breno Dischinger. Cadernos IHU Ideias, ano 9, n. 155, São Leopoldo (RS): Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), 2011, p. 14). A esse respeito, leia, também, SWEEZY, Paul M. (et. al.). *Do feudalismo ao capitalismo*. Tradução: Manuel Vitorino Dias Duarte. São Paulo: Martins Fontes, 1977, p. 22-24.

⁸⁵ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 19.

foi o ataque de Egito e Síria a Israel em 6 de outubro de 1973, que resultou em redução da produção de petróleo e, finalmente, no embargo do fornecimento de petróleo para os Estados Unidos⁸⁶.

Para António José Avelãs Nunes, um terceiro fator aceleraria o processo turbocapitalista, com o aval expresso do Fundo Monetário Internacional (FMI)⁸⁷. A partir de 1970, os países que recorressem ao FMI deveriam aceitar a livre conversão da moeda e a livre circulação internacional de capitais, o que significava que o próprio FMI, insuflado pelas potências econômicas, era propagador da “aceleração da mobilidade geográfica dos capitais”, transformando os países em dificuldade em “[...] ‘reservas de caça’, à mercê da chantagem da retirada dos capitais para países mais ‘atrativos’”⁸⁸.

Avelãs Nunes considera que “os neoliberais aproveitaram a ocasião e, numa operação relâmpago de propaganda ideológica sem paralelo, colocaram Keynes, o ‘estado keynesiano’ e as políticas keynesiana no banco dos réus, culpando-os de todos os males do mundo”. Essa tomada de assalto dos rumos da economia foi, segundo o autor português, “[...] o início da ‘contra-revolução monetarista’, cujo triunfo fulgurante se traduziu na imposição dos dogmas neoliberais como a ideologia do pensamento único”⁸⁹. Edmilson Costa ressalta que o sepultamento do sistema de Bretton Woods e a adoção do liberalismo propalado pelo FMI alavancou a “privatização da liquidez internacional”⁹⁰, uma vez conferido poder aos bancos para ditar as regras do mercado livre.

O turbocapitalismo foi mais acentuado nos Estados Unidos em razão da maior

⁸⁶ JUDT, Tony. *Pós-Guerra: uma história da Europa desde 1945*. Tradução: José Roberto O’Shea. São Paulo: Objetiva, 2007, p. 457-458.

⁸⁷ Segundo António José Avelãs Nunes “Trata-se de um consenso no sentido de impor ao mundo o catecismo monetarista e neoliberal: a liberdade plena de circulação de capitais; a desregulação dos mercados de capitais, incluindo o mercado de divisas; o combate prioritário à inflação e a desvalorização das políticas públicas, incluindo as que produzem e fornecem serviços públicos; a adopção de políticas tributárias favoráveis aos muitos ricos e às grandes empresas; a rejeição de qualquer ideia de equidade e de quaisquer políticas de redistribuição de rendimento em favor dos titulares de rendimentos mais baixos; a flexibilização do mercado de trabalho e a contenção ou redução dos salários reais, num mundo em que a mundialização do mercado de trabalho significou um aumento enorme do exército de reserva de mão-de-obra e constituiu um estímulo poderoso à deslocalização de empresas, em busca de mão-de-obra mais barata e sem direitos.” (NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. Op. cit., p. 35)

⁸⁸ A propósito, o autor relaciona algumas crises que abriram caminho ao turbocapitalismo: “Um primeiro sinal da crise estrutural do capitalismo foi a já referida rotura unilateral dos Acordos de Bretton Woods por parte dos EUA (agosto/1971) e a chamada crise do petróleo (1973 e 1975), à qual se seguiria uma outra ‘crise do petróleo’ em 1978-1980. Estes dois episódios, no início e no fim da década de 1970, anunciarão o esgotamento do keynesianismo, apanhado de surpresa pelo aparecimento da estagflação, estranho fenômeno que, contrariando o modelo histórico das crises do capitalismo, veio mostrar que as crises cíclicas continuavam a caracterizar a vida do capitalismo e que, no quadro de um capitalismo altamente monopolizado, podiam perfeitamente coexistir preços altos, com taxas elevadas e crescentes de inflação, e taxas de crescimento próximas de zero (ou mesmo negativas).” (Ibidem, p. 33)

⁸⁹ Ibidem, p. 20.

⁹⁰ COSTA, Edmilson. *A crise econômica mundial, a globalização e o Brasil*. São Paulo: ICP, 2013, p. 130.

predisposição dos americanos em aceitar o mercado liberal. A partir daí exportaram seu “novo” modelo para o mundo, tanto para satisfação de seus interesses, haja vista a necessidade de manterem sua hegemonia econômica, quanto para proteção de sua economia interna, pois desde a década de 1970 os dogmas estadunidenses têm sido gravemente atingidos por propostas alternativas que se mostram mais eficientes na produção de riqueza e redução das desigualdades sociais.

Celso Furtado aponta cinco motivos relacionados à globalização que aceleraram o processo de derrocada dos Estados Unidos: (i) o declínio da governabilidade das economias, o que se deu tanto pela força e dinâmica dos mercados de escaparem, mesmo que involuntariamente, às regulações estatais, quanto por parte dos Estados que, de certa maneira, viram no capitalismo de mercado a justificativa ideal para sua abstenção do pesado e custoso Estado social; (ii) a formação de blocos econômicos deixando clara a opção de redução da hegemonia em favor do ideal capitalista desenvolvimentista, marcado, especialmente, pela experiência europeia; (iii) a conversão à economia de mercado dos países do Leste Europeu, que fez emergir uma nova ordem capitalista centrada na Rússia; (iv) a ascensão dos mercados asiáticos, especialmente a China, com sua estrita disciplina social e a elasticidade das relações de trabalho que põem o país em igualdade competitiva com os países do eixo desenvolvido; (v) a constante busca de desregulação pelos países latino-americanos, que implica no aumento das desigualdades sociais e a abertura dos mercados para o capital estrangeiro⁹¹.

Todos esses elementos aceleraram a globalização do capitalismo, tornando premente a dinamização de certas estruturas para tornar o mundo mais plano. Sua penetração foi tão intensa que nem mesmo os defensores do liberalismo poderiam prever seus efeitos. Em poucos anos, o turbocapitalismo acelerou mudanças demográficas, políticas, culturais e sociais, sempre em nome da hegemonia do livre mercado. Não era mais possível diminuir a velocidade da integração – e, ao mesmo tempo, fragmentação competitiva⁹² – do mundo.

Edward Luttwak mostra que seus defensores simplesmente o chamam de livre mercado, embora tenha como diferencial o fato de ser muito mais do que um mero comprar e vender:

O que celebram, pregam e exigem é o empreendimento privado liberado da regulamentação do governo, não controlado por sindicatos ativos, não impedido pelas preocupações sentimentais com o destino dos empregados ou das comunidades, não restrito pelas barreiras alfandegárias ou restrições de investimento, e molestado o mínimo possível por impostos. O que eles

⁹¹ FURTADO, Celso. *O capitalismo global*. 7ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1998, p. 30-32.

⁹² FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. Op. cit., p. 86.

exigem intrinsecamente é a privatização de negócios estatais de todos os tipos e a conversão de instituições públicas, de universidades e jardins botânicos até prisões, de bibliotecas e escolas até asilos para idosos, em empreendimentos provados com fins lucrativos. O que eles prometem é uma economia mais dinâmica, que gerará novas riquezas, mas sobre a distribuição de qualquer riqueza, velha ou nova, não dizem nada.⁹³

O turbocapitalismo é, pois, o absolutismo do mercado, a tirania absenteísta do Estado, plasmado numa liberdade tal que conduz todos os bens, empresas e interesses em direção ao individualismo, ao interesse mercadológico e negocial típico das transações globalizadas.

Para Joseph E. Stiglitz “o mantra do mercado livre significava não só acabar com as velhas regulações, mas também não fazer nada para enfrentar os novos desafios dos mercados do século XXI, inclusive os que foram criados pelos derivativos”⁹⁴. George Soros compara a força deste novo capitalismo a um “[...] império de alcance mais global do que qualquer império anterior”, e adverte:

Ele governa toda uma civilização e, como em qualquer outro império, os que estão além das suas fronteiras são considerados bárbaros. Não é um império territorial, pois lhe falta a soberania e os adereços da soberania; na realidade, a soberania dos Estados que pertencem a ele é a principal limitação ao seu poder e à sua influência.⁹⁵

Já para José Eduardo Faria, o novo capitalismo (o turbocapitalismo):

[...] levou economias de crédito a se transformarem em economias de títulos negociáveis; tornou possível o acesso dos capitais privados a importantes espaços de acumulação real; ensejou o desenvolvimento de mecanismos destinados a assegurar maior proteção, flexibilidade e liquidez dos ativos financeiros; elevou a quantidade de portfólios; multiplicou as alternativas de novos serviços e de novos negócios ao ampliar o leque de ofertas em matéria de prazos, moedas, taxas de remuneração e taxas de juros; liberalizou e/ou revogou as regras que até então disciplinavam rigidamente os fluxos financeiros entre residentes e não-residentes; possibilitou a ampliação das carteiras dos investidores institucionais e não-institucionais; abriu caminho para operações que não aparecem nos balanços das instituições e são difíceis de ser detectadas por controles oficiais [...]; desenvolveu engenharias inéditas de capitalização, poupança e financiamento; e, finalmente, conduziu a uma acentuada interpenetração patrimonial entre empresas, por um lado, e bancos e agentes não bancários, por outro.⁹⁶

⁹³ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 49.

⁹⁴ STIGLITZ, Joseph E. *O mundo em queda livre: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia global*. Tradução: José Viegas Filho. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 226.

⁹⁵ SOROS, George. *A crise do capitalismo: as ameaças aos valores democráticos: as soluções para o capitalismo global*. 3^a edição. Tradução: Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Campus, 1998, p. 152.

⁹⁶ FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. Op. cit., p. 66.

Porém, esse turbocapitalismo, que supera até mesmo as fronteiras da doutrina da análise econômica do direito da Escola de Chicago, não ficou ileso à crise de 2008, demonstrando sua fragilidade, especialmente quanto aos cuidados com os perdedores, isto é, com as vítimas desse sistema propenso a criar externalidades negativas. Ricardo Castilho mostra que a acumulação de riquezas produziu verdadeiro “darwinismo social”, segundo o qual “[...] a luta pela sobrevivência, tal qual no estado de natureza, há que se dar por vias egoísticas”⁹⁷. Se por um lado o novo capitalismo turbinado dos anos 70/80 retirou os países de uma estagnação econômica, como bem observa Ralf Dahrendorf, “[...] ao mesmo tempo, alguns foram deixados para trás, e esses não beneficiaram, por qualquer processo automático, dessa década de progresso económico”⁹⁸. Daí ser posto em xeque, dada a velocidade com que a crise assolou o mundo e nos forçou a uma reflexão sobre os reais efeitos deste modelo.

Segundo Edward Luttwak, o turbocapitalismo não possui nada de novo. É apenas uma aceleração dos dogmas do mercado que, de certa maneira, sempre foi desafiado pelas externalidades. Semelhante à potência de um veículo, quanto maior o investimento em velocidade, proporcional deve ser o investimento no sistema de freios:

A novidade do turbocapitalismo é apenas questão de grau, mera aceleração no ritmo da transformação estrutural em qualquer índice determinado de crescimento econômico. [...] A máquina gira rápido, moendo padrões de comportamento estabelecidos e suas relações humanas mesmo quando a economia não está crescendo em absoluto [...].

A causa mais óbvia da acelerada transformação estrutural (turbocapitalismo) é a retirada mundial do Estado do território do mercado. Houve um abandono integral da propriedade estatal, do planejamento central, do controle administrativo e da maior parte do controle normativo, com todas as suas inflexibilidades igualmente inimigas da transformação estrutural, da inovação, do crescimento econômico, dos deslocamentos individuais e das rupturas sociais.⁹⁹

Ao acelerar a economia liberal aceleraram-se também as externalidades negativas. Esse neoliberalismo potencializado, veloz, ágil e capaz de transformar a realidade num piscar de olhos não suporta o realismo, especialmente de economias antagônicas, como é o caso do Brasil, que vive a contradição de ser uma das grandes economias do mundo e, simultaneamente, figurar em zona intermediária no índice de desenvolvimento humano. A

⁹⁷ CASTILHO, Ricardo. Refundação do Direito Econômico sob a égide dos Direitos Humanos: o Capitalismo Humanista. In CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio e SANTIAGO, Mariana Ribeiro. *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos – estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013, p. 70.

⁹⁸ DAHRENDORF, Ralf. *Ensaio sobre o Liberalismo*. Op. cit., p. 143-144.

⁹⁹ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 61.

velocidade do turbocapitalismo é também capaz de produzir crises em velocidades recordes, como bem observa António José Avelãs Nunes, que elenca todas as crises financeiras do período turbocapitalista:

Os momentos sucederam-se a partir dos anos 1980: a crise dos países em desenvolvimento em 1982; a crise dos mercados de ações nos EUA em 1987; a crise (também nos EUA) dos mercados de obrigações de alto risco e das caixas económicas entre (savings and loans), em 1989/1990; a crise bancária dos países escandinavos no início da década de 1990; a crise que atravessou o Japão ao longo desta década; a crise do sistema monetário europeu em 1992/1993; em 1994 nova crise no mercado obrigacionista americano; ainda em 1994 a crise do peso mexicano ('a primeira grande crise dos mercados globalizados', segundo o então diretor geral do FMI, Michael Camdessus); a crise das moedas asiáticas em 1997/1998; a crise do rublo em 1998/1999; a crise (2000-2002) que afetou a chamada 'nova economia' (a economia das novas tecnologias: biotecnologia, informática, computação, telecomunicações); a crise do real brasileiro em 1999; a crise financeira, económica, política e social da Argentina (2001-2002), por muitos considerada o maior desastre das receitas neoliberais impostas pelo FMI enquanto 'gestor de negócios' do grande capital financeiro internacional.¹⁰⁰

A fragilidade desse modelo é demonstrada por Ricardo Sayeg, que aponta para o fato de nem mesmo os Estados Unidos conseguirem combater os efeitos danosos de seu liberalismo desenfreado, tendo que atuar para manter relativa estabilidade em meio ao caos, já que o sistema de bem-estar e a confiança no modelo desafiaram a segurança da própria economia¹⁰¹. Nas palavras do autor:

[...] devido à referida crise, os Estados capitalistas centrais passaram ao ativismo econômico governamental e vieram a regular atividades de mercado, redefinindo o seu papel no capitalismo e protagonizando a coordenação econômica. O governo dos Estados Unidos da América, desconsiderando completamente o pensamento liberal, aportou no primeiro momento da crise US\$ 700 bilhões de dólares na intervenção econômica e houve outros aportes.¹⁰²

Isto porque, segundo Joseph E. Stiglitz

¹⁰⁰ NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. Op. cit., p. 36.

¹⁰¹ Para António José Avelãs Nunes “[...] ficou claro que o colapso total só foi evitado graças à intervenção financeira do estado capitalista, a uma escala sem precedentes na história do capitalismo, atingindo um valor correspondente a 80% do PNB nos EUA e no Reino Unido.” (NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. Op. cit., p. 51)

¹⁰² SAYEG, Ricardo Hasson. Capitalismo Humanista diante da crise global, na visão de 2012. In CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio e SANTIAGO, Mariana Ribeiro (org.). *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos – estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013. p. 43.

Em geral, a maior parte dos mercados funciona razoavelmente bem por conta própria. Mas isso não ocorre quando há externalidades, quando a ação de uma das partes afeta os demais. Os mercados financeiros estão repletos de externalidades. Suas falhas têm custado muito caro à sociedade e à economia.¹⁰³

Mesmo em face desse cenário contraditório o turbocapitalismo continua avançando, procurando economias ideológica e estruturalmente mais frágeis, que o admitam sem maiores entraves e aceitem, mesmo que involuntariamente, que o comando da economia passe às mãos do mercado. Ricardo Sayeg alerta para os riscos de uma não refletida adoção desse modelo de mercado:

O choque de realidade da insuficiência do neoliberalismo que o planeta experimentou com a crise financeira internacional de 2008 demonstrou, de uma vez por todas, para o Brasil que, não obstante esteja entre os dez maiores Produtos Internos Brutos (PIB), estimado, em 2011, com US\$ 2,51 trilhões, como a 6^a economia do mundo e com projeção para, em 2020, ser o 5º PIB mundial, com US\$ 4,3 trilhões; bem como seja o 10º quotista do Fundo Monetário Internacional, não temos condições de suportar o liberalismo econômico radical, especialmente pelo fato da pobreza da nossa população; da concentração de renda; enfim, dos enormes déficits na concretização dos direitos humanos de segunda e terceira dimensão, com destaque aos direitos sociais da alimentação, do emprego, da saúde, da moradia, da educação, da previdência e assistência social; em face de nossas contas públicas.¹⁰⁴

Apesar de sua força política, econômica, tecnológica¹⁰⁵ e midiática, o turbocapitalismo não conseguiu penetrar em alguns mercados. Na Europa houve o grau de avanço, haja vista o óbice do Estado Social, que marca a atuação dos governos europeus junto às suas economias. No Japão encontrou um óbice cultural, por ser típico da formação daquele povo um “estado social” promovido no interior das próprias comunidades, quando não, pelas próprias famílias e empresas. Igualmente, mostrou-se frágil em relação à China e Índia, dado o conflito com suas estratégias nacionais de desenvolvimento pautado pela austeridade fiscal e fixação de taxas cambiais suficientemente fortes para competição com os mercados globais, tendo seu maior alcance quanto à desproteção do trabalhador.

Todavia, segundo Ha-Joon Chang, ainda é grande seu poder de sedução, dada a

¹⁰³ STIGLITZ, Joseph E. *O mundo em queda livre: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia global*. Op. cit., p. 229.

¹⁰⁴ SAYEG, Ricardo Hasson. *Capitalismo Humanista diante da crise global, na visão de 2012*. Op. cit., p. 45.

¹⁰⁵ Embora Ha-Joon Chang afirme que a grande revolução tecnológica não foi a internet ou a máquina industrial, e sim os aparelhos eletrodomésticos, que inseriram a mulher no mercado de trabalho, praticamente dobrando em questão de meio século, a população trabalhadora do mundo. (CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013, p. 60).

tendência de se copiar ao máximo o suposto sucesso americano. Para o autor “o seu sistema de livre iniciativa, segundo os admiradores do modelo americano, deixa as pessoas competirem sem limites e recompensa os vencedores se restrições impostas pelo governo ou por uma cultura igualitária equivocada”¹⁰⁶.

Por isso, o turbocapitalismo se revelou mais poderoso em relação aos países em desenvolvimento, seja porque encontrou estratégias políticas nacionais menos orientadas ao desenvolvimento responsável e vigoroso¹⁰⁷, seja porque contou com a convergência de interesses das entidades internacionais de crédito – FMI –, que exigiram a implantação de políticas neoliberais destinadas à abertura de seus mercados¹⁰⁸. Ao admiti-lo, os Estados negam sua própria cultura e passam a acreditar num modelo que não se consolidou com plenitude nem mesmo em seu país sede, submetendo-se a um processo que Boaventura de Sousa Santos denomina de “regresso do colonizador”¹⁰⁹, deflagrando toda a fragilidade política dos países em desenvolvimento.

Para Norbert Elias este arsenal capitalista é um contra-ataque à “[...] agressiva doutrina dogmática soviética”, em razão da artificial profecia de Marx quanto à revolução da classe operária, que por anos manteve a hegemonia soviética e de seu pensamento radical. Agora, os Estados Unidos servem-se “[...] igualmente de uma crença ofensiva, que reivindica o prestígio e a validade mundial do sistema económico e político”¹¹⁰.

Uma das portas de entrada do turbocapitalismo é o mercado de consumo. As indústrias se organizam nos países hospedeiros – os recolonizados¹¹¹ –, estabelecem concorrência em níveis insuportáveis aos mercados locais, destroem a economia regional por meio de um processo de “destruição criativa” e fomentam no consumidor a fome, a sede e o desejo de se parecerem com o outro, com aquele alguém desconhecido, do outro lado do mundo, mas que

¹⁰⁶ CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013, p. 151.

¹⁰⁷ Max Weber constata que o capitalismo seria mais facilmente implementado nos países em que “[...] o desenvolvimento capitalista-burguês, mensurado de acordo com padrões ocidentais, permaneceu atrasado”. (WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Tradução: Mario Moraes. São Paulo: Martin Claret, 2013, p. 33)

¹⁰⁸ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Cinco modelos de capitalismo*. Op. cit., p. 14.

¹⁰⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Faculdade de Economia, n. 78, out. 2007, p. 4.

¹¹⁰ ELIAS, Norbert. *A condição humana*. Tradução: Manuel Loureiro. Lisboa (Portugal): Difel, 1985. p. 90.

¹¹¹ A esse respeito, vale a advertência de Paulo Bonavides de que “A política de sujeição colide, por inteiro, com os artigos cardeais da Constituição. Se houvesse efetivamente neste país um tribunal constitucional, as regras dessa política já teriam sido fulminadas de absoluta inconstitucionalidade e os atos executivos que lhe deram concreção declarados nulos de pleno direito. Globalizador não é legislador constituinte. Nem tampouco sua vontade está acima da Constituição. Mas o juízo de quem administra, de quem já dobrou a cerviz ao capital estrangeiro e transferiu para o hemisfério norte a sede do verdadeiro poder decisório que nos governa, em absoluto não coincide com o nosso, porque deste lado está a autoridade da Constituição, do outro, o *l'État c'est moi* das medidas provisórias.” (BONAVIDES, Paulo. A globalização e a soberania – aspectos constitucionais. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 67, n. 1, 126-141. Brasília, jan/mar 2001, p. 129).

agora está perto, ao toque mágico de uma tela ou na prateleira do supermercado, produzindo uma massa sem ideologia de consumidores frenéticos que só encontram razão no próprio esforço de continuar consumindo.

2.3. O turbocapitalismo na sociedade pós-moderna

Segundo Hannah Arendt, o consumo é mais do que um instrumento de mera satisfação das necessidades¹¹². Os bens, conforme Inês Hennigen, passaram a representar “senhas que possibilitam identidade, pertencimento e reconhecimento social”¹¹³⁻¹¹⁴. O resultado do consumo (aquisição de bens), não tem mais importância, já que o ato de comprar, como observa Lilia Aparecida Kanan, não está “[...] vinculado apenas ao ato de adquirir bens para o consumo”¹¹⁵.

Esse fenômeno, de acordo com Willis Santiago Guerra Filho, é típico da era pós-industrial, informacional, computadorizada, em que o acúmulo de informações não permite mais uma “[...] coordenação em larga escala de suas ações em uma determinada direção”. A sociedade atual vive “[...] na superficialidade, em um mundo que perdeu seu fundamento – com, digamos, a ‘morte de Deus’, denunciada por Nietzsche no ‘Zaratustra’, à que teria se seguido a ‘morte do homem’ (Foucault) –, e essa superfície é escorregadia, não permitindo que a humanidade caminhe nela em um determinado rumo, mas sim ‘deslize’ nas mais variadas direções”¹¹⁶.

As técnicas de comunicação bem sucedidas são as que se preordenam para o mercado e não para a produção¹¹⁷. O consumo, embora seja fator determinante do desenvolvimento econômico dos Estados, já não está alinhado apenas à vontade livre e soberana do próprio

¹¹² ARENDT, Hanna. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003, p. 144.

¹¹³ HENNIGEN, Inês. *Superendividamento dos consumidores: uma abordagem a partir da Psicologia Social*. Op. cit., p. 1.177.

¹¹⁴ Não é consenso de que a identidade é obtida pelo mero ato de consumir. Os bens podem até ser semelhantes, quando não, idênticos, mas são diferentes as sensações que eles produzem. Apesar de um determinado bem poder ser produzido em larga escala, com a rigorosa obediência de um padrão de qualidade comum, jamais serão identificadas todas as possíveis sensações do consumidor.

¹¹⁵ KANAN, Lilia Aparecida. *Consumo Sustentável & Economia Solidária: alguns conceitos e contribuições da Psicologia*. Op. cit., p. 608.

¹¹⁶ GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Autopoiese no Direito na Sociedade Pós-Moderna*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 23.

¹¹⁷ SCHIFFMAN Leon; KANUK, Leslie. *Comportamento do Consumidor*. Tradução: Vicente Ambrósio. 6ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 1997, p. 59.

consumidor. Ele (consumo) é, agora, instrumento de realização do lucro¹¹⁸ e do autointeresse na era turbocapitalista.

Em meados de 1940, boa parte da Europa ainda era pré-industrial. Alguns países eram essencialmente rurais, tais como Escandinávia, Irlanda e o Leste Europeu. Em 1950, três em cada quatro trabalhadores iugoslavos e romenos eram camponeses; um em cada dois trabalhadores de Portugal, Espanha, Grécia, Hungria e Polônia se dedicavam à agricultura. O número de trabalhadores rurais também era alto na Itália, França e Alemanha¹¹⁹. Apenas o Reino Unido vivia a era pós-agrária, sendo o centro da revolução industrial do século XIX.

Nos anos seguintes ocorreu intenso movimento migratório. Entre 1951 e 1971 a Itália reduziu sua população rural de 52% para apenas 20%, que também ocorreu em todos os demais países da Europa, fruto do incremento de novas tecnologias na agricultura e consequente redução da mão-de-obra¹²⁰.

A transformação das sociedades, de agrícolas para metropolitanas, foi o marco da sociedade de consumo. As necessidades se redefiniram a partir da nova relação com o meio, e o consumo passou a ser um elemento natural que manifestava nos homens a necessidade de consumir para garantir sua sobrevivência no novo “locus”.

Foi essa sociedade pós-agrícola – ou pré-capitalista – que formou a sociedade de consumo. Ela, inicialmente, se focou na aquisição de bens de consumo estritamente necessários à garantia da sobrevivência da família¹²¹. Com o passar dos anos a motivação de consumir sofreu inúmeras transformações. Já não se consumia para sobreviver. Consumia-se para descobrir o novo. Os bens produzidos em larga escala, fruto da revolução tecnológica do pós-guerra, chegavam às casas das famílias com facilidade, praticamente batendo à sua porta¹²². O consumo do novo, do moderno, do fruto da produção industrial, era o mote da

¹¹⁸ TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. Op. cit., p. 173.

¹¹⁹ JUDT, Tony. *Pós-Guerra: uma história da Europa desde 1945*. Op. cit., p. 334.

¹²⁰ Ibidem, p. 334.

¹²¹ Segundo Tony Judt “A população passou a ter dinheiro sobressalente e começou a gastá-lo. Em 1950, o comércio varejista na Alemanha Ocidental vendeu apenas 900 mil pares de meias de náilon femininas (emblemático item de ‘luxo’ nos primeiros anos do pós-guerra). Quatro anos depois, em 1953, o movimento era de 58 milhões de pares. Em relação a mercadorias mais tradicionais, o grande impacto dessa revolução do consumo se deu através da maneira com a qual os produtos eram embalados e da escala em que eram vendidos. Começaram a surgir os supermercados, especialmente nos anos 60, a década em que o impacto do aumento do poder aquisitivo foi sentido de modo mais expressivo. A Holanda, que em 1961 contava com apenas sete supermercados, somava 520, dez anos depois. Na mesma década, o número total de supermercados na vizinha Bélgica subiu de 19 para 456; na França, de 49 para 1.833.” (JUDT, Tony. *Pós-Guerra: uma história da Europa desde 1945*. Op. cit., p. 345)

¹²² A Avon, uma das maiores empresas de cosméticos do mundo, foi criada em 1886 a partir da experiência do livreiro David H. McConnell, que fundou uma empresa à frente de seu tempo, por oferecer “às mulheres, em uma época em que elas nem tinham o direito ao voto, a oportunidade de ganhar o próprio dinheiro”, segundo informações extraídas de seu próprio website. Em 1979 o número de revendedoras de produtos da empresa

volição consumista da nova classe de habitantes das zonas urbanas. Já não interessavam apenas os bens que mantinham as famílias (subsistência, em seu sentido literal). O que importava para a decisão de consumo era muito mais a experiência do desconhecido, a novidade.

Ao longo das décadas de 1970 e 1980 as prioridades e, consequentemente, o consumo, foram novamente redefinidos. Já não havia o desejo do novo. Havia o desejo de identidade. Uma identidade perdida e reencontrada diversas vezes pelos povos, especialmente os europeus, como resultado de guerras, invasões, fusões, cisões, migração e diversos outros movimentos que redesenham a geografia do planeta. Não havia mais a guerra, não havia mais a ameaça de que pudesse haver novas e tão intensas transformações. A geoeconomia foi redefinida.

No final do século XX os povos de praticamente todos os países puderam experimentar a liberdade. A liberdade de procurar trabalho, de empreender, de consumir, de andar pelas ruas, de ouvir as músicas que já tocavam nas rádios americanas etc. A liberdade, como processo evolutivo constante, exigia que se procurasse mais e mais liberdade. O consumo supriu a necessidade de “novas” liberdades, pois representava, para o consumidor, a chance de, pela primeira vez, ser ele o soberano de suas ações, sem ameaças ou restrições políticas.

Consumir se assemelhava a um ato de poder e identificava o indivíduo com o outro, tornando-o poderoso em relação aos que não podiam consumir. Embora a busca de mais liberdade nem sempre seja vantajosa, segundo Amartya Sen, já que “[...] algumas vezes mais liberdade de escolha pode confundir e aturdir, e tornar mais desafortunada a vida de uma pessoa”¹²³, o gosto da liberdade pode finalmente ser sentido por boa parte da sociedade, que viveu décadas sob a temeridade do tirano e da iminência de novas guerras.

A sociedade passou a consumir para satisfazer o desejo que nem mesmo os próprios consumidores conseguiam explicar. Cada qual no seu tempo, sob uma dada perspectiva, consumiu por motivos muito próprios. O que antes era ‘consumir para existir’ se transformou num ‘existir para consumir’. É o que Washington Peluso Albino de Souza denomina de efeito demonstração¹²⁴. A sociedade passou a vislumbrar equipamentos e bens de satisfação pessoal. Consumir tomou uma forma individualista. Antes, a comida, a vestimenta, os equipamentos;

chegou a um milhão. (Disponível em: <<http://www.br.avon.com/PRSuite/home.page>>. Acesso em 17 abr. 2014)

¹²³ SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Tradução: Ricardo Doninelli Mendes. 2ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2008, p. 106.

¹²⁴ SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras Linhas de Direito Econômico*. Op. cit., p. 572.

depois, o telefone, a máquina de lavar roupas, o carro, o computador; agora, consumidores desejam tablets, celulares, videogames, smartphones¹²⁵.

Os indivíduos evoluíram, as cidades sofreram os influxos migratórios, e ao se agruparem, as pessoas se afastaram, cada uma procurando sua própria liberdade, cada uma tentando garantir sua própria dignidade. Elas, dignidade e liberdade, agora podem ser encontradas nas prateleiras dos supermercados. Edward Luttwak registra que um dos culpados pelo consumismo excessivo é o amor pela liberdade. Esta liberdade, tão professada e preservada midiaticamente nos Estados Unidos, curiosamente transformou a população em escrava do “Demônio da Dívida”¹²⁶, levando os consumidores a adquirirem carros cada vez maiores, bens de todo gênero e a se alimentarem de forma nada saudável.

Segundo André Ramos Tavares, “o consumo, nessa perspectiva, basta em si mesmo e não pelo que representa. O ato de consumir exaure-se como um ato completo de significado, sem se cogitar do que ou para o que se consome”¹²⁷. Para John K. Galbraith até mesmo os preços se tornaram questão secundária, pois “a preocupação central é a validade das asserções dos anúncios, aquilo que passa por verdade na publicidade”¹²⁸, ou seja, o consumidor desafia o mercado demonstrando sua capacidade de ter e de experimentar aquilo que lhe oferecem como sendo a chave de sua dignidade.

A nova sociedade passou a aceitar tranquilamente que a dignidade somente seja conquistada pelo consumo, numa relação de prazer imediato (sensação de felicidade) que a torna igual aos demais que também consomem (dignidade), tornando-a parte de algo maior (sensação de pertencimento), conforme observam Zygmunt Bauman¹²⁹ e Hannah Arendt¹³⁰. É um sentido absolutamente contrário de felicidade pensado por Aristóteles, para quem a felicidade é “[...] buscada sempre por si mesma e nunca no interesse de outra coisa; enquanto a honra, o prazer, a razão, e todas as demais virtudes, ainda que as escolhamos por si mesmas [...], fazemos isso no interesse da felicidade, pensando que por meio dela seremos felizes”¹³¹. É, segundo Luiz Antonio Machado “[...] como se houvesse de um lado uma retórica

¹²⁵ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 57.

¹²⁶ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 243.

¹²⁷ TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. Op. cit., p. 174.

¹²⁸ GALBRAITH, John Kenneth. *Anatomia do poder*. 3^a edição. Tradução: Hilário Torloni. São Paulo: Pioneira, 1989, p. 142.

¹²⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 88.

¹³⁰ ARENDT, Hanna. *A condição humana*. Op. cit., p. 139.

¹³¹ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 6^a edição. Tradução: Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2001, p. 17-18.

universalista e, de outro, uma prática particularista, baseada no egoísmo dos iguais”¹³².

Ingo Wolfgang Sarlet mostra como a dignidade da pessoa humana variou com o tempo, mas, de certa maneira, sempre esteve atrelada à soma de bens (inclua-se, neste rol, as propriedades, a riqueza, o patrimônio imaterial consistente no nome da família etc.):

No pensamento filosófico e político da antiguidade clássica, verifica-se que a dignidade (*dignitas*) da pessoa humana dizia, em regra, com a posição social ocupada pelo indivíduo e o seu grau de reconhecimento pelos demais membros da comunidade, daí poder falar-se em uma quantificação e modulação da dignidade, no sentido de se admitir a existência de pessoas mais dignas ou menos dignas.¹³³

O superendividamento tem relação com a sociedade de consumo¹³⁴, e está ligado tanto ao consumo necessário quanto ao que, por ora, denominaremos de supérfluo ou despesas opcionais¹³⁵, como classifica George Kantona, citado por Jagdish Sheth, Banwari Mittal e Bruce Newman¹³⁶. Afinal, se é verdade que o superendividado é vítima do consumo, também não se pode imaginar uma vida sem ele. Ao passo que o aumento do consumo de bens (necessários ou supérfluos) produziu uma massa de consumidores em situação de extremo endividamento, torna-se preocupação (nova) dessa sociedade devolvê-los (os consumidores) ao mercado.

Existe uma contradição na sociedade de consumo. Critica-se menos o consumismo do que os superendividados. Isso denota uma deficiência cultural quanto à compreensão do problema em sua magnitude e o desconhecimento do fenômeno do consumo na atual sociedade global, que passou a se relacionar à própria felicidade. Num tempo em que as pessoas não encontram mais espaço (no seu sentido amplo), é o consumo o responsável por

¹³² MACHADO, Luiz Antonio. A sociabilidade excludente. In SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 135.

¹³³ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 5ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 30.

¹³⁴ Gilles Lipovetsky e Jean Serroy demonstram que o hiperconsumo desorientado trás consigo outros problemas, tais como “compra compulsiva, superendividamento dos lares, vício pelos videogames, ciberdependência, condutas viciosas, anarquia dos comportamentos alimentares, bulimia e obesidade” (LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 59).

¹³⁵ A pesquisa Pulso Brasil realizada pela FIESP/CIESP em fevereiro de 2011 sobre endividamento mostra que no segundo semestre de 2010 o item que mais pesava no orçamento familiar era a alimentação (75%), seguido do pagamento de prestações em crediários de compra de bens de consumo (17%). Em 2011 o item prestações em crediários representava 15% do endividamento das famílias, atrás apenas dos itens alimentação (68%), pagamento de impostos (30%) e cartão de crédito ou cheque especial (16%). (Disponível em www.fiesp.org.br)

¹³⁶ KANTONA, George apud SHETH, Jagdish; MITTAL, Banwari; NEWMAN, Bruce. *Comportamento do Cliente: indo além do Comportamento do Consumidor*. Tradução: Lenita M. R. Esteves. Revisão Técnica: Rubens da Costa Santos. São Paulo: Atlas, 2001, p. 129.

torná-las pertencentes ao meio¹³⁷, ou seja, o consumo não mais como decorrência de uma necessidade, mas como consequência. Criticados são os fracos, os perdedores, os que, por causa desse vício coletivo acabam por se tornar a malsinada externalidade: tornam-se superendividados.

Mike Featherstone classifica a cultura de consumo de três formas. A primeira, como consequência da expansão da produção capitalista de mercadorias, que resultou na acumulação de cultura material em forma de bens e locais de compra. A segunda, numa perspectiva sociológica, considera o consumo uma forma de criação de vínculos ou de estabelecimento de distinções entre diferentes grupos sociais. A terceira, que considera consumo como a finalidade de conferir prazer emocional ao consumidor, satisfazendo seus sonhos e desejos¹³⁸.

Tércio Sampaio Ferraz Junior adverte que a “[...] sociedade de consumo cria uma relação não propriamente de troca no sentido horizontal, mas em termos de um processo circular, no qual o indivíduo consome para aumentar a capacidade do próprio consumo”¹³⁹, fenômeno identicamente observado por Zygmunt Bauman¹⁴⁰. O consumismo (o consumo como exercício), força motriz do endividamento desenvolvimentista, é um estado fictício de prazer¹⁴¹ que cria utilidades e necessidades para justificar a manutenção da produção em escala. É por isso que Caio Colombo não considera o consumismo um comportamento natural do homem, o que se comprova pelo fato de depender sempre de um estímulo oriundo do mundo exterior¹⁴².

¹³⁷ De acordo com Christiane Gage “Esta postura hedonista em busca do prazer gera utilidade em termos de consumo, pois o homem procura maximizar seu prazer e minimizar seu sofrimento, buscando consumir bens e serviços que lhe proporcionem maior utilidade”. (GAGE, Christiane. *Psicologia do Consumidor*. São Paulo: EPU, 1980, p. 5)

¹³⁸ FEATHERSTONE, Mike. *Cultura de consumo e pós-modernismo*. Tradução: Julio Assis Simões. São Paulo: Studio Nobel, 1995, p. 31.

¹³⁹ FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Poder Econômico e Gestão Orgânica. In FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio; SALOMÃO FILHO, Calixto; NUSDEO, Fábio (org.). *Poder Econômico: direito, pobreza, violência, corrupção*. Barueri: Manole, 2009, p. 23.

¹⁴⁰ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Op. cit., p. 89.

¹⁴¹ Conforme Conrado Ramos “a sociedade própria da sociedade de consumo burguesa recobre o vazio material com um espírito vazio e põe no imperativo de gozo consumista a missão de falsificar a superação da contradição entre o acúmulo e a distribuição dos bens. Num shopping center tudo se passa como se ao mesmo tempo estivessem presentes a abundância e a distribuição dos bens e a alegre excitação do acúmulo dos mesmos. Além disso, assim como Kant (1974) pôde ver no imperativo moral formalizado a antecipação da liberdade, também a sociedade de consumo trouxe a ficção da abundância material com a materialização dos produtos culturais e de milhões de informações esvaziadas distribuídas pela internet. Se a lei formal não pode ter conteúdo para que a liberdade seja possível, também a mercadoria não tem mais substância. O dever e o consumir antecipam e confundem liberdade e abundância: tão maior é o consumo e o poder de compra, tanto mais livre o indivíduo se sente. Só isso dá sentido à indiferença quanto ao ‘o que’ e ao ‘para que’ se compra: é tal qual um dever moral, cuja formalização o ‘– Goza!’ lacaniano permite perceber”. (RAMOS, Conrado. *A dominação do corpo no mundo administrado*. São Paulo: Escuta, 2004, p. 47-48)

¹⁴² COLOMBO, Caio. *Hiperconsumo: comunicação, condicionamento e compras; das décadas de decisão à*

John Maynard Keynes indicou dois fatores que levam uma pessoa a consumir. O primeiro, denominado subjetivo, “[...] incluem as características psicológicas da natureza humana, bem como os costumes e as instituições sociais [...]”¹⁴³. Já o segundo, denominado objetivo, depende da (i) variação da unidade de salário, sendo que suas variações impõem também variação nos níveis de consumo; (ii) variação entre renda e renda líquida, considerando que as decisões de consumo dependem da renda líquida do indivíduo; (iii) variação imprevisível nos valores de capital não considerado no cálculo da renda líquida, que pode episodicamente afetar as classes economicamente mais elevadas da sociedade; (iv) variação na taxa intertemporal de descontos, ou seja, alteração das taxas de juros; (v) variação da política fiscal, sendo certo que os governos em determinados momentos podem conceder incentivos ao consumo ou, quando contrário, reduzir a renda real dos indivíduos que optarão por reduzir suas faixas de consumo; (vi) modificação das expectativas de renda presentes e futuras, que afeta as decisões de consumo dos indivíduos, muito embora, coletivamente, tenda a mitigar seus efeitos¹⁴⁴.

Amartya Sen, discorrendo sobre o comportamento econômico racional, conclui haver uma rationalidade concebida como “consistência interna de escolha” e outra relativa à “maximização do autointeresse”¹⁴⁵. No primeiro, o agente trabalha num sistema binário, estático ou transitivo, que lhe permite decidir sempre o melhor em determinada situação. A eficiência desse tipo de comportamento é discutível, face à possibilidade de não ser tão consistente a escolha, ou seja, não haverá correspondência entre o que se tenta obter e como se busca obtê-lo. O segundo, “[...] se fundamenta no requisito de uma correspondência

década de descontrole. São Paulo: RG Editores, 2012, p. 27.

¹⁴³ De acordo com Keynes, há oito razões em virtude das quais o indivíduo a se abstém de gastar sua renda, a saber: “(i) constituir uma reserva para fazer face a contingências imprevistas; (ii) preparar-se para uma relação futura prevista entre a renda e as necessidades do indivíduo e sua família, diferente da que existe no momento, como por exemplo no que diz respeito à velhice, à educação dos filhos ou ao sustento das pessoas dependentes; (iii) beneficiar-se do juro e da valorização, isto é, porque um consumo real maior em data futura é preferível a um consumo imediato mais reduzido; (iv) desfrutar de um gasto progressivamente crescente, satisfazendo, assim, um instinto normal que leva os homens a encarar a perspectiva de um nível de vida que melhore gradualmente, de preferência ao contrário, mesmo que a capacidade de satisfação tenda a diminuir; (v) desfrutar de uma sensação de independência ou do poder de fazer algo, mesmo sem idéia clara ou intenção definida da ação específica; (vi) garantir uma *masse de manoeuvre* para realizar projetos especulativos ou econômicos; (vii) legar uma fortuna; (viii) satisfazer a pura avareza, isto é, inibir-se de modo irracional, mas persistente, de realizar qualquer ato de despesa como tal.” Keynes denomina estes motivos de precaução, previdência, cálculo melhoria, independência, iniciativa, orgulho e avareza. (KEYNES, John Maynard. *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. Apresentação: Adroaldo Moura da Silva; Tradução: Mário R. da Cruz; Revisão Técnica: Cláudio Roberto Contador; Tradução dos Prefácios: Paulo de Almeida. *Coleção Os Economistas*. São Paulo: Abril Cultural, 1996, p. 127-128)

¹⁴⁴ KEYNES, John Maynard. *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. Op. cit., p. 114-117.

¹⁴⁵ SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 28-29.

externa entre as escolhas que uma pessoa faz e seu auto-interesse”¹⁴⁶. Normalmente, as decisões econômicas se fundamentam no autointeresse, na promoção egoísta do bem-estar, já que “a visão racionalista como auto-interesse implica, *inter alia*, uma decidida rejeição da concepção da motivação ‘relacionada à ética’”¹⁴⁷.

Amartya Sen critica os que alegam que o autointeresse é um desligamento da ética altruísta em busca do bem-estar unicamente individual, apontando economias que, embora tradicionalmente tenham como fundamento o livre mercado e o comportamento autointeressado, obtêm alto nível de eficiência econômica:

A mistura de comportamento egoísta e de altruísta é uma das características importantes da lealdade ao grupo, e essa mistura pode ser observada em uma grande variedade de associações de grupo, de relações de parentesco e comunidades aos sindicatos e grupos de pressão econômica.¹⁴⁸

Ha-Joon Chang também adverte que o individualismo não é necessariamente ruim, a exemplo de empresas que aumentam sua produção para manter o pagamento de salários competitivos e bons dividendos aos acionistas. Esse tipo de pensamento difere daquele que considera o empresário excessivamente egoísta, por pensar apenas no benefício de seu próprio negócio¹⁴⁹.

Observam-se, portanto, fatores internos ou psicológicos, resultantes de uma vontade pessoal de consumir; fatores internos motivados, que têm como base a adoção de decisões a partir de uma sensação do que é mais certo ante determinados padrões considerados pelo consumidor; critérios subjetivos baseados no autointeresse; e, critérios objetivos, que levam em consideração fatores alheios à relação extrínseca de consumo.

Abraham Maslow, citado por Jagdish Sheth [et. al.], desenvolveu uma escala de motivações que supostamente levariam as pessoas a consumir. Trata-se do que ele denominou “hierarquia das necessidades”: (i) necessidades fisiológicas, tais como comer, beber, habitar e outras necessidades inerentes à sobrevivência do homem; (ii) necessidades de segurança, tais como seguros, a aquisição de determinado veículo em razão da maior segurança que ele possui, a saúde e a aquisição de bens em razão da segurança que eles prometem garantir ao consumidor e outros; (iii) necessidades sociais, as quais são evidenciadas quando a pessoa consome produtos que são considerados por outros da sociedade, tais como uma determinado

¹⁴⁶ SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 31.

¹⁴⁷ SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*. Op. cit., p. 31.

¹⁴⁸ Ibidem, p. 34-36.

¹⁴⁹ CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não contaram sobre o capitalismo*. Op. cit., p. 35.

veículo, uma determinada marca de roupa, as escolas em que estudam ou para as quais enviam seus filhos e outras; (iv) necessidades de estima, que é o consumo destinado a satisfazer a autoestima, garantir reconhecimento e status, sendo que, neste tipo de consumo, as pessoas estão determinadas, em seu julgamento, a obter, por meio de suas opções de consumo, o reconhecido pelo que são; (v) necessidades de autorrealização, que se destinam a desenvolvimento pessoal e realização própria, tais como o consumo de um determinado curso ou a prática de uma atividade física prazerosa¹⁵⁰.

Já Henry Murray propôs uma lista com as vinte e oito necessidades denominadas patogênicas. Ele “[...] acreditava que todo mundo tem um mesmo conjunto de necessidades, mas que os indivíduos diferem em suas ordens de prioridade dessas necessidades”¹⁵¹. As vinte e oito necessidades, segundo Murray, partem de uma classificação genérica que define os seguintes grupos: (i) necessidades associadas a objetos inanimados - aquisição, conservação, ordem, retenção e construção; (ii) necessidades que refletem ambição, poder, realização e prestígio - superioridade, realização, reconhecimento, exibição, inviolabilidade, *infavoidance* (evitar a vergonha, o fracasso, a humilhação, o ridículo), defesa (atitude defensiva) e oposição (atitude contrária); (iii) necessidades relativas ao poder humano - dominação, deferência, *similance* (atitude sugestionável), autonomia, *contrariance* (agir diferentemente dos outros); (iv) necessidades sadomasoquistas - agressão, humilhação, aviltamento; (vi) necessidades relativas à afeição entre as pessoas - afiliação, rejeição, *nurturance* (nutrir, ajudar ou proteger os desamparados), *succorance* (buscar ajuda, proteção ou simpatia) e jogo; (v) necessidades relativas ao trato social (necessidades de perguntar e de dizer) - *cognizance* (atitude de indagação) e exposição (atitude expositora).

Sob a ótica freudiana, Christiane Gage mostra que o comportamento do consumidor pode ser analisado a partir da divisão do aparelho psíquico em id, ego e superego. O id, que “é a fonte primitiva da energia impulsora psíquica, regido pelo princípio do prazer”, ou seja, “é o polo pulsional da personalidade”, torna o consumo produto da vontade de satisfazer um desejo irascível de prazer, sem preocupação com outros fatos da vida. O ego, que está intimamente ligado à realidade e funciona como elemento de ponderação do id com o mundo real, faz o indivíduo “perceber somente os aspectos não ameaçadores, bloqueando os perigosos”. Por fim, o grande julgador, o superego, é a “consciência moral inibitória dos

¹⁵⁰ SHETH, Jagdish; MITTAL, Banwari; NEWMAN, Bruce. *Comportamento do Cliente: indo além do Comportamento do Consumidor*. Op. cit., p. 327-330.

¹⁵¹ SCHIFFMAN, Leon; KANUK, Leslie Lazar. *Comportamento do Consumidor*. Tradução: Vicente Ambrósio. 6ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 1997, p. 68-69.

impulsos do id”¹⁵². Para a autora, escorada no pensamento de Sullivan, é a solidão que baliza o comportamento humano, isto é, “o consumo que faz este tipo de sentimento diminuir de intensidade é todo aquele que de fato ou ficticiamente consegue ou promete a companhia e o afeto dos outros”¹⁵³. Segundo esta vertente, o consumo estaria associado à ideia de conexão.

No mesmo sentido é o pensamento de Riesman, que considera haver três tipos de personalidade: a tradicional, a intradirigida e a extradirigida. A primeira é oriunda de sociedades de baixa mobilidade social e com cultura controladora. A segunda, intradirigida, decorre de sociedades em que há grandes modificações tecnológicas, maior mobilidade social e alto nível de concorrência que gera menor segurança individual. Por fim, a extradirigida é “próprio da sociedade do supérfluo e da abundância. Determina um tipo de personalidade que, em termos de consumo, se guia pelo seu grupo-referência, de cuja opinião é fortemente dependente”¹⁵⁴.

A convergência entre as teorias é o simbolismo existente no ato de consumir. Mais do que mero comportamento humano, ele possui um elevado teor de inclusão¹⁵⁵. Aquele que consome satisfaz prontamente desejos que residem no campo do id. Zygmunt Bauman adverte que o consumo é vício insanável, que alimenta um desejo imediato do consumidor sem, no entanto, satisfazê-lo, comparando-o a uma linha de chegada que jamais chega, que corre em maior velocidade que os corredores¹⁵⁶. O poder substancial no ato de consumir cria um sistema comunicacional próprio, donde exsurge um verdadeiro poder simbólico, isto é, a

¹⁵² GAGE, Christiane. *Psicologia do Consumidor*. Op. cit., p. 38-39.

¹⁵³ Conforme Gilles Lipovetsky e Jean Serroy “Quanto mais o indivíduo é livre e senhor de si, mais aparece vulnerável, frágil, desarmado internamente. Dão testemunho disso a multiplicação dos suicídios e as tentativas de suicídio, a espiral de ansiedade e de depressão, o crescimento da toxicomania, dos psicotrópicos e das demandas psiquiátricas. Uma fragilização que se desenvolve tendo ao fundo uma solidão crescente. O sentimento de solidão é experimentado ‘de tempos em tempos’ ou ‘com frequência’ por mais de um terço dos europeus. Como se o desaparecimento de todas as barreiras que constrangiam a liberdade individual resultasse apenas no encerramento do indivíduo em uma cela pessoal” (LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 55).

¹⁵⁴ Ibidem, p. 41.

¹⁵⁵ Jean Baudrillard entende que o consumo é um sistema estruturado “em que os bens e as próprias necessidades, como também os diversos indícios de cultura, transitam de um grupo modelo e de uma élite directora para as outras categorias sociais, em conformidade com o seu ritmo de ‘promoção’ relativa”. (BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Op. cit., p. 61).

¹⁵⁶ Conforme o autor “[...] é a continuação da corrida, a satisfatória consciência de permanecer na corrida, que se torna o verdadeiro vício – e não algum prêmio à espera dos poucos que cruzam a linha de chegada. Nenhum dos prêmios é suficientemente satisfatório para destituir os outros prêmios de seu poder de atração, e há tantos outros prêmios que acenam e fascinam porque (por enquanto, sempre por enquanto, desesperadamente por enquanto) ainda não foram tentados. O desejo se torna seu próprio propósito, e o único propósito não-contestado e inquestionável. O papel de todos os outros propósitos, seguidos apenas para serem abandonados na próxima rodada e esquecidos na seguinte, é o de manter os corredores correndo – como ‘marcadores de passo’, corredores contratados pelos empresários das corridas para correr poucas rodadas apenas, mas na máxima velocidade que puderem, e então retirar-se tendo puxado os outros corredores para o nível de quebra de recordes, ou como os foguetes auxiliares que, tendo levado a espaçonave à velocidade necessária, são ejetados para o espaço e se desintegram”. (BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Op. cit., p. 86).

“realidade que tende a estabelecer [...] o sentido imediato do mundo”, conforme Pierre Bourdieu¹⁵⁷. O mundo do prazer é o imediato mundo a ser vivido.

Todo esse simbolismo, segundo Renata Maldonado da Silva Lyra¹⁵⁸, é alterado de acordo com a região e a classe social, mas não exime nenhum consumidor. Para ela, as mídias são as grandes responsáveis pela criação desses lugares simbólicos, difundindo marcas e incitando o consumidor a enxergá-las como objeto de desejo. Ressalta que um dos maiores ícones da simbologia de consumo foi a televisão (década de 1960), que, na atualidade, perdeu sua força desagregadora, pois a distância entre as classes é menor com relação a esse objeto de consumo. O aparelho celular tem desempenhado com maior eficiência essa função desagregadora, havendo uma sensação de ascensão social quando integrantes das classes economicamente inferiores conseguem ter um mesmo aparelho celular que o membro alocado numa classe simbolicamente superior.

Esse fenômeno, segundo Lauro Erickson, é um conflito alocativo. A sensação de injustiça é resultante do antagonismo de interesses diante da relativa ausência de bens. Há um natural desencadeamento de conflito quando diferentes pessoas, físicas ou jurídicas, estão diante de uma situação de escassez. O problema alocativo, necessariamente, causará a um ou a outro a sensação de injustiça. Quando há uma ausência relativa de bens, a exemplo da sensação midiática de urgência, o conflito será meramente ideológico, pois talvez não haja uma urgência propriamente dita, mas mera expectativa ou disputa pelo poder incrustado no “ter”. Isso é fruto da banalização do conceito de “necessidade”, que se confunde até mesmo com supérfluo. Nessa hipótese, os indivíduos “aumentam o seu grau de exigência com ‘novas necessidades’ e diminuem o rol de bens ‘dispensáveis’”¹⁵⁹.

A construção de necessidades simbólicas e sua eleição como elementos cruciais para escalonamento social é fruto do simbolismo representado pelas relações de consumo, segundo a observação de Pierre Bourdieu, para quem

As ideologias, por oposição ao mito, produto colectivo e colectivamente apropriado, servem interesses particulares que tendem a apresentar como interesses universais, comuns ao conjunto do grupo. A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante (assegurando uma comunicação imediata entre todos os seus membros e distinguindo-os das outras classes); para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto,

¹⁵⁷ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A., 1989, p. 9.

¹⁵⁸ LYRA, Renata Maldonado da Silva. *Consumo, Comunicação e Cidadania*. Ciberlegenda, número 6. Disponível em: <<http://www.uff.br/mestcii/renata2.htm>>. Acesso em 28.9.2012.

¹⁵⁹ ERICKSEN, Lauro. A compreensão do conflito social como um problema alocativo: apontamentos sobre o fenômeno sociojurídico do conflito. *Revista Prisma Jurídico*. São Paulo, vol. 10, n. 2, jul/dez 2011, p. 382.

portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções.¹⁶⁰

Assim, independentemente da forma como são classificadas¹⁶¹ as necessidades (ou motivações) e, consequentemente, quais delas são utilizadas como argumento para o estabelecimento da relação de consumo, é importante atribuir-se o grau de culpa do mercado pelo aumento circunstancial do simbolismo dos objetos de consumo, que criam hierarquias sociais e impelem os desfavorecidos aos degraus mais baixos da escada, obrigando-os ao endividamento para manter seu estado de pertencimento. Por outro lado, os superendividados, justamente por não terem condições de consumir nem mesmo os bens essenciais, não podem viver nesses meios simbólicos, e a eles é reservado outro lugar, bem pouco simbólico: o da exclusão.

2.4. A ideia de liberdade

O mercado trata “livre iniciativa” e “livre concorrência” como faculdades conferidas aos agentes para atuarem segundo seus próprios interesses, balizados por regras que se limitem a regular o direito de propriedade, já que, intrínseca à ideia de competição, obrigatoriamente, está a de regramento. Já para a sociedade, são autorizações para que o mercado aumente a eficiência visando a geração de bem-estar, permitindo às pessoas optarem pelo consumo daquilo que, a um só tempo, lhes pareça mais interessante, dentro de critérios mais ou menos racionais.

Eros Roberto Grau considera que “[...] a livre iniciativa não é tomada, enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, como expressão individualista, mas sim no quanto expressa de socialmente valioso”¹⁶². Já a livre concorrência “[...] supõe desigualdade

¹⁶⁰ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Op. cit., p. 10.

¹⁶¹ São várias as formas de classificação das motivações de consumo. Conforme Eliane Karsaklian é possível classificar as teorias da motivação em: (i) Teoria Behaviorista - iniciada por John B. Watson, tem como ponto central o impulso, assim considerado como a força que “impele à ação, atribuível às necessidades primárias”. Para esta teoria, todo comportamento humano é orientado pelo impulso; (ii) Teoria Cognitivista - para esta teoria, reconhece-se que o comportamento e seu resultado “dependerão tanto das escolhas conscientes do indivíduo, como dos acontecimentos do meio sobre os quais ele não tem controle e que atuam sobre ele”; (iii) Teoria psicanalítica - o fundador desta teoria foi Sigmund Freud, para quem os “instintos foram classificados por ele em instintos de vida, responsáveis pela autoconservação, como a fome e o sexo, e instintos de morte, comportamentos destrutivos, como a agressão” (KARSAKLIAN, Eliane. *Comportamento do Consumidor*. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2004, p. 26-29).

¹⁶² GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)*. 2ª edição. São

ao final da competição, a partir, porém, de um quadro de igualdade jurídico-formal¹⁶³.

À toda evidência, espera-se certa racionalidade no exercício dessas liberdades positivas, muito embora, na prática, não sejam exercidas com a plena consciência de todos os agentes. Isso porque, os integrantes do mercado têm em comum a busca do prazer, que se apega na conquista das coisas pela mera satisfação de conquistá-las. Essa felicidade artificial se afasta completamente do prazer ético idealizado por Epicuro¹⁶⁴, pois não é inato, tampouco estável, já que mantido apenas na constância do bem, do lucro ou do desenvolvimento econômico.

Amartya Sen, debatendo a questão do autointeresse, alerta para o fato de a economia ter caminhado num sentido único:

O contato com o mundo exterior tem ocorrido principalmente na forma de um relacionamento de mão única, no qual se permite que as conclusões da economia preditiva influenciem a análise da economia do bem-estar, mas não se permite que as ideias da economia do bem-estar influenciem a economia preditiva, pois se considera que a ação humana real tem por base unicamente o auto-interesse, sem impacto algum de considerações éticas ou de juízos provenientes da economia do bem-estar.¹⁶⁵

Joseph Stiglitz considera que os indivíduos até podem atuar coerentemente, porém, “[...] marcadamente diferente da prevista pelo modelo-padrão da racionalidade”¹⁶⁶. A irracionalidade, para o autor, é uma arma nas mãos do setor financeiro, que já descobriu que a maior parte dos indivíduos não lê ou não entende o que está escrito nos contratos.

Na mesma direção, António José Avelãs Nunes vê muito pouca racionalidade nos

Paulo: Revista dos Tribunais, p. 221.

¹⁶³ Ibidem, p. 229.

¹⁶⁴ O prazer, para Epicuro, é o primeiro bem, o bem inato. Toda escolha ou recusa deriva de quanto prazer está em jogo. Conforme o filósofo “Nem a posse das riquezas nem a abundância das coisas nem a obtenção de cargos ou o poder produzem a felicidade e a bem-aventurança; produzem-na a ausência de dores, a moderação nos afetos e a disposição de espírito que se mantenha nos limites impostos pela natureza. A ausência de perturbação e de dor são prazeres estáveis; por seu turno, o gozo e a alegria são prazeres de movimento, pela sua vivacidade. Quando dizemos, então, que o prazer é fim, não queremos referir-nos aos prazeres dos intemperantes ou aos produzidos pela sensualidade, como crêem certos ignorantes, que se encontram em desacordo conosco ou não nos compreendem, mas ao prazer de nos acharmos livres de sofrimentos do corpo e de perturbações da alma”. (EPICURO, LUCRÉCIO, CÍCERO, SÉNECA e MARCO AURÉLIO. *Coleção Os Pensadores*. 3ª edição. Tradução: Agostinho da Silva, Amador Cisneiros, Giulio Davide Leoni, Jaime Bruna. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1985, p. 56-57)

¹⁶⁵ SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*. Op. cit., p. 45.

¹⁶⁶ Stiglitz dá um exemplo da irracionalidade do indivíduo: “Muitos proprietários que tentam vender suas casas mostram uma irracionalidade similar. Recusam-se a vender a propriedade a menos que recebam uma soma igual ou maior do que a que pagaram por ela. Suponhamos que a casa custou 100 mil dólares e que, ao preço atual de mercado, valha 90 mil. A inflação, no entanto, faz aumentar *todos* os preços ao ritmo de 5% ao ano. Muitos proprietários preferirão esperar dois anos – com grandes inconvenientes no período – até que o preço da casa suba para o nível dos 100 mil dólares, embora, *em termos reais*, não adianta nada esperar.” (STIGLITZ, Joseph E. *O mundo em queda livre: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia global*. Op. cit., p. 357)

mercados. Sua análise sobre as bolsas de valores demonstra que, em 1999, a soma de ações emitidas nas bolsas de Nova York era de cem bilhões de dólares, ao passo em que o valor das ações transacionadas chegava à cifra de 20,4 trilhões de dólares. Sua conclusão é de que “[...] só 1% dos valores transacionados em bolsa representam novo capital para as sociedades cotadas em bolsa; 99% dos negócios bolsistas são jogos de casino. As bolsas são a alma do capitalismo de casino”¹⁶⁷. Opinião semelhante é oferecida por Rabah Benakouche, que assevera que as economias de cassino não têm regra. É o poder hegemônico que dita o que o mundo deve fazer¹⁶⁸.

Vilfredo Pareto não trata da racionalidade propriamente dita, embora demonstre que certos dogmas da livre concorrência definharam diante de uma situação irregular de mercado. É que a economia livre considera não-lógica a prática de ações empresariais que desassociam o fim objetivo, do subjetivo, isto é, “[...] se estas empresas têm um monopólio, tais ações se tornam lógicas”¹⁶⁹. A lógica do mercado, portanto, faz da irracionalidade dos consumidores o instrumento para estabelecer uma aparente ordem, que só existe sob o ponto de vista do mercado.

Para Ha-Joon Chang, as liberdades são mera definição política, pois jamais existiram mercados inteiramente livres¹⁷⁰. Nesse sentido é também o pensamento de Vital Moreira¹⁷¹, para quem não há uma liberdade absoluta nem mesmo os autodenominados liberais, confirmando, portanto, que a ordem instituída pelos mercados estabelece um subsistema, que tende a responsabilizar o Estado pelo excesso de restrições, mesmo que elas não existam, procurando a isenção da culpa por eventuais falhas¹⁷².

Fábio Nusdeo registra que os liberais de hoje só têm a opção de externar sua preferência quanto aos limites da intervenção, não sendo mais viável rejeitar a presença do

¹⁶⁷ NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. Op. cit., p. 41.

¹⁶⁸ BENACOUCHE, Rabah. Globalização ou pax americana. In ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de; RAMOS, Alexandre Luiz (org.). *Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho*. Curitiba: IBEJ, 1998, p. 12.

¹⁶⁹ PARETO, Vilfredo. *Sociologia*. Organizador: José Albertino Rodrigues. Tradução: Ruy R. Cunha. São Paulo: Ática, 1984, p. 51.

¹⁷⁰ Ricardo Sayeg e Wagner Balera demonstram que “[...] já a partir do século XIX, na Europa e nos Estados Unidos da América, a certeza quanto à aptidão do mercado para autorregular-se passou a ser minada. Apesar de reconhecer as liberdades pela filosofia do *laissez-faire*, a disciplina jurídica positiva da ordem econômica começou a fixar alguns regulamentos e restrições sobre a atividade mediante o *Merchandising Markets Act*, destacando-se ainda o *Medical Act* de 1858; nos Estados Unidos da América a lei antitruste, o *Sherman Act*, foi promulgada em 1890.” (SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 54)

¹⁷¹ MOREIRA, Vital. *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*. Coimbra: Almedina, 1997, p. 19.

¹⁷² CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. Op. cit., p. 22.

Estado¹⁷³. Estevão Riegel pontifica que os governos autodenominados neoliberais mantêm um Estado forte justamente para intervir nas relações entre público e privado¹⁷⁴. A substituição de uma liberdade absoluta do mercado pela liberdade supostamente regulada é observada por André Ramos Tavares¹⁷⁵ como um fundamento da nova economia.

Os mercados podem até se sujeitar, em certa medida, à regulação estatal, muito embora, por não acompanharem a velocidade inata do turbocapitalismo, jamais conseguem estabelecer uma ordem ampla que coordene efetivamente as ações dos agentes, permitindo, assim, o estabelecimento de uma subordem que tende a se autodenominar “ordem econômica”. Neste sentido, é a observação de Edward Luttwak quanto a possível semelhança do turbocapitalismo americano com a versão soviética do comunismo. O primeiro “[...] também oferece um único modelo e conjunto de regras para todos os países do mundo, ignorando as diferenças sociais, culturais e de temperamento”¹⁷⁶.

Milton Santos denomina este subsistema de “despotismo do consumo”, ao reconhecer que “[...] a produção do consumidor, hoje, precede à produção dos bens e dos serviços. [...] Então, na cadeia causal, a chamada autonomia da produção cede lugar ao despotismo do consumo. Daí o império da informação e da publicidade”¹⁷⁷. No mesmo sentido, Jean Baudrillard pontua que “[...] os objetos se apresentam antes de terem sido adquiridos, antecipam-se à soma dos esforços e do trabalho que representam [...]”¹⁷⁸.

Quanto maior o desejo de liberdade, mesmo que não se a conheça, maior a propensão dos povos a aceitarem o imperialismo do mercado e a imposição do consumo como a única forma admissível de comunhão com o mundo economicamente ativo, com total desatenção aos demais aspectos que formam o indivíduo, a exemplo de sua cidadania. Para Baudrillard

Consumismo e competitividade levam ao emagrecimento moral e intelectual da pessoa, à redução da personalidade e da visão do mundo, convidando, também, a esquecer a oposição fundamental que há entre a figura do consumidor e a figura do cidadão. É certo que, no Brasil, sentimos menos, ou quase nada, tal oposição, porque em nosso país jamais houve a figura do cidadão. As classes médias jamais quiseram ser cidadãs; os pobres jamais puderam ser cidadãos. As classes medidas foram condicionadas a querer apenas privilégios, e não direitos.¹⁷⁹

¹⁷³ NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico*. Op. cit., p. 212.

¹⁷⁴ RIEGEL, Estevão. *Globalização, neoliberalismo e flexibilização: direitos e garantias*. Op. cit., p. 137.

¹⁷⁵ TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. Op. cit., p. 45.

¹⁷⁶ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 49.

¹⁷⁷ SANTOS, Milton. As formas da pobreza e da dívida social. *Momento Nacional (textos)*. Brasília (DF): Secretaria Nacional – CNBB, 1999, p. 9.

¹⁷⁸ BAUDRILLARD, Jean. *O sistema dos objetos*. Tradução: Zulmira Ribeiro Tavares. São Paulo: Perspectiva, 2012, p. 168.

¹⁷⁹ SANTOS, Milton. *As formas da pobreza e da dívida social*. Op. cit., p. 16

Segundo o escólio de José Pereira da Silva, o consumo, do ponto de vista das liberdades econômicas, deveria estar umbilicalmente ligado a uma ampla política de crédito, onde o Estado, por meio de intervenções e adoção de medidas de regulação, e o mercado, a quem compete a decisão última de fornecer crédito, atuariam diretamente no nível de consumo da sociedade¹⁸⁰ e, consequentemente, haveriam de compartilhar a responsabilidade pelas externalidades positivas e negativas.

O discurso de liberdade adotado pelos mercados não passa do estabelecimento forçado de uma ordem que, apesar de respeitar as débeis regulações, impõe tamanha velocidade e dinâmica à economia que, facilmente, livram-se dos balizamentos estatais e determinam uma subordem que passa a ser a ordem vigente, a ordem do mercado, do mercado turbocapitalista. É o que Michael Sandel denomina liberdade como meio, e não como fim¹⁸¹.

Não é um mundo sem Estado, mas um mundo em que o Estado não acompanha a velocidade do mercado¹⁸², tampouco impede que a irracionalidade dos consumidores provoque graves crises. É inevitável que o crédito, como produto de instigação do mercado, seja cada vez mais utilizado por consumidores ávidos por consumir.

2.5. Crédito: ópio dos perdedores

Na história da teoria do consumo, o consumidor, elemento preponderante tanto de decisão do mercado produtor – quanto aos bens ou serviços postos no mercado –, quanto de fixação dos preços a partir da ideia de que era a vontade das famílias consumidoras que determinaria o fluxo de investimentos naquilo que Antonio Barros de Castro e Carlos Francisco Lessa¹⁸³ denominam Aparelho Produtivo, perdeu seu espaço no tempo¹⁸⁴,

¹⁸⁰ “Em termos de política de crédito, numa empresa comercial ou industrial, quanto mais rigorosos sejam os seus critérios para seleção de clientes, menor poderá ser o seu volume de vendas a prazo, podendo chegar ao extremo de só vender à vista. Por outro lado, à medida que os seus concorrentes forem mais flexíveis, estes poderão ganhar uma fatia de mercado que seria da empresa”. (SILVA, José Pereira da. *Administração de crédito e previsão de insolvência*. São Paulo: Atlas, 1983, p. 37)

¹⁸¹ Segundo o autor “Há alguns anos, o refrigerante Sprite tinha um *slogan* publicitário: “Obedeça à sua sede”. O anúncio do Sprite continha (inadvertidamente, sem dúvida) uma inspiração kantiana. Quando pego uma lata de Sprite (ou de Pepsi ou de Coca), estou agindo por obediência, e não por liberdade. Estou atendendo a um desejo que não escolhi ter. Estou obedecendo à minha sede.” (SANDEL, Michael J. *Justiça - o que é fazer a coisa certa*. Tradução: Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 141)

¹⁸² Vale lembrar que as empresas de classificação de risco avaliaram o Merril Lynch como uma instituição financeira segura semanas antes do banco decretar sua falência.

¹⁸³ Neste sistema, “Os produtores, muitos e de pequeno porte, disciplinados pelo regime concorrencial, nada

especialmente com o advento da Primeira Guerra Mundial¹⁸⁵.

Mas o consumo é fenômeno típico de qualquer sociedade e continuará existindo sempre e cada vez mais, talvez com perspectivas diferentes, mais nobres, com menos destruição à sustentabilidade planetária. Há que se superar o entendimento de que consumir é adquirir bens de moda, de comportamento. Especialmente por causa das privatizações dos serviços e dos bens públicos, do aumento das necessidades e da complexidade do mundo, o consumo passou a ser um exercício cotidiano, que vai desde os mais comuns objetos, tais como energia elétrica, gás, água, transporte, telefonia fixa e móvel, serviços de internet de alta velocidade e televisão à cabo, até aqueles que dizem respeito à segurança familiar e à formação dos indivíduos, tais como plano de saúde, seguro pessoal, transporte pessoal, educação, cursos de aprimoramento de línguas estrangeiras, informática, práticas esportivas e outras.

Certo é que o consumo é um fato social atrelado intimamente ao crédito, sendo um dos grandes responsáveis pela aceleração do processo de globalização. Embora não seja possível afirmar qual deles surgiu primeiro, é fato que estão imbricados, não havendo informação de nenhuma sociedade capitalista¹⁸⁶ que os tenha negado.

impõem aos mercados. Pelo contrário, obedientes aos desejos da comunidade, empregam seus recursos onde forem mais solicitados [...].” (CASTRO, Antônio Barros de; LESSA, Carlos Francisco. *Introdução à Economia (uma abordagem estruturalista)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1984, p. 56)

¹⁸⁴ “Em 1914, Henry Ford pagava a seus funcionários um salário espetacular de US\$ 5 por dia (*The Wall Street Journal* chamava isso de ‘crime econômico’) para montar modelos T que eram vendidos por US\$ 360. Era axiomático para Ford que seus trabalhadores pudessem comprar os carros que fabricavam, como de fato o faziam de forma bastante fácil se possuíssem filhos em idade produtiva, economizando apenas doze semanas de salário. Se Ford e o restante da indústria automobilística tivessem encontrado uma forma de produzir milhões de carros com não mais que poucos milhares de trabalhadores, seu sucesso tecnológico teria sido inútil, já que não seriam capazes de vendê-los. Mas o axioma de Ford morreu. Os Novos Titãs podem prosperar e, de fato prosperam, suprindo as elites e as quase-elites mundiais – compradores e usuários de computadores, programas e periféricos – apenas de produtos com margens de lucro muito altas e em volumes relativamente pequenos. Sua produção em massa não necessita mais do consumo em massa para manter-se em equilíbrio – basta perguntar aos mexicanos que montam carros da Ford de US\$ 20 mil em Hermosillo por salários de US\$ 200 por semana, para quem possuir um desses modelos não é um objetivo realista, mas um sonho impossível.” (LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 111)

¹⁸⁵ Mesmo antes da Primeira Guerra Mundial, em meados do século XIX, a industrialização, embora não fosse o centro gravitacional da economia do mundo, já tinha papel preponderante na economia. Com enorme rapidez (cerca de 150 anos), a sociedade, agrícola e baseada no sistema feudal, passou a adotar o modelo industrial. Peter Drucker relata que “por volta de 1830, Honeré de Balzac produzia uma novela após a outra, descrevendo uma França capitalista cuja sociedade era dominada por banqueiros e pela Bolsa de Valores. Quinze anos depois, o sistema fabril e as máquinas ocupam o centro das obras maduras de Charles Dickens, bem como as novas classes, os capitalistas e os proletários. Em *Bleak House* (1852-53), a nova sociedade e suas tensões formam o pano de fundo no contraste entre dois irmãos, ambos filhos da governanta do fazendeiro. [...] E *Hard Times* (1854), de Dickens, é de longe a mais poderosa novela industrial, a história de uma greve dolorosa em uma tecelagem de algodão e da luta de classes em sua fase mais dura”. (DUCKER, Peter Ferdinand. *Sociedade pós-capitalista*. Tradução: Nivaldo Montingelli Junior. São Paulo: Pioneira e Publifolha, 1999, p. 15)

¹⁸⁶ Preferimos o uso da expressão ‘sociedade mercantil’ no lugar de ‘sociedade capitalista’, na medida em que nem todos os países adotam o regime econômico da livre iniciativa e livre concorrência – pelo menos não expressamente –, embora nenhum país possa alegar não ser mercantil.

Conforme Clarissa Costa de Lima “[...] a palavra provém do latim *credere*, que significa ter confiança” e se define como sendo “[...] a faculdade de inspirar confiança por uma duração mais ou menos longa”¹⁸⁷. Flávia Orsi Leme Borges registra que o crédito tem sua origem na antiguidade. O Código de Hamurabi, por exemplo, tratava dos juros sobre empréstimos, fixando garantias, coberturas, punições e hipóteses de moratória¹⁸⁸.

Na Grécia, o crédito era assunto de relevância entre o corpo político, havendo penosa legislação contra camponeses que não conseguissem pagar seus empréstimos, obrigando-os a alienar suas terras e, em alguns casos, se tornarem propriedade do credor, que poderia vendê-los como escravos. Foi somente com Sólon, jurista que viveu entre 638 e 558 a.C., após formular proposta de legislação sobre o tema, que foi abolida a escravidão por dívidas e criado o instituto da insolvência civil. A Grécia viveu séculos de prosperidade econômica¹⁸⁹, sendo o crédito um dos responsáveis por este crescimento¹⁹⁰.

Em Roma, o crédito era a atividade central de muitas famílias tradicionais, que mantinham seu sustento em razão das taxas de juros. O endividamento público só foi regulado após Justiniano delimitar diferentes taxas para empréstimos entre particulares, assim como para os banqueiros e comerciantes, ressaltando sua preocupação com a moralização da concessão de crédito e o problema social decorrente do endividamento da população¹⁹¹.

Na Idade Média o crédito sofreu influência da Igreja Católica, que desde o século III condenava à maldição a prática de usura. A proibição da usura seguiu até o século XII, quando a Igreja, reinterpretando as escrituras, concluiu não haver pecado na concessão de crédito, mas, sim, na prática de cobrar do devedor mais do que o efetivamente devido¹⁹².

O período contemporâneo foi marcado pela democratização do crédito a partir do surgimento da chamada classe média. A industrialização, o êxodo rural, o pagamento de salários pelo trabalho nas fábricas e a melhora do rendimento em função do aumento da competição entre os produtores gerou certa estabilidade econômica de uma classe que passou

¹⁸⁷ LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevitz. *Superendividamento aplicado: aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário*. Op. cit., p. 21.

¹⁸⁸ BORGES, Flávia Orsi Leme. *O superendividamento ativo no Brasil e a proteção do consumidor*. Op. cit., p. 71-72.

¹⁸⁹ A primeira notícia que se tem sobre a cunhagem de moedas data entre 640 e 630 a.C., no reino de Lídia, vizinho à Grécia, que “possibilitou ao comércio operar de forma mais rápida e honesta e permitiu a participação nas transações mesmo por aqueles que não possuíam balança”. (ROCHA, Ângela; MELLO, Renato Cotta (org.). *O desafio das Microfinanças*. Rio de Janeiro: Mauad, 2004, p. 14).

¹⁹⁰ BORGES, Flávia Orsi Leme. *O superendividamento ativo no Brasil e a proteção do consumidor*. Op. cit., p. 72-73.

¹⁹¹ BORGES, Flávia Orsi Leme. *O superendividamento ativo no Brasil e a proteção do consumidor*. Op. cit., p. 74.

¹⁹² Ibidem, p. 75.

a ter acesso facilitado ao crédito.

Antes associado à pobreza, já que destinado a garantir a produção e a obtenção de meios de subsistência da população rural, o crédito, na contemporaneidade, se tornou mecanismo de acesso ao consumo de bens que facilitavam a inserção da novel classe de tomadores a um meio em que as pessoas se identificam pelo que têm e não mais por um brasão ou um sobrenome ostentativo.

Ao longo do século XIX, segundo Ângela da Rocha e Renato Cotta Melo, o mundo conheceu novas modalidades de crédito: o crédito informal, o financiamento do comércio varejista, o crédito concedido por ambulantes (os “colporteurs”), o crédito “hire-purchase”, entre outros¹⁹³⁻¹⁹⁴.

A história do crédito retrata muito da história da própria humanidade¹⁹⁵, seus avanços sociais e culturais, sua política e sua evolução comercial, como bem observa Jan Logemann:

For business historians, developments in consumer credit offer a key to understanding changes in retailing, ranging from modes of price calculation to interactions with costumers. The history of consumer credit also sheds light on innovations in marketing new products such as sewing machines and television sets.¹⁹⁶

¹⁹³ Os autores registram diversos tipos de crédito. O informal, que é estabelecido entre particulares ou com uma sociedade civil, a exemplo de cooperativas ou entidades de classe; o financiamento de comércio varejista, que teve fundamental importância na colonização do oeste e sul dos Estados Unidos, e que logo passaria a ser a chamada venda a prazo, cuja importância se nota desde o microcrédito (o chamado “fiado”) até a obtenção de crédito para compra de mobília; os “colporteurs”, também conhecidos como mascates ou caixeiros-viajantes, foram responsáveis pelo escoamento de produtos para o oeste americano, sendo uma figura em desuso, mas que, por anos, foi uma das maiores fontes de crédito aos consumidores; a venda “hire-purchase”, que teve como uma de suas maiores representantes a Singer Sewing Machine Company, que no século XIX (precisamente, em 1851), foi a empresa pioneira neste tipo de crédito, vendendo aos americanos suas máquinas de costura com prazo alongado para pagamento (no Brasil, a empresa adotou a mesma prática em 1888, assim que a Princesa Isabel autorizou sua instalação em solo brasileiro, sendo que sua venda a crédito consistia em pagamentos semanais de mil réis); o crédito concedido a empregadores ainda é outra modalidade bastante difundida e representa as retiradas (vales) antecipadas ao longo do mês, até o recebimento do salário. (ROCHA, Ângela; MELLO, Renato Cotta (org.). *O desafio das Microfinanças*. Op. cit., p. 21-33)

¹⁹⁴ O cartão de crédito, que é uma das formas de crédito mais usuais em todo o mundo, surgiu a partir de um interessante fato que demonstra, desde logo, qual a sua ideia inicial. Em 1949 o Sr. Frank MacNamara estava com alguns amigos num restaurante em Nova York e ao receber a conta descobriu que havia esquecido a carteira. Após conversar com o dono do restaurante foi autorizado a assinar uma conta de despesas que o autorizava a pagar a conta outro dia. Foi a partir deste fato que ele, Frank MacNamara criou o Diners Club Card, que permitia o consumo em alguns restaurantes para pagamento posterior.

¹⁹⁵ “Neste processo de transformação (de uma sociedade regida pela lógica da parcimônia e da poupança para outra voltada para a gratificação imediata fornecida pelos produtos), a invenção do crédito contribuiu enormemente, sendo ‘determinante para minar as resistências ideológicas de uma cultura assentada na ética do trabalho e do viver a partir dos seus próprios medos’”. (HENNIGEN, Inês. *Superendividamento dos consumidores: uma abordagem a partir da Psicologia Social*. Op. cit., p. 1.181).

¹⁹⁶ “Para os historiadores de negócios, a evolução do crédito ao consumidor oferece uma chave para entender as mudanças no varejo, que vão desde os modos de cálculo do preço de interações com clientes. A história de crédito ao consumidor também lança luz sobre inovações na comercialização de novos produtos, como máquinas de costura e aparelhos de televisão” (tradução livre). (LOGEMANN, Jan. *The Development of Consumer Credit in Global Perspective: Business, Regulation, and Culture*. Chicago (EUA): Palgrave Macmillan, 2012, p. 3)

É inegável sua participação na história da humanidade, sendo ele um dos responsáveis pelo aumento das receitas das indústrias, geração de empregos e expansão da economia. Afinal, segundo George Soros, é a capacidade de tomar empréstimos que amplia a rentabilidade dos investimentos¹⁹⁷.

A crise econômica dos anos de 1930 tornou iminente a retomada da confiança econômica, que, na prática, só ocorreria com a criação de vagas de emprego e concessão de crédito. De acordo com Robert Guttmann e Dominique Plihon, foram as medidas propostas por Franklin Roosevelt (ao que se denominou “New Deal”), com as recomendações de John Maynard Keynes, que conferiram maior segurança do sistema bancário e aumento do crédito à população¹⁹⁸. O novo sistema, baseado numa política de estímulo ao crédito e investimento estatal em infraestrutura, se tornou mola propulsora do crescimento econômico do pós-guerra, pois ao “permitir a criação de moeda através da extensão do crédito, o sistema bancário ficou em posição de financiar o rápido crescimento econômico”¹⁹⁹.

Aquele período foi marcado por um aumento significativo do déficit orçamentário²⁰⁰, na medida em que os setores público e privado aumentavam seu endividamento na mesma velocidade em que a população elevava seu nível de consumo. A sociedade foi incentivada a consumir, instigada por taxas de juros baixas. Embora aumentasse o endividamento das famílias, garantia-se subsídio para a recuperação da economia.

O principal mérito do “New Deal” foi assegurar o incremento da economia americana a partir da geração de emprego e aumento do consumo. Conforme Flávio Limoncic, “iniciou-se a tensa construção do pacto entre Estado, trabalho organizado e capital, ou regulação fordista keynesiana do capitalismo que, no pós-guerra, fundamentaria o Estado do Bem-Estar americano e o longo período de prosperidade que se estenderia até fins dos anos 1960”²⁰¹.

¹⁹⁷ SOROS, George. *A crise do capitalismo: as ameaças aos valores democráticos: as soluções para o capitalismo global*. Op. cit., p. 168.

¹⁹⁸ O New Deal abordava praticamente quatro pontos: a) alto investimento de obras de infraestrutura, tanto com a finalidade de geração de empregos, quanto para aumento da capacidade produtiva do país; b) contenção da queda de preços, mediante destruição de estoques de determinados produtos; c) controle de preços e de produção, com a finalidade de conter os preços dos produtos agrícolas e industriais, evitar inflação e garantir a estabilidade do consumo; d) redução da jornada de trabalho, com a finalidade de aumentar a geração de empregos.

¹⁹⁹ GUTTMANN, Robert; PLIHON, Dominique. *O endividamento do consumidor no cerne do capitalismo conduzido pelas finanças*. *Economia e Sociedade*. Campinas, v. 17, número especial, dez. 2008, p. 575.

²⁰⁰ O aumento do déficit público para promover o crescimento econômico representou para alguns “o caminho que leva ao socialismo; outros disseram que já era o próprio socialismo, pura e simplesmente. Na verdade, Keynes estava tratando de salvar o capitalismo das suas próprias garras. Ele sabia que, se uma economia de mercado não consegue criar empregos, não pode sobreviver”. (STIGLITZ, Joseph E. *O mundo em queda livre: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia global*. Op. cit., p. 342)

²⁰¹ LIMONCIC, Flávio. *Os inventores do New Deal: Estado e sindicatos nos Estados Unidos dos anos 1930*.

Em 1947, a dívida americana sofreu outro incremento com o advento do Plano Marshall, que destinou mais de US\$ 13 bilhões à reconstrução dos aliados europeus. Além do investimento em alimentação, o programa de ajuda aos países devastados na Segunda Guerra Mundial tinha como finalidade contribuir para a aquisição de matérias-primas, produtos semi-industrializados, combustíveis, máquinas e veículos, sendo parte desses produtos provenientes dos Estados Unidos.

Os trinta anos seguintes à Segunda Guerra Mundial foram marcados por um forte crescimento econômico na Europa. Este processo ocorreu em razão da uma forte intervenção estatal destinada, sobretudo, à modernização da infraestrutura básica, tais como estradas, ferrovias, casas e fábricas²⁰². A mão firme do Estado fortaleceu as estruturas da economia, antes de, cegamente, investir apenas no incremento do consumo.

O início dos anos 1970 para os americanos foi marcado pelo fenômeno da estagflação²⁰³, como consequência da desaceleração do crescimento da economia e aumento da inflação. Para assegurar o preço dos produtos houve uma desregulação das taxas de juros. O alto índice de endividamento da população obrigou os bancos a encarecerem o preço do crédito, que resultou em aumento das taxas de juros, apoiado por uma política de proteção aos bancos e empresários. Concomitantemente, foi reduzido o poder dos sindicatos para permitir que as empresas reassumissem o controle dos custos da mão-de-obra e do aumento salarial.

Essa política absenteísta permitiu que ao longo da década de 1980, com inflação controlada e o nível de consumo crescente, fossem viáveis a redução das taxas de juros e a adoção de nova política de incentivo ao consumo de crédito, resultando em novo incremento para o crescimento econômico americano. Esse aumento, no entanto, não ocorreu de forma segura, pois os salários ainda permaneciam estagnados, em decorrência da economia letárgica

Tese de Doutorado. Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003, p. 24.

²⁰² Segundo o autor “Na década de 1960, o ritmo do crescimento começou a desacelerar, mas as economias do Oeste Europeu ainda prosperavam em níveis historicamente incomuns. No cômputo geral, entre 1950 e 1973, o PIB alemão *per capita* mais do que triplicou, em termos reais. Na França, o PIB *per capita* cresceu 150%. A economia italiana, tendo partido de um patamar inferior, registrou performance ainda mais notável. Países historicamente pobres viram o seu desempenho econômico melhorar de modo espetacular: de 1950 a 1973, o PIB *per capita* da Áustria subiu de 3.731 dólares para 11.308 (em valores cambiais de 1990); na Espanha , as cifras foram de 2.397 dólares para 8.739. A economia holandesa cresceu 3,5% ao ano, entre 1950 e 1970 - sete vezes mais do que o índice anual médio registrado nos quarenta anos precedentes.” (JUDT, Tony. *Pós-Guerra: uma história da Europa desde 1945*. Op. cit., p. 332)

²⁰³ Para Tony Judt este “[...] resultado é menos inusitado do que pareceu à época. Já em 1970, chegara ao fim a grande migração europeia de mão-de-obra agrícola excedente para a indústria urbana produtiva; não havia mais como aumentar a atividade e a produção industrial, e os índices de produtividade começaram a declinar. Nas principais economias europeias baseadas em indústrias e serviços, o pleno emprego ainda era a norma – em 1971, o índice de desemprego no Reino Unido era 3,6%; na França, apenas 2,6%; mas a queda de produtividade significava também que trabalhadores organizados que haviam se habituado a negociar a partir de uma posição de força agora enfrentavam patrões cujas belas margens de lucro começavam a encolher.” (JUDT, Tony. *Pós-Guerra: uma história da Europa desde 1945*. Op. cit., p. 460)

da década anterior, segundo observação de Robert Guttman e Dominique Plihon:

A erosão concomitante da parcela de rendimentos do trabalho na maioria das nações industrializadas [...], combinada adicionalmente com a ampliação da desigualdade entre a minoria vencedora e a maioria perdedora com o processo de globalização, ameaçou a estabilidade econômica doméstica, fomentando a possibilidade de condições de superprodução que exigiam ajustes recessivos (para restabelecer o equilíbrio entre oferta e demanda).²⁰⁴

Os países com excedente de produção precisavam reduzir seus estoques, ante uma inflação crescente. A saída era a exportação. Embora salutar, encontrava grandes óbices, pois o aumento da importação acabaria acarretando desemprego, déficit na balança comercial e inflação, como apontou Karl Marx²⁰⁵. Apesar de bem estruturada, a Europa não aderiu ao sistema americano de consumo de crédito, já que sua reconstrução foi direcionada ao restabelecimento de infraestrutura e não à produção diretamente.

Esse cenário obrigou os países produtores a adotarem políticas de crédito e incentivo ao consumo. Se por um lado o comércio para o mercado interno se revelava uma solução rápida para os produtores, por outro aumentava o nível de endividamento da população, e um alto endividamento por um prazo excessivamente grande acabaria por interromper o consumo, obrigando as instituições a optarem pela concessão de novas linhas de crédito ou pela sua cessação.

Esse hiato histórico demonstra que a política de crédito sempre esteve na pauta de todo e qualquer plano de desenvolvimento econômico, sendo o consumo, em menor ou maior grau, o combustível para o sucesso das nações. A crise iniciada nos Estados Unidos em 2008 só foi mitigada com o aumento do consumo, a facilitação do acesso ao crédito e o incentivo ao endividamento. A restituição do imposto de renda foi convertida em crédito para consumo. As

²⁰⁴ GUTTMANN, Robert; PLIHON, Dominique. *O endividamento do consumidor no cerne do capitalismo conduzido pelas finanças*. Op. cit., p. 586.

²⁰⁵ Esta forma de desequilíbrio econômico foi, de forma sintética, abordada por Karl Marx, ao engendrar teoria sobre a crise do sistema capitalista em razão de uma superprodução ou acúmulo exacerbado de capital. Marx, didaticamente, propõe uma análise do caminho da mercadoria, do instante em que entra no processo de produção, ao momento em que sai, novamente, como mercadoria. “Deixando de lado qualquer característica de conteúdo, notamos que todo o bloco de capital, mercadoria, ou uma das mercadorias que o formam, tem necessariamente que percorrer o ciclo M-D-M, o fenômeno da metamorfose da mercadoria. A possibilidade geral da crise, que está contida nessa forma, a separação entre compra e venda, é essencial ao funcionamento do capital quando, este é também mercadoria, e apenas mercadoria. Da união entre a metamorfose de umas mercadorias e de outras decorre que algumas transformam-se em dinheiro por causa de outras deixarem a forma de dinheiro para outra vez transformarem-se em mercadorias. Ou melhor, a dissociação da compra e da venda aparece aqui, dessa maneira: à transformação de um capital de mercadoria em dinheiro deve obrigatoriamente corresponder a transformação de outro capital, isto é, de dinheiro em mercadoria; a primeira metamorfose de um capital deve corresponder à segunda de outro, a saída de um capital do processo de produção ao retorno do outro”. (MARX, Karl. *As crises econômicas do capitalismo*. Tradução: Vilson F. Ramos. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988, p. 29-30)

lições do passado parecem não ter sido aprendidas, repetindo-se estratégias de estímulo que, antes, já serviram para a oneração das famílias²⁰⁶, tornando-as escravas do crédito.

A experiência brasileira é diferente em certos aspectos, considerando que a expansão do crédito é evento mais recente. Clarissa Costa de Lima e Karen Rick Danilevitz Bertoncello apontam que

No Brasil, a liberalização financeira e a expansão do crédito é bastante recente, ocorrendo somente após 1994 com a edição do Plano Real e, mais acentuadamente, nos últimos cinco anos, devido à estabilidade econômica e à descoberta de uma parcela da população que estava excluída do sistema formal de crédito. O recurso ao crédito democratizou-se entre os consumidores com renda familiar de até 10 salários mínimos, os quais representam 77% da população brasileira e responsáveis por 71% do consumo do país. O recurso ao crédito também popularizou-se entre mais de cinco milhões do total de 19 milhões de aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social desde 2003, quando foi aprovado o empréstimo consignado com desconto em folha.²⁰⁷

Atualmente, embora o mercado não seja controlado apenas pelo consumo, ainda representa uma das forças que promovem um crescimento mais dinâmico da economia. O mercado, por meio de uma atuação bem mais afeta ao campo da psicologia, determina o que, quanto e porque as pessoas devem consumir. Isso, em médio prazo, poderá acarretar uma excessiva concentração em determinados setores produtivos, dada a inevitabilidade do incentivo ao consumo de bens ou serviços mais rentáveis e a concessão menos restrita de crédito direcionada a esses bens.

O fenômeno de um dirigismo autointeressado (não estatal) é fruto do poder econômico que se impõe sobre os indivíduos, forjando “os próprios desejos dos consumidores”, como advertem Antonio Barros de Castro e Carlos Francisco Lessa²⁰⁸. É válida a advertência de Cláudia Lima Marques quanto ao fato de que crédito e consumo caminham juntos na formação do superendividamento²⁰⁹, e no mais das vezes, motivado por um mercado que

²⁰⁶ Reportagem publicada na Revista Veja dá conta de que a inadimplência do programa de moradia popular “Minha Casa, Minha Vida”, possui um nível de endividamento de 20% entre as famílias com renda de até R\$ 1.600,00, especialmente por conta de uma má avaliação de suas condições financeiras quando da contratação do crédito. (*Minha casa, minha dívida*. Revista Veja. São Paulo: Abril, n. 2.340, 25 set. 2013, p. 70-71)

²⁰⁷ LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevitz. *Superendividamento aplicado: aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário*. Op. cit., p. 25.

²⁰⁸ CASTRO, Antonio Barros de; LESSA, Carlos Francisco. *Introdução à Economia (uma abordagem estruturalista)*. Op. cit., p. 57.

²⁰⁹ Na concepção da autora “[...] consumo e crédito estão vinculados no sistema econômico e jurídico de todos os países no mundo, mas a maioria dos países desenvolvidos tem *leis regulando o tema* que o Brasil desconhece (leis de combate a usura dos bancos e financeiras, como a França, leis de falência dos consumidores pessoas físicas não comerciantes, como os Estados Unidos da América, leis sobre crédito ao consumidor e concessão responsável do crédito a pessoas físicas, como os 27 países da União Européias, para dar alguns exemplos de

encontra na política econômica mais leniente o ambiente perfeito para imposição de sua vontade.

A globalização foi fundamental para ampliação do chamado grupo-referência dos indivíduos. Sua importância foi tanto para a redefinição do consumo, quanto para reavaliação das políticas de acesso ao crédito. Afinal, “a riqueza móvel representada pelo dinheiro, diferentemente da propriedade fundiária, não necessita de espaços amplos para ser formada, e isto tornou possível a população densa das cidades”²¹⁰.

O grupo-referência, de acordo com Christiane Gage, é um instrumento de aferição do comportamento de um indivíduo em relação ao comportamento de outros no que concerne a um mesmo objeto. É, a bem dizer, “o grupo de indivíduos cujos julgamentos, preferências, crenças e comportamentos servem de ponto de referência para a orientação do indivíduo, influenciando sua conduta e suas atitudes”²¹¹.

O grupo-referência, em si, não é negativo. É consequência da própria vida em sociedade. Há grupos primários, dentro dos quais se formam o caráter e a personalidade dos indivíduos, tais como familiares, colegas de trabalho, amigos de escola e outros. Nesses grupos, pela proximidade e necessidade de adaptação, é exercida maior influência sobre seus integrantes. Por sua vez, os indivíduos não necessariamente integram os grupos secundários, embora seja inegável certa identidade com eles. Os membros dos grupos secundários praticam atos que o fazem, simbolicamente, se aproximarem daquele grupo-referência, segundo observa Christiane Gage²¹².

Assim, a identificação com o grupo-referência pode ser próxima ou distante. O indivíduo pode encontrar em grupos nacionais ou estrangeiros a sua identidade. A globalização foi elemento chave na aproximação dos indivíduos e o consequente aumento do consumo destinado à criação destas identidades. Mais do que isso, os grupos-referência trazem um norte às decisões do mercado, que a partir de dados colhidos em decorrência da intenção de consumo ou da aceitação de certas políticas de marketing podem estabelecer onde é e onde não é interessante investir e aumentar o risco empresarial.

Portanto, o crédito foi um dos constituintes do atual modelo de mercado, bem como na

como todos os ordenamentos jurídicos modernos do mundo lidam com a prevenção e o tratamento deste tipo novo de insolvência civil). O Brasil tem apenas o Código de Defesa do Consumidor, que completou 20 anos em 2010, mas que não cuidou – além do seu Art. 52 – de forma especial do tema.” (MARQUES, Cláudia Lima. *Fundamentos científicos da prevenção e tratamento do superendividamento*, Op. cit., p. 19)

²¹⁰ ZAMAGNI, Stefano. *Globalização e o pensamento econômico franciscano: orientação do pensamento franciscano e Caritas in Veritate*. Tradução: Luís Marcos Sander. Cadernos IHU Ideias, ano 9, n. 153, São Leopoldo (RS): Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), 2011., p. 6.

²¹¹ GAGE, Christiane. *Psicologia do Consumidor*. Op. cit., p. 102.

²¹² Ibidem, p. 102.

formação dos grupos-referência. A identidade pelo consumo pode ser considerada uma alienação em torno de uma inclusão fictícia, que permite a conexão de pessoas a esses novos ambientes virtuais de convívio. Daí ser, o crédito, o ópio dos perdedores, pois obnubilados pela possibilidade de pertencerem aos grupos-referência, acabam aceitando o endividamento, desde que destinado ao consumo e à formação destas identidades.

2.6. Globalização e totalitarismo do consumo

Denominam-se globalizadas as economias que têm maior abertura ao capital estrangeiro. Na concepção dos liberais são aquelas que admitem o estabelecimento de empresas estrangeiras, mesmo que, para isso, seja necessário se comprometer a não estipular regras que impeçam sua permanência, pois, afinal, escolhem o local de acordo com critérios bastante racionais: benefícios fiscais, pouca regulação do mercado de trabalho, facilidade de crédito e de transferência de recursos, dentre outros.

Uma economia globalizada também permite o livre ingresso de bens estrangeiros. Negar esse livre trânsito é como negar a própria globalização. Com isso, o consumidor tem a possibilidade de experimentar bens produzidos e comercializados em escala global, conhecer culturas diferentes e, por instantes, sentir-se membro de um grupo-referência global.

Há uma vantagem quanto aos bens essenciais, pois a globalização permite intercâmbios de tecnologias e experimentos que poderão ser incorporados à economia regional para aumentar o grau de eficiência dos serviços públicos e da produção de bens primários locais. Contudo, também devem ser sublinhados seus efeitos negativos. Boaventura de Sousa Santos comenta que a globalização “parece combinar a universalização e a eliminação das fronteiras nacionais, por um lado, o particularismo, a diversidade local, a identidade étnica e o regresso ao comunitarismo, por outro”²¹³. Isso porque, segundo o autor, ela está associada a várias outras transformações, tais como:

[...] o aumento dramático das desigualdades entre países ricos e países pobres e, no interior de cada país, entre ricos e pobres, a sobrepopulação, a catástrofe ambiental, os conflitos étnicos, a migração internacional massiva, a emergência de novos Estados e a falência ou implosão de outros, a proliferação de guerras civis, o crime globalmente organizado, a democracia

²¹³ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Globalização e as Ciências Sociais*. 3^a edição. São Paulo: Cortez, 2005, p. 26.

formal como uma condição política para a assistência internacional, etc.²¹⁴

Na mesma direção, Gilles Lipovetsky e Jean Serroy consideram que “[...] o desnorteio hipermoderno aumenta paralelamente com a excrescência do universo tecno-midiático-mercantil e com o estilhaçamento dos enquadramentos coletivos, a individualização da existência, deixando os indivíduos à mercê de si mesmos”²¹⁵. A globalização se tornou a uniformização dos interesses de um mercado descontente com seu regionalismo, produzindo uma massa disposta a comprar ideologias apátridas.

Não há como determinar se a globalização é produto do capitalismo ou se o capitalismo só tomou corpo com o processo de mundialização da economia. Segundo a história, o capitalismo foi uma resposta da burguesia ao mundo moderno, pois se “[...] a Revolução Industrial não foi uma mera aceleração do crescimento econômico, mas uma aceleração de crescimento em virtude da transformação econômica e social”²¹⁶, como aponta Eric Hobsbawm, o capitalismo, resultado da organização dos fatores de produção, e cuja finalidade era o aumento da capacidade de produzir lucro, foi fundamental para impulsionar o processo de globalização e todas as suas vicissitudes. Isso fez com que os prazeres e os males próprios de cada grupo se tornassem problemas globais.

A globalização teve como premissa reduzir as fronteiras culturais, sem negar as peculiaridades de cada sociedade, permitindo o intercâmbio de conhecimento que servisse para melhorar as diferentes comunidades, não pela adoção cega e irrestrita da cultura estrangeira, mas pela consideração de outras experiências. Não era objetivo da globalização padronizar a economia, a forma de atuação dos mercados ou as necessidades dos indivíduos. Se fosse esse o objetivo declarado, certamente não teria tido o mesmo sucesso.

A sociedade globalizada, segundo Gilles Lipovetsky, é marcada por três fases. A primeira teve início por volta de 1880, com a implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura de transporte e comunicação, aproximando consumidores e fornecedores e aumentando a eficiência logística desde o fornecimento da matéria-prima até a entrega do produto final. As décadas seguintes foram marcadas pelo aumento da produtividade industrial e a utilização de máquinas e produção em escala como fatores de elevação da eficiência produtiva, substituindo o lucro agregado sobre poucas unidades de um mesmo produto pelo lucro reduzido sobre um elevado número de unidades comercializadas a

²¹⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Globalização e as Ciências Sociais*. Op. cit., p. 26.

²¹⁵ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*, p. 31-32.

²¹⁶ HOBSBAWM, Eric. *Da revolução industrial inglesa ao imperialismo*. 6^a edição. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 24.

preços acessíveis a toda classe de consumidor. Também caracteriza o período pós-revolução tecnológica a supervalorização das grandes marcas, que se tornaram mais importantes do que os próprios bens. Não sem razão, o fato de os consumidores desenvolverem mais apreço às marcas do que à utilidade das coisas²¹⁷.

A democratização do consumo tornou os bens acessíveis a todos. Estabeleceu-se uma campanha para os economicamente desfavorecidos, no sentido de lhes permitir gozar das mesmas condições de vida dos ricos, numa certa esquizofrenia consumista, segundo aponta Stefano Zamagni²¹⁸. A prova, segundo Edward Luttwak, é que a população mais pobre dos Estados Unidos tem alto índice de obesidade. Para Luttwak, “os vencedores norte-americanos normalmente são magros, muitas vezes de forma não natural, como resultado de dietas severas e exercícios físicos frenéticos, enquanto os pobres são muitas vezes bem gordos [...]”²¹⁹.

Eis, portanto, o milagre econômico que marcou o que Gilles Lipovetsky denomina primeira era do capitalismo de consumo, que não foi apenas fruto do desenvolvimento de tecnologias capazes de produzir mercadorias em grande escala, mas, sobretudo, “[...] uma construção cultural e social que requereu a ‘educação’ dos consumidores ao mesmo tempo que o espírito visionário de empreendedores criativos”²²⁰.

A segunda fase aperfeiçoou a primeira²²¹, permitindo aos consumidores não apenas adquirir produtos essenciais, mas, também, adquirir as marcas mais restritas, que antes eram partilhadas apenas entre um número reduzido de pessoas. Segundo Lipovetsky:

Se a fase I começou a democratizar a compra dos bens duráveis, a fase II aperfeiçoou esse processo, pondo à disposição de todos, ou de quase todos, os produtos emblemáticos da sociedade de afluência: automóvel, televisão, aparelhos eletrodomésticos. A época vê o nível de consumo elevar-se, a estrutura de consumo modificar-se, a compra de bens duráveis espalhar-se em todos os meios: na França, a participação das despesas da alimentação em domicílio passa, no orçamento das famílias, de 49,9%, em 1950, a 20,5% em 1980; entre 1959 e 1973, o consumo dos bens duráveis progride 10,3% ao ano em volume. Consumando o ‘milagre do consumo’, a fase II fez

²¹⁷ “É ao longo dos anos 1880 que são fundadas ou que se tornam célebres a Coca-Cola, a American Tobacco, a Procter & Gamble, a Kodac, a Heinz, a Quaker Oats, a Campbell Soup. De 1886 a 1920, o número de marcas registradas na França passa de 5520 para 25 mil.” (LIPOVETSKY, Gilles. *A Felicidade Paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. Tradução: Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 29)

²¹⁸ ZAMAGNI, Stefano. *Civilizar a Economia*. Op. cit., p. 5.

²¹⁹ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 42.

²²⁰ LIPOVETSKY, Gilles. *A Felicidade Paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. Op. cit., p. 28.

²²¹ Segundo Caio Colombo “A primeira metade do século XX foi o período em que as empresas capitalistas fortaleceram suas estruturas e projetaram suas atividades e poder de influência – e até de dominação – para o Estrangeiro. As fábricas foram aumentadas, as produções e vendas foram aumentadas e, é claro, os lucros atingiram os pontos mais altos da História.” (COLOMBO, Caio. *Hiperconsumo: comunicação, condicionamento e compras; das décadas de decisão à década de descontrole*. Op. cit., p. 87)

aparecer um poder de compra discricionário em camadas sociais cada vez mais vastas, que podem encarar com confiança a melhoria permanente de seu meio de existência; ela difundiu o crédito e permitiu que a maioria se libertasse da urgência da necessidade estrita. Pela primeira vez, as massas têm acesso a uma demanda material mais psicologizada e mais individualizada, a um modo de vida (bens duráveis, lazeres, férias, moda) antigamente associado às elites sociais.²²²

A terceira fase do chamado capitalismo de consumo é representada por uma “aventura individualista”²²³, marcada pelo consumo como elemento apaziguador de uma constante e inexplicável intranquilidade interior, que é ilusoriamente saciada pelo consumo. Esse individualismo surge no exato instante que os mercados se massificam, embora, de acordo com Graf Solms, citado por Paulo Bonavides, não se trate exatamente de massificação, mas de nivelamento. Aponta o autor que o nivelamento não tirou do indivíduo sua capacidade de raciocinar, mas, o que é pior, ele aceita, racionalmente, “[...] as formas niveladoras, a uniformização, a mediocrização”²²⁴.

Essa fase – turbocapitalista globalizada de consumo –, segundo Boaventura de Sousa Santos, tem como característica a dominação dos países pelo sistema financeiro, o desperdício²²⁵, o investimento realizado em escala global, baixos custos de transporte, concentração de investimentos em tecnologia de informação e comunicação, desregulação dos mercados e emergência de três blocos capitalistas: o americano, liderado pelos Estados Unidos, mas formado também por Canadá, México e América Latina; o japonês, liderado pelo Japão e com influência nos demais países asiáticos; e o europeu, com larga influência nos países componentes da União Europeia²²⁶. Como adverte Luiz Carlos Bresser-Pereira, embora seja altamente tecnológica, não globalizou o conhecimento, mas tão somente a informação, sendo que “a natureza da grande empresa tecnoburocrático-capitalista continua a mesma: uma organização cuja propriedade estrito senso é dos capitalistas e lhes garante dividendos”²²⁷.

Thomas L. Friedman afirma que vivemos na era da “Globalização 3.0”. Para ele,

²²² LIPOVETSKY, Gilles. *A Felicidade Paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. Op. cit., p. 32-33.

²²³ Ibidem, p. 37.

²²⁴ BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. Op. cit., p. 192.

²²⁵ O desperdício, segundo Hannah Arendt, já se tornou parte da economia. No atual pensamento turbocapitalista “[...] todas as coisas devem ser devoradas e abandonadas quase tão rapidamente quanto surgem no mundo, a fim de que o processo não chegue a um fim repentino e catastrófico. Mas, se esse ideal já estivesse realizado e não passássemos realmente de membros de uma sociedade de consumidores, já não viveríamos mais num mundo, mas simplesmente seríamos impelidos por um processo em cujos ciclos perenemente repetidos as coisas surgem e desaparecem, manifestam-se e somem, sem jamais durar o tempo suficiente para conterem em seu meio o processo vital.” (ARENNDT, Hanna. *A condição humana*. Op. cit., p. 147).

²²⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Globalização e as Ciências Sociais*. Op. cit., p. 29

²²⁷ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. As duas fases da história e as fases do capitalismo. In *Escola de Economia de São Paulo: textos para discussão*, n. 278, São Paulo: FGV, mai. 2011.

“enquanto a força dinâmica na Globalização 1.0 foi a globalização dos países e, na Globalização 2.0, a das empresas, na 3.0 a força dinâmica vigente [...] é a recém-descoberta capacidade dos *indivíduos* de colaborarem e concorrerem no âmbito mundial”²²⁸. Nela, os fluxos migratórios controlam os salários, especialmente nos países desenvolvidos, que sobre a pressão deflacionária motivada por uma massa de trabalhadores oriundos de países asiáticos ou africanos, aceitam trabalhar por salários menores²²⁹.

Não nos cabe questionar se a globalização econômica teve méritos na formatação das sociedades. O questionamento é se o modelo de capitalismo admitido na ordem interna, seja por imposição externa, seja por falta de uma coerência política tem realmente efetivado os direitos humanos.

Terezinha de Oliveira Domingos, apesar de reconhecer que esta nova ordem tem alicerces no hedonismo e na competitividade, ressalta que “[...] tem pontos positivos e trouxe avanço tanto no campo da Economia quanto aos Direitos Humanos”²³⁰⁻²³¹. Zygmunt Bauman aponta que “[...] somos todos dependentes uns dos outros”²³². Essa assertiva diz respeito à fraternidade, que, de certa forma, é uma das características sublinhadas pela globalização. Contudo, há que se interpretá-la a partir do turbocapitalismo, pois essa dependência tem sido tratada como uma relação de subserviência do mais fraco ao poder econômico do mais forte, e não como uma dependência no sentido de criação de uma sociedade global de promoção equânime do bem-estar.

É, pois, a globalização do turbocapitalismo totalitarista que deve ser investigada, e sopesados os efeitos positivos e negativos de sua incidência nos países em desenvolvimento, dado o fato de o mercado de consumo ser o combustível deste modelo que tem produzido desigualdades, desemprego e superendividamento.

²²⁸ FRIEDMAN, Thomas L. *O Mundo é Plano: uma breve história do século XXI*. 2ª edição. Tradução: Cristiana Serra, Sérgio Duarte e Bruno Casotti. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007, p. 21.

²²⁹ CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não contaram sobre o capitalismo*. Op. cit., p. 50.

²³⁰ DOMINGOS, Terezinha de Oliveira. *A capacidade contributiva sob o enfoque do capitalismo humanista*. A capacidade contributiva sob o enfoque do capitalismo humanista. Tese de Doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2010, p. 40.

²³¹ Neste sentido, leia-se também Acílio da Silva Estanqueiro Rocha, para quem “Estaremos efectivamente perante civilizações autónomas, vivendo em áreas culturais completamente diferentes, como aquelas que, por exemplo, Marco Pólo atravessou no século XIII, quando percorreu a Ásia seguindo o caminho da seda? Não o penso. O mundo não é dominado pelo entre-choque de totalidades culturais, quais bolas de bilhar; uma cultura define-se sobretudo pelo seu contexto. Os grandes conjuntos civilizacionais, como o do Islão ou o do Ocidente, procedem por trocas e intercâmbios. A civilização islâmica, por exemplo, é híbrida, desde a herança persa, bizantina, romana, turco-mongol, a partir dos séculos IX-XII, ou das relações com o mundo ocidental. Do mesmo modo, pensar o Ocidente sem ter em conta tudo aquilo que veio dos árabes, seria sem dúvida tarefa vã.” (ROCHA, Acílio da Silva Estanqueiro. Relativismo Cultural versus Universalismo Ético. *Revista Arquipélago*, série Filosofia, n. 7, 2000, p. 59)

²³² BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?*. Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 77.

2.7. “Capitalismo de cassino”: superendividamento sob a perspectiva de um jogo

Vivemos uma época em que racionalizar significa cortar empregos²³³. Progresso tecnológico, conforme aponta Zygmunt Bauman, é avaliado pela redução da força de trabalho e redução de custos com mão-de-obra²³⁴. Estamos num estado em que as relações se desafazem na mesma velocidade em que se estabelecem vínculos eletrônicos, amizades virtuais etc.

Na relação desenvolvimento-consumo os Estados e os consumidores tendem a agir da mesma forma. Para os Estados o desenvolvimento é um dogma que precisa ser implantado a qualquer custo, sem preocupação com as consequências de médio e longo prazo. É o chamado desenvolvimento-fim. Muitos consumidores tendem a procurar satisfação imediata, sem preocupação com a utilidade dos bens. Apenas o prazer é levado em conta, segundo Conrado Ramos²³⁵. Em algumas outras situações sequer existe satisfação, como é o caso do crédito²³⁶. Em ambas as situações há uma decisão estritamente utilitarista, que de acordo com Jeremy Bentham

[...] designa aquela propriedade existente em qualquer coisa, propriedade em

²³³ Edward Luttwak, relatando o porquê do valor das ações da Boeing terem tido um aumento considerável justamente no momento em que era anunciado um plano de demissão de milhares de empregados, relata que “Com as reduções tanto no número de trabalhadores de chão-de-fábrica quanto no de engenheiros, tanto no de funcionários de escritório quanto no de gerentes, a Boeing demitiu cerca de 45 mil pessoas entre 1992 e 1996. Era todo esse corte de empregos que gerava tanto entusiasmo em Wall Street, onde as estimativas indicavam que os gastos diminuiriam e o faturamento com vendas aumentaria, de forma compatível com a grande disparada nas encomendas de aeronaves. Ninguém parou para pensar se a produção e, portanto, os rendimentos não poderiam ser prejudicados pela demissão em massa de trabalhadores altamente experientes. Para aqueles que compararam ações da Boeing o erro saiu caro.” (LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 83)

²³⁴ “Na verdade, empregos *como tais*, da maneira como outrora os compreendíamos, já não existem. Sem estes, há pouco espaço para a vida vivida como um projeto, para planejamento de longo prazo e esperanças de longo alcance. Seja grato pelo pão que come hoje e não cogite demasiado do futuro... O símbolo da sabedoria já não é a conta da poupança. Atualmente, pelo menos para os que podem se dar ao luxo de ser sábios, passou a ser os cartões de crédito e uma carteira cheia deles.” (BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Tradução: Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Revisão técnica: Luís Carlos Fridman. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 50-51)

²³⁵ “De modo sintético, o deslocamento histórico do seu foco, da consciência para a dimensão pulsional neurótica e seu mecanismo social de repetição e reafirmação do existente e da alienação narcísica, condensam a ideologia na invocação moral do “–Goza!”, compreendida também pelo que sustenta de relação imediata (mimese) do particular com o todo e pela fala reconciliação que assim sugere existir. (RAMOS, Conrado. *Consumismo e gozo: uma compreensão de ideologia entre T.W. Adorno e J. Psicologia USP*. São Paulo, abr/jun 2008, vol. 19, n. 2, p. 204).

²³⁶ Conforme o autor “a aceleração do processo de inovação financeira traduziu-se, nomeadamente, no desenvolvimento dos mercados de produtos financeiros derivados. Chamam-lhe produtos para criar a ilusão de que resultam de uma qualquer indústria (também se fala da indústria bancária...) ou de outra atividade produtiva, mas essa é, a todas as luzes, uma designação falsa, enganadora e não inocente.” (NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. Op. cit., p. 28)

virtude da qual o objeto tende a produzir ou proporcionar benefício, vantagem, prazer, bem ou felicidade (tudo isso, no caso presente, se reduz à mesma coisa), ou (o que novamente equivale à mesma coisa) a impedir que aconteça o dano, a dor, o mal, ou a infelicidade para a parte cujo interesse está em pauta; se esta parte for a comunidade em geral, tratar-se-á da felicidade da comunidade, ao passo que, em se tratando de um indivíduo particular, estará em jogo a felicidade do mencionado indivíduo.²³⁷

Um critério para julgar o acerto das decisões é a aplicação da teoria dos jogos, que consiste em analisar qual a decisão mais vantajosa a ambos os envolvidos num determinado embate, e qual o nível de racionalidade de cada uma das decisões. A aferição da racionalidade pode demonstrar quantos riscos foram sopesados antes da adoção de certas decisões. Não significa que não possa haver erro, pois os jogadores, por mais racionais que sejam, poderão tomar decisões equivocadas.

Ronaldo Fiani considera que a maior dificuldade para a correta tomada de decisão ocorre quando faltarem informações. O aumento da perspectiva de uma melhor decisão impõe a obtenção de mais informações, desde que o custo para obtê-la não acabe por anular a própria vantagem. Ainda assim, a busca de informações também depende de uma estratégia de jogo para que se decida se é ou não imprescindível a obtenção de determinada informação, o que, é claro, só será possível se já se souber antes do conteúdo da informação. Afinal, “um segredo somente é valioso porque não o conhecemos”²³⁸.

Outra dificuldade é estabelecer qual o contexto social e cultural em que se encontram os jogadores, sem o qual não se é possível analisar seu comportamento, tampouco aferir se foi satisfatória a decisão racionalmente adotada. Daí a advertência de Ronaldo Fiani de que “a teoria dos jogos não deve ser utilizada indiscriminadamente como instrumento de previsão do comportamento de agentes em situações de interação estratégica, nem tampouco como ‘receita’ pronta de como se deve agir em uma situação específica”²³⁹.

Há também que se observar que deve haver uma relação entre o meio e o agente, ou seja, não há coerência que um país rico admita a existência de pobres, seja porque a existência de miseráveis por si já retira do país a qualidade de rico, seja porque representa o que Amartya Sen denomina de privações de capacidades. Segundo o autor “a privação relativa no espaço de rendas pode produzir privação absoluta no espaço de capacidades”²⁴⁰, o que, em

²³⁷ BENTHAM, Jeremy. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. Tradução: Luiz João Baraúna. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1974, p. 10.

²³⁸ FIANI, Ronaldo. *Teoria dos Jogos: com aplicações em economia, administração e ciências sociais*. 3^a edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 31.

²³⁹ Ibidem, p. 31.

²⁴⁰ SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Op. cit., p. 179.

linhas gerais, significa que os gastos de um pobre num país rico serão maiores do que normalmente seriam num país pobre, dado o aumento natural do custo de vida em países com maior índice de desenvolvimento econômico, que fará, em médio prazo, reduzir ainda mais as capacidades dos indivíduos pobres.

Costuma-se utilizar a teoria dos jogos nos mais diversos ambientes econômicos, desde a fixação de preços de produtos até a instituição de sistemas de votação. Pretende-se, com ela, alcançar, por meios racionais, um equilíbrio entre os jogadores, para que suas melhores estratégias sejam as que representem a melhor resposta para determinadas decisões.

A teoria dos jogos não tem um marco, tampouco um autor a quem se possa atribuir a qualidade de precursor. Uma das iniciais referências quanto à formação de uma teoria dos jogos está na carta escrita por James Waldegrave para Nicolas Bernoulli em 1713 propondo uma estratégia mista para a versão de duas-pessoas do jogo “Le Her”, sem, contudo, haver um aprofundamento teórico mais relevante, até mesmo por conta da simplicidade do jogo²⁴¹. Outra referência é extraída dos trabalhos de Blaise Pascal, que em correspondência com Pierre de Fermat desenvolveu uma teoria sobre probabilidades, a partir de uma situação típica de jogo em que um dos jogadores pretende se retirar e, consequentemente, encerrar o jogo no estado que se encontra. Em razão da abreviação da partida pretende dividir as apostas de forma justa com base nas reais chances que cada um dos jogadores teria de vencer a partida caso prosseguisse até o fim. É de Pascal também a chamada “Aposta de Pascal”, desenvolvida em seu *Pensées*, obra escrita após seu recolhimento à abadia de Port-Royal des Champs, que, utilizando-se da probabilidade, conclui ser mais salutar acreditar na existência de Deus do que aderir ao ateísmo, pois se houver crença em Sua existência o crente alcançará o paraíso, ao passo em que, se não estiver certo, ou, caso esteja, não creia em Deus, não terá perdido nada com isso. Mas, se não acreditar em Deus e esteja errado quanto às escrituras, o incrédulo irá para o inferno²⁴²⁻²⁴³.

Em 1838, o francês Antoine Augustin Cournot, em seu *Recherches sur les Principes Mathématiques de La Théorie des Richesses*, apresentou um modelo de duopólio em que duas determinadas empresas que produzem um bem comum deveriam pensar em estratégias para

²⁴¹ No jogo Le Her 13 cartas de um mesmo naipe são embaralhadas. O jogador 1 recebe uma carta X, que somente ele vê. O jogador 2 também recebe uma carta Y, que somente ele vê. Uma carta Z é colocada sobre a mesa, mas ninguém a vê. O jogador 1 joga primeiro, e deve decidir se mantém sua carta X ou a troca com a carta Y do jogador 2. Caso decida pela troca, o jogador 2 não poderá se recusar a fazer a troca. Em seguida é a vez do jogador 2, que deve decidir se mantém sua carta ou troca com a carta Z. Todos mostram sua carta e vence aquele que tiver a carta de maior valor.

²⁴² Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Blaise_Pascal>. Acesso em: 31.10.2012.

²⁴³ Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/pascal/#FreWil>>. Acesso em: 31.10.2012.

que a produção de uma não afetasse a da outra. Anos depois, o alemão Ernest Zermelo, matemático, físico e filósofo, desenvolveu teorema que define o jogo de xadrez como um jogo com resultado obrigatório, de modo que qualquer que seja a posição das peças no tabuleiro sempre haverá uma estratégia vencedora, a despeito do esforço do outro jogador. Sua obra, lançada em 1913, empregou o chamado algoritmo de Zermelo, ou técnica da indução reversa, que se utiliza metaforicamente da árvore, partindo a análise das “folhas” até a “raiz”. Em cada “nó” de um jogo sequencial perfeito que contenha programação dinâmica é possível decidir qual “ramo” é capaz de levar a outra estratégia que ofereça maior vantagem ao jogador.

Houve, ainda, na evolução da teoria dos jogos, o desenvolvimento do “método de jogo”, do matemático francês Félix Edouard Justin Émile Borel, que entre 1921 e 1927 publicou uma série de trabalhos que consideravam a possibilidade de haver, para qualquer situação de jogo, uma solução vitoriosa, admitindo a possibilidade de uma analogia entre guerra e economia. O matemático húngaro John von Neumann continuou o trabalho de Borel, lançando, em 1928, seu primeiro trabalho a respeito da teoria dos jogos, no qual demonstrava que situações relativas ao campo da economia teriam soluções semelhantes às das estratégias de certos jogos. Ele provou que “[...] a solução para jogos de soma zero (jogos em que o ganho de um jogador representa necessariamente uma perda para o outro) pode ser determinada utilizando-se técnicas matemáticas”²⁴⁴. Em 1944, Neumann, em parceria com o economista alemão Oskar Morgenstern, lançou a obra *Theory of games and Economic Behavior*, em que demonstrou ser possível a adoção de estratégias em situações em que o resultado almejado por um dos agentes não dependa exclusivamente de suas ações, de modo que a melhor decisão seria aquela que considera também a estratégia adotada por outros, numa perspectiva de concorrência e, simultaneamente, de cooperação.

Em 1950, o matemático americano John Forbes Nash publicou um artigo denominado *Non-Cooperative Games*, cujo objetivo deliberado era, a partir do trabalho de Neumann e Morgenstern, demonstrar que a melhor estratégia seria adotar aquela que represente a melhor resposta às estratégias adotadas pelos demais. Com isso, além de demonstrar que a melhor estratégia adotada para si nem sempre representa o melhor resultado para os demais jogadores, superou a teoria de Neumann e Morgenstern, que se concentravam em jogos de soma zero. Para John Nash, uma situação de equilíbrio só é alcançada quando “[...] cada estratégia é a melhor resposta possível às estratégias dos demais jogadores, e isso é verdade

²⁴⁴ FIANI, Ronaldo. *Teoria dos Jogos: com aplicações em economia, administração e ciências sociais*. Op. cit., p. 35.

para todos os jogadores”²⁴⁵, isto é, supera-se a ideia de soma zero, em que o ganho de um jogador é proporcionalmente equivalente à perda de outro²⁴⁶.

Um dos jogos mais relevantes dentro dessa teoria é o chamado dilema do prisioneiro, desenvolvido pelo matemático canadense Albert William Tucker, que foi professor de Nash. A proposta é a seguinte: dois ladrões (A e B) são presos e colocados em salas diferentes. A polícia, por não ter provas suficientes para condená-los, formula a cada um deles uma proposta: se A confessar o roubo e B não, A será libertado por auxiliar o trabalho da polícia. Já B receberá uma punição de 9 anos de prisão. Por outro lado, se B confessar, este será libertado, ao passo em que A permanecerá preso pelo mesmo tempo. Se ambos confessarem, não se isentará de pena, mas entender-se-á que houve cooperação com a polícia, de modo que ambos cumprirão 6 anos. Se ambos permanecerem em silêncio a polícia só poderá condená-los por 1 ano. A confissão, nesse caso, representa a estratégia dominante, pois é sempre a melhor opção para qualquer caso. Contudo, a confissão não é, para ambos, a melhor opção, já que A e B não têm controle sobre a decisão que será adotada pelo comparsa, de modo que sua decisão não produzirá um resultado “ótimo”²⁴⁷. A decisão supostamente ótima de um pode causar prejuízo ao outro, de modo que a este caberá, como estratégia de defesa, lançar mão também da confissão para que não seja compelido a responder sozinho pelo crime, surgindo, portanto, a hipótese de ser a confissão a única e melhor estratégia para que ambos os agentes possam conviver no chamado equilíbrio de Nash²⁴⁸.

²⁴⁵ FIANI, Ronaldo. *Teoria dos Jogos: com aplicações em economia, administração e ciências sociais*. Op. cit., p. 93.

²⁴⁶ De acordo com John Nash “Our theory, in contradistinction, is based on the *absence* of coalitions in that it is assumed that each participant acts independently, without collaborations or communication with any of the others. The notion of an *equilibrium point* is the basic ingredient in our theory. This notion yields a generalization of the concept of the solution of a two-person zero-sum game. It turns out that the set of equilibrium points of a two-person zero-sum game is simply the set of all pairs of opposing ‘good strategies’.” (NASH, John. Non-Cooperative Games. *Annals of Mathematics*. Vol. 54, num. 2, Set. 1951, p. 286. Disponível em: <http://www.cs.tau.ac.il/~kempe/TEACHING/SEMINAR-LENS-SPRING08/Nash51.pdf>. Acesso em: 12.11.2012)

²⁴⁷ Vale dizer que o “Princípio da Eficiência” ou “Ótimo de Pareto” considera que uma determinada decisão só é ótima se não causa prejuízo direto a outrem. Três, basicamente, seriam as condições ótima da economia, sendo a primeira relativa à taxa marginal de substituição, o que significa que numa determinada coletividade ótima seria a distribuição de forma eficiente entre os agentes, de modo a evitar a necessidade de trocas. A segunda diz respeito à produção propriamente dita, de modo que um cenário econômico perfeito é aquele em que a produção de um determinado bem não afeta a do outro. Por fim, ocorre um estado ótimo quando a diversidade de produtos atende satisfatoriamente as necessidades e condições de produção de determinado mercado.

²⁴⁸ Conforme André Carraro, Gabrielito Menezes e Rodrigo Fernandes, “nem sempre o resultado fornecido pelo uso do conceito de equilíbrio de Nash será o Pareto Superior. No Dilema dos Prisioneiros, visivelmente a combinação das estratégias confessar – confessar fornece um resultado onde ambos os jogadores estariam numa situação melhor, já que um ano na prisão é estritamente preferível a seis anos. Neste jogo o resultado não confessar – não confessar é considerado um resultado Pareto Ótimo Inferior”. (CARRARO, André; MENEZES, Gabrielito; FERNANDES, Rodrigo. Duopólios e Jogos. Texto didático n. 2. Série *Cadernos Econômicos*. Pelotas, Rio Grande do Sul: Universidade Federal de Pelotas, 2010, p. 9)

Thomas L. Friedman, citando o caso da rede de supermercados americana Wal-Mart, ressalta que embora o conglomerado tenha entrado para a história do mundo dos negócios ao promover mudanças como a interligação da rede mesmo em lugares mais remotos por meio de uma cadeia de fornecimento global, inovando em absoluto no campo da gestão de negócios, sua busca implacável pela eficiência gerou problemas sociais e humanitários que levaram a rede a perdas gigantescas. Recentemente, vieram a público informações de que os funcionários do período noturno eram trancados dentro das lojas. A rede é também acusada de cortar os planos de saúde dos funcionários e a rebaixar salários para obter maior vantagem competitiva.

O autor revela sua torcida para que as práticas implementadas pelo Wal-Mart com o intuito de obter vantagens no mercado concorrente encontrem na justiça um ponto final, para que ela “[...] entenda que existe um limite tênue entre uma cadeia de fornecimentos global hipereficiente, que ajuda as pessoas a economizar e melhorar suas vidas, e outra que visa ao corte de custos e à margem de lucro a qualquer preço, a ponto de os benefícios sociais que dá com uma mão acabarem sendo tirados com a outra”²⁴⁹. Esse é um exemplo de que na teoria dos jogos os competidores tendem a ganhar mais quando há uma equação de ganha-ganha.

De acordo com Ricardo Sayeg, “[...] seja qual for o regime econômico capitalista, verifica-se que o fato econômico, produto do ato econômico, necessariamente provoca repercussões, positivas e negativas, em relação a terceiros [...]. As repercussões, ou externalidades, fruto do jogo capitalista, podem ser privadas ou públicas. Na primeira hipótese “[...] atingem a esfera de direitos de uma pessoa determinada, restritivamente a ela, nos seus direitos individuais”, ao passo que o efeito coletivo se dá quando a externalidade atinge a coletividade de pessoas e o Estado²⁵⁰.

O superendividamento, se analisado sob a perspectiva do jogo, nos leva à conclusão de que o resultado ganha-perde tende a se inverter futuramente para um sistema de perde-perde, já que o superendividamento não é um fenômeno que se possa isolar da realidade econômica, devendo ser considerado uma interferência no sistema, e com o tempo, e com o adensamento de mais indivíduos nesta situação, provocará recessão e transformará os mercados também em perdedores.

O jogo, para o mercado, tem sido interessante enquanto tem ganhado, mas o superendividamento tem crescido, assim como os vícios, a corrupção, a violência, a desigualdade e outras falhas que se avolumam ao longo do tempo e estão longe de serem

²⁴⁹ FRIEDMAN, Thomas L. *O Mundo é Plano: uma breve história do século XXI*. Op. cit., p. 194.

²⁵⁰ SAYEG, Ricardo Hasson. *Capitalismo Humanista diante da crise global, na visão de 2012*. Op. cit., p. 37.

solucionadas pelo turbocapitalismo. Os perdedores têm potencial de derrubar também os vencedores.

3. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: CULTURA DO ENDIVIDAMENTO

3.1. Desenvolvimento interrompido: os superendividados

As lideranças políticas mundiais devem ter fulcral preocupação com o nível de endividamento das famílias, pois num cenário de endividamento elevado o consumo tende a retrair-se. Consequentemente, os estoques das indústrias se elevam e provocam inflação, forçando as empresas a exportarem para obter maior margem de lucro; o aumento da exportação gera déficit na balança comercial e desvaloriza a moeda nacional. Problemas assim não são localizados, pois as crises já não têm pátria. Exemplo recente é o ocorrido em 2008 a partir dos Estados Unidos, que, em semanas, assolou todo o mundo.

A Europa também está atravessando uma de suas piores crises. O nível de endividamento das famílias é elevado e tem emperrado o consumo. O desenvolvimento dos países do bloco está comprometido. Uma recessão na Europa gerará problemas para o mundo, tenham eles ou não relações comerciais com os europeus. É a consequência do jogo econômico.

Em ambos os casos (Estados Unidos e Europa), dentre tantos fatores que provocaram ou que aumentaram a crise, destaca-se a cultura do endividamento. A predisposição de americanos e europeus para consumir influencia seus mercados nacionais a procurarem alternativas para a produção. Com isso, o desemprego é agravado, o déficit comercial é elevado e a confiança do mercado na capacidade de produção se reduz na medida em que não há mais certeza de que os produtos serão absorvidos por seus consumidores.

A preocupação da União Europeia com o superendividamento não é recente. Em 22 de dezembro de 1986 foi editada a Diretiva nº 87/102, que propôs uma aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros. O objetivo central da Diretiva é regular o acesso ao crédito, impedindo o consumo irresponsável, bem como a falta de informações claras sobre as obrigações contratadas pelo consumidor²⁵¹. A

²⁵¹ A redação da Diretiva é a seguinte: “Considerando que o consumidor deve receber informações adequadas sobre as condições e o custo do crédito e sobre as suas obrigações; considerando que essas informações devem incluir, nomeadamente, a taxa anual de encargos efectiva global ou, na sua falta, o montante total que o consumidor deve pagar pelo crédito; considerando que, na pendência de uma decisão sobre o ou os métodos comunitários de cálculo da taxa anual de encargos efectiva global, os Estados-membros devem poder continuar a aplicar os métodos ou práticas existentes para calcular essa taxa, ou devem na sua falta, estabelecer disposições

iniciativa demonstra a preocupação com o superendividamento, já que é por meio do crédito que se controla o consumo e se impede que excessos possam causar o endividamento das famílias. E, sendo o consumo e a produção industrial elementos fundamentais da microeconomia, que revelam o grau de desenvolvimento de uma nação, fica clara que União Europeia comprehende desenvolvimento como meio e não como fim, isto é, o produto interno de um país não é o próprio desenvolvimento, é apenas parte dele, um componente importante, sem dúvida, mas que não sobrevive se desassociado das demais potencialidades de uma sociedade.

A Organização das Nações Unidas proclamou, em 1986, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, tendo como premissa o reconhecimento de que “[...] o desenvolvimento é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes”, estabelecendo em seu artigo 1º que “O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados”.

Compreender o desenvolvimento como processo e não como fim impede os Estados de aceitarem que os mercados façam qualquer coisa em nome do avanço econômico, como se, por exemplo, fossem justificadas as mazelas vividas por alguns em nome da satisfação e bem-estar de outros. Não há equilíbrio quando na balança estão pesados vencedores e perdedores, vivos e mortos. O desenvolvimento como meio, isto é, como processo, impõe a todos o dever de fundamentar suas ações neste princípio, mesmo que, ao final, delas não resulte crescimento econômico algum, se constatados ganhos sociais e políticos para a população.

3.2. Concepções ideológicas sobre desenvolvimento

O desenvolvimento, atualmente, é decorrência de uma deturpação, de fundo ideológico, de seu verdadeiro de sentido²⁵², como bem ressalta Hannah Arendt²⁵³. Por trás de

para indicar o custo total do crédito para o consumidor”.

²⁵² Conforme Marilena Chauí “A ideologia é o processo pelo qual as ideias da classe dominante tornam-se ideias de todas as classes sociais, tornam-se dominantes”. (CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia*. 2ª edição. São Paulo:

qualquer discurso há uma carga ideológica que interfere nos sentidos humanos, tornando determinada doutrina mais verdadeira do que outra. Não à toa, insistem os cientistas em denominar fases, gerações, épocas, modelos, sempre em substituição uns aos outros, com marcos bem definidos e sempre deveras convincente. Segundo Horkheimer e Adorno

[...] a aparência irrevogável de conhecimento pelo conhecimento em si e a sua aspiração à verdade estão impregnadas de sentido crítico. Não só a autonomia, mas a própria condição dos produtos espirituais de se tornarem autônomos são pensadas, com o nome de ‘Ideologia’, em uníssono com o movimento histórico real da sociedade.²⁵⁴

Existe, segundo os autores, uma pseudo-consciência²⁵⁵ que converte os homens a essa ideologia, oriunda de certo cinismo dos indivíduos em aceitar a vida sob ideologias racionalmente produzidas pela própria sociedade²⁵⁶, especialmente por intermédio da indústria cultural, tal como o cinema, as revistas, os jornais, a televisão etc. A subordinação de todos os elementos não é fruto racional de um homem, mas típico resultado da massificação da própria sociedade em seus mais diferentes aspectos. Assim, “nenhuma fuga é tolerada, os homens estão cercados por todos os lados e as tendências regressivas, já postas em movimento pelo desenvolvimento da pressão social, são favorecidas pelas conquistas de uma psicologia social pervertida [...]”²⁵⁷.

Também há muito de ideológico – no sentido de uma inconsciência coletiva fruto de um dado momento histórico, político e cultural da sociedade – no ato de consumir. Conforme Conrado Ramos, nas relações de consumo há uma substituição do processo de escolha autônoma para uma realidade material jungida a um comando comum, capaz de ditar a

Brasiliense, 2008, p. 85)

²⁵³ ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Tradução: André Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 42.

²⁵⁴ HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W. *Temas básicos da Sociologia*. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1973, p. 184.

²⁵⁵ Sigmund Freud classifica os três níveis de consciência em consciente, inconsciente e pré-consciente, muito embora esta divisão não seja nem absoluta, nem permanente. O pré-consciente e o inconsciente podem se tornar conscientes a partir dos esforços do indivíduo. Assim, falar em pseudo-consciência parece ser muito mais um estado pré-consciente que leva o indivíduo a imaginar que somente pelo consumo é que estará inserido na sociedade. (FREUD, Sigmund. Esboço de Psicanálise. Tradução: José Octávio de Aguiar Abreu. *Coleção Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1974, p. 113)

²⁵⁶ Neste sentido, Caio Colombo sugere que no campo dos negócios os quatro Ps são determinantes para o sucesso: “Product” (produto), “Price” (preço), “Place” (praça) e “Promotion” (Promoção). Todavia, o sucesso dos capitalistas da primeira metade do século XX transformou a tradicional regra dos quatro Ps em outros, a saber: “Publicity” (publicidade), “Propaganda” (propaganda), “Public Relations” (relações públicas) e “Psychology” (psicologia). Foram estes novos quatro Ps que construiriam a atual sociedade de consumo. (COLOMBO, Caio. *Hiperconsumo: comunicação, condicionamento e compras; das décadas de decisão à década de descontrole*. Op. cit., p. 89)

²⁵⁷ Ibidem, p. 201.

verdade a partir de uma conscientização coletiva²⁵⁸, isto é, de um autoengano convincente, que acaba, justamente por perder o senso de individualidade, a ser uma “dimensão concreta/corporal da compulsividade, da impulsão, da pulsão”²⁵⁹.

Observa Ana Beatriz Barbosa Silva que a precificação dos indivíduos é fruto da instigação do poder ideológico do consumo, que se percebe em peças publicitárias tais como a da Mastercard, que sob o discurso de que “existem coisas que o dinheiro não compra. Para todas as outras existe MasterCard”, induz o consumidor a uma ideologia que sustenta o poder infundável do crédito²⁶⁰. As ideologias – ou fantasias, segundo Zygmunt Bauman – são fruto do tempo, lugar e realidade de cada povo. Cada sociedade “gera fantasias elaboradas segundo sua própria medida – segundo a medida do tipo de ordem social que se esforça em ser”²⁶¹.

Noutro sentido, George Soros observa que os eventos econômicos são fruto da decisão racional dos agentes, que “[...] são capazes de mudar as regras dos sistemas econômicos e sociais, em virtude das suas próprias ideias sobre essas regras”²⁶². As fantasias, pois, nada mais são do que produtos racionalmente definidos.

Na mesma direção é o escólio de Cláudio Ganda de Souza:

A ordem social vigente é sustentada por poderosos grupos sociais, apoiados intelectualmente por ideólogos, elaboradores da doutrina – ideologia – que a justifica e que mostra a sua eficácia não só para esses grupos, mas para toda a sociedade. A ideologia, tem, pois, o sentido de dominação; sublima toda a dominação sob o pálio de uma ordem social de bem-estar para todos; alicia mais adeptos quando consegue convencer que distribui o útil social ao maior número possível de pessoas.²⁶³

Os fundamentos de Karl Marx acerca do valor do trabalho como elemento que intermedia o metabolismo entre homem e natureza na produção de mercadorias e sua

²⁵⁸ Jean Baudrillard entende que o poder de decisão não é mais do consumidor, mas da empresa, ou seja, são os meios de produção que ditam o que deverá ser consumido. Esta, segundo a cátedra de John K. Galbraith, é a teoria da feira invertida, que considera que “[...] todo o aparelho económico e psico-sociológico de estudos de mercado e de motivações, etc., por cujo intermédio se pretende fazer reinar no mercado a procura real e as necessidades profundas do consumidor, existe apenas com o fito de induzir tal procura para a saída dos produtos, mascarando, porém, o processo objectivo com a encenação do processo inverso. ‘O homem não se tornou objecto de ciência para o homem senão a partir do momento em que os automóveis se tornaram mais difíceis de vender que fabricar’”. (BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Op. cit., p. 71-72).

²⁵⁹ RAMOS, Conrado. *Consumismo e gozo: uma compreensão de ideologia entre T.W. Adorno e J. Lacan*, Op. cit., p. 202-203.

²⁶⁰ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes consumistas: do consumismo à compulsão por compras*. Op. cit., p. 130.

²⁶¹ BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Op. cit., p. 52.

²⁶² SOROS, George. *A crise do capitalismo: as ameaças aos valores democráticos: as soluções para o capitalismo global*. Op. cit., p. 68.

²⁶³ GANDA, Cláudio. *Seguro privado: entre a solidariedade e o risco*. Tese de Doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2010, p. 218-219.

respectiva variação no que tange ao valor de uso e valor de troca²⁶⁴ já não guarda a mesma relação, pois o valor do trabalho não corresponde ao grau de desenvolvimento da força de trabalho, mas a uma especificação artificialmente determinada pelo mercado, que elege regras que fixam valores ilusórios de uso nada correspondentes ao grau de empenho do trabalho na confecção dos bens. Esse fenômeno, por causa da mecanização da produção ou dos novos fundamentos do comércio globalizado, subjuga o próprio trabalho, descolando o valor de uso do valor do trabalho para um valor cultural de uso.

Thomas L. Friedman considera que, no que tange a atividade econômica, uma das mais importantes virtudes de um país é sua tolerância à diversificação cultural, ou seja, seu desprovimento das ideologias políticas, culturais e religiosas. Relata, por exemplo, a fuga da população india de Uganda expulsa pelo ditador Idi Amin. Os refugiados foram recebidos pela Inglaterra e muitos deles compõem, atualmente, a altíssima classe econômica britânica. O sentido inverso da tolerância pode ser observado nos países de cultura predominantemente islâmica, que por décadas adotaram a intolerância e o radicalismo, fechando-se para o mundo e produzindo uma massa enorme de miseráveis²⁶⁵.

Vilfredo Pareto apontou que certas ações humanas são realizadas mecanicamente e em decorrência de um hábito. Para ele “existem casos em que se vê que a eficácia de certos elementos do culto é admitida intuitivamente e não como consequência lógica da religião que possui este culto”²⁶⁶. Essas ações são reproduzidas mais frequentemente pelos povos de países em desenvolvimento e são denominadas por Horkheimer e Adorno como adestramento, pois impõem censura às vozes discordantes:

Neste jogo, a indústria cultural consegue apresentar-se como espírito objetivo, na mesma medida em que readquire, em cada vez maior grau, tendências antropológicas em seus clientes. Ao apegar-se a essas tendências, ao corroborá-las e proporcionar-lhes uma confirmação, pode simultaneamente eliminar ou até condenar, de forma explícita, tudo o que rejeitar a subordinação. A rigidez inexperiente do mecanismo de pensamento que domina a sociedade de massa torna-se ainda mais inflexível, se isso é possível, e a própria ideologia impede que se desmascare o produto oferecido, em sua qualidade de objeto premeditado para fins de controle social, em virtude de um certeiro pseudo-realismo que, sob o aspecto da exterioridade, proporciona uma imagem permanentemente exata e fiel da realidade empírica. Quanto mais os bens culturais assim elaborados forem proporcionalmente ajustados aos homens, tanto mais esses se convencem de ter encontrado neles o mundo que lhes é próprio. Vemos nas telas da

²⁶⁴ MARX, Karl. *O Capital*. Tradução: Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. *Coleção Os Economistas*. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 165-196.

²⁶⁵ FRIEDMAN, Thomas L. *O Mundo é Plano: uma breve história do século XXI*. Op. cit., p. 371.

²⁶⁶ PARETO, Vilfredo. *Sociologia*. Op. cit., p. 49.

televisão coisas que querem se parecer com as mais habituais e familiares e, entremes, o contrabando de senhas, como a de que todo o estrangeiro é suspeito ou de que o êxito e a carreira são as finalidades supremas da vida, já está dado por aceito e posto em prática, desembaraçadamente, para sempre. Para resumir numa só frase a tendência inata da ideologia da culta de massa, seria necessário representá-la numa paródia da frase: ‘Converte-te naquilo que és’.²⁶⁷

Jean Baudrillard considera que o consumo cria um lugar comum entre os indivíduos, diferenciando-os dentro de um dado sistema, independentemente do valor de trabalho implicado no bem ou serviço. É nesse lugar que o consumidor encontra a felicidade. Trata-se do que o autor denomina de “mito da igualdade”²⁶⁸, que prega o bem-estar àqueles que se encontram no mesmo nível sócio-hipótetico de consumo.

A superação da dogmática marxista quanto ao valor de uso do trabalho e sua correlação com os bens de produção é observada por Paula Sibilia, que reconhece a existência de um novo capitalismo – para nós, considerado turbocapitalismo –, que lançou novas formas de subjetividade a serem adquiridas pelos indivíduos, “[...] alimentando uma espiral de consumo de modos de ser em aceleração constante”²⁶⁹. A flexibilidade cultural defendida por Thomas L. Friedman, portanto, assemelha-se muito mais a um instinto de sobrevivência a um padrão racionalmente estabelecido pelo mercado, do que propriamente uma abertura humanitária a outras fontes de cultura, pois a institucionalização dos “kits de perfis padrão”²⁷⁰ acabariam por se tornar demasiado custoso ao mercado se os países decidessem preservar sua cultura local. É justamente a multinacionalização do estilo de vida, isto é, a sublimação do individual pelo único coletivo, que mantém vivas as multinacionais, protagonistas do mercado globalizado.

Para Mike Featherstone esses estilos de vida nos identificam no campo exterior, sem, contudo, haver a necessidade de coerência interna. Não visam, pois, estabelecer o seu padrão de vida, mas escolhem um modelo disponível ao público e aos consumidores²⁷¹. Assim como aos refugiados de Uganda foi permitida a associação a um meio cultural que lhes proporcionou participar da cena econômica, os refugiados do individualismo têm na produção de bens em escala global a possibilidade de acolhimento num mundo mais justo do que o de

²⁶⁷ STIGLITZ, Joseph E. *O mundo em queda livre: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia global*. Op. cit., p. 202.

²⁶⁸ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Op. cit., p. 47.

²⁶⁹ SIBILIA, Paula. *O homem pós-orgânico: corpo, subjetividade e tecnologias digitais*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002, p. 33.

²⁷⁰ Ibidem, p. 33.

²⁷¹ FEATHERSTONE, Mike. *Cultura de consumo e pós-modernismo*. Op. cit., p. 47.

seu isolamento econômico.

Isso se deve ao fato de que o mundo moderno estabelece abismos, num sistema binário que separa o justo do injusto. Segundo Boaventura de Sousa Santos “o legal e o ilegal são as duas únicas formas relevantes de existência perante a lei [...]. Esta dicotomia central deixa de fora todo um território social onde ela seria impensável como princípio organizador, isto é, o território sem lei, fora da lei [...]”²⁷².

Tal constatação explica o porquê da criação de medos artificiais²⁷³ que sempre dominaram os homens, tais como a guerra fria (Estados Unidos x União Soviética), a economia (capitalismo x socialismo), a hierarquia global (primeiro mundo x terceiro mundo), as classes sociais (ricos x pobres). E, mais recentemente, por ocasião do adensamento da chamada sociedade de consumo, os consumidores são postos em confronto com os não consumidores, gerando uma estratificação da sociedade²⁷⁴.

Norbert Elias não considera confiável a ideia de que a sociedade aja com uma racionalidade capaz de guiar a todos em direção ao bem comum. Para ele, os indivíduos vivem obnubilados por um temor não racionalmente explicável de que não possam viver na sociedade, de que não consigam se desenvolver, de que não consigam permanecer. Para ele, “[...] palavras como ‘indivíduo’, ‘sociedade’, ‘personalidade’ e ‘coletividade’, por serem armas ideológicas das lutas de poder de vários partidos e Estados, acham-se tão impregnadas de um conteúdo emotivo que é difícil destrinçar seu núcleo concreto dos desejos e temores dos que estão engajados nos combates”²⁷⁵.

Não sem motivo, a advertência de Willis Santiago Guerra Filho sobre o mito de que a pós-modernidade garante desenvolvimento:

Notem, especialmente os que referem o pós-moderno como uma tese conservadora, que com assumi-lo se abre a oportunidade de evitar é que setores ainda não completamente modernizados – ou de uma ‘modernidade periférica’, como prefere Marcelo Neves (1992, p. 72 ss., *passim*) – da sociedade mundial, como os que se têm bastante em nosso País, caia no

²⁷² SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes*. Op. cit., p. 6.

²⁷³ NOGUEIRA, André Carvalho. *Regulação do Poder Econômico: a liberdade revisitada*. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 121.

²⁷⁴ Ainda segundo Bauman, “[...] os mundos sedimentados nos dois polos, no alto e no pé da nova hierarquia da mobilidade, diferem acentuadamente; também se tornam cada vez mais incomunicáveis entre si. Para o Primeiro Mundo, o mundo dos globalmente móveis, o espaço perdeu sua qualidade restritiva e é facilmente transposto tanto na sua versão ‘real’ como na versão ‘virtual’. Para o segundo mundo, o da ‘localidade amarrada’, daqueles impedidos de se mover e assim fadados a suportar passivamente qualquer mudança que afete a localidade onde estão presos, o espaço real está se fechando rapidamente.” (BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Op. cit., p. 94-96).

²⁷⁵ ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Op. cit., p. 74.

engodo histórico, o qual conduziu os países do chamado Primeiro Mundo a um estágio de desenvolvimento altamente nocivo a toda a humanidade. Não devemos querer nos modernizar, se isso significa adotar uma organização social que isola as pessoas, oferecendo bens de consumo em substituição ao contato humano, à festa de estar juntos.²⁷⁶

A igualdade propagada pela ideologia do desenvolvimento fixa parâmetros ficticiamente equânimes, provocando as classes mais pobres a se espelharem nas mais abastadas, mesmo que estas últimas sejam também pobres se comparados e outros modelos de um mesmo sistema, ou de sistemas externos. Alain Touraine, citado por Caio Colombo, destaca que “[...] a sede de consumo impulsionou os pobres a desdenhar os extremamente pobres, sobretudo para diferenciar-se deles”²⁷⁷.

Nos Estados também houve deturpação do sentido de desenvolvimento pela mística da igualdade comercial, pois muitos países se engajaram em relações com países industrializados, que tendem a trocar bens de alto valor agregado por bens agrícolas que não possuem densidade tecnológica, segundo observa Diogo Coutinho²⁷⁸. Antes de celebrar acordos de comércio haveria de se estabelecer uma política de desenvolvimento que tivesse mais amplitude do que uma mera função discursiva, ou seja, que não se restringisse a um simples jogo de palavras políticas, mas à construção de uma estrutura (política, jurídica e econômica) capaz de respaldar ações internas e internacionais em constante processo de agregação de sentidos²⁷⁹. Contudo, a desigualdade das forças é inevitável, segundo Luiz Carlos Bresser-Pereira:

O desenvolvimento econômico é um fenômeno histórico que passa a ocorrer nos países ou Estados-nação que realizam sua revolução capitalista; é o processo de sistemática acumulação de capital e de incorporação do progresso técnico ao trabalho e ao capital que leva ao aumento sustentado da produtividade ou da renda por habitante e, em consequência, dos salários e dos padrões de consumo de uma determinada sociedade. Uma vez iniciado, o desenvolvimento econômico tende a ser relativamente automático ou auto-sustentado na medida em que no sistema capitalista os mecanismos de mercado envolvem incentivos para o continuado aumento do estoque de capital e de conhecimentos técnicos. Isto não significa, porém, que as taxas de desenvolvimento serão iguais para todos: pelo contrário, variarão substancialmente dependendo da capacidade das nações de utilizarem seus respectivos Estados para formular estratégias nacionais de desenvolvimento que lhes permitam serem bem sucedidas na competição global.²⁸⁰

²⁷⁶ GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Autopoiese no Direito na Sociedade Pós-Moderna*. Op. cit., p. 27.

²⁷⁷ COLOMBO, Caio. *Hiperconsumo: comunicação, condicionamento e compras; das décadas de decisão à década de descontrole*. Op. cit., p. 41.

²⁷⁸ COUTINHO, Diogo R. *Direito, desigualdade e desenvolvimento*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 56.

²⁷⁹ Ibidem, p. 97.

²⁸⁰ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. O conceito histórico de desenvolvimento econômico. In *Escola de*

É, portanto, sob o discurso de liberdade que muitas campanhas que pregam o desenvolvimento ecoaram pelo mundo afora, com ressonância evidente nos países mais pobres, especialmente pela aceitação irrestrita do argumento de que quanto mais livres forem consumidores e mercados, maior a chance de a sociedade civil se expressar, pois poderão, assim, realizar seus interesses de maneira mais verdadeira, segundo analisa Ralf Dahrendorf²⁸¹.

Este discurso, segundo Amartya Sen, não tende a gerar resultados positivos se as liberdades não forem efetivas ou se estiverem adstritas a renda ou outros fatores que não necessariamente atingem o espírito dos homens²⁸². Neste sentido, de se conferir Ha-Joon Chang, que confirma que nos anos de forte intervenção estatal (1960-1970) o crescimento econômico foi mais elevado do que a partir dos anos 1980, quando da desregulação dos mercados²⁸³.

No Brasil, em meados de 1970 quando os militares começaram a perder legitimidade, o consumo passou a ser tratado com mais atenção pelo governo do que os investimentos em infraestrutura voltado ao desenvolvimento efetivo da economia nacional²⁸⁴. Isso prova a inclinação dos governos de creditar no crescimento o mote de uma campanha política bem sucedida, mesmo que tenha suas bases no aumento do consumo, já que a população é mais hospitaleira com a imediata liberdade adquirida pelo poder de consumir do que pelo mediato desenvolvimento nacional. Neste sentido, Ricardo Castilho mostra como a ordem dos mercados passou a ditar a ordem econômica institucional:

A ordem a que serve a existência de um tal Estado, portanto, é, desde a sua origem, a ordem econômica. As contradições sociais inerentes ao modo de produção, as externalidades produzidas pelo capitalismo, a previsibilidade imprescindível ao sucesso das relações comerciais e a coerção necessária sobre eventuais desvios e abusos de agentes em relação às práticas comuns de mercado são, de forma eficiente e totalizante, asseguradas pelo aparato estatal, que, já agora despido de quaisquer conotações religiosas e místicas,

Economia de São Paulo: textos para discussão, n. 157, São Paulo: FGV, dez. 2006.

²⁸¹ DAHRENDORF, Ralf. *Ensaio sobre o Liberalismo*. Op. cit., p. 55.

²⁸² Conforme o autor “Embora os escravos afro-americanos no Sul dos Estados Unidos antes da Guerra Civil possam ter recebido rendas pecuniárias equivalentes às de trabalhadores assalariados em outras partes (ou até mesmo maiores do que as destes), e ainda que eles possam até mesmo ter tido vida mais longa do que a dos trabalhadores urbanos no Norte do país, mesmo assim havia uma privação fundamental no próprio fato da escravidão (independentemente da renda ou utilidades que ela possa ter ou não ter gerado). A perda de liberdade pela ausência de escolha de emprego e pela forma de trabalho tirânica pode ser, em si, uma privação fundamental.” (SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Op. cit., p. 152).

²⁸³ CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não contaram sobre o capitalismo*. Op. cit., p. 112.

²⁸⁴ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. O Estado brasileiro diante da globalização e da preferência pelo consumo imediato. In *Escola de Economia de São Paulo: textos para discussão*, n. 327, São Paulo: FGV, ago. 2013.

se impõe como um ente superior à própria sociedade, embora não passe de uma sua criação.²⁸⁵

Além do hedonismo evidenciado nesse tipo de sentimento, há, também, um desejo claro de se parecer com o outro. Isso porque, por trás da ideologia desenvolvimentista existe uma ocidentalização dos padrões que fixam os bens da moda e o modelo ideal de vida. Parametrizam-se as culturas regionais a partir do suposto padrão americano, como uma verdade incondicional e forma de sociedade mais que perfeita. Como preceitua Tércio Sampaio Ferraz Junior, é uma verdade incondicionada que desconfirma o diálogo em sentido contrário²⁸⁶.

Conceber o desenvolvimento como processo que pode ou não garantir liberdade, ou aceitar conviver com maior ou menor grau de desigualdade, são decisões políticas que implicam definir o grau de influência dos atores globais nas decisões de cada país. É como se o Estado estivesse abdicando conscientemente de parte de sua hegemonia. É, como adverte Thomas Piketty, uma combinação do jogo de forças dos atores envolvidos²⁸⁷.

Para Flávia Piovesan “[...] a pretensão de universalidade desses instrumentos simboliza a arrogância do imperialismo cultural do mundo ocidental, que tenta universalizar suas próprias crenças”²⁸⁸. Essa foi a observação de Karl Marx e Friedrich Engels, de que “[...] pela exploração do mercado mundial a burguesia imprime um caráter cosmopolita à produção e ao consumo em todos os países”²⁸⁹.

As sociedades tendem a adotar uma espécie de postura interna em relação a seus pares, e outra externa, que as diferenciam das demais. Esse fenômeno, observado por Jürgen Habermas, demonstra que as “[...] as sociedades modernas, funcionalmente coesas pelo mercado e pelo poder administrativo, certamente continuam a se delimitar umas das outras como ‘nações’ [...]”²⁹⁰, permanecendo, porém, em constante tentativa de superação de vinculações regionais.

Eis o risco de a globalização significar ocidentalização ou, como prefere Boaventura

²⁸⁵ CASTILHO, Ricardo. *Refundação do Direito Econômico sob a égide dos Direitos Humanos: o Capitalismo Humanista*. Op. cit., p. 68.

²⁸⁶ FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Teoria da norma jurídica: ensaio da pragmática da comunicação normativa*. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 181.

²⁸⁷ PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Op. cit., p. 27.

²⁸⁸ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 224.

²⁸⁹ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*, Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=2273>. Acesso em 25 jan. 2014. p. 3.

²⁹⁰ HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução: George Sperber e Paulo Ator Soethe. São Paulo: Loyola, 2002, p. 149.

de Sousa Santos, uma verdadeira americanização:

[...] já que os valores, os artefactos culturais e os universos simbólicos que se globalizam são ocidentais e, por vezes, especificamente norte-americanos, sejam eles o individualismo, a democracia política, a racionalidade económica, o utilitarismo, o primado do direito, o cinema, a publicidade, a televisão, a internet, etc.²⁹¹

Edward Luttwak²⁹², Luiz Carlos Bresser-Pereira²⁹³, Joseph Stiglitz²⁹⁴, Ha-Joon Chang²⁹⁵ e Celso Furtado²⁹⁶ também advertem para o risco da americanização do capitalismo, pois além da natural sedução que os norte-americanos têm pela competição livre e pelo consumo, o capitalismo tem como fundamento a cultura protestante do país²⁹⁷, especialmente no tocante à filosofia do livre arbítrio, que consiste em não recriminar aqueles que, por sua força competitiva, conseguem acumular bens e riqueza, sem, no entanto, desviar-se das virtudes que formam a base da sociedade. Segundo o autor:

²⁹¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Globalização e as Ciências Sociais*. Op. cit., p. 45.

²⁹² Para ele “O resultado é que Argentina, Brasil, Chile e assim por diante, ao longo do alfabeto, têm importado uma versão perigosamente instável do turbocapitalismo norte-americano, pois a fórmula é incompleta”. Há três elementos, segundo Luttwak, que faltam ao modelo turbocapitalista implementado por outros países. O primeiro é um sistema legal capaz de domar as grandes empresas de alguma forma, sem o qual, num ambiente culturalmente discutível, o turbocapitalismo tende a transformar em pó a economia, a política e a cultura locais. O segundo elemento faltante para uma implementação mais bem sucedida é a adoção das regras calvinistas, isto é, os pobres e os Estados que adotam o modelo turbocapitalista devem aceitar que os ricos sejam ricos, e que esta situação é uma decorrência de sua capacidade de produzir riqueza sem distanciar-se de seus valores. Assim, ao invés de serem vítimas de sequestro e serem sempre o foco do aumento tributário e de perseguição burocrática, os ricos deveriam ser ovacionados, invejados, preservados e tomados como modelo para a sociedade. Por outro lado, os excluídos deveriam aceitar melhor sua não inclusão, que é parte do processo turbocapitalista. A aceitação não é uma acomodação, mas sim a resignação e a consciência de que a superação daquele estado só será possível por meio de trabalho árduo, dedicação e competição constante. (LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 47 e 48).

²⁹³ “Não podemos, entretanto, nos subordinarmos a um determinismo histórico simplista, como fizeram marxistas no passado, e como fazem hoje, no extremo ideológico oposto, os neoliberais ao suporem a convergência de todos os países para o modelo de capitalismo que prevalece nos Estados Unidos”. (BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Cinco modelos de capitalismo*. Op. cit., p. 2)

²⁹⁴ STIGLITZ, Joseph E. *O mundo em queda livre: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia global*. Op. cit., p. 276.

²⁹⁵ Segundo ele, os americanos não têm uma vida assim tão abastada, como costumam sustentar. Os Estados Unidos têm a maior desigualdade de renda entre os países ricos. A renda “per capita” também não é certeza de que os americanos possuem uma condição de vida tão superior a todas as demais pessoas do mundo. Os índices de criminalidade nos Estados Unidos são muito mais elevados do que em países considerados não tão desenvolvidos. Enfim, a propaganda norte-americana de que o país é um padrão que seguramente pode ser seguido não pode ser levada em conta, dados os problemas que são ocultados. (CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não contaram sobre o capitalismo*. Op. cit., p. 156)

²⁹⁶ Para ele “a globalização está longe de conduzir à adoção de políticas uniformes. A miragem de um mundo comportando-se dentro das mesmas regras ditadas por um super-FMI existe apenas na imaginação de certas pessoas.” (FURTADO, Celso. *O capitalismo global*. Op. cit., p. 74)

²⁹⁷ Para Max Weber “[...] a maior participação relativa de protestantes na detenção do capital, na gerência e nos postos mais altos de trabalho nos grandes empreendimentos industriais e comerciais modernos, pode ser explicada parcialmente em termos de circunstâncias históricas”. (WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Op. cit., p. 33)

[...] seu efeito penetrante induz os norte-americanos a ver o desejo de tornar-se rico como bastante louvável, e o sucesso em fazer isso como uma realização moral, já que é visto tanto como o resultado de um esforço sacrificial ao ganhar dinheiro quanto como o de uma contenção auto-anuladora ao gastá-lo. Longe de ser vistos como materialistas autocentrados, aqueles que acumulam riqueza são respeitados em proporção direta à quantia que possuem, contanto que seja fruto de seu esforço.²⁹⁸

Essa visão tipicamente americanizada de que há uma suposta aceitação da desigualdade e da pobreza como inerentes ao organismo social, tem raízes em pensadores como o economista americano Thorstein Veblen, que admitia que as depressões graves são inerentes ao conflito entre indústria e negócio²⁹⁹.

Ricardo Sayeg adverte para o risco de adotarmos semelhante forma de pensamento:

[...] não podemos cair na armadilha de aplicar no Brasil a análise econômica do direito conforme a Escola de Chicago, pois sua implementação implicará um Estado liberal promotor de um liberalismo econômico sem os freios e calibragem sociopolíticos, provocando um desmantelamento das nossas, ainda inacabadas, contudo concretas, realizações dos objetivos fundamentais da República e das decorrentes conquistas políticas, sociais e culturais, ao arrepio do princípio constitucional implícito da proibição de retrocesso social, consagrado no art. 5º, inciso XLI, combinado com os arts. 3º e 6º, todos da Constituição Federal.³⁰⁰

O debate sobre a ocidentalização do padrão de bem-estar e de felicidade parece superado na visão de Thomas L. Friedman, haja vista que na chamada Globalização 3.0 não há mais padrões. O mundo se achatou e o que antes era padrão perdeu seu posto de referência:

“[...] a Globalização 3.0 não difere das eras anteriores apenas em termos do quando vem encolhendo e achatando o mundo e do poder com que está munindo o indivíduo. A diferença reside também no fato de que as duas primeiras etapas foram lideradas basicamente por europeus e americanos, pessoas e empresas. Muito embora a China fosse a maior economia do mundo no século XVIII, foram os países, empresas e exploradores ocidentais que conduziram a maior parte do processo de globalização e configuração do sistema. A tendência, todavia, é que esse fenômeno se inverta: em virtude do achatamento e encolhimento do mundo, esta fase 3.0 será cada vez mais movida não só por indivíduos, mas também por um grupo muito mais diversificado de não-ocidentais e não-brancos. Pessoas de todos os cantos do mundo estão adquirindo poder; a Globalização 3.0 possibilita a um número cada vez maior de pessoas se conectar num piscar de olhos, e veremos todas as facetas da diversidade humana entrando na roda.”³⁰¹

²⁹⁸ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 38.

²⁹⁹ apud GALBRAITH, John K. *A sociedade afluente*. Op. cit., p. 82-83

³⁰⁰ SAYEG, Ricardo Hasson. *Capitalismo Humanista diante da crise global, na visão de 2012*. Op. cit., p. 47.

³⁰¹ FRIEDMAN, Thomas L. *O Mundo é Plano: uma breve história do século XXI*. Op. cit., p. 22.

Para António José Avelãs Nunes

A globalização neoliberal, que alguns procuram fazer passar como uma pura consequência ‘mecânica’, automática, inevitável do desenvolvimento científico e tecnológico, deve antes ser entendida como um projeto político levado a cabo de forma consciente e sistemática pelos grandes senhores do mundo, apoiados, como nunca antes na história, pelo poderoso arsenal dos aparelhos produtores e difusores da ideologia dominante, responsáveis pelo totalitarismo do pensamento único, assente nos dogmas do neoliberalismo.
[...]

O neoliberalismo é o capitalismo puro e duro do século XVIII, mais uma vez convencido de sua eternidade, e convencido de que pode permitir ao capital todas as liberdades, incluindo as que matam as liberdades dos que vivem do rendimento do seu trabalho.

O neoliberalismo é a ditadura da burguesia, sem concessões. Mais especificamente: a ditadura do grande capital financeiro.³⁰²

Milton Santos considera que a “mundialização” unificou a própria natureza, ao mesmo tempo em que a fracionou, colocando-a ao “[...] alcance dos mais diversos capitais, que as individualizam, hierarquizando-as segundo lógicas com escalas diversas”³⁰³. Essa apropriação de frações de uma natureza unificada pela globalização provoca ainda mais individualismo, pois o homem vive em constante sensação de que precisa garantir seu espaço, sem o qual não haverá desenvolvimento.

O imperialismo neoliberal sob o argumento liberal-desenvolvimentista também é apontado por Edson Nunes como um pensamento vigorante:

A legibilidade de eventos novos, de mudanças trazidas por grupo político vencedor, exige a celebração, senão a aceitação silenciosa, de acordos temporários sobre aquilo que parece conhecimento constituído, provado. Ou seja, sobre as consequências positivas ou negativas do conhecimento temporariamente sacralizado. Esse sagrado temporário de hoje inclui coisas e termos tais como: ‘este mundo globalizado’, ‘o Estado gerencial’, o ‘neoliberalismo’, a ‘qualidade total’, o ‘desenvolvimento sustentável’, ‘o novo Estado regulador’, ‘agência regulatórias’, termos cuja simples menção consagra um conteúdo indefinido, mas de compreensão pronta e compartilhada por todos.³⁰⁴

A teoria do desenvolvimento, segundo Calixto Salomão Filho, se divide em estruturalista, dependente e institucional. A primeira defende que o subdesenvolvimento faz parte do processo histórico de evolução econômica. As críticas a essa teoria se formam a

³⁰² NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização.* Op. cit., p. 184.

³⁰³ SANTOS, Milton. 1992: *a redescoberta da natureza*. São Paulo: FFLCH/USP, 1992, p. 5-6.

³⁰⁴ NUNES, Edson. Agências Regulatórias: Gênese, Contexto, Perspectivas e Controle. In *Revista de Direito Público da Economia - RDPE*. Belo Horizonte, ano 1, n. 2, p. 163-220, abr./jun. 2003, p. 169.

partir da concepção de que o subdesenvolvimento dos países periféricos não é fruto de um processo histórico, mas decorrente do próprio capitalismo. A segunda, considera o subdesenvolvimento como dependência, isto é, a decisão política copia um modelo externo e o utiliza sem maiores indagações sobre a sua aplicação e adequação às características internas, o que faz com que nunca se obtenha os mesmos níveis de desenvolvimento. O terceiro, de origem inglesa, considera o desenvolvimento fruto de um problema relativo às instituições e não aos modelos³⁰⁵.

Mohammad Yunus, deixando de lado classificações, considera que o desenvolvimento só é real quando pelo menos cinquenta por cento da população tiver deixado o estado de miséria. A atuação de qualquer pessoa, pública ou privada, deve estar pautada por esse índice, pois “se não ajudar a melhorar a condição econômica dessa faixa da população, então não se trata de ajuda para o desenvolvimento”³⁰⁶.

Contribuindo para o debate, Luiz Carlos Bresser-Pereira acrescenta que “todo processo de desenvolvimento é um processo integrado no qual as estruturas, a cultura e as instituições mantêm entre si uma relação relativamente forte de correspondência”. Conclui o autor que “não existe desenvolvimento econômico e social sem desenvolvimento cultural e político”.³⁰⁷

André Carvalho Nogueira demonstra que o desenvolvimento pode depender de um “certo nível de crescimento”, embora não se limite a ele. O mero crescimento econômico não garante a distribuição de renda, o que só se consolidaria por meio de políticas públicas³⁰⁸. É essa também a cátedra de Fábio Nusdeo, que considera o crescimento apenas o aumento da renda e do PIB, sem outras mudanças estruturais mais profundas³⁰⁹, e de Milton Santos, que, citando Lebret, afirma que não há desenvolvimento quando o crescimento não é acompanhado de redistribuição e aumento de bem-estar das massas³¹⁰.

Diferentemente, Washington Peluso Albino de Souza considera que “[...] no ‘crescimento’, tem-se o ‘equilíbrio’ das relações entre os componentes do todo”, ao passo em que “no ‘desenvolvimento’, rompe-se tal ‘equilíbrio’, dá-se o ‘desequilíbrio’, modificam-se as

³⁰⁵ SALOMÃO FILHO, Calixto (org.). *Regulação e Desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 34 e 35.

³⁰⁶ YUNUS, Muhammad. *O banqueiro dos pobres*. Tradução: Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Ática, 2008, p. 33.

³⁰⁷ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Macroeconomia da estagnação: crítica da ortodoxia convencional no Brasil pós-1994*. São Paulo: Editora 34, 2007, p. 65.

³⁰⁸ NOGUEIRA, André Carvalho. *Regulação do Poder Econômico: a liberdade revisitada*. Op. cit., p. 219.

³⁰⁹ NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico*. Op. cit., p. 355.

³¹⁰ SANTOS, Milton. *Pobreza Urbana*. 2ª edição. São Paulo: Hucitec, 1979, p. 21.

proporções no sentido positivo”³¹¹.

Eros Roberto Grau traça uma distinção entre crescimento e desenvolvimento:

O processo de desenvolvimento deve levar a um salto, de uma estrutura social para outra, acompanhado da elevação do nível econômico e do nível cultural-intelectual comunitário. Daí porque, importando a consumação de mudanças de ordem não apenas quantitativa, mas também qualitativa, não pode o desenvolvimento ser confundido com a ideia de crescimento. Este, meramente quantitativo, compreende uma parcela da noção de desenvolvimento.³¹²

Para aferir o estágio de desenvolvimento – e não de crescimento – de uma dada economia é necessário classificar todas as suas externalidades. É um trabalho árduo, considerando que não há um padrão geográfico, tampouco temporal, além do fato de que estão sempre sujeitas a interpretações comparativas que põem em xeque a possibilidade de homogeneidade das conclusões. Significa dizer que pobreza, miséria, desemprego, desigualdade, endividamento e tantos outros aspectos negativos devem sempre ser bem definidos para embasamento de políticas públicas destinadas à sua correção.

Essa dificuldade de se estabelecer critérios para o julgamento das situações de externalidade é apontada por Amartya Sen, que ressalta o aspecto ideológico do desenvolvimento, qual seja, o de tratar a renda como o foco central de atenção. Na opinião do autor outros elementos devem se somar à renda para se concluir pela existência ou não de desigualdade:

A extensão da desigualdade real de oportunidades com que as pessoas se defrontam não pode ser prontamente deduzida da magnitude da desigualdade de rendas, pois o que podemos ou não fazer, podemos ou não realizar, não depende somente das nossas rendas, mas também da variedade de características físicas ou sociais que afetam nossas vidas e fazem de nós o que somos.³¹³

Portanto, o desenvolvimento ocorre também pelas forças da economia, por meio de um capitalismo dinâmico e competitivo, mas desde que alinhado com as dimensões dos direitos humanos, isto é, uma “dignidade econômica”, segundo Lauro Ishikawa³¹⁴, garantindo

³¹¹ O autor relata que Adam Smith, David Ricardo e Jean Baptiste Say prendiam-se à ideia de riqueza como sinônimo de crescimento, ao passo que John Maynard Keynes admitia o dinamismo oriundo da própria atividade econômica. A seu turno, Schumpeter ligava desenvolvimento à ideia de novas combinações econômicas, uma mudança descontínua e desorganizada de tecnologia, rompendo com o equilíbrio e a estática do crescimento. (SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras Linhas de Direito Econômico*. Op. cit., p. 397 e 408-409).

³¹² GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)*. Op. cit., p. 234.

³¹³ SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Op. cit., p. 60.

³¹⁴ ISHIKAWA, Lauro. *O direito ao desenvolvimento como concretizador do princípio da dignidade da pessoa*

a todos os seres humanos condições idênticas de alcançar os bens que lhes sejam vitais para garantia de bem-estar e desenvolvimento econômico, político, social e cultural. Afinal, segundo observa Zygmunt Bauman

Da mesma maneira que o poder de carga de uma ponte não é medido pela resistência média de seus pilares, mas pela resistência do pilar mais fraco, e este é construído a partir dessa resistência, a confiabilidade e a desenvoltura de uma sociedade são medidas pela segurança, a desenvoltura e a autoconfiança de suas seções mais fracas, e crescem acompanhando as últimas.³¹⁵

O poder econômico, não totalitário e não excludente, é uma das principais ferramentas para se recolocar o homem no efetivo – e não apenas ideológico – caminho do desenvolvimento, afinal, conforme asseveraram Vladmir Oliveira da Silveira e Maria Mendez Rocasolano “o poder econômico, à feição de qualquer outro poder, não pode ser classificado como bom ou mau. São seus efeitos e manifestações que se submetem a um juízo valorativo”³¹⁶, que significa estar a serviço do bem comum, ou seja, jungido a uma função social.

Assim, alinhando-nos ao pensamento de Fábio Nusdeo, que vê no desenvolvimento um instrumento para o bem-estar, e não ao contrário, isto é, ele, desenvolvimento, não é “[...] um fim em si, mas um meio, um grande e complexíssimo meio para se chegar ao objetivo final: a melhor qualidade de vida”³¹⁷, nos resta a parcial conclusão de que uma teoria do desenvolvimento que estabeleça formas, fórmulas, quadrantes, métodos ou outros meios distintivos haverá de determinar, antes de tudo, qual tipo de sociedade se pretende, sendo mais desenvolvida aquela em que os direitos humanos se efetivam na sua multidimensionalidade, o bem-estar é nítido e compõe a realidade dos indivíduos e a liberdade é exercida em sua plenitude, não para fazer o que desejar, mesmo que causando mal a outrem, mas para fazer o máximo daquilo que lhe seja útil enquanto gomo da coletividade humana.

3.3. Os perdedores do turbocapitalismo e a fragmentação da ordem capitalista

Além dos entraves objetivos causados à pessoa, o superendividamento gera um efeito

³¹⁵ humana. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 2008, p. 33.

³¹⁵ BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?*. Op. cit., p. 147.

³¹⁶ SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos Humanos: conceitos, significados e funções*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 56.

³¹⁷ NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico*. Op. cit., p. 364.

de fragmentação de sua integridade moral. Se por um lado o meio de consumo condiciona as ações humanas, o estado de endividamento extremo causa uma ruptura da estrutura condicionante³¹⁸, pois como adverte Hanna Arendt³¹⁹, o condicionamento das ações humanas decorre da natureza ou de uma situação artificial engendrada pelo próprio elemento condicionado.

O homem em estado de penúria financeira não tem condições de julgar a si próprio, tampouco de redefinir sua própria condição, o que decreta seu estado de alijamento da dinâmica social. Conforme Clarissa Costa de Lima, “a metáfora da escravidão contemporânea por dívidas foi utilizada no debate da lei de falências americana, quando se discutia se o devedor, quando não tem bens disponíveis para pagamento das dívidas, deveria ser obrigado a reembolsar seus credores com o rendimento futuro”³²⁰.

Conforme Jean Baudrillard “[...] perante as necessidades e o princípio da satisfação, todos os homens são iguais, porque todos eles são iguais diante do *valor de uso* dos objectos e dos bens”³²¹. Essa igualdade não é sincera, pois cria-se uma expectativa de que os inseridos gozam de bem-estar e que a verdadeira democracia é aquela em que se pode fruir da abundância, que é sinônimo de crescimento.

A mística ideologia elimina os pobres do sistema. Eles estão fora do desenvolvimento e a história não pode ser interrompida. Passam a ser dispensáveis, já que não contribuem para o sucesso das nações. Para Oscar Vilhena Vieira os excluídos ou são invisíveis para o mercado e, por isso, sua existência “não resulta em uma reação política e jurídica que gere

³¹⁸ Conforme Dulce Critelli, “É o condicionamento que nos revela mais claramente o quanto nossa humanidade depende de nosso percurso e das realizações históricas. Somos o que fazemos, em que acreditamos, o que pensamos, como fazemos, cremos e pensamos... Nossa humanidade jamais está pronta, mas se apronta segundo seu próprio existir”. (CRITELLI, Dulce. *Consumo e obediência: a desarticulação da liberdade*. Psicologia USP, São Paulo, out/dez 2008, vol. 19, n. 4, p. 481)

³¹⁹ ARENDT, Hanna. *A condição humana*. Op. cit., p. 17.

³²⁰ Clarissa Costa de Lima cita um caso ocorrido no Rio Grande do Sul, que foi objeto de estudo no trabalho de Cláudia Lima Marques: “O caso da brasileira Goreti, atendida no Projeto de Tratamento do Superendividamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande Sul, tem sido cada vez mais frequente nesse cenário de democratização do crédito. Goreti tinha uma renda mensal de aproximadamente R\$ 230,00 de seu trabalho informal, durante o dia, como recicladora de lixo, incluindo-se os benefícios de bolsa-família e PAS. Sem emprego formal e comprovação de renda, conseguiu empréstimo pessoal com a financeira para ajudar a auxiliar nas despesas médicas de sua mãe. O contrato previa o reembolso do empréstimo em doze parcelas de R\$ 270,00, valor superior ao seu rendimento mensal. Para não comprometer sua subsistência e manter a pontualidade do pagamento das parcelas do empréstimo, Goreti viu-se obrigada a estender as horas de trabalho, passando a trabalhar como recicladora de lixo inclusive no período noturno. Conseguiu pagar cinco parcelas do empréstimo, mas percebeu que, apesar de seu esforço, logo ficaria inadimplente. Relatou que recorria ao Judiciário ainda antes de vencer a dívida, pois tinha receio que seu nome fosse incluído no cadastro de inadimplentes. A dívida com a empresa de telefonia móvel devia-se ao uso do telefone celular por terceiros. Mesmo tendo comunicado à operadora o extravio do aparelho e registrado ocorrência na delegacia, não conseguiu rescindir o contrato, ficando responsável pelo pagamento da conta do telefone que sequer chegou a utilizar.” (LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. Op. cit., p. 58-59).

³²¹ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Op. cit., p. 48.

uma mudança social” ou são demonizados, isto é, se tornam inimigos do sistema, que passa a ter legitimidade para lhes causar danos³²².

Jean Baudrillard defende o afastamento de duas máximas. A primeira, de que crescimento produz abundância e, portanto, aumentando o nível de democracia aumenta-se a igualdade; a segunda, de que o crescimento é a causa da desigualdade. Para o sociólogo “A necessidade que a ordem social ‘desigualitária’ e a estrutura social de privilégio têm de se manter é que produz e reproduz o crescimento como seu elemento estratégico”³²³. Deve-se fomentar o crescimento econômico, que é um processo naturalmente implementado pelos detentores de uma melhor posição social. Somente o crescimento força a redução da desigualdade, vez que os pobres serão beneficiados com melhores níveis de desenvolvimento³²⁴. Direção oposta é a de Kuznets, que considera que o crescimento econômico em países subdesenvolvidos gerará aumento da desigualdade de renda num primeiro momento, tendo em vista o deslocamento da força de trabalho do campo para as indústrias, mas num segundo momento, a desigualdade será naturalmente reduzida³²⁵.

Para Thomas Piketty o principal motivo da desigualdade é o fato de o capital crescer a uma velocidade superior à da renda do trabalho. Isso tem tornado o mundo cada vez mais desigual. O autor aponta que em alguns países, a exemplo da França e Estados Unidos, os 10% mais ricos possuem algo em torno de 45-50% da riqueza global, enquanto os 50% mais pobres têm cerca de 10% da riqueza apenas³²⁶.

Apesar deste preocupante cenário e das opiniões dissonantes sobre a relação entre crescimento, desenvolvimento e desigualdade, como já demonstramos nas páginas antecedentes, não é possível negar a importância do capitalismo como o modelo vigente. Deve-se pensar como regrá-lo, para torná-lo o modelo bastante para a produção de riqueza e redução das desigualdades. Afinal, se é verdade que o homem tem um impulso pela liberdade

³²² VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. In _____; DIMOULIS, Dimitri. *Estado de Direito e o desafio do desenvolvimento*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 225.

³²³ Ibidem, p. 52

³²⁴ Este tipo de pensamento traduz a ideia do economista e ex-Ministro, Antônio Delfim Neto, que em período de forte concentração de renda (entre 1968 e 1973) disse que era preciso esperar o bolo crescer para depois repartí-lo.

³²⁵ KUZNETS, Simon. Economic Growth and Income Inequality. *The American Economic Review*, v. XLV, n. 1, march, 1995, p. 1-28.

³²⁶ Ainda segundo o autor, “[...] não resta dúvida de que o aumento da desigualdade contribuiu para fragilizar o sistema financeiro americano. A razão é simples: a alta da desigualdade teve como consequência uma estagnação do poder de compra das classes populares e médias dos Estados Unidos. Daí só poderia resultar o endividamento crescente das famílias menos abastadas, sobretudo considerando que o acesso ao crédito foi ficando cada vez mais fácil e a falta de regulação dos bancos e das instituições de intermediação financeira, cada vez menos escrupulosas, ávidas por bens rendimentos, pela enorme poupança financeira injetada no sistema pelos mais ricos”. (PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Op. cit., p. 272-273 e 287-289).

que o leva a comprar e vender e a trocar todo tipo de coisa que o permita prosperar³²⁷, esta aproximação natural é uma evidência que o desenvolvimento da sociedade não é pela negação do capitalismo³²⁸.

O capitalismo que se pretende deve caminhar em direção à humanização, capaz de, efetivamente, integrar e unir os povos de todo o mundo e lhes permitir a rica experiência da liberdade e da igualdade de condições e oportunidades, bem ao inverso do que vem sendo presenciado nas últimas décadas, segundo Zygmunt Bauman:

A integração e a divisão, a globalização e a territorialização, são processos mutuamente complementares. [...] É por causa dessa coincidência e desse entrelaçamento das duas tendências aparentemente opostas, ambas desencadeadas pelo impacto divisor da nova liberdade de movimento, que os chamados processos ‘globalizantes’ redundam na redistribuição de privilégios e carências, de riqueza e pobreza, de recursos e impotência, de poder e ausência de poder, de liberdade e restrição. Testemunhamos hoje um processo de reestratificação mundial, no qual se constrói uma nova hierarquia sociocultural em escala planetária.³²⁹

O Brasil é um país capitalista. A redemocratização permitiu o avanço deste modelo de economia e o que se tem observado é a constante, embora lenta, diminuição da desigualdade. Um dos índices que mensuram a aproximação entre diferentes classes sociais é o chamado “coeficiente de Gini”, que afere a desigualdade na distribuição de rendas, atribuindo a este hiato um número entre 0 e 100, sendo 0 um cenário de perfeita distribuição de renda e 100 a completa desigualdade³³⁰. De acordo com o Banco Mundial, em 2008 o Brasil possuía um coeficiente de 55,1; a desigualdade entre as classes pobres e ricas da população aumentou em 2009 para um coeficiente de 54,7, ficando atrás de países como Peru (49,1), Argentina (46,1) e Uruguai (46,3)³³¹. O estado que possui o menor coeficiente de desigualdade é Santa Catarina, com 0,436 (aferição considerando o mínimo 0 e o máximo 1), à frente de estados como Paraná (0,459) e Pernambuco (0,464). Já o Distrito Federal figura entre os entes com maior nível de desigualdade, com coeficiente de 0,584, atrás de estados como Piauí (0,550) e

³²⁷ SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Op. cit., p. 151.

³²⁸ Embora este seja o cenário mais desejado, não é necessariamente o que ocorre. Como bem apontam Gilles Lipovetsky e Jean Serroy “[...] a riqueza do mundo progride ao mesmo tempo que as disparidades se acentuam, tanto no plano dos países quanto no das camadas sociais; os mais ricos são cada vez mais ricos, os mais pobres cada vez mais pobres; no ringue planetário, os *winners* deixam os *losers* no chão”. (LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 35).

³²⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Op. cit., p. 77-78.

³³⁰ Fábio Nusdeo explica que “coeficientes acima de 0,5 já indicam altos graus de desigualdade. Para o Brasil ele pode ser estimado em algo próximo a 0,7.” (NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico*. Op. cit., p. 354)

³³¹ Disponível em: <<http://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI/>>. Acesso em: 17.4.2013

Maranhão (0,545)³³².

O cenário global, no entanto, está longe de ser o desejado³³³. O turbocapitalismo redesenhou a divisão de classes e estabeleceu nova concepção de ricos e pobres, remodelando até mesmo a cultura das cidades. Pobres e ricos passaram a conviver em espaços únicos de inclusão e segregação, como observa Milton Santos:

As classes médias amolecidas deixam absorver-se pela cultura de massa e dela retiram argumento para racionalizar sua existência empobrecida. Os carentes, sobretudo os mais pobres, estão isentos dessa absorção, mesmo porque não dispõem dos recursos para adquirir aquelas coisas que transmitem e asseguram essa cultura de massa. É por isso que as cidades, crescentemente inegalitárias, tendem a abrigar, ao mesmo tempo, uma cultura de massa e uma cultura popular, que colaboram e se atritam, interferem e se excluem, somam-se e se subtraem num jogo dialético sem fim.³³⁴

O fenômeno turbocapitalista redefiniu o espaço destinado aos perdedores. Isso porque, a classe média não conseguiu manter os mesmos padrões salariais do passado, tendo que procurar recolocação nos empregos antes reservados aos trabalhadores das classes mais baixas³³⁵. Edward Luttwak mostra que

[...] 60 milhões de norte-americanos menos afortunados não conseguiram manter ou encontrar empregos na indústria ou em escritórios, sendo assim levados a aceitar empregos mal remunerados [...]. Ao fazer isso, os que se moviam para baixo na escala social reivindicaram para si todas as ocupações tradicionais das classes inferiores.³³⁶

O autor demonstra ainda que, ao mesmo tempo em que a classe média era expulsa de seu lugar “[...] outros 50 milhões de trabalhadores norte-americanos e seus filhos têm levado vidas cada vez melhores”³³⁷.

³³² Disponível em:

<http://www.bde.pe.gov.br/visualizacao/Visualizacao_formato2.aspx?CodInformacao=918&Cod=3>. Acesso em 17.4.2013.

³³³ Zygmunt Bauman demonstra que, de acordo com a ONU, a riqueza dos 358 bilionários globais equivale à renda dos 2,3 bilhões mais pobres, ou seja, 45% da população mundial. Aponta, ainda, que em 1991, 85% da população mundial recebia apenas 15% da renda global. (BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Op. cit., p. 78)

³³⁴ SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo. Razão e Emoção*. 4ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006, p. 222.

³³⁵ António José Avelãs Nunes registra que “A ‘globalização’ aumentou enormemente o número de trabalhadores disponíveis à escala mundial, tendo o exército de reserva de mão-de-obra aumentado também, no quadro europeu, na sequência da implosão da URSS, do desaparecimento da comunidade socialista europeia e da integração de vários países desta comunidade na própria União Europeia.” (NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. Op. cit., p. 62)

³³⁶ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 20.

³³⁷ Ibidem, p. 20.

No sistema capitalista a camada dominante é integrada pelas empresas multinacionais, a elite capitalista local e a burguesia estatal. A concentração do capital nesta tríplice aliança aumenta a desigualdade, já que, conforme Evans, citado por Boaventura de Sousa Santos , a “[...] manutenção de um equilíbrio delicado entre os três parceiros milita contra qualquer possibilidade de um tratamento sério às questões da redistribuição de rendimentos mesmo que membros da elite expressem um apoio ao princípio teórico da redistribuição de rendimentos”³³⁸. E não há perspectiva de mudança desse cenário. Sophie Gjidara, citada por Clarissa Costa de Lima e Karen Bertocello, considera que “em uma economia de endividamento, o endividado constitui uma engrenagem essencial, cuja preservação é imperativa para a sobrevivência do sistema econômico e para a salvaguarda da paz social”³³⁹.

Eis porque o superendividamento é tratado pelo legislador francês como um fenômeno social³⁴⁰, pois o problema está enraizado no próprio sistema econômico, dada a escolha – indireta, disfarçada, velada – que a maior parte dos Estados fez pela economia de mercado, admitindo, sem uma política pública firme e com o propósito de uma clara garantia ao desenvolvimento multidimensional da sociedade, que o turbocapitalismo corrompesse uma série de estruturas, dentre as quais a política, a cultural e, fundamentalmente, a econômica.

3.4. Natureza jurídica do superendividamento

Apesar das espécies de superendividamento e das possíveis razões apresentadas nos capítulos anteriores, há que serem consideradas outras possíveis razões para surgimento do fenômeno dentre as populações mundiais.

Atribuir culpa à sociedade de consumo, ao modelo turbocapitalista de mercado, ao consumismo midiático e ao vazio da sociedade pós-moderna são respostas que ainda não satisfazem, embora todas elas sejam corretas e justificáveis. Porém, se misturam e não se pode mais definir qual dos elementos foi mais relevante do que o outro na formação do superendividamento. As causas são tantas que impossibilitam a criação de um programa que categorize as modalidades. É nosso dever, no entanto, identificar algumas razões que levam centenas de milhares de habitantes à situação extrema de endividamento.

³³⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Globalização e as Ciências Sociais*. Op. cit., p. 32-33.

³³⁹ LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevitz. *Superendividamento aplicado: aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário*. Op. cit., p. 33.

³⁴⁰ Ibidem, p. 183.

3.4.1. Superendividamento como fenômeno social

Imaginar que o superendividamento seja solucionado apenas por meio de programas sociais é um engano, especialmente porque há uma tendência de pensá-los sempre como programas assistencialistas.

O assistencialismo não é solução para o superendividamento, pois além de não dignificar seu beneficiário, não o adverte quanto à possibilidade de ocorrência dos mesmos problemas quando cessada a ação estatal³⁴¹, além, é claro, de aumentar o endividamento do Estado³⁴²⁻³⁴³.

Os problemas sociais podem ser mitigados por meio de políticas públicas eficientes que forneçam efetiva proteção e permitam a inclusão econômica do beneficiário. Programas dessa natureza, se legitimados pelo interesse público, têm evidenciados traços de solidariedade, que é um atributo surgido quando da superação do individualismo burguês prevalecente nas economias nos séculos XVIII e seguintes, como bem ressalta Fábio Konder Comparato:

³⁴¹ Muhammad Yunus mostra como a burocracia, travestida de assistencialismo, pode ser prejudicial a médio prazo para os próprios governos: “A base da ajuda internacional é de 50 a 55 bilhões de dólares anuais. E muitos dos projetos financiados com esse dinheiro criam burocracias governamentais imensas, que se tornam corruptas e inefficientes e logo se desviam dos objetivos originais. A ajuda é dada com a suposição de que o dinheiro deve ir para os governos. Num sistema que alardeia a superioridade da economia de mercado e da livre empresa, o dinheiro da ajuda internacional acaba sendo destinado à expansão dos gastos governamentais, atuando frequentemente contra o interesse da economia de mercado. [...] A ajuda externa normalmente vai para a construção de estradas, pontes, etc. que supostamente ajudam ‘a longo prazo’ os pobres. Mas a longo prazo o pobre e faminto vai morrer. E do mundo real nada vai para ele. Não me oponho à construção de estradas e pontes. Mas elas fazem sentido apenas quando os pobres podem se beneficiar da sua existência. E isso normalmente não acontece.” (YUNUS, Muhammad. *O banqueiro dos pobres*. Op. cit., p. 32)

³⁴² É interessante recorrer à história para registrar que os títulos públicos tiveram origem na Europa dos séculos XIV e XV, como instrumento de obtenção de novas formas de receita, na medida em que impérios possuíam altíssimo nível de endividamento bancário para financiamento das guerras. Os nobres pagavam exércitos para que lutassesem em seu lugar. Os governos, em razão disso, tinham que fazer frente aos mercenários, remunerando cada vez melhor seus soldados. Como pagamento, tais exércitos recebiam títulos, aumentando o grau de endividamento público após o encerramento das disputas. Em 1688 ocorreu na Inglaterra a chamada Revolução Gloriosa, cujo objetivo era depor o rei Jaime II. Trata-se, talvez, da primeira intervenção institucional sobre a economia, de modo a impedir o aumento do endividamento público. O Parlamento Inglês determinou uma maior rigidez no controle fiscal, proibindo a monarquia de governar com a independência de outrora. Esta interferência do Parlamento ampliou a segurança dos investidores interessados em alocar recursos em títulos públicos, sendo o grande responsável por tornar a Inglaterra a potência econômica da época, e que perdura até os dias de hoje.

³⁴³ Segundo Caio Colombo “No ano de 2010, o número aproximado de pobres na Terra era de inacreditáveis 3 bilhões, enquanto o de miseráveis – isto é, de pessoas que não sabiam se estariam vivas no dia seguinte – era de aproximadamente 1.5 bilhão (cerca de 4.5 bilhões de almas sobrevivendo entre o Purgatório e o inferno existenciais). Já em dezembro de 2011, quando atingimos a população total de 7 bilhões, as coisas pioraram ainda mais... Os números ‘ruins’ saltaram para algo em torno de 5.5 bilhões de mulheres e homens entre a difícil pobreza e a desesperadora miséria. Eis os verdadeiros gráficos de desempenho do Capitalismo!” (COLOMBO, Caio. *Hiperconsumo: comunicação, condicionamento e compras; das décadas de decisão à década de descontrole*, Op. cit., p. 236)

A solidariedade prende-se à ideia de responsabilidade de todos pelas carências ou necessidades de qualquer indivíduo ou grupo social. É a transposição, no plano da sociedade política, da obligatio in solidum do direito privado romano. O fundamento ético desse princípio encontra-se na ideia de justiça distributiva, entendida como a necessária compensação de bens e vantagens entre as classes sociais, com a socialização dos riscos normais da existência humana.³⁴⁴

A globalização, que socializou os aspectos negativos da economia, contribuiu muito pouco para a solidarização dos positivos. Se por um lado serviu para iluminar o caminho da humanidade em direção ao conhecimento de seus direitos subjetivos inatos, por outro não se mostrou suficiente para eliminar as vicissitudes do desenvolvimento, pois no afã de estabelecer uma economia horizontalmente robusta, os mercados turbocapitalistas não tiveram tempo de se preocupar com os perdedores. Mesmo porque, segundo observa Diogo Coutinho, “a desigualdade de hoje, nesse contexto, é resultado da acumulação da pobreza e das assimetrias que marcam um processo de desenvolvimento heterogêneo, enviesado e politicamente determinado por aqueles que cedo se tornaram ricos e dotados de poderio industrial”³⁴⁵.

É a partir desta constatação que tomou corpo a doutrina solidarista, que segundo Valdir Ferreira de Oliveira Junior, “[...] constitui o centro de gravidade de desenvolvimento e efetividade do direito”. Não sem motivo, o texto constitucional define em seu artigo 3º, inciso I, que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, seguido pelo artigo 193, que define que “A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”, que levam Oliveira Junior a concluir que:

Numa sociedade marcada pela exclusão social, denegação da justiça, desigualdades, pessoas que vivem em situação de subsistência, a solidariedade, muito mais que o novo marco teórico do pensamento constitucional, constitui a nova possibilidade de afirmação da dignidade humana e concretização do Estado Constitucional Solidarista. Estado que deve, necessariamente, estar a serviço dos pobres, vítimas do atual sistema ecológico, social, cultural, político e econômico, vítimas do Estado que clama por transformações institucionais.³⁴⁶

Um dos idealizadores da doutrina do solidarismo econômico é o padre e economista

³⁴⁴ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. Op. cit., p. 77.

³⁴⁵ COUTINHO, Diogo R. *Direito, desigualdade e desenvolvimento*. Op. cit., p. 60.

³⁴⁶ OLIVEIRA JUNIOR, Valdir Ferreira. *O Estado Constitucional Solidarista: estratégias para sua efetivação*. Op. cit., p. 77.

Heinrich Pesch, cujos princípios doutrinários foram sintetizados com primor por Stephen M. Krason. Dentre os princípios que formam a base do solidarismo de Pesch está a responsabilidade mútua, definida nos seguintes termos:

The solidarity system emanates not from the individual or from society, but from both of these. So: both must be given their just due; there are moral bonds that extend throughout the individual political community and, in fact, to all mankind (thus, all men are in solidarity with each other).³⁴⁷

O solidarismo, que demandaria estudo próprio, constitui uma obrigação de reciprocidade, que resulta num vínculo obrigacional que une os homens, tornando-os interdependentes de uma determinada comunidade. Sua natureza, segundo Otfried Höffe³⁴⁸, guarda relação com a ética social cristã, cujo embasamento é o questionamento aristotélico de que direito é desejar o que é justo, ou, segundo São Tomás de Aquino, “[...] a dar a cada um o que lhe é devido”³⁴⁹. Por isso, segundo Thiago Lopes Matsushita, “a economia não está a serviço de um, mas sim a serviço da população”³⁵⁰.

A percepção de uma comunhão social na ideia de solidarismo é enfrentada por Cláudio Ganda da seguinte forma:

Solidarismo é um conceito amplo que se refere ao conjunto de crenças que estimulam aqueles que propõem uma força coletiva de atuação, posto serem conscientes de que o homem isolado, por mais forte que possa parecer, é impotente para enfrentar o volume de dificuldades que se levanta à sua frente como obstáculos ao atingimento da alegria, da felicidade e da fartura, cuidando que ninguém fique privado dos recursos necessários à manutenção de uma vida digna.³⁵¹

A justiça social, tratada por André Ramos Tavares como um dos princípios de “finalidade comunitarista”³⁵² da Constituição de 1988, segundo Tércio Sampaio Ferraz Junior, “[...] deita raízes na Doutrina Social da Igreja”³⁵³, o que, de fato, tem se observado desde o

³⁴⁷ Tradução livre: “O sistema de solidariedade emana não do indivíduo ou da sociedade, mas de ambos. Então: ambos devem dar apenas o que é devido; há laços morais que se estendem por toda a comunidade política individual e, de fato, a toda a humanidade (assim, todos os homens seriam solidários uns com os outros).” (KRASON, Stephen M., *Principles of Heinrich Pesch's Solidarism*. Op. cit., p. 477)

³⁴⁸ HÖFFE, Otfried. *O que é a justiça?*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 101.

³⁴⁹ AQUINO, S. Tomás de. *Suma Teológica*. Volume 8. Madri: BAC, 1956, n. II-II, q. 60, a. 3.

³⁵⁰ MATSUSHITA, Thiago Lopes. *Análise reflexiva da norma matriz da ordem econômica*. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 2007, p. 15.

³⁵¹ GANDA, Cláudio. *Seguro privado: entre a solidariedade e o risco*. Op. cit., p. 291.

³⁵² TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. Op. cit., p. 129.

³⁵³ FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. A legitimidade na Constituição de 1988. In FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio; DINIZ, Maria Helena; GEORGAKILAS, Ritinha Alzira Stevenson. *Constituição de 1988: legitimidade, vigência e eficácia: supremacia*. São Paulo: Atlas, 1989, p. 53.

Papa Pio XI, que em 1931, por meio da Encíclica “Quadragesimo Anno”, fez uso pela primeira vez da expressão, pontificando que:

[...] nem toda a distribuição dos bens ou riquezas entre os homens é apta para obter totalmente ou com a devida perfeição o fim estabelecido por Deus. É necessário que as riquezas, em contínuo incremento com o progresso da economia social, sejam repartidas pelos indivíduos ou pelas classes particulares de tal maneira, que se salve sempre a utilidade comum, de que falava Leão XIII, ou, por outras palavras, que em nada se prejudique o bem geral de toda a sociedade. Esta lei de justiça social proíbe, que uma classe seja pela outra excluída da participação dos lucros. [...] Cada um deve possuir a sua parte nos bens materiais; e deve procurar-se que a sua repartição seja pautada pelas normas do bem comum e da justiça social. Hoje porém, à vista do contraste estridente, que há entre o pequeno número dos ultra-ricos e a multidão inumerável dos pobres, não há homem prudente, que não reconheça os gravíssimos inconvenientes da actual repartição da riqueza.³⁵⁴

Todas as encíclicas seguintes relembraram os homens de seu compromisso com os outros, obrigando-nos, pelo princípio da comunhão universal, à solidariedade como forma de eliminação das injustiças sociais. O Papa Bento XVI, em 2009, por meio da Encíclica “Caritas in Veritate”, tornou esta obrigação também devida pelos mercados, ao reconhecer que a desigualdade se plasmou numa falsa interpretação das funções e potencialidades dos agentes econômicos:

O mercado, se houver confiança recíproca e generalizada, é a instituição económica que permite o encontro entre as pessoas, na sua dimensão de operadores económicos que usam o contrato como regra das suas relações e que trocam bens e serviços entre si fungíveis, para satisfazer as suas carências e desejos. O mercado está sujeito aos princípios da chamada justiça comutativa, que regula precisamente as relações do dar e receber entre sujeitos iguais. Mas a doutrina social nunca deixou de pôr em evidência a importância que tem a justiça distributiva e a justiça social para a própria economia de mercado, não só porque integrada nas malhas de um contexto social e político mais vasto, mas também pela teia das relações em que se realiza. De facto, deixado unicamente ao princípio da equivalência de valor dos bens trocados, o mercado não consegue gerar a coesão social de que necessita para bem funcionar. Sem formas internas de solidariedade e de confiança recíproca, o mercado não pode cumprir plenamente a própria função económica. E, hoje, foi precisamente esta confiança que veio a faltar; e a perda da confiança é uma perda grave.³⁵⁵

Émile Durkheim tratou da solidariedade de uma forma mecanizada, isto é, como

³⁵⁴ Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/pius_xi/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310515_quadragesimo-anoo_po.html>. Acesso em: 23 abr. 2014.

³⁵⁵ Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate_po.html>. Acesso em: 23 abr. 2014.

decorrência de uma consciência coletiva ou comum que une os homens em prol de uma dada razão específica que os orienta a praticar algo considerado justo, sem a efetiva preocupação com uma justiça essencial³⁵⁶.

Essa configuração do solidarismo como justiça social – que não objetiva necessariamente um interesse coletivo –, acaba por tirar dos homens a sensação de que, mais do que mero compromisso com a justiça social há que se tratar o outro como irmão, como define o Artigo I da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217-A da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

Portanto, a fraternidade é o adensamento do espírito solidarista³⁵⁷, que avança em direção a uma concepção universal de igualdade que não reside apenas no âmbito da caridade assistencialista, mas na reciprocidade de direitos e obrigações³⁵⁸, resultante na efetivação do primado cristão de amar ao próximo como a si mesmo³⁵⁹ e que não encontra limites no estado de pessoa natural, devendo ser atinado como um dever que dinamiza a todos, indivíduos, sociedade, mercados e entes políticos, em direção à comunhão.

Para Stefano Zamagni:

[...] enquanto a solidariedade é o princípio de organização social que permite aos desiguais tornarem-se iguais, o princípio da fraternidade é aquele princípio de organização social que permite aos iguais serem diversos. A

³⁵⁶ DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 91.

³⁵⁷ “Ela significa que a sociedade não deve ser um locus da concorrência entre indivíduos isolados, perseguindo projetos pessoais antagônicos, mas sim um espaço de diálogo, cooperação e colaboração entre pessoas livres e iguais, que se reconheçam como tais”. (MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. A fraternidade como categoria constitucional. In SOUZA, Carlos Aurélio Mota de; CAVALCANTI, Thais Novaes. *Princípios Humanistas Constitucionais: reflexões sobre o humanismo do século XXI*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010, p. 98).

³⁵⁸ Cinara Palhares observa que a solidariedade está presente tanto no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor através da imposição de direcionamentos como a boa-fé contratual e a função social do contrato. (PALHARES, Cinara. *A tutela do consumidor excessivamente endividado* (...). Op. cit., p. 121)

³⁵⁹ É importante registrar que o dever de comunhão universal e de consideração de todos os homens como irmãos e iguais em direitos e obrigações independe de religião ou filosofia, sendo encontrado em todas as culturas, independente de tempo e lugar. No Bramanismo faz-se uso da expressão “Esta é a súmula do dever: não faças nada a outrem o que te causaria dos se fosse feito a ti” (Mahabharata, 5,1517); no Budismo: “Não ofendas os outros por formas que julgarias ofensivas a ti mesmo” (Udanavarga, 5,18); no Confucionismo: “Existe máxima pela qual devemos nos reger durante toda a nossa vida? Sem dúvida, é a máxima da bondade e do amor: não faças a outro o que não quererias que eles fizessem a ti” (Anacleto 15,23); no Taoísmo: “Considera o ganho do próximo como teu próprio ganho e a perda do próximo como tua própria perda” (Tai-Shang Kan-Ing Pten); no Judaísmo: “O que é odioso para ti não o faças ao teu próximo. Essa é toda a Lei; todo o resto é comentário” (Talmud, Shabbat 31a); no Cristianismo: “Portanto, tudo o que vós quereis que os homens vos façam fazei-lho também vós, porque esta é a Lei e os Profetas” (Mateus 7,12); no Islamismo: “Nenhum de vós será crente enquanto não desejar para seu irmão o que deseja para si mesmo” (Sunan). Disponível em: <http://www.searabendita.org.br/site/datafiles/revistas/117_materia_capa_baixa.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2014.

fraternidade permite a pessoas que são iguais em sua dignidade e em seus direitos fundamentais exprimirem diversamente o seu plano de vida, ou o seu carisma.³⁶⁰

O primeiro passo é reconhecer o superendividamento como um problema de ordem social – não a ponto de socializá-lo, ou seja, reduzi-lo a um fenômeno comum e inerente à ordem dos homens. É mister reconhecer a necessidade de o problema integrar o cotidiano político da sociedade para que não caia no esquecimento, tampouco seja tratado com indignação e ressentimento, como adverte Jürgen Habermas³⁶¹.

Uma variável sobre o problema social é apontado por Zygmunt Bauman como “ressentimento”, que é, em síntese, a desconsideração do amor ao outro. Para ele, se trata de um sentimento que os inferiores têm dos superiores, variando, na sua forma, como “[...] rancor, repugnância, acrimônia, má vontade, contrariedade, despeito, nocividade [...]”³⁶². O autor demonstra que para Nietzsche o ressentimento é um sentimento de hostilidade sentido pelos inferiores ao se reconhecer sua inferioridade perante os superiores; é um sentimento que perpassa a resignação e a inveja. Já para Max Scheler é uma competição entre iguais que lutam para alcançar o topo e, assim, obterem prestígio e reverência social³⁶³. O sentimento de inferioridade ou de competitividade que o ressentimento gera nas classes inferiores ou iguais da cadeia é um impedimento para se considerar a semelhança do outro e com isso aceitar a possibilidade da vida coletiva em dignidade.

Justamente para impedir o ressentimento não devem criados mecanismos de inclusão alheios ao capitalismo. Não é negando sua força e incidência que se organiza o social, mesmo porque ele continua demonstrando vitalidade, conforme observa Perry Anderson³⁶⁴. Ao contrário, é pelo reconhecimento do capitalismo que as tensões sociais serão reduzidas, não como modelo econômico a permitir que os homens, como gladiadores, lutem até a morte, mas como estratégia de moderação de todos os interesses, calibrado pelos direitos subjetivos

³⁶⁰ ZAMAGNI, Stefano. *Civilizar a Economia*. Op. cit., p. 9.

³⁶¹ O autor considera que estes sentimentos (indignação e ressentimento) surgem menos em razão de perturbação da interação entre duas pessoas, e mais em função da infração da chamada expectativa normativa subjacente, ou seja, a norma que é aceita pelo grupo social. Disto se extrai que o superendividamento constitui uma perturbação da ordem normativa subjacente, pois não se aceita que a pessoa chegue a situação grave de endividamento sob a ótica da moral coletiva, embora, contraditoriamente, não se vejam grandes problemas quanto ao consumismo exacerbado. (HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Tradução: Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 68)

³⁶² BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?*. Op. cit., p. 41-42.

³⁶³ Ibidem, p. 42.

³⁶⁴ ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 17.

inatos³⁶⁵, isto é, nem ao mercado, nem à sociedade, nem ao Estado, mas a todos, simultaneamente. É bem verdade que o neoliberalismo foi caracterizado por seus intérpretes nada desinteressados como uma política global de redução estatal, de eliminação de déficits primários, de desregulação das relações de trabalho, de livre estipulação de salários e outras. Todavia, por trás desse novo liberalismo reside uma responsabilidade social fruto da ordem normativa constitucional, que orienta o capitalismo e sua função destinada a prover bem-estar e desenvolvimento sociais. É esse espírito que deve ser reavivado pela aplicação do direito.

A importância de se considerar o superendividamento como problema de ordem social é observada por Boaventura de Sousa Santos, para quem “[...] o conceito de consumidor substitui o de cidadão e o critério de inclusão deixa de ser o direito para passar a ser a solvência. Os pobres são os insolventes (o que inclui os consumidores que ultrapassam os limites do sobreendividamento)”, devendo ser evitadas interpretações que o consideram apenas um desequilíbrio de natureza econômica³⁶⁶.

A violência da ordem pela ocorrência do superendividamento é notada por Gilles Lipovetsky e Jean Serroy. Eles consideram que o fato desestabiliza a própria identidade da pessoa. Os superendividados convivem com o fracasso, pois sentem já não fazer diferença enquanto pessoas e não se sentem úteis para a sociedade, a não ser que estejam em constante atividade de consumo, momento em que, episodicamente, têm a sensação de serem vistos e terem uma atividade com o outro, o desconhecido, que também está consumindo³⁶⁷.

O superendividamento é a solidarização da miséria e do hedonismo, segundo observa Bruno Pandori Giancoli³⁶⁹. É a exaltação do individualismo que corrobora para a primazia do dinheiro, deixando o homem à mercê do dinheiro, segundo Ricardo Sayeg e Wagner Balera³⁷⁰. É a decretação de vitória dos mais fortes na luta contra os marginalizados.

O problema social decorrente do superendividamento atinge outras situações, pois a infelicidade dos perdedores gera necessidades insatisfeitas que causam grandes tentações para a transgressão dos deveres. Semelhante ao vício em álcool, drogas, jogo e outras promiscuidades, semelhante à miséria e aos infortúnios da fome e da marginalização, da falta

³⁶⁵ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 178.

³⁶⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Globalização e as Ciências Sociais*. Op. cit., p. 35.

³⁶⁷ LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. Op. cit., p. 169.

³⁶⁸ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 37.

³⁶⁹ GIANCOLI, Bruno Pandori. *O superendividamento do consumidor como hipótese de revisão dos contratos de crédito*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008, p. 8.

³⁷⁰ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 205.

de cultura, do acesso à justiça, da precariedade da saúde e da educação pública, das inseguranças pública, social e econômica, enfim, semelhante a todas as mazelas que afligem a humanidade, o superendividado não pode ser simplesmente varrido da sociedade.

Enquanto problema social, os perdedores da sociedade turbocapitalista neoliberal não podem esperar. A espera significa fome, miséria, infelicidade, morte. E também não adianta o lenitivo do discurso ou da discussão sobre o modelo econômico mais justo ou mais apropriado, pois enquanto se discute no mundo teórico, ideal, se morre na prática.

Resta a conclusão, mesmo que parcial, de que nenhum dos modelos até o momento apresentados ao mundo como solução se mostrou eficiente para eliminar a externalidade, como bem observa Ricardo Sayeg:

O primeiro – Estado do bem-estar social – pela falta de recursos para atender universalmente a toda a população, fato que implica a exclusão social pela ruína econômica com o desastroso desequilíbrio grave das contas públicas e decorrente carência de disponibilidades e, pior, asfixiando a livre-iniciativa capitalista, presumidamente, a categoria apta a gerar essa sustentabilidade econômica necessária ao meio de vida do povo; e, de outro lado, o segundo – Estado liberal – pelo mesmo efeito excludente, todavia, pela razão de deixar à mercê da própria competitividade, dureza e insensibilidade do mercado a inclusão social das gentes, nessa nossa inóspita economia brasileira, que não tem dimensão suficiente para atender a todos.³⁷¹

Um passo largo, no entanto, é reconhecer que o superendividamento não é normalidade, tampouco externalidade negativa a ser absorvida pelo mercado. O mercado não os absorve, tampouco os absolve da pena de não poderem mais viver na sociedade de consumo.

3.4.2. Um problema relativo à justiça distributiva

É inegável que parcela dos superendividados ativos tem origem no individualismo epidêmico que convive no seio das sociedades desde o século XVIII. A conquista da liberdade, da igualdade, da propriedade, do direito de voto e outros mais que foram assegurados aos indivíduos criou toda uma geração preocupada mais consigo do que com o outro.

Essa constatação histórica torna ainda mais difícil a missão da família, da igreja, do Estado ou das demais instituições de determinar o efetivo grau de distribuição de

³⁷¹ SAYEG, Ricardo Hasson. *Capitalismo Humanista diante da crise global, na visão de 2012*. Op. cit., p. 49.

oportunidades, já que não há mais o comum, não há mais a cultura do bem-estar coletivo. Não havendo transparência quanto a essas características, restarão prejudicadas as políticas públicas, por não se saber exatamente para quem serão destinadas, tampouco qual a extensão da ação deve ser adotada. Peter Häberle demonstra preocupação, na medida em que determinadas políticas públicas podem ser de proporção mundial, seja porque a globalização aproximou os países dos mesmos problemas, seja porque o solidarismo cada vez mais tem sido pensado em nível internacional³⁷².

Gilles Lipovetsky e Jean Serroy mostram que até 1960, aproximadamente, havia limitações impostas ao individualismo excessivo, tal como a “ordem familiar, ideologias revolucionárias e nacionalistas, controle disciplinar, moral autoritária, normas sexistas” e outras que demonstravam o melhor caminho para o desenvolvimento de uma nação³⁷³. Assistiu-se, com o passar dos anos, o desmoronamento dessa estrutura. As relações tornaram-se fluidas. No campo político houve um distanciamento das convicções. Desapareceram as grandes ideologias, tomando conta os discursos de ordem utilitarista. A família deixou de ser referência. Noutras palavras:

A dinâmica de individualização rompeu a ordem tradicional que fazia prevalecer as tradições e os interesses de grupo sobre os desejos pessoais. A instituição obrigatória e diretiva de antigamente se metamorfoseou em instituição emocional e flexível, em laço contratual que se pode construir e reconstruir livremente. Tendo perdido todo o caráter de evidência, a família tornou-se ‘incerta’, objeto de hesitação, de deliberação, de decisão estritamente individual.³⁷⁴

Identificadas as formas de ação, a mitigação do superendividamento pode ocorrer por meio de uma justiça fraterna que maneje recursos públicos (ou privados) em prol de programas e políticas afirmativas, afinal, segundo Edward Luttwak, “[...] se deixado sozinho, o turbocapitalismo gera uma distribuição de renda extremamente desigual”³⁷⁵. Porém, essa justiça fraterna poderá gerar conflitos quando analisada pelos não necessitados. Programas de recuperação de crédito, nome, moral e outros elementos podem ser vistos como mero assistencialismo quando a decisão está a cargo dos vencedores. Esse solidarismo é o cerne da política de recuperação, que parte da ideia de justiça social para garantir uma mais correta

³⁷² HÄBERLE, Peter. *Estado Constitucional Cooperativo*. Op. cit., p. 39.

³⁷³ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 47.

³⁷⁴ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 53.

³⁷⁵ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 116.

alocação.

Lauro Ericksen, analisando o conflito a partir do problema das alocações, observa que “um problema alocativo só demonstra sua pujança conflitiva caso haja o antagonismo entre seus agentes”³⁷⁶, isto é, para implementação de uma política capaz de, ao mesmo tempo, garantir a recuperação financeira do indivíduo superendividado sem impedir o credor de exercer seu direito, deve permear o caminho da justiça fraterna, eliminando antagonismos e interesses excessivamente díspares, sem o qual não se superará o campo belicista que conflita diferentes percepções de justiça, para uma igualdade material de interesses.

Segundo Amartya Sen, “julgar o bem-estar de uma pessoa exclusivamente pela métrica da felicidade ou satisfação de desejos tem algumas limitações óbvias”. A efetivação de uma justiça distributiva deve levar em consideração o mínimo existencial de cada um, ou seja, a máxima “dar a cada um o que é seu”, na verdade, é dar a cada um, na medida de suas necessidades, e desde que garantido o mínimo existencial comum. Adverte Sen que:

Uma pessoa que teve uma vida de infortúnios, com pouquíssimas oportunidades e quase sem esperança, pode conformar-se mais facilmente com privações do que outras que foram criadas em circunstâncias mais afortunadas e abastadas. A métrica da felicidade pode, portanto, distorcer o grau de provação, de um modo específico e tendencioso. O mendigo desesperançado, o trabalhador agrícola sem-terra, a dona de casa submissa, o desempregado calejado ou o esgotado cule podem, todos, sentir prazer com pequeninos deleites e conseguir suprimir o sofrimento intenso diante da necessidade de continuar a sobreviver, mas seria eticamente um grande erro atribuir um valor correspondentemente pequeno à perda do bem-estar dessas pessoas em razão de sua estratégia de sobrevivência.³⁷⁷

É inevitável a existência de certa desigualdade econômica, de moderada concentração de renda. Numa certa medida, é até importante para impulsão das classes menos favorecidas, como bem observa Sigmund Freud³⁷⁸. A desigualdade não pode ultrapassar limites que

³⁷⁶ ERICKSEN, Lauro. *A compreensão do conflito social como um problema alocativo: apontamentos sobre o fenômeno sociojurídico do conflito*. Op. cit., p. 384.

³⁷⁷ SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*. Op. cit., p. 61/62.

³⁷⁸ Segundo Sigmund Freud “Se a propriedade privada fosse abolida, possuída em comum toda a riqueza e permitida a todos a partilha de sua fruição, a má vontade e a hostilidade desapareceriam entre os homens. Como as necessidades de todos seriam satisfeitas, ninguém teria razão alguma para encarar outrem como inimigo; todos, de boa vontade, empreenderiam o trabalho que se fizesse necessário. Não estou interessado em nenhuma crítica econômica do sistema comunista; não posso investigar se a abolição da propriedade privada é conveniente ou vantajosa. Mas sou capaz de reconhecer que as premissas psicológicas em que o sistema se baseia são uma ilusão insustentável. Abolido a propriedade privada, privamos o amor humano da agressão de um de seus instrumentos, decerto forte, embora, decerto também, não o mais forte; de maneira alguma, porém, alteramos as diferenças em poder e influência que são mal empregadas pela agressividade, nem tampouco alteramos nada em sua natureza. A agressividade não foi criada pela propriedade. Reinou quase sem limites nos tempos primitivos, quando a propriedade ainda era muito escassa, e já se apresenta no quarto das crianças, quase antes que a propriedade tenha abandonado sua forma anal e primária; constitui a base de toda relação de afeto e amor entre

tenham potencial para causar hiatos tão profundos entre ricos e pobres que gerem instabilidade social³⁷⁹. Neste sentido, Dworkin aponta a fragilidade de um sistema de igualdade material:

Suponha que duas pessoas tenham contas bancárias muito diferentes, no meio de suas carreiras, porque uma decidiu não trabalhar, ou não trabalhar no emprego mais lucrativo que poderia ter encontrado, ao passo que a outra trabalhou unicamente por ganho. Ou porque uma tomou para si um trabalho cheio de responsabilidades e exigências especiais, por exemplo, que a outra recusou. Ou porque uma assumiu mais riscos, que poderiam ter sido desastrosos mas que, na verdade, foram bem sucedidos, ao passo que a outra investiu de maneira conservadora. O princípio de que as pessoas devem ser tratadas como iguais não oferece nenhuma boa razão para a redistribuição nessas circunstâncias; pelo contrário, oferece uma boa razão contra elas.³⁸⁰

As constituições brasileiras, segundo José Afonso da Silva, sempre adotaram o critério de igualdade perante a lei. Para o autor é preciso que haja um avanço quanto à igualdade material, pois na tradicional aplicação da igualdade formal foi gerada toda espécie de desigualdade econômica. A Constituição deve ser interpretada de forma mais ampla “[...] especialmente, com a exigências da justiça social, objetivo da ordem econômica e da ordem social”³⁸¹.

Não é unânime o conceito de justiça distributiva. Seus idealizadores são Aristóteles e São Tomás de Aquino. Para o primeiro, conforme bem observa Ricardo Castilho, é a virtude de buscar o justo e evitar o injusto. A linguagem da época considerava dois tipos de justiça, uma baseada na vontade política do Estado, ou seja, o justo em razão da lei, e outra que correspondia ao igual, o que obedece a uma igualdade absoluta ou proporcional. A esta se

pessoas (com a única exceção, talvez, do relacionamento da mãe com seu filho homem). Se eliminamos os direitos pessoais sobre a riqueza material, ainda permanecem, no campo dos relacionamentos sexuais, prerrogativas fadadas a se tornarem a fonte da mais intensa antipatia e da mais violenta hostilidade entre homens que, sob outros aspectos, se encontram em pé de igualdade. Se também removermos esse fator, permitindo a liberdade completa da vida sexual, e assim abolirmos a família, célula germinal da civilização, não podemos, é verdade, prever com facilidade quais os novos caminhos que o desenvolvimento da civilização vai tomar; uma coisa, porém, podemos esperar; é que, nesse caso, essa característica indestrutível da natureza humana seguirá a civilização.” (FREUD, Sigmund. *O mal-estar na Civilização, Novas conferências introdutórias e outros textos (1930-1936)*. Op. cit., p. 68)

³⁷⁹ Joseph Stiglitz aponta um aumento considerável do número de pobres no mundo. Para ele “[...] o futuro dos mais pobres em todo o mundo é terrivelmente diferente do dos mais ricos em quase todos os sentidos que podemos imaginar. Eles são quase 1 bilhão de pessoas que vivem com menos de um dólar por dia. A desigualdade cresce na maior parte dos países do mundo e a globalização é um dos fatores que favorecem esse padrão geral. Não se trata apenas de uma preocupação humanitária, já que foi um dos motivos da recessão econômica atual: a desigualdade crescente contribui para o problema da escassez da demanda global agregada - o dinheiro sai das mãos de quem o gasta para as de quem tem mais do que precisa.” (STIGLITZ, Joseph E. *O mundo em queda livre: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia global*. Op. cit., p. 281)

³⁸⁰ DWORAKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Op. cit., p. 307.

³⁸¹ SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 215.

denomina justiça distributiva ou corretiva³⁸². Já a filosofia tomista considera que

[...] a matéria da justiça é a acção exterior enquanto a mesma, ou a coisa sobre que se exercita, guarda a devida proporção com a outra pessoa a que se ordena a justiça. Isto equivale a dizer que há que dar a cada pessoa o que lhe pertence segundo o que se lhe deve, numa proporção de equidade.³⁸³

O grande desafio é encontrar o ponto de equilíbrio entre as classes. Atualmente, já não é simples falar em disputa de classes, pois há mais uma perseguição de uma classe a outra, do que a tentativa de equiparação das vantagens e oportunidades. Como bem observam Gilles Lipovetsky e Jean Serroy, as linhas que dividiam as classes sociais já não são claras; se por um lado as pessoas mais pobres tentam consumir os mesmos bens que as menos pobres, por outro, estes, os menos pobres, procuram ter o mesmo que os integrantes das classes intermediárias³⁸⁴, numa constante “perseguição” baseada única e exclusivamente pelo ter, pouco importando se por trás dessas aquisições há ou não superendividamento. Eis porque os autores consideram que o comprador deixou de ser compartimentado e previsível, tornando-se “errático, nômade, volátil, imprevisível, fragmentado, desregulado”³⁸⁵. Até porque, as necessidades, antes facilmente catalogáveis como primárias e secundárias, já não são mais tão facilmente definidas, sendo que em determinadas situações o consumidor pode estar diante de uma necessidade que, para outro, é frívola, mas que em seu contexto é bastante razoável e configura bem essencial.

A dificuldade de catalogá-los, portanto, resulta numa também dificuldade de se estabelecer qual a mais adequada política alocativa. André Carvalho Nogueira demonstra falhas até mesmo naquelas posições consideradas mais modernas a respeito da justiça. Em Rawls haveria a negação das desvantagens naturais como elemento de fundamental importância para uma justa igualdade de oportunidades. Em Dworkin, que propõe um sistema de tributação destinado a igualar recursos, haveria de se que questionar o quanto cada um precisa para garantir seu bem-estar³⁸⁶.

Albert Tévoédjè lembra que a Constituição Argelina de 1963, em seu artigo 27, estabelece que “A Argélia é solidária com todos os povos que lutam pela libertação política e

³⁸² CASTILHO, Ricardo. *Justiça Social e Distributiva: desafios para concretizar direitos sociais*. Op. cit., p. 15.

³⁸³ AQUINO, S. Tomás de. *Tratado da Justiça*. Tradução: Fernando Couto. Porto: Rés-editora, 1988, p. 37.

³⁸⁴ Conforme Mike Featherstone “A oferta constante de novas mercadorias, objetos de desejo e da moda, ou a usurpação dos bens marcadores pelos grupos de baixo, produz um efeito de perseguição infinta, segundo o qual os de cima serão obrigados a investir em novos bens (de informação) a fim de restabelecer a distância social original”. (FEATHERSTONE, Mike. *Cultura de consumo e pós-modernismo*. Op. cit., p. 38).

³⁸⁵ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*, p. 57.

³⁸⁶ NOGUEIRA, André Carvalho. *Regulação do Poder Econômico: a liberdade revisitada*. Op. cit., p. 194-195.

econômica, para o direito de autodeterminação e contra toda a discriminação racial”. A justiça, segundo Tévoédjrè, é a liberdade do comando econômico de uma minoria que se denomina mercado. Na opinião do autor “[...] os povos do terceiro mundo pretendem, efetivamente, compartilhar uma condição humana ‘vivida em conjunto e participada em conjunto’, que justificaria o nosso destino comum. Ao querer a cooperação, eles reivindicam, antes de tudo, a justiça”³⁸⁷.

Não bastasse a existência de desigualdade de renda que afeta milhões de pessoas ao redor do mundo, há o desafio da desigualdade de consumo dentre as pessoas pertencentes às classes economicamente mais baixas da população, que por vezes consomem mais do que famílias alocadas nas classes intermediárias³⁸⁸. Para Marcus Hemais [et. al.], citando Castilhos e Rossi, é por meio do consumo que consumidores de baixa renda se diferenciam dos pobres que não têm condições de consumir, isto é, os primeiros, em relação aos segundos, se sentem alocados numa classe mais privilegiada do que a que vivem. Assim, a posse de “[...] determinados bens, tais como automóveis, propriedades, computadores pessoais, aparelhos de DVD e televisores” faz com que os consumidores de baixa renda sintam possuir uma melhor condição de vida³⁸⁹.

Quando o mercado se volta a esses consumidores para oferecer bens sem preocupação com o superendividamento a relação de consumo deixa de ser fomento de uma condição de bem-estar e se torna imposição mercadológica, perdendo completamente seu sentido. O consumidor induzido a aumentar o seu nível de eficiência doméstica e pessoal encontrará satisfação no consumo, ao passo em que o consumidor induzido ao superendividamento por intermédio de campanhas e ofertas ilimitadas de crédito tendem, a num prazo mediano, ver no consumo o grande vilão de sua condição marginal. O mesmo fenômeno se denotará das grandes empresas que se utilizam de artifícios para indução ao consumo. Num certo espaço de

³⁸⁷ TÉVOÉDJRÈ, Albert. *A pobreza, riqueza dos povos: a transformação pela solidariedade*. São Paulo: Cidade Nova, 1981, p. 142-143.

³⁸⁸ Carla Barros relembra o caso da compra do supermercado “Barateiro” pelo grupo “Pão de Açúcar”. Em 1998, ao adquirir a rede “Barateiro”, que é voltada para as “camadas populares, o Pão de Açúcar pôs em prática uma estratégia que se resumia a tirar os produtos líderes e colocar nas prateleiras produtos mais baratos, que trariam vantagens para a população mais carente. Por trás desta tática, podemos constatar a lógica comentada anteriormente - as camadas populares, como não consomem (consequentemente, não escolhem), mas sobrevivem, ficariam bastante motivadas ao encontrar um supermercado em que a ênfase fosse fundamentalmente o preço baixo. [...] O que aconteceu foi uma grande rejeição do público popular a uma loja que oferecia produtos baratos, vistos como ‘de segunda categoria’.” (BARROS, Carla. *A “invisibilidade” do mercado de baixa renda nas pesquisas de marketing: as camadas populares consomem ou sobrevivem?*. Anais do Encontro de Marketing da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Administração (ANPAD), Rio de Janeiro, 2006, p. 6-7)

³⁸⁹ HEMAIS, Marcus Wilcox; CASOTTI, Letícia Moreira; ROCHA, Everardo Pereira Guimarães. *Hedonismo e Moralismo: consumo na base da pirâmide*. Op. cit., p. 203.

tempo haverá uma tendência de perda da credibilidade no meio empresarial, sendo sua marca atrelada à pobreza e miséria, obrigando que procurem novos grupos, novos nichos e adoção de estratégia nova para conquista de consumidores que ainda não têm um histórico bem claro daquela empresa. É por isso que se mostra perfeita a proposta de um mercado fraterno como pressuposto de estratégia de marketing, que tenderá a ser mais bem aceita pelos próprios consumidores, especialmente os de baixa renda, conforme observam Marcus Hemais [et. al.]:

Empresas interessadas em vender para consumidores na base da pirâmide não devem, de acordo com Davidson (2009), praticar altas margens de lucro, baseando-se nos mesmos rendimentos de quando vendem para consumidores no topo da pirâmide. O preço de bens oferecidos à base da pirâmide deve possibilitar que consumidores nesse segmento tenham condições de comprá-los, melhorando, assim, sua qualidade de vida. Empresas que vendem para consumidores na base da pirâmide possuem uma vantagem sobre eles, por causa do baixo grau de educação formal que esses indivíduos possuem. Táticas empresariais consideradas éticas em países desenvolvidos, portanto, não podem simplesmente ser transferidas para mercados subdesenvolvidos ou emergentes, onde grande parte dos consumidores possui baixa renda.³⁹⁰

Não sem motivo, portanto, a constatação de Marcelo Benacchio de que “a responsabilidade pela divisão da riqueza produzida pela economia é de toda a sociedade e não apenas do Estado, podendo ocorrer situações contrárias à lógica meramente econômica, mas conformes aos objetivos fundamentais da República”³⁹¹, muito embora não se afaste a responsabilidade estatal pela produção de políticas econômicas, dada a interpenetração do Estado na Economia, ao que Vital Moreira assegura se tratar de um processo de legitimidade do funcionamento do sistema econômico³⁹².

Contrária é a opinião de José Eduardo Faria, para quem “[...] os ‘direitos sociais’ não podem simplesmente ser ‘atribuídos’ aos cidadãos [...]”, pois, segundo o autor “[...] necessitam de uma ampla e complexa gama de programas governamentais e de políticas públicas dirigidas a segmentos específicos da sociedade [...]”³⁹³.

Cinara Palhares, dissertando sobre o tema, não afasta a responsabilidade do Estado. Seu ponto de vista é de que a precariedade dos serviços públicos, essencialmente em razão da falência do estado do bem-estar, obriga as pessoas a contraírem obrigações cada vez maiores para suprir aquilo que o Poder Público não consegue oferecer. Dessa forma, segurança,

³⁹⁰ HEMAIS, Marcus Wilcox; CASOTTI, Letícia Moreira; ROCHA, Everardo Pereira Guimarães. *Hedonismo e Moralismo: consumo na base da pirâmide*. Op. cit., p. 202.

³⁹¹ BENACCHIO, Marcelo. *A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista*. Op. cit., p. 202.

³⁹² MOREIRA, Vital. *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*. Op. cit., p. 26.

³⁹³ FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. Op. cit., p. 273.

educação, saúde, alimentação, cultura, lazer e tantos outros, motes do estado social, privatizou o bem-estar e obrigou aos indivíduos destinarem parte expressiva de seus recursos em favor da manutenção destes itens³⁹⁴.

Portanto, é possível a efetivação de uma justiça fraterna com o objetivo de garantir a reinserção do superendividado na sociedade de consumo, devolvendo-lhe dignidade e condições empreender e de concorrer livremente, porém, não será por meio de imposição estatal ou pela estipulação de óbices ao livre mercado, mas pela comunhão de todos, a partir da ideia de um estado ótimo, não regionalizado, no qual ganhem todos, indivíduos e mercado, tornando positivos, pela real aplicação concreta e constante dos direitos humanos e fundamentais de todos os seres humanos.

3.4.3. A justificativa pela pobreza extrema (miséria)

Pobreza é uma expressão que, embora terminologicamente impactante – normalmente somos receptivos a aceitar que os pobres merecem ajuda –, não é de simples conceituação.

A maior dificuldade está em qualificar os indivíduos como pobres ou como pertencentes a uma classe ainda inferior. São discutíveis os parâmetros que estabelecem, afinal, quem está abaixo e quem está acima. Isso se deve ao fato de o julgamento da condição alheia depender demais do ponto de vista de seu julgador, de sua concepção sobre pobreza, da cultura, do acesso aos bens de consumo e da consideração da média patrimonial das unidades com as quais deverá ser comparado o objeto de análise³⁹⁵.

Um indivíduo considerado pobre num determinado lugar pode não sê-lo noutro ou, ainda, sua categorização por um dado sistema classificatório pode não levar em consideração que sua situação é suficientemente confortável caso ele não tenha disposição para consumir. Os referenciais se alteram no tempo, espaço e, especialmente, a quem cumpre julgar e categorizar, cuja tendência é medir sempre por uma mesma régua³⁹⁶. Para Ingo Wolfgang Sarlet nem sempre é possível dizer que ao indivíduo em situação de pobreza falta dignidade. Ela restará configurada sempre que “a pobreza resultar em exclusão e déficit efetivo de

³⁹⁴ PALHARES, Cinara. *A tutela do consumidor excessivamente endividado (...)*. Op. cit., p. 52.

³⁹⁵ Segundo Diogo R. Coutinho “Em 2011 o Banco Mundial publicou seu conhecido *World Development Report* com o título *Lutar Contra a Pobreza* e, ao discutir as relações entre pobreza e desenvolvimento, sugeriu metas e fez as seguintes considerações: ‘a estratégia apresentada neste relatório reconhece que a pobreza é mais que renda ou desenvolvimento humano inadequado; é também vulnerabilidade e falta de voz, poder e representação’”. (COUTINHO, Diogo R. *Direito, desigualdade e desenvolvimento*. Op. cit., p. 33)

³⁹⁶ SEN, Amartya. *A ideia de Justiça*. Tradução: Ricardo Doninelli Mendes e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 205.

autodeterminação, o que se verifica, em termos gerais, sempre que as pessoas são forçadas a viverem na pobreza e na exclusão, em função de decisões tomadas por outras pessoas no âmbito dos processos políticos, sociais e econômicos”³⁹⁷.

O mercado publicitário faz uso do critério de classificação desenvolvido pela Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (ABEP), que criou uma espécie de tabelamento, no qual são classificadas as pessoas de A a E, de acordo com a faixa de renda familiar³⁹⁸. É um critério facilmente aceito por praticamente todo o mercado, havendo estratégias inclusive de Estado para a adoção de políticas destinadas a uma ou outra classe.

Walter Hagenbuch define pobreza de um ponto de vista subjetivo ou objetivo. No campo subjetivo, qualquer estado patrimonial tem sempre uma percepção própria, pessoal, por meio do qual o próprio indivíduo define seu estado a partir de suas experiências, seu caráter, sua cultura. Há, também, no campo da subjetividade, um julgamento por parte da sociedade, que se utiliza de uma consciência pública que fixa padrões sociais, por meio do qual aqueles que se encontrarem acima da média de renda têm a obrigação de ajudar os que se encontram abaixo³⁹⁹.

Do ponto de vista objetivo a pobreza é tratada sob três aspectos: físicos, sociais e econômicos. O físico investiga qual a renda mínima para prover as necessidades básicas do indivíduo, tais como alimentação, vestuário e moradia. Estabelecidas quais as necessidades, aqueles que não conseguirem obter recursos suficientes para sua manutenção serão fatalmente qualificados como pobres. O social leva em conta não só as necessidades primárias, mas algumas outras denominadas convencionais, fruto dos hábitos e cultura das sociedades modernas, obrigando que mesmo os mais pobres se adequem àquele padrão. Por fim, o padrão econômico é o que define o nível de renda a partir de sua capacidade de prover um padrão físico e social, considerada a ocupação do trabalhador⁴⁰⁰.

Já Milton Santos admite outras três formas de pobreza. A primeira, denominada pobreza incluída, é “[...] accidental, às vezes residual, ou sazonal, produzida em certos momentos do ano, uma pobreza intersticial e, sobretudo, uma pobreza sem vasos

³⁹⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Op. cit., p. 97-98.

³⁹⁸ Atualmente, vigora a classificação por renda, que considera as seguintes classes sociais: A, B, C, D e E. A ABEP reformulou os critérios de classificação sócio-econômica, de modo que a partir de 2015 os níveis sociais serão assim classificados, a depender do nível de renda familiar: A1 (R\$ 9.733,00); A2 (R\$ 6.564,00); B1 (R\$ 3.479,00); B2 (R\$ 2.013,00); C1 (R\$ 1.195,00); C2 (R\$ 726,00); D (R\$ 485,00); E (R\$ 277,00). Disponível em: <www.abep.org/novo/FileGenerate.ashx?id=250>. Acesso em 10 mar. 2014.

³⁹⁹ HAGENBUCH, Walter. *Economia Social*. Op. cit., p. 160.

⁴⁰⁰ HAGENBUCH, Walter. *Economia Social*. Op. cit., p. 161-162.

comunicantes”⁴⁰¹. A solução para ela é o assistencialismo. A segunda é a marginalidade, ocasionada pela divisão do trabalho e corrigida por meio de políticas públicas, sendo o Estado responsável por encontrar saída para o problema. A terceira é a pobreza estrutural, que é resultado da globalização, podendo ser encontrada em maior ou menor nível em diversos países do mundo⁴⁰². Este último é o que mais se identifica com a pobreza dos perdedores do turbocapitalismo. O mesmo autor, noutra obra, adverte para a importância de impor realismo ao fato, que significa julgar o estado da pessoa pelo seu momento e condições de vida atuais e não por índices ou dados estatísticos⁴⁰³.

Uma terceira distinção é feita por Diogo Coutinho, que considera a existência de pobreza absoluta ou relativa. A primeira permite a fixação de linhas que separam os pobres dos não pobres, sem preocupação com outros fatores inerentes ao indivíduo, à sua família ou às suas condições de vida. Nesse tipo de pobreza estão incluídos aqueles que vivem com menos de determinada quantia (fixada por economistas e estatísticos), ou seja, é um rol taxativo a partir de um quadro previamente definido. Já a pobreza relativa toma como base o número de pessoas que vivem com determinada quantia em comparação com outras pessoas do mesmo grupo social, e por isso este tipo de pobreza é mais visível em lugares que possuem maior nível de desigualdade⁴⁰⁴.

De certa maneira, o superendividamento está atrelado a todos estes critérios (subjetivos e objetivos), pois o indivíduo sofre o julgamento de sua situação patrimonial tanto internamente (processo de autoconsciência), quanto da sociedade, que em determinado momento impedirá o devedor de obter crédito ou praticar certos atos de consumo. No campo objetivo, o superendividado tem restrições físicas a partir do instante que poderá não ter condições de financiar sua própria subsistência, além de ser impedido de frequentar certos lugares da sociedade, tais como a prática de atos de lazer⁴⁰⁵ que circunscrevem o indivíduo em determinados grupos ou a distanciar-se das relações sócio-culturais, já que o endividamento extremo impõe restrições de acesso aos meios de comunicação, às praças digitais ou presenciais de networking e de interação profissional ou social. Por fim, cria dificuldades para obtenção de emprego ou para ascensão profissional, haja vista que os outros critérios lhe faltarão.

⁴⁰¹ SANTOS, Milton. *As formas da pobreza e da dívida social*. Op. cit., p. 9.

⁴⁰² Ibidem, p. 10.

⁴⁰³ SANTOS, Milton. *Pobreza Urbana*. 2^a edição. São Paulo: Hucitec, 1979, p. 9

⁴⁰⁴ COUTINHO, Diogo R. *Direito, desigualdade e desenvolvimento*. Op. cit., p. 36-37.

⁴⁰⁵ Segundo Ana Beatriz Barbosa Silva “A palavra lazer vem do latim *licere*, que significa ‘ser lícito, ser permitido’, que nos conduz à noção de sermos livres, de termos liberdade”. (SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes consumistas: do consumismo à compulsão por compras*. Op. cit., p. 48)

O desafio ainda é definir qual a classe social a partir da nova concepção sobre necessidades, já que a sociedade de consumo redefiniu prioridades antes sequer consideradas, tornando, em muitos casos, o supérfluo como essencial, o dispensável como vital.

O perdedor do turbocapitalismo globalizado altamente informacional já não é mais (apenas) o faminto, mas também o que não consegue pagar um pacote de internet ilimitada ou com velocidade apropriada para atendimento das urgências artificialmente impostas pela dinâmica dos negócios. O computador, o smartphone e os aparelhos digitais são as novas necessidades primárias que comporão os critérios de classificação econômica dos indivíduos.

Por isso, Walter Hagenbuch demonstra a dificuldade de se estabelecer um critério definitivo do que é pobreza:

As ‘necessidades’ de uma família, de qualquer modo que sejam definidas, podem ser expressas em termos de uma quantidade determinada de despesas em dinheiro e comparadas com a renda monetária da família, a fim de se estabelecer se a família está ou não em estado de pobreza. Fundamentalmente, êsse é o método da maioria dos levantamentos sociais. Mesmo êsses padrões, porém, não são tão simples quanto parecem ser. No caso do padrão físico, as necessidades das pessoas em matéria de dieta variam enormemente de acordo com sua constituição física. A dieta que manteria uma pessoa em boa saúde seria insuficiente ou inadequada para outra.⁴⁰⁶

Em outras palavras, é possível dizer que os níveis de consumo, mesmo aqueles relativos à manutenção física dos indivíduos, variam de acordo com uma série de hipóteses que tornam as pessoas diferentes uma das outras no tocante ao seu grau de necessidade, sendo que a estipulação da condição social de cada um variará conforme tais necessidades se mostrem maiores ou menores, podendo uma família menos abastada, cujos hábitos de consumo são mais simples do que outra, correr muito menos risco de superendividamento do que uma família que mantenha padrão de consumo mais elevado em razão de suas necessidades e características.

No tocante ao padrão social há dois critérios de classificação a serem considerados. O primeiro tem como ponto de partida o indivíduo, que busca consumir de acordo com padrões e comportamentais de seu meio. O segundo tende a ser um julgamento social, por meio do qual a sociedade fixará parâmetros classificatórios tomando como base critérios nem sempre definidos consensualmente. Neste sentido, novamente tomando as palavras de Walter Hagenbuch, tem-se que:

⁴⁰⁶ HAGENBUCH, Walter. *Economia Social*. Op. cit., p. 162 e 163.

O padrão social também tem suas complicações. [...] O primeiro padrão mostra um preconceito no sentido descendente: não deve ser permitido ao povo se tornar tão pobre que isso ofenda a sociedade. O segundo padrão mostra um preconceito ascendente: não deve ser permitido ao povo se tornar tão pobre que ele não possa tomar parte na sociedade e tenha de viver, conforme expressa um autor moderno, ‘num vácuo social’.⁴⁰⁷

Adam Smith tratou da questão da sociabilidade por meio da capacidade de consumir os mesmos bens que representam hábitos e cultura do meio. A pobreza, para ele, também é representada pela não adequação:

Os bens de consumo são artigos de necessidade ou artigos de luxo. Por artigos de necessidade entendo não somente os bens indispensáveis para o sustento, mas também tudo aquilo sem o que, por força do costume do país, é indigno passarem pessoas respeitáveis, mesmo da classe mais baixa. Assim, por exemplo, uma camisa de linho não é um artigo de necessidade para se viver, no sentido estrito. Suponho que os gregos e romanos viviam muito bem, mesmo sem terem linho. Mas nos tempos de hoje, na maior parte da Europa, um trabalhador diarista respeitável se envergonharia de aparecer em público sem uma camisa de linho, cuja falta supostamente denotaria aquele desonroso estado de pobreza no qual, como se presume, ninguém pode cair a não ser por conduta extremamente má. Analogamente, o costume fez com que sapatos de couro sejam um artigo de necessidade na Inglaterra. A pessoa respeitável, de qualquer sexo, mesmo a de condição mais pobre, se envergonharia de aparecer em público sem eles. Na Escócia, o costume fez com que os sapatos de couro sejam um artigo de necessidade para a categoria mais baixa de homens, mas não para a mesma categoria de mulheres, que sem qualquer descrédito podem andar descalças. Na França, os sapatos de couro não são artigos de necessidade nem para homens nem para mulheres, sendo que os homens e as mulheres da classe mais pobre aparecem publicamente, sem nenhum descrédito, às vezes usando calçados de madeira, às vezes descalços. Por artigos de necessidade entendo, pois, não somente as coisas que por natureza são necessárias para a camada mais baixa da população, mas também as que o são em virtude de leis correntes da decência.⁴⁰⁸

Tony Judt demonstra que, entre os anos 1950 e 1960, “ter roupa específica, de acordo com a faixa etária, era importante como afirmação de independência e mesmo de rebeldia. Era também novidade – no passado, jovens adultos tinham poucas opções e usavam o mesmo tipo de roupa que seus pais”. Isso demonstra que a sociedade de consumo sempre teve uma preocupação com a classificação social dos indivíduos, já sendo, desde aqueles tempos pós-guerra, um elemento de identificação com o meio social⁴⁰⁹.

⁴⁰⁷ HAGENBUCH, Walter. *Economia Social*. Op. cit., p. 163.

⁴⁰⁸ SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. Volume II, p. 322.

⁴⁰⁹ JUDT, Tony. *Pós-Guerra: uma história da Europa desde 1945*. Op. cit., p. 355.

Atualmente, o Brasil tem aproximadamente 8 milhões de habitantes vivendo em extrema pobreza⁴¹⁰. Em 2011, por meio do Decreto nº 7.492, o Governo Federal lançou o programa “Brasil sem Miséria”, cuja finalidade, de acordo com o artigo 1º, é “[...] superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações”. De acordo com o artigo 2º “[...] considera-se em extrema pobreza aquela população com renda familiar per capita mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais)”,⁴¹¹.

As camadas mais pobres da população utilizam o consumo para se diferenciar das camadas de pobreza extrema. Por meio do consumo, este grupo ficticiamente se recoloca na pirâmide social, passando às demais camadas superiores uma mensagem de pertencimento, de existência. Isto, na opinião de Carla Barros, é um processo natural porque passam os consumidores de classes menos privilegiadas:

Um ponto em especial merece aqui ser destacado, que passa desapercebido pelos adeptos da lógica da carência: precariedade de recursos materiais não significa precariedade simbólica. O ser humano se caracteriza enquanto tal por estar imerso em cultura, que não pode ser entendida como um simples agregado de traços culturais. [...] O fato de que alguns grupos tenham mais dificuldades de sobrevivência material - e não se trata aqui de negar as reais dificuldades econômicas vividas por esses segmentos da população - não implica que sejam movidos segundo uma lógica prática, de sobrevivência, o que, se fosse verdade, inclusive, faria deles menos humanos do que os outros.⁴¹²

O movimento das classes pobres em busca de melhor colocação na pirâmide social pode ocasionar ou agravar o superendividamento, caso seja mal calculado o nível de ascensão que pretendem ter. Isto se deve ao fato de que nem todo superendividado é pobre, e nem todo pobre é necessariamente um superendividado. O superendividamento é oriundo de uma situação que provoca o aumento substancial das dívidas ante a capacidade de pagá-las, fato que não é necessariamente decorrente de um estado de pobreza anterior. Por outro lado, a pobreza não resultará em superendividamento quando o indivíduo que pertença às classes econômicas mais baixas não tenha nível de consumo elevado, tampouco seja acometido de fato que lhe imponha gastos mais elevados do que sua condição financeira objetiva.

A pobreza, portanto, não está relacionada exclusivamente à falta de renda. Há

⁴¹⁰ IBGE, Programa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2011.

⁴¹¹ BRASIL, Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 jun. 2011.

⁴¹² BARROS, Carla. *A “invisibilidade” do mercado de baixa renda nas pesquisas de marketing: as camadas populares consomem ou sobrevivem?*. Op. cit., p. 7.

situações em que está muito mais próxima a uma condição de restrição de liberdades substantivas e capacidades, conforme ensinamento de Amartya Sen⁴¹³. A dificuldade de auferir renda produz incapacidade de converter renda em capacidades, ou seja, em oportunidades. O superendividado passa por idêntica situação, pois sua incapacidade de gerar renda o impede de produzir capacidades, que, consequentemente, resultam em ainda mais diminuição de liberdades substantivas que o permitam produzir novas rendas.

⁴¹³ SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Op. cit., p. 160.

4. O CAPITALISMO HUMANISTA

4.1. Os modelos econômicos clássicos

O mercado não é o fim em si mesmo. Ele deve ser compreendido como o instrumento que viabiliza, por meio da organização do capital, a inclusão do trabalhador e do consumidor, respeitados seus direitos individuais, fundamentais e dignificantes de sua própria existência.

O papel do mercado é fundamental na distribuição de renda, pela valorização da mão-de-obra e respeito ao consumidor⁴¹⁴. Ele é um dos meios de maior inclusão social, pois a geração de riqueza, empregos e impostos é que produz os fundamentos de uma economia sólida. A inclusão não é pelo mercado egoísta e voltado ao lucro⁴¹⁵, mas pelo reconhecimento de que o trabalhador e o consumidor são peças fundamentais para sua existência.

Aprendemos, desde sempre, que a economia é movida por uma força circular que demanda que todos os fatores estejam em consonância. Utilizando-se de uma fórmula didática, podemos dizer que a empresa produz trabalho, o trabalho produz riqueza, a riqueza é empregada na economia por meio de consumo, o consumo, por fim, gera tributos e nova produção. É o círculo virtuoso de uma economia desenvolvida.

Logo, não há como lançar o olhar apenas sobre um dos elementos, sob pena de a cadeia produtiva se romper e não produzir mais retroalimentação. Daí o sentido da expressão “ordem econômica”, transmitindo claramente a ideia de um sistema perfeito em que todas as peças sejam interdependentes, tais como engrenagens, e sobre as quais repousem decisões políticas que mantenham o pleno funcionamento do todo.

Uma política pública efetiva⁴¹⁶ é aquela que reúne empresários, trabalhadores,

⁴¹⁴ Conforme Frederick Winslow Taylor, os maiores beneficiários do trabalho e da produtividade deveriam ser os trabalhadores, e não os empresários. Ele acreditava numa sociedade sem distinção de classes, na qual proprietários e trabalhadores, capitalistas e proletários, pudessem, solidariamente, construir uma relação de harmonia em prol de um interesse comum. Esta é, portanto, prova de que o socialismo marxista, que temia a alienação e a indigência da classe trabalhadora, não estava necessariamente equivocada, mas faltava à teoria um elemento novo, que surgiria para o mundo somente anos depois de sua obra: a revolução da produtividade. (DUCKER, Peter Ferdinand. *Sociedade pós-capitalista*. Op. cit., p. 19)

⁴¹⁵ O lucro, por si, não é um problema social, tampouco econômico. Bill Clinton, em entrevista concedida à revista Veja, dá a exata dimensão de qual deve ser o papel do lucro: “É preciso, porém, que a busca do lucro seja alinhada a objetivos sociais. Aprendi que as ações mais eficientes de ajuda são justamente aquelas construídas sobre bases econômicas sadias e com remuneração adequada para todos os envolvidos”. (CLINTON, Bill. A energia limpa dá lucro. *Revista VEJA*. São Paulo, n. 2.222, 22 jun. 2011. p. 24)

⁴¹⁶ Para o economista indiano Raghuram Rajan “As políticas usadas para restabelecer o crescimento se mostraram insuficientes e, em alguns casos, criaram mais problemas. Nos Estados Unidos, os incentivos para a ampliação do endividamento das pessoas, especialmente utilizando a casa como garantia, foram uma das causas

consumidores e Estado para que, juntos, se conscientizem de que cada um tem seu grau de importância no processo econômico. Mas é o consumidor que merece especial atenção, por ser ele quem concretiza, em última instância, os objetivos econômicos de uma sociedade de capital. Negar tal perspectiva gera exclusão – ou, como diriam os economistas, externalidades –, pois se deixados à toda sorte do mercado, os consumidores se tornam os perdedores do sistema econômico. E aos perdedores resta apenas concorrer numa área suburbana do sistema, excluídos de seu centro economicamente ativo.

É imprescindível conhecer alguns modelos de política econômica⁴¹⁷ que permitam uma decisão mais balizada sobre o melhor caminho a ser seguido para concretização do desenvolvimento amplo que se pretende. Iniciemos por Ricardo Sayeg e Wagner Balera, para os quais “[...] existem, de um lado, o Estado liberal, que aspira tornar absolutos o direito de propriedade e a liberdade de iniciativa; e de outro, o Estado comunista, que almeja suprimi-los completamente”⁴¹⁸.

Os autores traçam uma divisão baseada no grau de interferência do Estado na propriedade e na livre iniciativa, que resulta na seguinte divisão: (i) o regime é comunista quando é negado o direito subjetivo natural de propriedade e a decorrente livre iniciativa; (ii) o regime é socialista quando é relativizado o direito subjetivo natural de propriedade e a decorrente livre iniciativa; (iii) o regime é capitalista liberal de mercado quando reconhece o direito subjetivo natural de propriedade e a decorrente livre iniciativa, com a mínima intervenção estatal e com liberdade para ação das forças naturais de mercado; (iv) o regime é capitalista de Estado ou de comando central quando reconhece o direito subjetivo natural de propriedade e a decorrente livre iniciativa, mas sendo reservado ao Estado coordenar o exercício de sua universalidade; (v) o regime é capitalista social de mercado quando se reconhece o direito subjetivo natural de propriedade e a decorrente livre iniciativa, calibrando-se as forças naturais de mercado para que seja alcançado o equilíbrio social; (vi) o regime é capitalista humanista de mercado quando se reconhece o direito subjetivo natural de propriedade e a decorrente livre iniciativa, mas calibra as ações do mercado com o inafastável

da crise imobiliária. [...] Outra falha advém do fato de muitos países possuírem políticas orientadas para o aumento do consumo, como é o caso dos Estados Unidos, enquanto outros estão voltados para produzir mais e poupar mais, como a Alemanha e a China. Essas divergências resultaram num desequilíbrio global, no qual alguns países bancam o excesso de gastos de economias ricas”. (RAJAN, Raghuram. As raízes profundas da crise. *Revista Veja*. São Paulo, Editora Abril, n. 2.269, 16 mai. 2012. p. 22)

⁴¹⁷ Com a advertência de Fábio Nusdeo de que “o modelo pode ser visto como uma simplificação drástica da realidade, da qual se extraem ou se separam algumas poucas variáveis, tidas como relevantes para a explicação de um dado fenômeno, com o estabelecimento de relações funcionais entre elas.” (NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico*. Op. cit., p. 69).

⁴¹⁸ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 139-140.

objetivo de concretização dos direitos humanos em todas as suas dimensões com vistas à satisfação universal da dignidade da pessoa humana.

Essa classificação nos permite compreender que os modelos são sempre criação política destinada à “[...] afetação eficiente e neutra de recursos escassos e de regulação automática da economia”, segundo o escólio de António José Avelãs Nunes. Ele, o mercado, segundo o autor, é antes de tudo

[...] uma instituição social, um produto da história, uma criação histórica da humanidade, correspondente a determinadas circunstâncias económicas, sociais, políticas e ideológicas; uma instituição social, destinada a regular e a manter determinadas estruturas de poder que asseguram a prevalência dos interesses de certos grupos sociais sobre os interesses de outros grupos sociais; uma instituição política, que veio servir (e serve) os interesses de uns, mas não os interesses de todos.⁴¹⁹

Além do mais, como assevera o próprio Ricardo Hasson Sayeg,

[...] seja qual for o regime econômico capitalista, verifica-se que o fato econômico, produto do ato econômico, necessariamente provoca repercussões, positivas ou negativas, em relação a terceiros, de caráter privado e de caráter social, tendo em vista que sempre acabam de alguma forma pigmentando o respectivo colorido da economia, seja no Estado liberal, no do bem-estar social ou em algum meio-termo entre eles.⁴²⁰

Assim, por se tratarem de criação política, qualquer modelo deverá ter como ponto de partida a ordem constitucional vigente, estabelecendo a concretização da vontade soberana e democrática da sociedade e com vista à realização dos objetivos detalhadamente fixados pelo legislador constituinte, para que, harmonicamente, a confluência dos direitos humanos, dos direitos fundamentais e das garantias econômicas resulte na maior eficiência do sistema econômico.

4.1.1. Economia de Estado

O Estado jamais deu respostas significativas aos anseios da população, nem mesmo nos tempos em que sua atuação era ainda mais incisiva sob o ponto de vista da regência econômica.

⁴¹⁹ NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização.* Op. cit., p. 22

⁴²⁰ SAYEG, Ricardo Hasson. O capitalismo humanista no Brasil. In MIRANDA, Jorge e SILVA, Marco Antonio Marques da. *Tratado Luso-Brasileiro da dignidade humana.* 2^a edição. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 1.252.

A bandeira do socialismo⁴²¹, que ainda tremula em poucos países, não conseguiu ser, para seu cidadão, o meio de acesso ao mundo, tal como foi o capitalismo, que impôs velocidade às transformações sociais⁴²².

A economia de Estado, dirigista, intervencionista, por ter direcionamento verticalizado, gerou uma estandardização das próprias capacidades humanas, um encaixotamento previsível das potencialidades individuais, sem nenhum respeito às características dos agentes.

Ricardo Sayeg e Wagner Balera apontam três peculiaridades desse modelo: (i) a dinâmica dos mercados é coordenada ostensivamente pelo Estado; (ii) o Estado detém o poder político para fazer valer sua vontade, e o poder econômico para propiciar meios para sua execução; e, (iii) existe uma soberania do planejador⁴²³.

Esse sistema de enquadramento mereceu o comentário do constitucionalista Krystian Complak:

O Estado pode voltar-se a eliminar as diferenças sociais e econômicas entre os seus cidadãos. Este não pode, sem embargo, requerer que todos se ajustem a um nível de vida pré-estabelecido, porquanto se realiza no mesmo grau um indigente que mora por debaixo de uma ponte como um milionário que vai viajando de carro custoso como manda o derradeiro grito da moda. A imposição ao primeiro de morar numa casa considerada pela sociedade como de classe apropriada, e ao segundo uma taxa de imposto de renda que lhe desprovê de uma possibilidade de viver do jeito preferido não são compatíveis com os seus direitos ao desenvolvimento universal da personalidade. O Estado não pode ditar aos seus cidadãos um estilo de vida uniformizado. O Estado do bem-estar é um exemplo típico de estandardização jurídica do homem.⁴²⁴

⁴²¹ André Ramos Tavares conceitua socialismo como o “modelo econômico baseado na autoridade, pressupondo-a para alcançar sua sistemática própria. Mais claramente, exige-se uma autoridade centralizadora, unificante da economia, e, por isso, que retrai a liberdade.” (TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. Op. cit., p. 38)

⁴²² Conforme Thomas L. Friedman “O que atirou os muros abaixo [referindo-se ao muro de Berlim] foram três mudanças fundamentais – mudanças no modo como comunicamos, no modo como investimos o nosso dinheiro e no modo como olhamos para o mundo. Estas mudanças nasceram e incubaram durante o sistema da Guerra Fria, e atingiram a sua massa crítica no final da década de 80, quando finalmente se juntaram num furacão suficientemente forte para deitar abaixo todos os muros e permitir ao mundo juntar-se numa planície única, aberta e integrada. Hoje, esta planície torna-se maior, mais rápida e mais aberta de dia para dia, à medida que mais muros vão sendo derrubados e mais países são absorvidos. E é por isso que hoje já não há mais Primeiro Mundo, Segundo Mundo e Terceiro Mundo. Agora há apenas o Mundo Rápido - o mundo da planície completamente aberta – e o Mundo Lento – o mundo daqueles que caíram na berma ou escolheram viver longe da planície, num qualquer vale artificialmente murado só deles, porque acham o Mundo Rápido demaisado rápido, demasiado assustador, demasiado homogeneizador ou demasiado exigente.” (FRIEDMAN, Thomas L. *Compreender a Globalização: o Lexus e a Oliveira*. Tradução: Maria Dias Correia. Lisboa (Portugal): Quetzal Editores, 2000, p. 75)

⁴²³ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 155.

⁴²⁴ COMPLAK, Krystian. Cinco teses sobre a dignidade da pessoa humana como conceito jurídico. *Revista da ESMESC*, v. 15, n. 21, 2008, páginas 107-120, p. 115-116.

Muito do insucesso da economia de Estado foi em razão de sua resposta deficiente para problemas como a exclusão econômica, social, política e cultural⁴²⁵, que embora também típicos do capitalismo, não foram solucionados por modelos como o socialismo, ou sua forma radical, o comunismo⁴²⁶, embora tivessem como bandeira a eliminação desses problemas. É o que observam Ricardo Sayeg e Wagner Balera: “[...] ao lado de sua versão radical, o comunismo, foram feridos de morte pelo individualismo e hedonismo pós-modernos por terem ambos desconsiderado o bem-estar particular de todos”⁴²⁷, ou, também, segundo Elival da Silva Ramos, pela não observância da complementaridade entre igualdade e liberdade, já que o exercício exacerbado de um desses valores tende a sufocar o outro⁴²⁸.

Elias Canetti demonstra o insucesso do modelo socialista em razão de sua visão particularizada sobre o problema da distribuição:

Com o estabelecimento e a entrada em ação do conceito de um proletariado privado de seus direitos, deixou-se a cargo desse proletariado todo o otimismo do crescimento. Em nenhum momento ponderou-se que vivendo ele tão mal, menor deveria ser o seu número. Confiou-se na produção. Graças ao crescimento desta, deveria haver mais proletários. A produção a seu cargo deveria servir a eles próprios. Proletariado e produção deveriam crescer um em função do outro. O que se tem aí, contudo, é exatamente a mesma conexão inseparável que se verificava na atividade das primitivas malas de multiplicação. Quer-se ser mais e, assim, tudo aquilo de que se vive deve também fazer-se mais. Não há como separar uma coisa da outra: ambas se apresentam tão intimamente relacionadas que, frequentemente, não fica claro o que deve fazer-se mais.⁴²⁹

Na década de 1970 os índices de crescimento econômico dos países que adotavam a doutrina socialista eram ruins, assim como os indicadores sociais, tais como a mortalidade, a expectativa de vida e outros, que, de acordo com Eric Hobsbawm, “[...] minou a confiança no socialismo, talvez mãos do que qualquer outra coisa, pois sua capacidade de melhorar a vida

⁴²⁵ Amartya Sen considera que o insucesso do modelo socialista ocorreu em função da redução das liberdades, e não, apenas, por problemas relacionados à geração de rendas ou à expectativa de vida, especialmente porque, comprovadamente, os países que adotavam este modelo tinham satisfatórios níveis de renda. (SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Op. cit., p. 153)

⁴²⁶ Para os autores “[...] Ao democratizar a pobreza com ineficiência também econômica, social, política e cultura, tanto que naufragou em uma perspectiva econômica global, tampouco o socialismo foi resposta suficiente, nem mesmo em favor dos pobres e excluídos, o que a Europa do Leste comprova historicamente”. (SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 24)

⁴²⁷ Ibidem, p. 140.

⁴²⁸ RAMOS, Elival da Silva. *A ação popular como instrumento de participação política*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991, p. 46.

⁴²⁹ CANETTI, Elias. *Massa e Poder*. Tradução: Sérgio Tallaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 191.

da gente comum, através de maior justiça social, não dependia basicamente de sua capacidade de gerar mais riqueza”⁴³⁰. John Galbraith registra que o socialismo não atendia a “[...] demanda infinitamente diversificada e instável de serviços e produtos que constituem a economia moderna de bens de consumo”⁴³¹. No mesmo sentido é a observação de Tony Judt:

As falhas das economias comunistas não eram segredo. Essas economias mal conseguiam prover alimentos para seus cidadãos (na União Soviética, muitas vezes, tal provisão era de fato insuficiente). O sistema priorizava a produção em massa e excessiva de bens industriais primários. Diversos itens – acima de tudo, bens de consumo – para os quais havia uma procura crescente não eram produzidos, ou não em quantidades suficientes, ou então não apresentavam a qualidade necessária. E o sistema de distribuição e venda dos bens dessa natureza que chegavam a ser disponibilizados era tão mal gerenciado que a escassez verídica ficava exacerbada por uma escassez induzida: pontos de estrangulamento, sonegação fiscal, corrupção e – no caso de alimentos e outros perecíveis – elevados índices de desperdício.⁴³²

Faltava à economia de Estado um elemento fundamental: não havia vencedores e perdedores, o que, em qualquer ambiente competitivo, é absolutamente natural. A economia centrada na figura do Estado só produzia perdedores, negando potencialidades (sem nenhum juízo de valor sobre os aspectos positivos ou negativos disto) dos agentes. Esse, segundo Edward Luttwak, foi um dos diferenciais do capitalismo, que só prospera num ambiente de destruição, isto é, a menos que haja concorrência capaz de liberar recursos para novos empreendimentos, a expulsão dos perdedores do mercado e a motivação para implementação de novas técnicas é que haverá espaço para o desenvolvimento.

Talvez seja este o motivo para a tragédia socialista representada pela União Soviética, que embora tivesse recursos suficientes para adquirir propriedades e tecnologias e implementar uma política fiscal que favorecesse a produção “não havia destruição criativa em curso, nenhuma pressão do mercado competitivo que fizesse com que fábricas, fazendas e lojas não lucrativas fechassem, liberando sua mão-de-obra, capital e propriedade para que melhores usos fossem feitos desses recursos”⁴³³. O resultado foi o atraso tecnológico e o desperdício de talentos e uma vasta força de trabalho que já não se satisfazia em continuar fazendo mais do mesmo.

Esses elementos tornaram o capitalismo uma via atrativa das políticas públicas e dos interesses privados, seja porque ele se mostrou mais adequado ao pleno exercício do direito

⁴³⁰ HOBSBAW, Eric. *Era dos Extremos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 457.

⁴³¹ GALBRAITH, John K. *A cultura do contentamento*. Tradução: Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Pioneira, 1992, p. 5.

⁴³² JUDT, Tony. *Pós-Guerra: uma história da Europa desde 1945*. Op. cit., p. 432.

⁴³³ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 54.

subjetivo natural de propriedade (neste modelo o Estado se limita a intervir na propriedade privada para correção de falhas ou para garantia de interesses públicos), seja porque a livre iniciativa tende a, teoricamente, igualar as forças dos competidores, sendo mais provável a efetiva aplicação dos direitos subjetivos inatos de liberdade e igualdade e o exercício pleno das potencialidades humanas.

4.1.2. Economia de mercado

A economia de mercado também não solucionou o problema das externalidades negativas⁴³⁴. Aliás, muitas são devido ao modelo liberal, independente e, ao mesmo tempo, irresponsável e naturalmente destrutivo. Ao se admitir o liberalismo radical permitiu-se que as classes menos favorecidas fossem definitivamente excluídas do desenvolvimento⁴³⁵. A mão invisível que conduziu as economias liberais estrangulou os mais fragilizados.

O economista Muhammad Yunus, laureado com o prêmio Nobel da Paz em 2006, e principal acionista do Grameen Bank, que concede microcrédito para milhares de famílias em situação de miséria em Bangladesh e região sem exigência de garantias, comprovação de renda ou de capacidade de pagamento, aborda o problema do liberalismo que permite que a população dos países em desenvolvimento sejam assolapadas com taxas usuárias que comprometem a própria dignidade, perdendo para os credores a terra para pagamento das altas taxas de juros ou tendo que honrar seus contratos com a entrega da totalidade do resultado da colheita⁴³⁶.

Esse alerta revela que o sistema de livre mercado pode ser um instrumento benéfico apenas para os detentores do poder econômico, que terão a seu favor o mecanismo necessário para a dominação e aprisionamento de trabalhadores e consumidores, como se houvesse sido imposto – mesmo que num cenário de perfeita e equilibrada democracia, um regime totalitário, como bem registra Caio Colombo: “E esse ethos pró-consumismo e, também, pró-hiperconsumismo, vem sendo construído, legitimado e potencializado há décadas, com

⁴³⁴ Diga-se, desde os fisiocratas, a liberação da economia em favor das forças naturais do mercado jamais garantiu o equilíbrio imaginado. Paul Hugo demonstra que “A lei fisiocrática, ao contrário, não é neutra, não é ‘indiferente’, mas trás o caráter providencial da doutrina. Ela é de certo modo colorida pela metafísica otimista”. (HUGON, Paul. *História das Doutrinas Econômicas*. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 1967, p. 83)

⁴³⁵ Segundo Eric Hobsbawm, nos idos de 1880 os pobres eram um mercado que não dava lucro, e por isso o mercado costuma alocá-los em lugares distantes das cidades, cortados por avenidas e estradas de ferro, para que não se tornassem ameaça. “Quando os pobres não ocupavam os distritos centrais das cidades, abandonados pelas classes mais elevadas, suas habitações eram construídas por empresários especuladores ou pelos construtores dos grandes blocos desolados para aluguel, conhecidos na Alemanha como “barracões de aluguel”. (HOBSBAWN, Eric. *A era do capital*. Tradução: Luciano Costa Neto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 295)

⁴³⁶ YUNUS, Muhammad. *O banqueiro dos pobres*. Op. cit., p. 19.

eficiência própria de um regime totalitário – o totalitarismo do Mercado, do Consumo, do Desejo...”⁴³⁷.

Há também o problema de representatividade no livre mercado. Segundo Pierre Rosanvallon a ideia do pacto social em Rousseau seria ótima se os indivíduos se identificassem integralmente com as obrigações oriundas do contrato social. “O mercado constitui assim uma lei reguladora da ordem social sem legislador. A lei do valor regula as relações de trocas entre as mercadorias, e as relações entre as pessoas são entendidas como relações entre mercadorias [...]”⁴³⁸, estabelecendo um pacto que deve ser aceito incondicionalmente, do qual não se pode escapar, nem mesmo quando as cláusulas deste contrato forem potencialmente causadoras de danos.

O capitalismo globalizado é uma realidade inevitável, a ponto de Ricardo Sayeg e Wagner Balera considerá-lo “política econômica para o mundo”⁴³⁹. Reconhecem que “o planeta migrou então para a ampla e global economia de mercado”⁴⁴⁰, que é também a opinião de Fábio Ulhoa Coelho, que registra que após o fracasso da economia de planificação centralizada “[...] não existe nenhuma outra alternativa, mesmo teórica, à organização da produção com base na plena liberdade de iniciativa e competição”⁴⁴¹.

A eficiência e força da economia livre são reconhecidas por Amartya Sen, que, todavia, considera que a ética do mercado fica restrita a apenas alguns aspectos “[...] que fornece a visão e o ímpeto necessários para o uso bem-sucedido do mecanismo de mercado e instituições relacionadas”⁴⁴², abstendo-se de problemas como desigualdade, danos ambientais e outros, como se eles não fizessem parte do próprio sistema adotado.

O menosprezo às externalidades sem uma correspondente sanção (social ou estatal) resulta na potencialização do poder econômico, que segundo André Carvalho Nogueira “[...] define-se pela capacidade de determinar o comportamento de outros”. No contexto econômico, segundo o autor, “[...] corresponde ao poder exercido pelas grandes corporações ou grupos econômicos, independentemente da forma jurídica de que se revistam”⁴⁴³. Eros

⁴³⁷ COLOMBO, Caio. *Hiperconsumo: comunicação, condicionamento e compras; das décadas de decisão à década de descontrole*. Op. cit., p. 31.

⁴³⁸ ROSANVALLON, Pierre. *O Liberalismo Econômico*. Tradução: Antonio Penalves Rocha. São Paulo: EDUSC, 2002, p 61.

⁴³⁹ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 23.

⁴⁴⁰ Ibidem. p. 23.

⁴⁴¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Dignidade da Pessoa na Economia Globalizada. In MIRANDA, Jorge e SILVA, Marco Antonio Marques da. *Tratado Luso-Brasileiro da dignidade humana*. 2ª edição. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 1.345.

⁴⁴² SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Op. cit., p. 335.

⁴⁴³ NOGUEIRA, André Carvalho. *Regulação do Poder Econômico: a liberdade revisitada*. Op. cit., p. 112.

Roberto Grau registra que o mercado nega a existência do poder econômico como imanente à economia de mercado, dada sua capacidade de dominação independentemente de uma estrutura política garantida⁴⁴⁴.

Se por um lado é evidente que o poder econômico na economia de mercado marca a submissão do sistema à vontade imposta pelos produtores, outra característica desse modelo é o consumo como fator de diferenciação entre vencedores e perdedores. Os que têm, e que podem consumir, continuam circulando no meio economicamente ativo (são livres). Os que não têm, ou seja, que não podem consumir, são relegados a uma região suburbana do sistema. Tudo isso ao alvedrio do Estado, pois num modelo de livre mercado não se pode impedir a busca da felicidade, mesmo que ela resulte em certa destruição competitiva.

Por isso, em sistemas de livre mercado é mais fácil negar tratamento às externalidades, a exemplo do superendividamento, sob o argumento de que não foi ele, Estado, o causador do problema. Nas entrelinhas do discurso liberal, o Estado apenas atende a vontade dos consumidores de exercerem da forma mais livre suas potencialidades. O que não transparece, na economia de mercado, é que as externalidades têm origem principalmente na incapacidade do Estado de fazer frente à força e velocidade do turbocapitalismo⁴⁴⁵⁻⁴⁴⁶, como observa Zygmunt Bauman:

O efeito colateral, claro, é que, ao anunciar e entregar analgésicos morais comercializados, os mercados de consumo só facilitam (em vez de prevenir) o esvanecer, o definhar e a desintegração dos vínculos inter-humanos. Em vez de ajudar a resistir às forças que reduziram esses vínculos a cinzas, eles colaboram na tarefa de debilitá-los e aos poucos destruí-los.⁴⁴⁷

O mercado, segundo o padre jesuíta e economista Heinrich Pesch, não pode ter uma liberdade irrestrita, pois “[...] needs to be a principle that regulates the use of this freedom - the principle is human well-being or dignity, which involves carrying on economic activity in

⁴⁴⁴ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)*. Op. cit., p. 41.

⁴⁴⁵ Exemplo da força do mercado de condicionar a ação do Estado pode ser observar na Súmula nº 381 do Superior Tribunal de Justiça, que veda ao julgador conhecer de ofício a abusividade das cláusulas de contratos bancários. O que salta aos olhos é que a Súmula retira do julgador a liberdade de julgar, isto é, seu direito à livre convicção, e acondiciona seu direito de decidir ao contrato, estabelecido entre particulares, numa relação tipicamente de natureza consumerista.

⁴⁴⁶ Caio Colombo registra que na segunda metade do século XX o consumidor se transformou em verdadeiro vassalo das corporações nacionais e transnacionais e do capitalismo globalizado. Para ele, “Se as empresas capitalistas já eram ricas, fortes e influentes na primeira metade do século XX (durante as Décadas de Desenvolvimento), na segunda metade, tornaram-se instituições as mais poderosas da História, sobrepujando até mesmo os Governos dos Estados, até então, autônomos e soberanos; e que nunca mais seriam nem um nem outro (não realmente).” (COLOMBO, Caio. *Hiperconsumo: comunicação, condicionamento e compras; das décadas de decisão à década de descontrole*. Op. cit., p. 116)

⁴⁴⁷ BAUMAN, Zygmunt. *Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 100.

accordance with the natural law for the promotion of the common good”⁴⁴⁸. Milton Friedman define qual o papel do Estado no modelo econômico dirigido pelo mercado:

A existência de um mercado livre não elimina, evidentemente, a necessidade de um governo. Ao contrário, um governo é essencial para a determinação das “regras do jogo” e um árbitro para interpretar e pôr em vigor as regras estabelecidas. O que o mercado faz é reduzir sensivelmente o número de questões que devem ser decididas por meios políticos - e, por isso, minimizar a extensão em que o governo tem que participar diretamente do jogo. O aspecto característico da ação política é o de exigir ou reforçar uma conformidade substancial. A grande vantagem do mercado, de outro lado, é a de permitir uma grande diversidade, significando, em termos políticos, um sistema de representação proporcional. Cada homem pode votar pela cor da gravata que deseja e a obtém; ele não precisa ver que cor a maioria deseja e então, se fizer parte da minoria, submeter-se.⁴⁴⁹

É essa, portanto, a síntese do pensamento denominado análise econômica do direito, que sustenta caber ao Estado definir o “direito de propriedade e reduzir os custos de transação, promovendo apenas o ambiente e os instrumentos da negociação entre os interessados em face das externalidades, ficando dali em diante por conta deles”⁴⁵⁰.

A economia de mercado, para Rossetti, citado por Ricardo Sayeg e Wagner Balera, tem fundamento em quatro bases bem definidas: (i) a racionalidade do homem econômico; (ii) a virtude da soma dos individualismos, formando um interesse coletivo; (iii) o automatismo dos mercados, que teoricamente tendem a funcionar melhor sem restrições impostas pelo Estado; e, (iv) a livre concorrência como medida de ajuste dos excessos⁴⁵¹.

Esse modelo, liberal e irrestrito, segundo George Soros “é intrinsecamente falho”⁴⁵², pois no sistema democrático o controle do Estado é feito também pelos perdedores, ou seja, as vítimas da destruição criativa, e como o turbocapitalismo típico dos modelos de livre mercado se mostraram inábeis para impedir – quanto mais para solucionar – as externalidades negativas, a representação política passou a ser pressionada a dar solução à usurpação de suas liberdades substantivas. Curiosamente, quem a pressiona (mercados e sociedade), são os próprios responsáveis pela destruição.

⁴⁴⁸ Tradução livre: “[...] precisa ser um princípio que regula o uso dessa liberdade, o princípio é o bem-estar ou a dignidade humana, que consiste na realização de atividade econômica, de acordo com a lei natural para a promoção do bem comum.” (KRASON, Stephen M., *Principles of Heinrich Pesch's Solidarism*. The Catholic Social Science Review, n. 14, 2009, pp. 477-483, p. 479).

⁴⁴⁹ FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. Tradução: Luciana Carli. São Paulo: Nova Cultural, 1985, p. 23.

⁴⁵⁰ SAYEG, Ricardo Hasson. *Capitalismo Humanista diante da crise global, na visão de 2012*. Op. cit., p. 39.

⁴⁵¹ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 154

⁴⁵² SOROS, George. *A crise do capitalismo: as ameaças aos valores democráticos: as soluções para o capitalismo global*. Op. cit., p. 67.

4.1.3. Economia social de mercado

Sensível ao problema da compatibilização entre os interesses da sociedade e os do mercado, a economia social visa estabelecer um critério para admitir dentro do sistema liberal um mecanismo de salvaguarda social. Segundo Joseph Stiglitz “o governo tem um papel importante a desempenhar: não só deve tentar impedir a exploração das irracionalidades dos indivíduos como também ajudá-los a tomar as melhores decisões”⁴⁵³. É o que Jaime Santos Briz denomina de “[...] carácter corretor en el curso de la economía natural [...]”⁴⁵⁴.

O marco da economia social de mercado é o final da Segunda Guerra Mundial, com a “[...] reconstrução e internacionalização dos direitos humanos, da consolidação do Estado Social (*welfare state*) e da positivação dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais”⁴⁵⁵.

O modelo liberal de mercado, marcado pela força ideológica da Escola de Chicago, apregoava, conforme Ricardo Sayeg, “[...] que o Estado do bem-estar social com seu capitalismo de Estado não era mais necessário naqueles países em que [...] hoje são capazes de sustentar pela própria ordem natural da dinâmica da economia as demandas públicas e universais”⁴⁵⁶.

Todavia, os países periféricos ficaram ainda mais afastados do centro ativo da economia, considerando sua natural dificuldade de sustentar financeiramente o “welfare state”. A consequência dessa fragilidade natural foi a penetração do turbocapitalismo e todo o seu dinamismo destruidor, pois na periferia do mundo, onde as liberdades poderiam ser exercidas sem muitas regras, os turbocapitalistas enxergaram ótimas oportunidades de negociar seus produtos como substitutos ao bem-estar.

Joseph Stiglitz aponta a Suécia como um modelo de economia social de mercado. Para Stiglitz, melhores níveis de saúde, educação, segurança e moradia exigem o pagamento de impostos altos, embora reconheça que apenas impostos não resolvem. É preciso eficiência na aplicação dos recursos. Em comparação com países que são reativos quanto ao aumento de tributos, por entenderem que excessos tributários constituem intervencionismo, os suecos

⁴⁵³ Ibidem, p. 362

⁴⁵⁴ BRIZ, Jaime Santos. *Derecho Económico y Derecho Civil*. Madrid (Espanha): Editorial Revista de Derecho Privado, 1988, p. 19.

⁴⁵⁵ PALHARES, Cinara. *A tutela do consumidor excessivamente endividado como forma de preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana*. Dissertação de mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010, p. 21.

⁴⁵⁶ SAYEG, Ricardo Hasson. *Capitalismo Humanista diante da crise global, na visão de 2012*. Op. cit., p. 40.

aprenderam a conviver com altos níveis de tributação⁴⁵⁷, associado a um sistema de proteção social amplo e universalizado⁴⁵⁸⁻⁴⁵⁹.

A economia social de mercado promove proteção às pessoas. Porém, não é sinônimo de protecionismo, tampouco de assistencialismo. Daí a advertência de Stiglitz de que “uma das razões do êxito dos países escandinavos é o fato de não terem se deixado levar por certas suposições ideológicas, como a de que o mercado é sempre eficiente e o governo é sempre ineficiente”⁴⁶⁰.

Para Paulo Bonavides o Estado Social não se compara ao liberal, pois “seus matizes são riquíssimos e diversos. Mas algo, no Ocidente, o distingue, desde as bases, do Estado proletário, que o socialismo marxista intenta implementar: é que ele conserva sua adesão à ordem capitalista, princípio cardinal a que não renuncia”⁴⁶¹.

A publicização dos interesses e necessidades privados é uma característica do Estado Social, e não se confunde com apropriação. São diferentes os conceitos, segundo Paulo Bonavides, que define três níveis de realização social pelo Estado. O primeiro deles ocorre

Quando o Estado, coagido pela pressão das massas, pelas reivindicações que a impaciência do quarto estado faz ao poder político, confere, no Estado constitucional ou fora deste, os direitos do trabalho, da previdência, da educação, intervém na economia como distribuidor, dita o salário, manipula a moeda, regula os preços, combate o desemprego, protege os enfermos, dá ao trabalhador e ao burocrata a casa própria, controla as profissões, compra a produção, financia as exportações, concede crédito, institui comissões de abastecimento, prevê necessidades individuais, enfrenta crises econômicas, coloca na sociedade todas as classes na mais estreita dependência de seu poderio econômico, político e social, em suma, estende sua influência a quase todos os domínios que dantes pertenciam, em grande parte, à área de iniciativa individual [...].⁴⁶²

Quando o Estado se coloca em condição de concorrência com a iniciativa privada,

⁴⁵⁷ Ha-Joon Chang demonstra que, ao contrário do que pensam os liberais, uma tributação mais elevada para os ricos não faz a economia desacelerar. Menciona que após a Segunda Guerra Mundial os níveis de crescimento foram simultâneos com o aumento da tributação, período que ficou conhecido como a “era de ouro”. (CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não contaram sobre o capitalismo*. Op. cit., p. 199)

⁴⁵⁸ STIGLITZ, Joseph E. *O mundo em queda livre: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia global*. Op. cit., p. 289.

⁴⁵⁹ Thomas Piketty identificou que em alguns países ricos há uma estabilidade tributária, no sentido de que, já há muitos anos vem sendo cobrado da população um percentual alto, justificando a manutenção da qualidade de vida de sua população. O autor aponta que o imposto sobre a renda nos Estados Unidos é na casa dos 30%; no Reino Unido em torno de 40%; na Alemanha, França e Suécia equivalem a, respectivamente, 45%, 50% e 55%. (PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Op. cit., p. 463).

⁴⁶⁰ STIGLITZ, Joseph E. *O mundo em queda livre: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia global*. Op. cit., p. 289.

⁴⁶¹ BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. Op. cit., p. 180

⁴⁶² Ibidem, p. 182.

nacionalizando ou dirigindo indústrias, ocorre uma socialização parcial. É um socialismo imperfeito, pois ainda há presença do capital privado no mercado. Contudo, se o Estado puder eliminar o capitalista “[...] alargando o número de empresas sob seu poder e controle, suprimindo ou estorvando a iniciativa privada, aí então correrá grave perigo toda a economia do Estado burguês [...]”, já que, neste caso, estará constituído não um Estado social, mas um Estado socialista⁴⁶³.

No mesmo sentido é a distinção de Fábio Nusdeo:

A produção de bens e a sua distribuição são fases de um mesmo processo econômico, uno em sua essência, sendo incorreto restringir tal denominação, a de econômico, apenas à produção, reservando a expressão social para decisões ligadas à distribuição de riqueza. A opção por uma ou por outra revelará apenas diferentes prioridades conferidas a necessidades diversas. Se tais prioridades estão certas ou erradas é outro problema, o qual, porém, não muda a natureza da decisão.⁴⁶⁴

Portanto, a economia social de mercado não impede a manifestação do poder econômico, tampouco restringe as liberdades substantivas da sociedade. Porém, ao Estado, como dirigente e regulador da atividade econômica, caberá impor regras para prevenir externalidades ou, quando impossível sua ocorrência, propor formas de reinclusão. É um sistema oneroso para todas as partes, pois o Estado deverá suprir as necessidades sociais a partir de uma rigorosa redistribuição de renda, que só é possível com a forte tributação, que, eventualmente, a depender da fragilidade política do governo ou de uma inconsistência ideológica, pode acarretar o desinteresse das forças produtivas e a minimização do próprio mercado.

4.2. Economia humanista de mercado

As crises são inerentes a qualquer sistema econômico. A dinâmica dos mercados, a informação globalizada e a velocidade com que se move o capital confere volatilidade aos mercados, tornando as crises mais factíveis.

Os Estados têm papel central, pois lhes cabe impedir a ocorrência das crises ou, se impossível prevê-las, contribuir para uma rápida recuperação dos mercados e proteção

⁴⁶³ Ibidem, p. 183.

⁴⁶⁴ NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico*. Op. cit., p. 97

imediata da sociedade global⁴⁶⁵. Afinal, sendo obrigação do Estado o de fomentar o desenvolvimento, e por não se poder esperar que os indivíduos consigam dar efetividade a valores constitucionais de ordem coletiva, tais como bem-estar, igualdade e justiça social, é do Estado, com sua força normativa e poder disciplinar, o dever de corrigir as falhas produzidas voluntariamente ou não pelo mercado.

O fato de os indivíduos não conseguirem efetivar direitos sociais coletivos não se confunde com falta de crença nas pessoas. Pelo contrário. As ações humanas podem, num cenário em que se faz premente uma ação coletiva ordenada, ser desorganizadas e excessivamente pontual. As ações individuais têm mais característica de caridade do que ações afirmativas, isto é, solucionam o problema de forma parcial e imediata, sem produzir resultados positivos em situações repetitivas. Por isso, ações amplas possuem maior abrangência e capacidade de propagação no tempo quando o Estado é quem coordena as estratégias destinadas a garantir desenvolvimento e liberdades.

Por outro lado, nem sempre medidas estatais são tão eficientes quanto as realizadas por particulares. Há iniciativas que possuem alto grau de eficiência. Isto se explica pelo fato de que algumas ações pontuais são mais eficientes do que ações genéricas, se consideradas as peculiaridades do problema, já que ações estatais nem sempre conseguem penetrar nas especificidades. Além disso, há também um vínculo de confiança muito mais bem estabelecido com instituições privadas, dada sua distância de interesses políticos ou eleitorais.

O capitalismo é o “exercício, ativo ou passivo, de apropriação ou disposição, total ou parcial, do patrimônio privado”⁴⁶⁶ e sofre a influência direta da vontade política de um Estado, isto é, manifesta-se pela vontade do povo de viver sob a égide de um modelo que entende ser melhor à garantia de suas liberdades. Já o neoliberalismo não existe por si próprio. Ele é fruto de uma decisão política que estabelece estratégias destinadas a regular o fato natural capitalista.

Conforme António José Avelãs Nunes “o neoliberalismo é a expressão ideológica da

⁴⁶⁵ Esta é uma das premissas da convergência econômica entre os países, segundo aponta Thomas Piketty: “Se os países ricos estiverem tão cheios de poupança e de capital que estes já não servem para nada além de construir mais imóveis ou instalar mais uma máquina na fábrica [...], pode ser mais eficaz que invistam parte desses recursos nos países pobres. Dessa maneira, as nações ricas – ou ao menos os habitantes que detenham capital excedente – obterão uma taxa de retorno melhor, e os países pobres poderão reduzir o atraso na produtividade. Esse mecanismo, baseado na livre circulação dos fluxos de capitais e na equalização da produtividade marginal do capital no âmbito mundial, é, de acordo com a teoria econômica clássica, o fundamento do processo de convergência entre países e da redução progressiva da desigualdade ao longo da história, graças às forças do mercado e da concorrência.” (PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Op. cit., p. 74)

⁴⁶⁶ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 147.

hegemonia do capital financeiro sobre o capital produtivo”⁴⁶⁷. É, segundo Joseph Stiglitz, a reclamação da direita de que a única coisa a se fazer é garantir o direito de propriedade⁴⁶⁸. Apesar de ser decisão política, a ideologia neoliberal não pode se sobrepor como um dogma único a orientar as ações dos governos e estratégias do mercado. Essa advertência é feita por Valdir Ferreira de Oliveira Junior, no sentido de que “o neoliberalismo venceu todos os ‘ismos’ que surgiram ao longo da história, seja o comunismo, socialismo, fascismo, autoritarismo, populismo etc. Porém, jamais vencerá o constitucionalismo, pois é na Constituição que reside a última trincheira de resistência à política econômica neoliberal e o fracasso social que ela representa”⁴⁶⁹.

Toda ação, tenha ela ou não o rótulo de neoliberal, deve se voltar às matizes constitucionais, que é o arcabouço que estrutura a vida em sociedade, especialmente as relações que tornam real e presente o capitalismo na vida dos indivíduos. O capitalismo, segundo adverte Luiz Carlos Bresser-Pereira “não é uma abstração, uma economia de mercado, mas um sistema econômico historicamente situado, sempre em evolução, sempre refletindo a mudança tecnológica e as lutas políticas através das quais se expressam e mudam as ideologias e as instituições”⁴⁷⁰. Por isso, não se pode pensá-lo como instrumento para o Estado ou para o mercado. O capitalismo serve à Constituição, como modelo econômico destinado à efetivação de seu conteúdo significante.

É a partir dessa disputa entre a hegemonia estatal e a coerência de suas ações com o discurso neoliberal que o capitalismo humanista ganha espaço, reconhecendo o modelo econômico sem, contudo, deixar de reconhecer sua aplicação para garantia da liberdade e propriedade. Na prática, visa contrabalancear as forças do mercado e os interesses egoísticos e hedonistas de seus agentes, assegurando a dignidade humana e conferindo a todos felicidade, bem-estar e harmonia.

O capitalismo benevolente não é ideologia alternativa de desenvolvimento. É o próprio desenvolvimento. É um novo liberalismo, com alma econômica, que se desprende de dogmas e orientações de natureza discursiva para uma postura mais humanizada, transformando as pessoas em parte de um todo. É uma proposta de releitura dos clássicos pensamentos

⁴⁶⁷ NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. Op. cit., p. 54.

⁴⁶⁸ STIGLITZ, Joseph E. *O mundo em queda livre: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia global*. Op. cit., p. 294.

⁴⁶⁹ OLIVEIRA JUNIOR, Valdir Ferreira. *O Estado Constitucional Solidarista: estratégias para sua efetivação*. In SILVA MARTINS, Ives Gandra; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do. *Tratado de Direito Constitucional*. Volume 1. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 101.

⁴⁷⁰ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Cinco modelos de capitalismo*. Op. cit., p. 3

econômicos, a fim de eximi-los do proconceito que muitas vezes se formou a seu respeito. Vale dizer, mesmo no liberalismo de Adam Smith, segundo John Galbraith, havia muito de humanista, embora, na maior parte das vezes, as críticas ao economista sejam de que ele defendia a selvageria das forças de mercado⁴⁷¹.

Segundo Immanuel Kant benevolência é um dever que o homem tem consigo e com o outro. A felicidade do outro é a nossa felicidade⁴⁷². É fundamento do capitalismo que a propriedade que sirva a um, sirva também a outro, não no sentido de compartilhamento, tampouco de nivelamento – típico do pensamento comunista –, mas imponha observância à função social das transações, de modo que o desenvolvimento seja pleno e os direitos humanos atendidos em todas as suas dimensões, simultaneamente.

Todos os modelos de mercado têm (ou tiveram, para aqueles modelos que praticamente inexistem) como objetivo os desenvolvimentos econômico e social⁴⁷³. Não há maus modelos, mas maus governos, que não conseguiram traduzi-lo em bem-estar para a coletividade. O capitalismo não está associado apenas ao desenvolvimento econômico, sem responsabilidade com as mazelas sociais e externalidades. Afinal, ele é fruto da escolha democrática do povo.

O economista Luiz Carlos Bresser-Pereira reconhece a existência de cinco modelos de capitalismo, sendo que os três primeiros são identificados com maior ênfase entre os países desenvolvidos, enquanto os dois últimos entre os países em desenvolvimento: (i) modelo liberal-democrático, no qual a intervenção é a mínima possível, tem como fundamento do discurso neoliberal e o Estado se limita à prestação de serviços de saúde e educação, bem como proteção social dos desprovidos; (ii) modelo socialdemocrata, no qual a participação do Estado é maior, atingindo a produção, a definição da política industrial e a proteção ao

⁴⁷¹ Segundo Adam Smith, apud Galbraith, “O Parlamento não aprovou leis contra o rebaixamento organizado do preço do trabalho, mas aprovou muitas contra sua elevação”. (GALBRAITH, John K. A sociedade afluente. Op. cit., p. 56)

⁴⁷² Segundo o autor “A benevolência pode ser ilimitada, uma vez que nada precisa ser feito com ela. Mas é mais fácil fazer o bem, especialmente se for para ser feito não por afição (amor) pelos outros, mas por dever, ao custo de abrir mão da satisfação da concupiscência e da lesão ativa a esta em muitos casos. A razão de um dever ser beneficiante é esta: uma vez que nosso amor-próprio é inseparável de nossa necessidade de sermos amados (ajudados em caso de necessidade) pelos outros também, tomamos a nós mesmos um fim para os outros; e a única forma de ser esta a máxima obrigatoria é através de sua qualificação como uma lei universal, daí através de nossa vontade também tornar os outros nossos fins. A felicidade dos outros é, portanto, um fim que é também um dever.” (KANT, Immanuel. *Metafísica dos Costumes*. Tradução: Edson Bini. Bauru (SP): EDIPRO, 2003, p. 237)

⁴⁷³ A esse respeito, vale conferir percutiente obra de Stefano Zamagni retratando a evolução do capitalismo à luz do cristianismo, pois, contrariamente aos antigos, o trabalho, e seu resultado lógico, o lucro, passaram a ser considerados pela Igreja como inerente ao homem de fé, desde que o fruto do trabalho não fosse usado sem um significado socialmente desejável por Deus. (ZAMAGNI, Stefano. A ética católica e o espírito do capitalismo. *Cadernos IHU Ideias*, ano 9, n. 159. São Leopoldo (Rio Grande do Sul): Universidade Vale dos Sinos, 2011 p. 11)

trabalho, encontrando na matriz reguladora estatal a construção de uma sociedade solidária; (iii) modelo japonês, que reserva às famílias e empresas a proteção social; (iv) modelo desenvolvimentista, que atribui ao Estado forte intervenção no sentido de elaborar uma estratégia nacional de desenvolvimento, que a concretiza por meio de leis, políticas públicas e acordos que visam garantir oportunidades de investimento lucrativo aos empresários, em detrimento de baixo nível de proteção ao trabalhador; e, (v) modelo liberal-dependente, que estabelece um sistema de vantagens operativas aos empresários, reservando ao Estado o papel de indutor do desenvolvimento econômico, a quem incumbe a formação de poupança forçada e investimentos de grande monta, tais como aqueles destinados à infraestrutura, caracterizando-se por altos níveis de desigualdade, que exigem a manutenção de um sistema de proteção social mais amplo⁴⁷⁴.

Göran Therborn apresenta quatro formas de capitalismo, estabelecendo entre todas elas uma relação entre empresas, Estados e mercado, alterando-se apenas o tamanho de atuação de cada um na relação: (i) capitalismo competitivo clássico, quando inexiste sobreposição de qualquer um dos elementos sobre os demais; (ii) capitalismo organizado ou monopolista, representado por uma maior incidência das empresas sobre os Estados e os mercados; (iii) capitalismo de bem-estar, quando a atuação dos Estados tem maior destaque sobre as empresas e mercados; e, (iv) capitalismo atual, que é representado por uma maior concentração de poder no mercado em relação aos Estados e às empresas⁴⁷⁵.

Todos eles, em síntese, apresentam como invariáveis o direito à propriedade e à livre iniciativa, assim como a necessidade de uma malha de proteção social e de redução dos níveis de desigualdade.

Assim como não há modelos econômicos ruins, não há más variações de capitalismo. O capitalismo é, por essência, bom, pois sacramento os direitos subjetivos inatos de igualdade, liberdade e propriedade. Não se pode dizer que sua mera existência seja severa aos direitos humanos. A crítica, novamente, se volta à sua aplicação, já que até mesmo a desigualdade é um fato admitido no texto constitucional, como bem observa Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior, ao lembrar do conteúdo do art. 3º, III⁴⁷⁶.

O capitalismo humanista é uma via mais ampla do capitalismo, que foi sintetizado por

⁴⁷⁴ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Cinco modelos de capitalismo*. Op. cit., p. 5-8.

⁴⁷⁵ THERBORN, Göran. A crise e o futuro do capitalismo. In SADER, Emir e GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 41-42.

⁴⁷⁶ ARRUDA JUNIOR, Antonio Carlos Matteis. *Capitalismo Humanista & Socialismo: o Direito Econômico e o Respeito aos Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2014, p. 63.

Ricardo Sayeg e Wagner Balera como uma filosofia humanista de direito econômico, no sentido de reconhecer a incidência de um direito natural subjetivo que garante o pleno exercício da liberdade e da propriedade, desde que calibrados pelo princípio constitucional da fraternidade com vistas à preservação do homem todo e de todos os homens. Conforme os autores “[...] esse humanismo não conduz ao socialismo econômico, muito menos ao comunismo; pelo contrário, como admitia São Tomás de Aquino: a propriedade provada é também um direito natural”⁴⁷⁷.

O referencial teórico do capitalismo humanista, segundo Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior, está calcado em São Tomás de Aquino, que ao distinguir razão e fé afastou o direito do teocentrismo para identificá-lo como elemento pertencente aos homens por seu próprio estado de natureza e, portanto, é considerado um dos fundadores dos direitos humanos; Jacques Maritain, que defende um “[...] humanismo desvinculado da religião, de classe social ou de qualquer segregação entre os homens”; e, John Locke, a partir de seu “[...] reconhecimento da propriedade privada como um direito natural e a necessidade da existência de uma ordem jurídica”⁴⁷⁸.

Segundo Lívia Gaigher Bósio Campello e Mariana Ribeiro Santiago “a filosofia humanista do direito econômico reflete a plataforma jurídica pela qual se consumará o desenvolvimento [...] capaz de permitir, concomitantemente, a liberdade do mercado e as necessidades planetárias da inclusão, sustentabilidade e pacificação”⁴⁷⁹.

O capitalismo humanista reafirma o direito inato à liberdade e propriedade privada pela força produtiva e capacidade de concorrer, desde que não seja destrutiva, devendo instar o desenvolvimento de todos os potenciais humanos, e não a destruição de algumas deles em nome apenas do sucesso econômico. Segundo Milton Santos houve uma interpretação promíscua da competição, que é, hoje, muito mais voltada à competitividade, à declaração da guerra como norma e o esvaziamento da compaixão como critério de adensamento de todos os demais direitos⁴⁸⁰. Para António José Avelãs Nunes é o cheiro do petróleo e não o sangue das vítimas inocentes do mundo árabe que chamam a atenção dos líderes mundiais, afetos, via

⁴⁷⁷ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 133.

⁴⁷⁸ ARRUDA JUNIOR, Antonio Carlos Matteis. *Capitalismo Humanista & Socialismo: o Direito Econômico e o Respeito aos Direitos Humanos*. Op. cit., p. 56-60.

⁴⁷⁹ CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio; SANTIAGO, Mariana Ribeiro. Anatomia do Capitalismo Humanista: uma resenha crítica. In CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio; SANTIAGO, Mariana Ribeiro (org.). *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos – estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013, p. 61.

⁴⁸⁰ SANTOS, Milton. *As formas da pobreza e da dívida social*. Op. cit., p. 13

de regra, aos governos ditoriais dos “reis do petróleo”⁴⁸¹.

Ricardo Sayeg mostra o percurso do capitalismo no ordenamento jurídico pátrio. O autor extrai do próprio texto constitucional os traços positivistas que afastam qualquer possibilidade de se argumentar que o capitalismo é apenas mera corrente ideológica:

O capitalismo está nítido em nossa Constituição Federal, que enuncia a liberdade de iniciativa como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, no art. 1º, inciso IV, e como fundamento da ordem econômica, no caput do art. 170, cujo dispositivo constitucional também explicita a liberdade de atividade econômica, no parágrafo único e reconhece à propriedade privada seu princípio, no inciso II.

Ainda, a Constituição Federal consagra a liberdade e a propriedade, como direitos fundamentais individuais, no caput do art. 5º; cujo relevante artigo constitucional, também, especifica como tais, no inciso XIII, a liberdade de trabalho, ofício ou profissão; no inciso XXII, a garantia do direito de propriedade; nos incisos XXVII, XXVIII e XXIX, a propriedade intelectual; no inciso XXX, o direito à herança, eternizando a propriedade; e, no inciso XXXVI, a inviolabilidade do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada.⁴⁸²

Inocêncio Mártyres Coelho, na mesma direção, considera superado qualquer argumento que não reconheça o capitalismo com o modelo vigente da ordem econômica:

A regulação constitucional da atividade econômica é um acontecimento histórico relativamente recente, associado que está à passagem do Estado Liberal ao Estado Social ou, se preferirmos, ao fenômeno da socialização, embora não do socialismo real como experiência, que se iniciou com a Revolução Russa, em 1917, e que entrou em colapso, rumo ao museu da História, após a queda do Muro de Berlim e a desintegração da União Soviética.⁴⁸³

O esforço dessa teoria de humanização do capitalismo é a preservação da dignidade da pessoa humana, definitivamente perdida quando da retomada do liberalismo pelo discurso neoliberal, e fadada a viver no limbo em decorrência da vitória do turbocapitalismo, que trata a dignidade como inerente ao vencedor. É o que constata Ricardo Sayeg:

A impessoalidade e o não relativismo obrigam, jurídica, democrática e republicamente, a convolar a ideia de valor moral para valor universal, que é neutro e abrangente a todo gênero humano; e, nisto, em um planeta multicultural como o nosso, não se vislumbra outro valor universal absoluto que não seja a ‘dignidade da pessoa humana’, que é o direito natural de todo

⁴⁸¹ NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. Op. cit., p. 34.

⁴⁸² SAYEG, Ricardo Hasson. *Capitalismo Humanista diante da crise global, na visão de 2012*. Op. cit., p. 34.

⁴⁸³ MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio Mártyres; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 1.405.

gênero humano, o correspondente objetivo aos direitos subjetivos naturais que são os direitos humanos, embora seja inegável a presença do culturalismo cristão na afirmação histórica dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.⁴⁸⁴

É esse, também, o escólio de Vladmir Oliveira da Silveira e Maria Mendez Rocasolano:

Em interpretação concisa, percebe-se que o artigo 170 denota claramente uma vinculação da ordem econômica ao princípio da dignidade da pessoa humana, incluindo neste contexto os direitos humanos. O próprio fundamento da valorização do trabalho humano encontra respaldo na garantia da defesa contra a exploração primária do homem pelo homem, manifesta não só na Constituição Federal mas em tratados internacionais de que o Brasil é signatário, como a Carta de Viena, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto de San José da Costa Rica.⁴⁸⁵

Para Marcelo Benacchio

A resposta suficiente, no meu sentir, está no humanismo que estabelece um equilíbrio a esse estado de consciência capitalista, individualista e hedonista, mediante a condensação (jamais negação) dele com outro estado de consciência, o da fraternidade em favor de todos e de tudo, em especial, do economicamente excluído e do Planeta, que, por sua vez, é valor humanista antropofiláco constituído pelo culturalismo jurídico com base no modelo arquétipo do Cristianismo que, consequentemente, deve ser reconhecido como tutelado, também, na condição de direito subjetivo natural.⁴⁸⁶

Em suma, o capitalismo humanista relê os textos de fundação do capitalismo e realça seu intratexto, demonstrando que é da essência do capitalismo assegurar igualdade, propriedade e liberdade a todos, confirmado o direito à livre transação, isto é, sem a intervenção estatal das relações, mas delimitado por um espírito que ronda todas as negociações e que se concretiza na função social. Essa humanização do capital o torna, portanto, serviente a uma ordem superior, a humana, impedindo a subjugação dos homens à ordem turbocapitalista, como se vem observando nas últimas décadas sob a nomenclatura de neoliberalismo.

⁴⁸⁴ SAYEG, Ricardo Hasson. *Capitalismo Humanista diante da crise global, na visão de 2012*. Op. cit., p. 29.

⁴⁸⁵ SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos Humanos: conceitos, significados e funções*. Op. cit., p. 54.

⁴⁸⁶ BENACCHIO, Marcelo. A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista. In SILVEIRA, Vladmir Oliveira; MEZZAROBA, Orides. *Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito*. Coleção Justiça, Empresa e Sustentabilidade, v. 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 207.

4.3. Convergências e contradições do capitalismo

Não é raro ouvir a expressão de que o capitalismo é um mal necessário. É bem verdade que ele não surgiu da vontade dos trabalhadores, tampouco dos consumidores. Ele é fruto da imposição da nobreza europeia, em época que a aristocracia culpava a indústria de ter furtado os trabalhadores do campo para as cidades. O Estado, por isso, se fortaleceu para garantir a continuidade do sistema, que mostrou ser mais interessante do que a proteção da atividade agrícola.

Gilberto Bercovici, referindo-se a Rudolf Hilferding, demonstra a apropriação do Estado pela burguesia. Hilferding, em trabalho intitulado “O Capital Financeiro”, concluiu que a burguesia percebeu a importância do Estado para que pudesse por em ação seus planos capitalistas. Esse movimento gerou o aumento do tamanho do Estado, já que ele precisava dar conta dos anseios da oligarquia capitalista, retendo as irresignações do proletariado trabalhador como forma de garantir estabilidade das classes⁴⁸⁷.

Isso mostra que o capitalismo não é um mal em si. A ingerência do capitalista sobre os governos, tornando-os servis é que constituem distorção da relação que deve existir entre iniciativa privada e instituições públicas. Milton Friedman adverte para o problema da compatibilização das liberdades econômicas com as liberdades políticas. Países como Itália, Espanha, Alemanha, Japão e Rússia tiveram períodos de sem nenhuma liberdade política, embora a empresa privada fosse a forma “dominante da organização econômica”⁴⁸⁸.

O maior equívoco é a importação de modelos que ou não se adaptam à realidade ou têm forte influência ideológica, isto é, nenhum pensamento é, per si, ruim, mas é fruto de seu tempo⁴⁸⁹. Fábio Konder Comparato denuncia a coisificação das pessoas, que passaram a ter menor importância do que o capital, justamente pela importação de modelos sem a preocupação com a repercussão na vida humana. Semelhante observação é feita por Ricardo Sayeg e Wagner Balera, quanto à impossibilidade de ser objeto do poder potestativo de

⁴⁸⁷ BERCOVICI, Gilberto. *Entre o Estado Total e o Estado Social: Atualidade do debate sobre direito, Estado e economia na República de Weimar*. Tese de Livre-Docência apresentada no Departamento de Direito Econômico e Financeiro da Faculdade de Direito. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003, p. 42.

⁴⁸⁸ FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. Op. cit., p. 19.

⁴⁸⁹ Note-se, por exemplo, que Malthus, tratado por alguns como um utilitarista, pensou a economia sob a ótica da densidade demográfica, e tratou do problema do equilíbrio a partir da alimentação, ou seja, quanto mais pessoas a serem alimentadas, maior a necessidade de produção de alimentos. E como não há condição de produzir alimentos na mesma velocidade, o crescimento demográfico implicaria dizer que o homem viveria sempre no limite da fome. David Ricardo, a seu turno, pensou no problema do equilíbrio a partir da produção limitada de riqueza, isto é, o aumento do número de trabalhadores não garantiu o crescimento da riqueza em suficientes condições para que houvesse desenvolvimento. (*apud* GALBRAITH, John K. *A sociedade afluente*. Op. cit., p. 58-60)

outrem⁴⁹⁰. Para Comparato:

Analogamente, a transformação das pessoas em coisas realizou-se de modo menos espetacular, mas não menos trágico, com o desenvolvimento do sistema capitalista de produção. Como denunciou Marx, ele implica a reificação [...] das pessoas; ou melhor, a inversão completa da relação pessoa-coisa. Enquanto o capital é, por assim dizer, personificado e elevado à dignidade do sujeito de direito, o trabalhador é aviltado à condição de mercadoria, de mero insumo no processo de produção, para ser ultimamente, na fase de fastígio do capitalismo financeiro, dispensado e relegado ao lixo social como objeto descartável. O mesmo processo de reificação acabou transformando o consumidor e o eleitor, por força da técnica de propaganda de massa, em mero objeto de direito. E a engenharia genética, por sua vez, tornou possível a manipulação da própria identidade pessoal, ou seja, a fabricação do homem pelo homem.⁴⁹¹

O capitalismo não é tratado pejorativamente por António José Avelãs Nunes, mas, sim, a globalização neoliberal, que segundo o autor acentuou as desigualdades e “[...] condenou à extrema pobreza milhões de seres humanos, espalhando, como uma nódoa, a chaga da exclusão social (a ‘nadificação do outro’, na expressão terrivelmente certeira do cineasta brasileiro Walter Salles) [...]”⁴⁹².

O fato que mais pesa contra o capitalismo é sua suposta aceitação da desigualdade (não a natural), mas a desigualdade baseada na incapacidade de produzir riquezas, ou seja, a externalidades negativas⁴⁹³ que passou a não mais ser tratada como um mal, desde que os perdedores estejam resignados de que são pobres porque ainda não conseguiram ser ricos, e que os ricos não façam da riqueza instrumento de ostentação, nem de virtuosismo. Há, segundo, Edward Luttwak, uma “pegada puritana”⁴⁹⁴ no capitalismo, já que os ricos não devem desfrutar de sua riqueza, mas, ao contrário, devem continuar trabalhando para se tornarem ainda mais ricos com abstenção aos pecados do prazer e do gozo, sob pena de se tornarem más influências para os povos não-calvinistas⁴⁹⁵.

⁴⁹⁰ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 116.

⁴⁹¹ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. Op. cit., p. 36.

⁴⁹² NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. Op. cit., p. 83

⁴⁹³ André Carvalho Nogueira demonstra que o mercado de trabalho tem se tornado cada vez mais especializado e em número cada vez mais reduzido. Fruto, especialmente, do que denomina “transnacionalização das empresas”. Esta reconstrução da estrutura constitutiva das relações de trabalho geram a exclusão social e a eliminação postos de trabalho que não exigem mão-de-obra qualificada. Com isso os pobres tendem a ser expulsos do sistema produtivo. (NOGUEIRA, André Carvalho. *Regulação do Poder Econômico: a liberdade revisitada*. Op. cit., p. 135)

⁴⁹⁴ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 39.

⁴⁹⁵ John Galbraith atribui este comportamento ao trauma da depressão econômica. Segundo o economista os ricos passaram a viver uma vida de discrição quanto aos gastos pessoais, especialmente porque a ostentação

A inclinação ao poder da riqueza, na cátedra da Max Weber, equivale a poder, e não a um exemplo para os pobres⁴⁹⁶. Para o padre Fernando Bastos de Ávila essa divisão entre pobres e ricos em breve não será tratada de forma natural, pois se dividirá entre os que não comem e os que não dormem⁴⁹⁷.

Apesar das críticas, ainda assim se deve reconhecer que o capitalismo (sem o seu caráter violento e destrutivo) proporcionou maior igualdade de oportunidades, liberdade de ação econômica, concorrência como instrumento de extração dos indivíduos da zona de conforto e acesso a bens antes inimagináveis. O capitalismo, para Edward Luttwak, foi saudável para alguns povos:

A grande realização do capitalismo controlado, tanto na América quanto na Europa e no Japão, foi gerar o crescimento rápido e, ao mesmo tempo, redistribuir a renda tão bem que, no fim dos anos 60, a própria pobreza havia se transformado de uma maldição antiga e inevitável em um resíduo do passado, destinado a desaparecer. Nos Estados Unidos, de forma característica, uma ‘guerra à pobreza’ foi oficialmente declarada, na expectativa de uma vitória rápida e total. No Reino Unido, não houve declaração, mas a versão britânica de capitalismo controlado foi altamente eficiente em extinguir a pobreza, compensando uma taxa de crescimento mais lenta com redistribuição mais generosa.⁴⁹⁸

Todavia, se o capitalismo foi responsável pela diminuição da pobreza em certo período de sua história, o turbocapitalismo agravou as desigualdades, segundo levantamento de Luttwak:

A disseminação do turbocapitalismo e o aumento dos fluxos de migração Sul-Norte alteraram radicalmente a situação. A pobreza está de volta. Nos Estados Unidos, a pobreza diligentemente diminuiu nos anos 60 e 70, apenas para aumentar de novo – subindo e descendo de acordo com o ciclo de negócios, mas sempre partindo de uma base alta. No Reino Unido, o retorno da pobreza foi vigoroso o suficiente para conquistar bairros inteiros. Em outros lugares, da Escandinávia à Itália, onde o capitalismo controlado ainda não foi desmantelado, a pobreza está batendo na porta, esperando para entrar quando as salvaguardas e limites forem removidos. Os mendigos, que haviam praticamente desaparecido das cidades da Europa ocidental no fim

poderia levar as massas à violência. Assim, foi prudente aos ricos adotarem uma postura modesta para continuarem ricos, a ostentar sua riqueza e insuflar o repúdio da classe proletária. (GALBRAITH, John K. *A sociedade afluente*. Op. cit., p. 116-117)

⁴⁹⁶ Para o autor “o tipo ideal do empreendedor capitalista [...], não tem relação com esses arrivistas mais ou menos refinados. Ele evita ostentação e as despesas desnecessárias, bem como o desfrute consciente de seu poder, e sente-se embaraçado com os sinais externos de reconhecimento social que recebe”. (WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Op. cit., p. 71-72)

⁴⁹⁷ ÁVILA, Fernando Bastos de. *Brasil: a interpelação da ética e o momento da solidariedade*. Revista Magis: Cadernos de Fé e Cultura, n. 2, 1994, p. 4.

⁴⁹⁸ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 122.

dos anos 60, estão de volta a Londres e a Paris, a Roma e a Berlim.⁴⁹⁹

Isso se deve ao fato de se prender à ideia de liberdade: liberdade de mercado, de competição, de consumo etc. A liberdade por trás do turbocapitalismo de padrão americano escraviza sob o discurso da liberdade. Dizem, seus defensores, que a liberdade econômica (turbocapitalista) foi responsável pela inclusão social, pela distribuição de rendas, pelo aumento do número de empregados e tantos outros supostos benefícios. Os Estados propagam o mesmo discurso e convencem a população de que há virtude na perda de sua hegemonia em favor do mercado.

Aristóteles considerava a liberdade um elemento relacionado ao poder de dar e de gastar a riqueza, pois “[...] é mais característico do homem liberal dar às pessoas certas do que obter das fontes certas e não das erradas”. Os liberais, segundo o filósofo, ao darem parte de sua riqueza, praticam ações virtuosas. Elas

[...] são praticadas tendo em vista o que é nobre. Portanto, o homem liberal, tal qual as outras pessoas virtuosas, dá tendo em vista o que é nobre, e dá como deve, pois o faz às pessoas certas, as quantias que convêm e no momento devido, com todas as demais condições que acompanham o ato de dar acertadamente. E ele agirá assim com prazer e sem sofrimento, pois aquilo que é conforme à virtude é agradável e isento de sofrimento, e está muito longe de ser penoso.⁵⁰⁰

O turbocapitalismo não produz homens livres, tampouco ações virtuosas. A bem da verdade, a economia disfarçadamente liberal, antropofágica, globalizada e hedonista produz perdedores, excluídos do mercado de consumo que só encontrarão saída (no caso, entrada, inclusão) pelo próprio sistema, que significa que o mesmo modelo que exclui é, também, meio para inclusão. Essa é a contradição que vive o capitalismo desde a sua formação. O mesmo sistema serve à libertação e à escravidão, dependendo de sua capacidade de não ser o perdedor da destruição criadora.

O capitalismo vive, literalmente, sob o fio da navalha, num constante movimento que torna possível o futuro, excluindo do presente a acomodação e a segurança da leniência. O risco que esse avanço oferece desafia a suportabilidade dos resultados, sejam lá quais forem. Assim, se o risco de aumento do crédito for a criação de uma expectativa de desenvolvimento, a decisão política estará fundamentada, se também houver expectativa de criação de

⁴⁹⁹ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 122-123.

⁵⁰⁰ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Op. cit., p. 73.

externalidades inerentes ao processo econômico. A produção de perdedores, portanto, é uma decisão política⁵⁰¹ e precisa ser mensurada.

É de todo válida a advertência de Boaventura de Sousa Santos quanto ao sacrifício de parte da humanidade em prol de uma ideologia de segregação, sendo que os pobres são importantes para continuar incentivando os ricos a permanecerem ricos. Os ricos são também importantes, pois eles devem lutar para permanecerem ricos, e isso, ou provoca os pobres, ou fomenta uma competição mais interessante, aos padrões smithianos ou schumpeterianos.

A humanidade moderna não se concebe sem uma sub-humanidade moderna. A negação de uma parte da humanidade é sacrificial, na medida em que constitui a condição para a outra parte da humanidade se afirmar enquanto universal.⁵⁰²

O capitalismo humanista propõe que a destruição dos sub-humanos seja substituída pela construção de uma humanidade coletiva, que as contradições sejam eliminadas por um sistema em que a inclusão não dependa apenas do próprio excluído ou de sua sorte em se tornar vencedor dentro do cenário capitalista, mas que sejam criados mecanismos que, concretamente, permitam o acesso destes indivíduos ao único meio atualmente aceitável de vida em sociedade: o de consumo. Não o violento, o hedonista, o identificador, mas o das necessidades vitais e honrosas dos homens.

4.4. Regência jus-humanista da economia

O capitalismo é o modelo que torna viva a Constituição Econômica, que, para André Ramos Tavares é a “[...] parcela da Constituição que abriga e interpreta o sistema econômico (material), ou seja, que confere forma ao sistema econômico (no caso brasileiro, em sua essência, capitalista)”⁵⁰³.

A Constituição Federal de 1988, ao contrário das anteriores, garante a livre iniciativa, a livre concorrência e a propriedade privada, sendo erigido, a partir do artigo 170, um sistema que organiza o funcionamento da economia, a saber:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e

⁵⁰¹ DE GIORGI, Raffaele. *Direito, Democracia e Risco: vínculos com o futuro*. São Paulo: safE, 1998, p. 198.

⁵⁰² SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes*. Op. cit., p. 10.

⁵⁰³ TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. Op. cit., p. 77.

na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente;
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

O capitalismo foi edificado no Brasil sobre essas diretrizes, que conferem positividade ao sistema, a ensejar, sobretudo, sua observância como regra de direito e não como mera ideologia política ou de apenas uma classe social. Nas palavras de Marcelo Benacchio é a existência de uma Constituição Econômica conformadora do mercado que “[...] encerra o fim da ideologia do laissez-faire e sua opção de não intervenção do Estado na Economia”⁵⁰⁴.

A Constituição Federal constrói três pilares que sustentam a ordem econômica: a livre iniciativa (arts. 1º, IV e 170, caput), a livre concorrência (arts. 170, IV e 173, § 4º) e o direito à propriedade (arts. 5º, caput e XXII e 170, II). Sobre eles se constroem todos os demais direitos econômicos fundamentais, individuais ou coletivos, que hão de respeitar os valores sociais do trabalho (arts. 1º, IV e 170, caput), o respeito ao consumidor (arts. 5º, XXXII e 170, V) e a função social da propriedade (arts. 5º, XXIII e 170, III), como fundamentos de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), mas, sobretudo, com o objetivo de concretizar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), consistente na aceitação da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II).

A negação de um deles implica a negação de todos os demais, já que, somente pelo reconhecimento de todos, fenômeno ao qual se atribui a qualidade de indivisível, é que se mantém estruturado o sistema⁵⁰⁵. A supressão da livre iniciativa é representada pela negação

⁵⁰⁴ BENACCHIO, Marcelo. *A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista*, Op. cit., p. 194.

⁵⁰⁵ Neste sentido, vale conferir a pena de Gaspar Ariño Ortiz de que “La Economía tiene sus leyes, que son bastante autónomas e exorables, em busca de la eficiencia productiva, pero una aplicación incondicionada da las mismas, puede dejar a muchas personas por el camino. [...] Tras estas consideraciones previas veamos las dos manifestaciones fundamentales de la relación entre Derecho y Economía, que pueden sintetizarse así: - El derecho debe configurar el sistema económico. - El análisis económico debe inspirar y fundamentar la

da liberdade, pois retira dos indivíduos o livre arbítrio e a energia vital para a busca do aumento de seu bem-estar; a vedação à livre concorrência estabelece uma igualdade artificial que impede o desenvolvimento e a reposição e reinvenção constante das forças produtivas; e, por fim, a propriedade, que tanto impede a obtenção de meios para implemento da iniciativa e do estabelecimento da concorrência, quanto veda o direito à obtenção de bens destinados à geração de prazeres materiais ou satisfação de necessidades vitais básicas.

Nenhum elemento componente do capitalismo pode ser dissociado de sua função social. Afinal, ela é fator que recai sobre o direito objetivo e ratifica sua individualidade, ao mesmo tempo em que promove a unicidade de cada um desses direitos. Esse posicionamento tem sido evidenciado pelo Superior Tribunal de Justiça em ações relativas à redução do percentual de desconto do crédito consignado (livre concorrência), cujo fundamento esbarra na liberdade de contratar (livre iniciativa), mas também no dever dos contratantes de ativarem a função social do contrato (direito de propriedade).

Há, portanto, uma ordem normativa constitucional a respaldar um capitalismo voltado à preservação dos direitos naturais subjetivos de liberdade, igualdade e propriedade, mas que, simultaneamente, exista em função de tornar vivo seu espírito, consistente no dever de concretizar a função social ínsita a esses direitos, os quais sempre terão como vetor a dignidade da pessoa humana, não só dos envolvidos, mas de todos, em todo lugar e a um só tempo.

4.4.1. Princípio constitucional da fraternidade

O caminho da fraternidade ocorre pela doutrina cristã, ao considerar que todos nós, seres humanos, somos filhos de um mesmo Pai. Para Ricardo Sayeg e Wagner Balera “A proposta fraterna de Jesus Cristo promoveu uma verdadeira revolução humanista em favor do homem todo e de todos os homens, revelando para o direito, pelo amor, a concepção integral e universal do que atualmente se entende por direitos humanos”⁵⁰⁶.

O caminho permitido pelo cristianismo é o da humanização cultural do direito, que faz surgir do texto normativo o verdadeiro espírito a tornar a letra mais do que tingimento do papel, mas instrumento de execução da vontade soberana de todos os homens de reconhecer e

interpretación jurídica.” (ORTIZ, Gaspar Ariño. *Principios de Derecho Público Económico (modelo de Estado, Gestión Pública, Regulación Económica)*). Granada: Comares, 1999, p. 5)

⁵⁰⁶ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 95.

preservar os direitos subjetivos inatos.

A fraternidade tem evidentes traços do tradicional conceito de solidariedade, segundo Valdir Ferreira de Oliveira Junior⁵⁰⁷. Ambas, conforme Ricardo Castilho, transmitem a ideia de que as pessoas devem reconhecer que seus pares, mais do que iguais são irmãos, exsurgindo daí uma responsabilidade universal entre todos, de fazer em prol do todo o necessário ao bem-estar⁵⁰⁸. Vladmir Oliveira da Silveira e Ernani Contipelli defendem que a fraternidade se insere na terceira dimensão dos direitos humanos e nos leva a enxergar os humanos como gênero, com “anseios e necessidades comuns”⁵⁰⁹.

Para Oliveira Junior ser solidário é “[...] assumir responsabilidades comuns para com o outro e desse para conosco, num vigiar constante e recíproco entre parceiros da sociedade [...]”⁵¹⁰, o que, nas palavras de Alenilton da Silva Cardoso, significa que “[...] a indiferença do homem em relação ao homem faz do ambiente social um ‘não lugar’ que, segundo Marc Augé, revela a falta de identidade entre os seres humanos e a total incapacidade da sociedade de se tornar um meio de consideração e respeito recíprocos”⁵¹¹.

Luiz Carlos Bresser-Pereira aponta que a distinção entre o modelo liberal americano (o turbocapitalismo) e social europeu está na maior propensão do segundo em adotar a solidariedade e a cooperação, mesmo em tempos de inflamados discursos neoliberalistas. Embora José Eduardo Faria advirta que está ocorrendo a substituição da “sociedade de

⁵⁰⁷ Valdir Ferreira de Oliveira Junior apresenta diferentes concepções para a expressão. Segundo o autor “A solidariedade é termo plurissignificativo. Em ética, é compreendida como ‘sentimento do grupo que supõe simpatia mútua e disposição para combater e lutar uns pelos outros’ [...]. Em teoria política, é ‘consciência acrescentada de direitos e de responsabilidades’ (Cerroni). Em teoria do direito privado, é categoria específica de relações de obrigação, caracterizada pela unidade-integridade do vínculo obrigatório e a pluralidade de sujeitos. Em sociologia, é consenso entre unidades semelhantes que somente pode ser assegurado através do sentimento de cooperação que deriva necessariamente da similitude e da divisão do trabalho (Comte, Curso..., L. XLVIII); é fato social que consiste no consenso espontâneo das partes do todo social (Durkheim); traduz-se em características das relações sociais onde a ação de cada um dos participantes implica todos os outros (Weber); é a Integração institucionalizada da cooperação (Parsons).” (OLIVEIRA JUNIOR, Valdir Ferreira. *O Estado Constitucional Solidarista: estratégias para sua efetivação*. Op. cit., p. 70)

⁵⁰⁸ Neste sentido observa Ricardo Castilho: “O dever, como instituído pelas leis, determina aos indivíduos, em caráter de obrigação de Justiça, a prática de condutas que atribuem à comunidade o que lhe é devido. Pode-se então entender a relação de Justiça Geral como uma relação do indivíduo para com a comunidade, ou, mais precisamente, do indivíduo para com seus concidadãos. Trata-se de uma relação de débito do particular com a cidade, a ser saldado mediante o continuado respeito às condutas legais e virtuosas.” (CASTILHO, Ricardo. *Justiça Social e Distributiva: desafios para concretizar direitos sociais*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 17)

⁵⁰⁹ SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; CONTIPELLI, Ernani. Direitos Humanos Econômicos na perspectiva da solidariedade: desenvolvimento integral. *Anais do XV Congresso Nacional do CONPEDI*. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/ernani_contipelli.pdf. Acesso em 12 jun. 2013, páginas 2.571-2.588, p. 2.576.

⁵¹⁰ OLIVEIRA JUNIOR, Valdir Ferreira. *O Estado Constitucional Solidarista: estratégias para sua efetivação*. Op. cit., p. 70.

⁵¹¹ CARDOSO, Alenilton da Silva. O problema social da indiferença no contexto ético da solidariedade. In CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio; SANTIAGO, Mariana Ribeiro. *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos – estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013, p. 124.

homens” pela “sociedade das organizações”⁵¹², Bresser-Pereira considera que este avanço é mais lento entre os países do ocidente europeu, em razão do alto grau evolutivo de seu marco civilizatório:

Entre muitos sintomas do que estou afirmando está a disposição da sociedade em pagar impostos. Enquanto nos Estados Unidos a carga tributária está pouco acima dos 30% do PIB, na Europa está próxima de 50%. Como se tratam de democracias, essas cargas tributárias são resultado de decisão política dos cidadãos.⁵¹³

Ingo Wolfgang Sarlet aponta o fato de que nos séculos XVII e XVIII “[...] a concepção da dignidade da pessoa humana, assim como a ideia do direito natural em si, passou por um processo de racionalização e laicização, mantendo-se, todavia, a noção fundamental da igualdade de todos os homens em dignidade e liberdade”⁵¹⁴, o que, para nós, significa que sempre pairou o espírito da fraternidade, mesmo em épocas de negação do outro como irmão, já que a doutrina de Jesus Cristo não foi adotada por todos os povos, nem teve a mesma interpretação por quem a adotou.

A criação (na prática) de uma sociedade fraterna ainda está longe de existir, embora haja suficiente normatização que respalde a sua instituição política e jurídica no mundo⁵¹⁵. Mesmo em tempos de globalização os obstáculos ideológicos ainda são enormes. Isso porque, segundo Thomas L. Friedman, a sociedade ainda precisa manter certas estruturas:

O que acontecerá com uma sociedade que passa por tantas mudanças vindas de três direções ninguém sabe. É algo que está se tornando estressante. Os antigos limites – muros, tetos e chãos – estão desaparecendo, mas ainda não sabemos exatamente o que vai substituí-los. Mas sabemos que todos nós ainda somos seres humanos, e seres humanos precisam de paredes, tetos e chãos – precisamos de normas de comportamento e regras de comércio consensuais. Precisamos de maneiras consensuais de estabelecer autoridade e construir comunidades, trabalhar, proteger direitos autorais e determinar em quem confiar.⁵¹⁶

Ainda, segundo o autor,

⁵¹² FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. Op. cit., p. 247.

⁵¹³ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Cinco modelos de capitalismo*. Op. cit., p. 11.

⁵¹⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Op. cit., p. 32.

⁵¹⁵ Vale lembrar a redação do artigo 29, I, da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todo o homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível”. E, nesta linha, cumpre ressaltar que o artigo 4º, inciso II, da Constituição Federal, trata como princípio que rege a República Federativa do Brasil a “prevalência dos direitos humanos”.

⁵¹⁶ FRIEDMAN, Thomas L. *O Mundo é Plano: uma breve história do século XXI*. Op. cit., p. 276.

O que o mundo não necessita neste momento é que o movimento antiglobalização desapareça. Precisamos somente que ele cresça. Esse movimento possui muita energia e muita capacidade de mobilização. O que lhe falta era um programa coerente para assistência aos pobres mediante a colaboração com eles de uma forma que efetivamente os ajude. Os grupos ativistas que mais estão ajudando a aliviar a pobreza da Índia, a África e a China rurais, a fim de revelar e combater a corrupção e promover a responsabilidade, a transparência, a educação e os direitos de propriedade. Não se pode ajudar os pobres do mundo vestindo-se de tartaruga e atirando uma pedra na vitrina do McDonald's. A ajuda se faz entregando-lhes os instrumentos e instituições para que eles próprios se ajudem. Pode não ser tão sexy quanto protestar contra os líderes mundiais nas ruas de Washington e Gênova e obter a atenção da CNN, mas é muito mais importante. Perguntem a algum habitante de uma aldeia na Índia.⁵¹⁷

Portanto, não se pode negar o capitalismo, tampouco a globalização. Não é a invenção de algo novo que mudará a configuração hedonista dos mercados, mas sua confirmação. O que propugnam Ricardo Sayeg e Wagner Balera é a aplicação real, concreta e imediata do princípio constitucional da fraternidade, que é o centro de gravidade dos direitos humanos e concretizador da dignidade da pessoa humana. É o laço que prende todos os homens, unindo-os pelo amor e em razão de sua condição da irmandade, lastreado no ensinamento cristão de que, mais do que iguais, somos irmãos⁵¹⁸. É o que denominam humanismo antropofilíaco, “que não é teocêntrico e muito menos antropocêntrico”⁵¹⁹.

De acordo com Leonardo Boff, “a natureza e o universo não constituem simplesmente o conjunto dos objetos existentes, como pensava a ciência moderna. Constituem, sim, uma teia de relações [...]. Essa teia de relações conecta o homem aos demais, e a um só tempo, conectado à própria natureza, que é una, indivisível. A fraternidade, em Boff, significa que “os seres que interagem deixam de ser apenas objetos. Eles se fazem sujeitos, sempre relacionados e interconectados, formando um complexo sistema de inter-retrorrelações. O universo é, pois, o conjunto das relações dos sujeitos”⁵²⁰.

Eros Roberto Grau, com seu natural poder de síntese, considera sociedade livre aquela que “não inimiza os homens entre si”⁵²¹. Também neste sentido, André Carvalho Nogueira considera que “o indivíduo, embora ditado de individualidade própria, é também parte de um

⁵¹⁷ FRIEDMAN, Thomas L. *O Mundo é Plano: uma breve história do século XXI*. Op. cit., p. 441.

⁵¹⁸ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 86.

⁵¹⁹ Ibidem, p. 103.

⁵²⁰ BOFF, Leonardo. *A Águia e a Galinha: uma metáfora da condição humana*. Petrópolis (RJ): Vozes, 2012, p. 51.

⁵²¹ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)*. Op. cit., p. 233.

todo e, assim, possui em si mesmo as características do todo do qual é parte”⁵²².

Ricardo Timm de Souza preceitua que a existência humana individual num espaço destinado obrigatoriamente ao coletivo se assemelha a uma fábula, um sonho fragmentado de totalidade. Para ele, é com o outro que se rompe o delírio totalizante. Este outro “traumatiza as certezas, antes de tudo. Pode reconduzir a antropologia a seus termos iniciais: é a vida em sua forma mais inesperada, dá vida, mas vida da Exterioridade e de seu acolhimento”⁵²³, configurando-se, assim, a fraternidade como elemento fundamental de reconhecimento da própria totalidade.

Daí a posição de Carlos Augusto Alcântara Machado, que conceitua sociedade fraterna como sendo uma “[...] sociedade sem preconceitos e pluralista”, e adverte que a “[...] integração comunitária é mais do que inclusão social. Não se reduz a ações distributivistas, de inclusão social que se situam apenas no plano de gastos públicos”⁵²⁴. Ainda, segundo Machado, “[...] fraternidade remete imediatamente à ideia de consanguinidade, laços entre parentes, designando a qualidade que liga membros de uma mesma família”. Em outras palavras, deduz que a ideia de fraternidade “[...] exprime igualdade de dignidade entre todos os homens, independente de organização em comunidades politicamente institucionalizadas”⁵²⁵, muito embora Calixto Salomão Filho opine pela democratização do poder econômico como pressuposto para o desenvolvimento, que, para nós, significa uma das vertentes da fraternidade, pois permite à sociedade participar ativamente da construção da regulação do próprio sistema⁵²⁶.

Os idealizadores da Filosofia Humanista do Direito Econômico, Ricardo Sayeg e Wagner Balera, confirmam ser a fraternidade “[...] a melhor mediadora entre capitalismo e humanismo”⁵²⁷, superando políticas afirmativas ou distributivas. É pela fraternidade que os homens alcançam a compreensão de que estamos todos na Terra unidos por um vínculo invisível que nos torna responsáveis pelo outro, que nos faz parte do outro, e outro, parte de nossas vidas, sem admissão de nenhuma espécie de relativismo que afaste os direitos

⁵²² NOGUEIRA, André Carvalho. *Regulação do Poder Econômico: a liberdade revisitada*. Op. cit., p. 65.

⁵²³ SOUZA, Ricardo Timm de. A dignidade humana desde uma antropologia dos intervalos - uma síntese. *Revista Veritas*, v. 53, n. 2, p. 120-149, Porto Alegre, abr./jun. 2008, p. 146.

⁵²⁴ MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. *A fraternidade como categoria jurídico-constitucional*. Disponível em <http://www.portalciclo.com.br/downloads/artigos/direito/CarlosMachado_AFraternidadeComoCategoriaJuridicoConstitucional.pdf>. Acesso em 11 out. 2013, p. 15.

⁵²⁵ MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. *A fraternidade como categoria jurídico-constitucional*. Op. cit., p. 1/2.

⁵²⁶ SALOMÃO FILHO, Calixto (org.). *Regulação e Desenvolvimento*. Op. cit., p. 45 e 49.

⁵²⁷ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 43.

subjetivos inatos de liberdade, igualdade ou propriedade, tampouco interpretações que nos levem a compreensão outra senão a de que é pelo capitalismo humanista que o homem alcançará o tão benfazejo desenvolvimento e a efetividade de seus direitos⁵²⁸. Em síntese, ressaltam que:

Desse jogo de peso e contrapeso emerge a necessária aplicação da Lei Universal da Fraternidade, por meio da qual o bem, em sua incidência, afasta o mal sem que ninguém seja aviltado nos respectivos direitos e interesses – o que juridicamente ocorre quando os direitos humanos são efetivados. Tal fato, por óbvio, há de acontecer objetivamente naquela sociedade fraterna, assim entendida pelo nível satisfatório de concretização multidimensional, vertical e horizontal, dos direitos humanos.

Quanto mais evoluídos forem o homem e todos os homens, e assim civilizados, amando ao próximo como a si mesmos, mais concretos serão os direitos humanos em todas as suas dimensões e mais fraterna a humanidade considerada em seu todo, como também o planeta.⁵²⁹

Os críticos da aplicação da regra matriz da fraternidade às relações econômicas exaltam que sua proposta é garantir dignidade comum, e que isso só seria possível num sistema de comunismo extremo, que, por óbvio, negaria a própria ideia de capitalismo humanista, ao recusar o direito subjetivo de propriedade. Vale dizer, a dignidade humana, que trataremos mais à frente, pode ser sintetizada como o direito assegurado a todos de acesso ao mínimo existencial, isto é, o direito de possuir o que seja de fundamental importância para garantir bem-estar. É uma utopia imaginar que a todos devem ser garantidos idênticos bens e direitos. Não é esse o fundamento da fraternidade, que acabaria por se revelar como mera dignidade artificial.

Escapando à alegação de que a fraternidade impõe um sistema em que a dignidade é conferida em idênticas porções a cada um dos indivíduos, Stefano Zamagni desenvolve argumento sobre a ótica da reciprocidade:

É desta conceitualização que descende o assim dito modelo dicotômico Estado/mercado. Ao mercado se requer que proveja eficiência máxima no uso dos recursos, isto é, que produza quanto mais riqueza possível, dadas as

⁵²⁸ “Esse horizonte, o horizonte da fraternidade, é o que mais se coaduna com a efetiva tutela dos direitos humanos fundamentais. A consciência de que o titular desses direitos, qualquer pessoa só por ser pessoa (e não por uma qualquer capacidade ou mérito), é membro de uma mesma e única família, não pode deixar de influenciar a interpretação relativa ao alcance desses direitos e a ação orientada para a sua efetiva tutela.” (PATTO, Pedro Maria Godinho Vaz. O princípio da fraternidade no Direito. In PIERRE, Luiz Antonio de Araujo; CERQUEIRA, Maria do Rosário F.; CURY, Munir; FULAN, Vanessa R. (org.). *Fraternidade como categoria jurídica*. São Paulo: Cidade Nova, 2013, p. 16)

⁵²⁹ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 99.

condições de contexto. É a isto que deve mirar o processo de livre troca que, precisamente por esta razão, deve estar sujeito aos cânones da justiça comutativa. Ao Estado se requer que intervenha tanto para prover remédio às assim ditas “falências de mercado” quanto para assegurar a justiça distributiva no momento em que se põe mão ao corte da torta (o PIB). Se o acento ou as preocupações estão postas, em prevalência, sobre o momento da produção da riqueza, ser-se-á liberal, segundo uma ou outra versão do liberalismo; se, ao invés, o acento estiver principalmente sobre a distribuição da riqueza, ser-se-á socialista ou reformista, também aqui em formas e graus diversos, segundo as respectivas propensões ideológicas.

O que têm em comum todas as múltiplas escolas de pensamento do programa de pesquisa da economia política – da clássica à neoclássica, da keynesiana à neoinstitucionalista ou à austríaca – é o fato de transcurarem o terceiro princípio de uma ordem social à qual eu aludia acima: o princípio da reciprocidade, que visa traduzir em prática o princípio de fraternidade.⁵³⁰

A reciprocidade não é utopia filosófica. É, na verdade, categoria jurídica, que se infere a partir do próprio ordenamento jurídico posto, em ratificação dos direitos naturais. As categorias jurídicas surgem com a supressão dos direitos naturais. Assim ocorre com o direito à liberdade, à igualdade, à vida e tantos outros. Conforme Jean Baudrillard “o ‘direito ao ar puro’ significa a perda do ar puro como bem natural, a sua passagem ao estatuto de mercadoria e a sua redistribuição social desigualitária”⁵³¹.

Confirmando que a fraternidade perpassa pela obrigação de reciprocidade entre os homens, o autor adverte que “não há direito ao espaço senão a partir do momento em que já não existe espaço para todos e em que o espaço e o silêncio constituem o privilégio de uns quantos, à custa dos outros”⁵³².

Ao se categorizarem os direitos, dentre os quais a fraternidade, elemento humano que, teoricamente, deveria se manifestar na vontade subjetiva dos homens e na harmonia da vida em sociedade. O fracasso dessa ideia provoca a necessidade de regulação de expressões como dignidade, apesar de seu sentido, como adverte Ingo Wolfgang Sarlet, por tão simples, dispensasse um esforço interpretativo:

Assim, vale lembrar que a dignidade evidentemente não existe apenas onde é reconhecida pelo Direito e na medida que este a reconhece, já que constitui dado prévio, no sentido de preexistente e anterior a toda experiência especulativa. Todavia, importa não olvidar que o Direito poderá exercer papel crucial na sua proteção e promoção, não sendo, portanto, completamente sem fundamento que se sustentou até mesmo a desnecessidade de uma definição jurídica da dignidade da pessoa humana, na

⁵³⁰ ZAMAGNI, Stefano. *Civilizar a Economia*. Op. cit., p. 26.

⁵³¹ Ibidem, p. 57.

⁵³² BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*, Op. cit., p. 57.

medida em que, em última análise, se cuida do valor próprio, da natureza do ser humano como tal. No entanto, quando se cuida de aferir a existência de ofensas à dignidade, não há como prescindir – na esteira do que leciona González Pérez – de uma clarificação quanto ao que se entende por dignidade da pessoa, justamente para que se possa constatar e, o que é mais importante, coibir eventuais violações.⁵³³

Não há dúvida de que a liberdade é categoria jurídica, pois, se assim não fosse, sequer haveria direito ao consumo, que nada mais é do que o exercício legítimo – porque respaldado em norma jurídica – de obtenção de propriedade. O mesmo em relação ao direito de propriedade, cuja existência é tão evidente a ponto de, garantida constitucionalmente, ter o dever de atendimento à função social. Nada justificaria, portanto, não se considerar a fraternidade uma categoria jurídica a impor que a ordem se oriente por essa diretriz⁵³⁴.

A reciprocidade de Zamagni, temperada pelo espírito de solidariedade, sintetiza a fraternidade como elemento capaz adensar todos os direitos numa só dimensão, a fim de que este grupo de garantias humanas se faça reconhecer também nas relações econômicas. Afinal, como advertiu o próprio Jean-Paul Sartre, “quando dizemos que o homem é responsável por si próprio, não queremos dizer que o homem é responsável pela sua restrita individualidade, mas que é responsável por todos os homens”⁵³⁵.

Nesse sentido é o posicionamento de Clarissa Costa de Lima:

O direito do superendividamento instaura uma espécie de ‘solidariedade nova e sui generis’ entre credores e devedores, o que implica a divisão dos efeitos da tragédia financeira que não poderiam ser suportados somente pelo devedor, atribuindo-se ao credor uma parcela dos riscos do fracasso na contratação do crédito. Trata-se de responsabilizar o fornecedor de crédito pelas repercussões que a sua atividade provoca no mercado, tal como ocorre com o fornecedor de produtos defeituosos, com o publicitário que produz mensagens inverídicas, e em outras tantas situações já conhecidas de nossos tribunais.⁵³⁶

E, como assevera Ricardo Sayeg, “[...] no sistema econômico de nossa Constituição há de se reconhecer o regime jurídico da sociedade fraterna, em que, a um só tempo, é

⁵³³ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Op. cit., p. 43.

⁵³⁴ Além do mais, conforme Gilles Lipovetsky e Jean Serroy, “[...] essa problemática assemelha-se a uma utopia sem nenhuma possibilidade de ver a luz do dia por se opor frontalmente à febre consumista das economias emergentes e às aspirações do homem contemporâneo, que encontra nos prazeres fáceis e variados de consumo os temperos da vida que não encontra em outros lugares”. (LIPOVETSKY, Gilles e SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 41).

⁵³⁵ SARTRE, Jean-Paul. O existentialismo é um humanismo. *Coleção Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1973, p. 12.

⁵³⁶ LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. Op. cit., p. 177.

inaceitável um liberalismo sem limites ou uma democracia com a ditadura da maioria”⁵³⁷.

É pela fraternidade, com a confirmação do capitalismo, que os problemas sociais tendem a encontrar melhor e mais célere solução do que apenas pelo longo, burocrático e custoso⁵³⁸ caminho do estado do bem-estar social. A economia de mercado é capaz de garantir a inclusão das classes mais pobres da população e garantir uma melhor distribuição de rendas, pois conforme apontam Marcus Wilcox Hemais et. al., as empresas têm responsabilidade sobre os consumidores que fazem parte da base da pirâmide, pois muito embora sua renda não seja elevada há um grande número de consumidores ávidos, bastando que as grandes empresas adotem estratégias por meio do qual reduzirão seu lucro e outras vantagens. Ainda para os autores, as “[...] grandes empresas deveriam adaptar seus bens e serviços às realidades mais restritas desse público, se desejam aproveitar oportunidades na base da pirâmide”. Esse tipo de atitude, inclusiva e solidária seria capaz de reduzir a pobreza mundial, “combater a estagnação econômica, deflação, falhas do governo e, até, guerras civis e terrorismo”⁵³⁹.

Portanto, mesmo o existencialismo é a escolha de todos os homens, valendo o registro de que o homem antecede o direito e o próprio Estado. Esses devem empreender esforços para preservar a dignidade inata a qualquer custo, afinal, “Em cada ser humano habita, num certo sentido, toda humanidade. O outro, também sou eu. Tudo se reduz à unidade. Tudo é ‘um’”⁵⁴⁰.

4.4.2. Ordem econômica fraterna

Ordem significa organização. O homem busca a vida organizada para escapar dele mesmo. Em sua investigação sobre a felicidade humana, Sigmund Freud apontou a civilização como elemento fundamental para colocar o homem na rota da felicidade, pois somente assim evitaria submeter-se à vontade arbitrária de outros homens. Segundo Freud, a ordem impede que as decisões sejam tomadas pelo mais forte, segundo seus interesses e impulsos. Eis a razão pela qual a vida humana só é possível quando reúna um grupo que será mais forte do

⁵³⁷ SAYEG, Ricardo Hasson. *Capitalismo Humanista diante da crise global, na visão de 2012*. Op. cit., p. 33.

⁵³⁸ Vale a observação de Ricardo Sayeg e Wagner Balera, segundo os quais o Estado do bem-estar social foi um esforço pós-guerra que, aos poucos, foi encolhendo na medida em que a economia mostrava sustentação. (SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 159)

⁵³⁹ HEMAIS, Marcus Wilcox; CASOTTI, Letícia Moreira; ROCHA, Everardo Pereira Guimarães. Hedonismo e Moralismo: consumo na base da pirâmide. *Revista de Administração de Empresas (RAE)*. São Paulo, v. 53, n. 2, mar/abr. 2013, p. 199-207. p. 202.

⁵⁴⁰ MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. *A fraternidade como categoria jurídico-constitucional*. Op. cit., p. 13.

que qualquer outro indivíduo⁵⁴¹.

A ordem permite programação e criação de expectativas. Por meio dela são eliminados sobressaltos, surpresas e sofrimentos. É a ordem que impede, na seara econômica, abusos ou ações inesperadas, fixando parâmetros de comportamento mais ou menos adequados aos fins políticos e juridicamente estabelecidos.

A ordem econômica, classificada como um “[...] certo arranjo econômico, dentro de um específico sistema econômico, preordenado juridicamente”⁵⁴² ou “[...] conjunto de princípios jurídicos de conformação do processo econômico, desde uma visão macroeconômica [...]”⁵⁴³, tem, segundo entendimento de Ricardo Sayeg e Thiago Matsushita, um caráter tridimensional, pois “não é para tutela nem do público, nem do privado, mas para a tutela de ‘todos’, que significa também a população, via de consequência, a coletividade [...]”⁵⁴⁴.

A vida em sociedade, mesmo sob uma ordem perfeitamente estabelecida, gera dicotomias quanto ao exercício da liberdade e igualdade, pois esses direitos subjetivos naturais vivem em constante tensão. O exercício exacerbado de um gera uma resposta – reciprocidade – que faz desaparecer o outro. Por isso, mesmo convivendo sob uma mesma “ordem” há certa desordem constante do sistema, que permite que ele se reordene e, novamente, seja desordenado, para, assim, sucessivamente, a ordem evolua e acompanhe a dinâmica do mundo e da vida em sociedade.

A liberdade, base ideológica da economia de mercado (a livre iniciativa), quando exercida sem limitações é arbitrária. Exemplo disso são as instituições públicas que, sob a nomenclatura de exercerem liberdade, podem ser dotadas de tal poder que se sobreponha arbitrariamente ao direito dos próprios indivíduos. Neste sentido, vale a consideração de Celso Antônio Bandeira de Mello acerca da necessidade de extensão e compostura da supremacia do interesse público sobre o interesse privado⁵⁴⁵.

⁵⁴¹ FREUD, Sigmund. *O mal-estar na Civilização, Novas conferências introdutórias e outros textos (1930-1936)*. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 52.

⁵⁴² TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. Op. cit., p. 83.

⁵⁴³ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)*. Op. cit., p. 72.

⁵⁴⁴ SAYEG, Ricardo Hasson; MATSUSHITA, Thiago Lopes. *O Direito Econômico brasileiro como Direito Humano Tridimensional*. Disponível em: <http://www.pucsp.br/capitalismohumanista/downloads/o_direito_economico_brasileiro_como_direito humano_tridimensional.pdf>. Acesso em 16 jun. 2013, p. 6.

⁵⁴⁵ Para o autor “[...] jamais caberia invocá-lo abstratamente, com prescindência do perfil constitucional que lhe haja sido irrogado, e, como é óbvio, muito menos caberia recorrer a ele contra a Constituição ou as leis. Juridicamente, sua dimensão, intensidade e tônica são fornecidas pelo Direito posto, e só por este ângulo é que pode ser considerado e invocado.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 26ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 97)

As liberdades de iniciativa e de concorrência, por quanto direitos representativos da liberdade de agir econômico, podem ser impostas sobre um determinado indivíduo ou sobre o todo. Os monopólios, os cartéis, os ajustes empresariais e os lobbies das instituições dominantes são exemplos de poder que, por vezes, constrangem as liberdades individuais ou coletivas, com capacidade até mesmo para fomentar a mudança de leis, a criação de impostos etc.

Assim, nas relações econômicas a força é quase sempre definida pelo poder da empresa, que consiste na capacidade financeira, organizacional, estrutural e política de impor sobre outrem uma determinada forma de agir, cujo significado não tem mais lugar no mero jogo das palavras, mas na soberania do consumo. O poder da empresa turbocapitalista se mede pela capacidade do mais forte de impor seus produtos ao consumo com maior ou menor violência, que é o instrumento de dominação de quem exerce o poder, porém, reverbera nos grupos mais tendentes a sentir medo. O temor coletivo de desordem torna a massa falível ao poder do mercado, mais organizado e com melhor condição de discernimento.

Cláudio Ganda demonstra que este sentimento de desamparo, fruto de uma globalização que introjetou nas sociedades o individualismo e o consumo, torna o homem refém da própria vida, levando-o ainda mais ao isolamento como medida de manutenção de seus bens (o “ter” acima de tudo), em busca de segurança pessoal, que, no concreto, se manifesta por meio de condomínios fechados, carros blindados, ambientes com sensores de presença etc.⁵⁴⁶⁻⁵⁴⁷.

A supressão dos direitos subjetivos inatos por um grupo que se considera mais livre gera consequências de ordem econômica, social, política e cultural. A desigualdade pode motivar o grupo de perdedores a reclamar a parcela de liberdade pilhada pelos vencedores, estabelecendo uma luta de classes, não mais pela divisão do trabalho, como imaginou Karl Marx, mas pelo acesso ao mesmo mundo em que se situam os “mais livres” e “mais iguais”. No campo político a representatividade tenderá a ser transmitida para aquele que tiver em seu discurso maior aderência ao Estado Social. No cultural, há uma tendência a não haver substitutibilidade da mão-de-obra e com o tempo se tornar mais frequente a importação de profissionais estrangeiros que tomarão os empregos dos nacionais. Edward Luttwak

⁵⁴⁶ GANDA, Cláudio. *Seguro privado: entre a solidariedade e o risco*. Op. cit., p. 101-102.

⁵⁴⁷ No mesmo sentido, Milton Santos considera que o pensamento monetarista levou a sociedade a uma competitividade e selvagismo crescentes. Segundo ele “as causas dos males aparecem como se fossem a sua solução, círculo vicioso que escancara as portas das favelas para a cultura de massas com o seu cortejo de despersonalização e a substituição dos projetos pessoais saídos da cultura, isto é, de dentro do indivíduo, por outros projetos elaborados de fora deste mesmo indivíduo, projetos decididos a conquistar todo mundo pela força da propaganda”. (SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. 5^a edição. São Paulo: Studio Nobel, 2000, p. 16)

demonstra que essa aparente desordem pode não ser tão prejudicial ao mercado, já que “a mão-de-obra mais barata, por sua vez, permite grande proliferação de serviços que de outra forma não seriam lucrativos”⁵⁴⁸⁻⁵⁴⁹.

O aumento da desigualdade permite aos detentores do capital exercer com maior liberdade seus planos de investimento incentivados sempre por métodos, sistemas, modelos e produtos mais rentáveis, oferecidos às centenas pelos bancos e instituições de créditos e de investimentos. Esse modelo está se proliferando. Os que recebem maiores salários poupam cada vez mais, especialmente porque são bem menos contaminados pela força imperialista do mercado e não têm o consumo como ideologia de inclusão. Estão, por isso mesmo, muito menos sujeitos ao superendividamento.

É possível que, ao invés de criar mal-estar, essa desigualdade sirva como um sistema de recompensas, pois “quanto maior a diferença entre as recompensas, mais forte é o incentivo, mais intensa é a concorrência e maior a prosperidade resultante”⁵⁵⁰. Os perdedores, ao invés de se sentirem excluídos, sentem que devem apenas se esforçar mais, não havendo uma reclamação evidente pela aplicação da fraternidade, pois não reconhecem a tensão entre a liberdade e a igualdade. Segundo Luttwak, na percepção dos perdedores resignados “que a desigualdade também aumente é inevitável, portanto, não é digno de lamentação, a não ser que se esteja disposto a lamentar também a prosperidade”⁵⁵¹.

A importância da desordem turbocapitalista também é observada em países que passaram por problemas econômicos, pois em determinadas ordens “as condições são duras demais até para lobos”⁵⁵². Nesse sentido, Camila Pintarelli ressalta que o atual modelo

⁵⁴⁸ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 77.

⁵⁴⁹ John Galbraith apontou a importância da subclasse (refere-se a trabalhadores oriundos de países subdesenvolvidos que são facilmente acolhidos por países desenvolvidos) para manutenção de alguns modelos econômicos importantes para o mundo: “É preciso haver um suprimento e re-suprimento constante de tais trabalhadores, pois as novas gerações não desejam seguir os passos dos pais em profissões fisicamente desgastantes, socialmente inaceitáveis ou de alguma forma desagradáveis; elas escapam ou buscam escapar das atividades pesadas para uma vida mais confortável e gratificante”. (GALBRAITH, John K. *A cultura do contentamento*. Op. cit., p. 21)

⁵⁵⁰ Ibidem, p. 78.

⁵⁵¹ Ibidem, p. 78.

⁵⁵² Conforme o idealizador do turbocapitalismo “Apenas hienas implacáveis conseguem sobreviver e prosperar no caos de economias completamente destruídas, traficando qualquer coisa que possa ser vendida de forma lucrativa, legalmente ou não, comprando imóveis valiosos de donos desesperados ou de funcionários corruptos por ninharia, fabricando de maneira improvisada produtos abaixo do padrão para consumidores pobres, ou simplesmente roubando patrimônios públicos abandonados, semi-abandonados ou mal vigiados. É assim que muitas firmas industriais dinâmicas que hoje fazem parte do Emilia-Romagna, a maioria das fortunas imobiliárias do Japão que há muito diversificaram-se, partindo para a indústria e as finanças, e não poucas empresas que impulsionaram a elevação da Alemanha oriental à prosperidade, tiveram seu início nos anos pós-1945. Foi por meio do mercado paralelo, das aquisições predatórias, da fabricação de produtos abaixo do padrão e do roubo eficiente (a expressão educada era ‘organizar’) que os empreendedores-hiena daqueles dias acumularam o capital que lhes permitiu transformar-se em lobos honestos e, por fim, em vacas altamente

capitalista defende a desordem regulatória, pois “[...] não se discute se uma determinada prática é dissonante de tratados internacionais sobre a mão de obra ou se um determinado bem de consumo foi produzido ou exportado em desacordo com regramentos internacionais sobre o meio ambiente”⁵⁵³.

Para Ricardo Sayeg e Wagner Balera só há um caminho para reduzir a tensão entre a liberdade e a igualdade: a fraternidade. Ela resgata a “[...] episteme dos movimentos iluministas do século XVIII e os que se seguiram”⁵⁵⁴. É, portanto, com a fraternidade, que a ordem se (re)estabelece e equilibra as forças tensionadas pelos mais diferentes grupos de interesse.

Uma ordem efetiva não nega direitos, tampouco aceita as externalidades calcadas na eliminação do homem como destinatário de todos os esforços, pois ao negá-los, nega a própria ordem, gerando desordem e caos. Por outro lado, ao admitir a externalidade elimina o indivíduo da ordem. Segundo Valdir Ferreira de Oliveira Junior,

O maior de todos os equívocos que a sociedade contemporânea poderia cometer seria compreender os direitos fundamentais isoladamente (visão cartesiana). Tais direitos existem num contexto de solidariedade objetiva e subjetiva. Os direitos fundamentais apenas existem solidariamente, a negação de determinado direito fundamental acarreta a negação de todos os demais (solidariedade objetiva).⁵⁵⁵

É o abandono da ideia de solidariedade que está por trás desse entendimento da economia. Segundo Milton Santos, resulta num jogo simplório entre decisões microeconômicas das empresas provocando prejuízos reais à humanidade. Essa nova ética, segundo o autor “[...] conduz ao louvor do poder em estado puro”, que toma posse inclusive do destino da própria humanidade. Uma nova ordem, baseada numa racional desordem, que transforma as pessoas em coisas. Daí, conclui Milton Santos, o motivo pelo qual “[...] o mundo de hoje quase não enxerga a reaparição do totalitarismo, com sua nova cara que é o globalitarismo, resultado de uma globalização totalitária”⁵⁵⁶.

Paulo Bonavides, asseverando a necessidade de que o mundo se incline ao estado

produtivas”. (LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 199)

⁵⁵³ PINTARELLI, Camila. Poder Econômico e Fraternidade. In CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio; SANTIAGO, Mariana Ribeiro (org.). *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos – estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013, p. 150.

⁵⁵⁴ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 26.

⁵⁵⁵ OLIVEIRA JUNIOR, Valdir Ferreira. *O Estado Constitucional Solidarista: estratégias para sua efetivação*. Op. cit., p. 61.

⁵⁵⁶ SANTOS, Milton. *As formas da pobreza e da dívida social*. Op. cit., p. 19/20.

social, adverte que essa é a única saída para o atual modelo de capitalismo “[...] mais comprometido com a especulação que com a produção. Por isso mesmo de todo estéril e lesivo à economia dos países débeis, vítimas do confisco especulativo e feroz que arruína mercados, câmbios e Nações”⁵⁵⁷. Numa visão não muito otimista, Peter Häberle defende que somente uma ordem econômica internacional é capaz de realizar os direitos humanos de toda a população mundial⁵⁵⁸.

A ordenação da desordem, e não a desordem do sistema, é o que move a humanidade em direção ao desenvolvimento, pois se é inevitável a regência da economia por uma ordem capitalista, e esta tem por natureza a produção de crises cíclicas, há que existir sempre uma superestrutura capaz de retomar a ordem em períodos de desordem, reduzindo especialmente os impactos sociais⁵⁵⁹.

4.4.3. Dignidade da pessoa superendividada

O superendividado, por vezes, se encontra em estado de miséria. Não apenas a financeira, mas uma miséria subjetiva. A tranquilidade, a honra, a intimidade, a felicidade, enfim, todos os adjetivos que configuram uma vida feliz e saudável são subtraídos. O superendividado perde o elemento mais vital: a dignidade. Nem mesmo direitos fundamentais (como, por exemplo, o de ir e vir) são garantidos ao superendividado, já que a miséria pode refletir na impossibilidade de locomoção, por simples inexistência de recursos⁵⁶⁰⁻⁵⁶¹.

A miséria não é mero jogo de palavras, como bem observado por Mohammad Yunus, pois culmina na “[...] negação efetiva de todos os direitos do homem, e não apenas na de um

⁵⁵⁷ BONAVIDES, Paulo. *Brasil: colônia de banqueiros*. In LEITE, George Salomão (org.). *Dos princípios constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*. 2ª edição. São Paulo: Método, 2008, p. 174.

⁵⁵⁸ HÄBERLE, Peter. *Estado Constitucional Cooperativo*. Tradução: Marcos Augusto Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 43.

⁵⁵⁹ NUNES, António José Avelãs. *Neoliberalismo e Direitos Humanos*. Lisboa: Caminho, 2003, p. 44.

⁵⁶⁰ Vale conferir o pensamento de Zygmunt Bauman quanto ao tema: “O desejo dos famintos de ir para onde a comida é abundante é o que naturalmente se esperaria de seres humanos racionais; deixar que ajam de acordo com esse desejo é também o que parece correto e moral à consciência. É por sua inegável racionalidade e correção ética que o mundo racional e eticamente consciente se sente tão desanimado ante a perspectiva da migração em massa dos pobres e famintos; é tão difícil negar aos pobres e famintos, sem se sentir culpado, o direito de ir onde há abundância de comida; e é virtualmente impossível propor argumentos racionais convincentes provando que a migração seria para eles uma decisão irracional. O desafio é realmente espantoso: negar aos outros o mesmíssimo direito à liberdade de movimento que se elogia como a máxima realização do mundo globalizante e a garantia de sua crescente prosperidade...” (BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Op. cit., p. 84)

⁵⁶¹ Segundo Marcelo Benacchio “a dignidade abrange a liberdade em suas variadas manifestações [...]” (BENACCHIO, Marcelo. *A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista*. Op. cit., p. 190).

pequeno número deles”⁵⁶². Ela merece ser tratada com a atenção e tensão que representa para a vítima desta condição. Clarissa Costa de Lima e Káren Bertoncello alertam para o risco de que o fenômeno seja simplesmente banalizado e tratado uma realidade social, que certamente levaria as políticas públicas a uma acomodação quanto ao dever de instituição de uma abordagem mais humanitária do problema⁵⁶³.

Carlos Augusto Alcântara Machado registra que a doutrina social da Igreja sempre reconheceu a dignidade pessoal como sendo o bem mais precioso do homem. Justamente por isso, “[...] o ser humano é sempre um valor em si e por si, e exige ser tratado como tal, e nunca ser considerado e tratando como um objeto que se usa, um instrumento, uma coisa”⁵⁶⁴. Cleber Francisco Alves também demonstra que a Igreja Católica, desde Leão XIII, vem “[...] elaborando um amplo ensinamento de cunho teológico-moral, aplicável à realidade social experimentada historicamente pela humanidade [...]”⁵⁶⁵.

A evolução do pensamento católico acerca da dignidade humana resultou: (i) no reconhecimento da dignidade humana, uma vez que o homem foi criado à imagem e semelhança do próprio Deus; (ii) na ideia reforçada pela encarnação de Jesus Cristo, como prova material de que o homem tem sua condição de imagem e semelhança ao Deus pai; (iii) no reconhecimento da dignidade humana antecedente a qualquer vontade humana ou pacto social; e, (iv) no reconhecimento expresso dos direitos inerentes à pessoa humana, dentre os quais, o direito aos bens materiais necessários para uma vida verdadeiramente humana, a prioridade do trabalho e do trabalhador sobre o lucro e capital, direito de propriedade, inclusive da decorrente do próprio trabalho como instrumento de libertação e asseguramento da igualdade e outros.

Krystian Complak reconhece na dignidade um “[...] atributo intrínseco da essência da pessoa humana, único ser que comprehende um valor interno superior a qualquer preço, que não admite substituição equivalente”⁵⁶⁶, isto é, não se pode falar em dignidade social, sem dignidade econômica, ou dignidade política, sem dignidade informacional. Quanto à dignidade econômica, Cleber Francisco Alves registra que

⁵⁶² YUNUS, Muhammad. *O banqueiro dos pobres*. Op. cit., p. 22.

⁵⁶³ LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevitz. *Superendividamento aplicado: aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário*. Op. cit., p. 31.

⁵⁶⁴ MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. *A fraternidade como categoria jurídico-constitucional*. Op. cit., p. 10.

⁵⁶⁵ ALVES, Cleber Francisco. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da Doutrina Social da Igreja*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 28.

⁵⁶⁶ COMPLAK, Krystian. *Cinco teses sobre a dignidade da pessoa humana como conceito jurídico*. Op. cit., p. 109.

[...] consideramos que ele não pode ser norteado apenas por uma busca desenfreada do lucro e do incremento da produção de bens materiais, numa ótica consumista e individualista. A promoção do bem integral do homem, incluídas suas dimensões emocionais, psíquicas e espirituais, deve ser perseguida continuamente, fazendo-se das empresas verdadeiras comunidades de pessoas humanas, onde seja assegurado um certo nível de participação dos trabalhadores na gestão e na partilha dos resultados.⁵⁶⁷

Trilhando o caminho da dignidade da pessoa humana no âmbito da sociedade de consumo, vale registrar o pensamento de Luiz Antônio Rizzato Nunes, que considera a dignidade “o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarda dos direitos individuais”⁵⁶⁸, e o de Eros Roberto Grau, que registra a relevância da dignidade da pessoa humana, que “assume a mais pronunciada relevância, visto comprometer todo o exercício da atividade econômica”⁵⁶⁹. Ingo Wolfgang Sarlet, didaticamente, ensina que dignidade da pessoa humana é

a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.⁵⁷⁰

Inegável que a dignidade se sobrepõe até mesmo aos interesses econômicos, sendo o fim e o único meio pelo qual o desenvolvimento se ativa no campo individual e coletivo da sociedade, despertado em todas as suas facetas, dentre as quais o social, o cultural, o político, o econômico e, ainda, o ambiental⁵⁷¹.

Também, há que se considerar que são inúmeras as formas de perda da dignidade. Ela não é classificável, tampouco está sujeita a quantificação, pois se trata de um elemento tão objetivo que não está sequer sujeita a repetição, podendo ser encontrada em situação singular que, mesmo que se repetindo, não produza os mesmos efeitos negativos do que os produzidos

⁵⁶⁷ ALVES, Cleber Francisco. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da Doutrina Social da Igreja*. Op. cit., p. 64.

⁵⁶⁸ NUNES, Luiz Antônio Rizzato. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 45.

⁵⁶⁹ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)*. Op. cit., p. 217.

⁵⁷⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Op. cit., p. 62.

⁵⁷¹ Para Ana Beatriz Barbosa Silva, que analisa o problema do consumo compulsivo, os problemas podem ser de natureza financeira, psicológica, nas relações pessoais, no trabalho e no corpo. (SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes consumistas: do consumismo à compulsão por compras*. Op. cit., p. 48)

na suposta vítima. E o superendividamento é uma forma de perda da dignidade, como bem aponta Clarissa Costa de Lima, e pode refletir no seguinte:

a) menor produtividade – o acúmulo de preocupações poderá resultar na diminuição do incentivo de empreender. Além disso, a pessoa nessa situação comumente sofre outras restrições que a impedem de obter colocação profissional e de acessar meios restritos à população com saúde financeira estável;

b) constrangimento social – muitas famílias superendividadadas passam por situação de risco, tais como a constrição de bens em ações judiciais. É certo, todavia, que o superendividado vive em estado de constante constrangimento, recebendo cartas, intimações, comunicados, telefonemas e sendo exposto muitas vezes a situações vexaminosas, fruto do direito dos credores que, em certas situações, é exercido de maneira irascível;

c) insegurança econômica – as famílias superendividadadas de menor renda podem sofrer mais facilmente as agruras da insegurança econômica⁵⁷², especialmente em localidades que não haja uma intervenção mais importante do estado do bem-estar social, causando uma situação de risco naqueles que dependam de si mesmos e de sua própria condição financeira para continuar sua caminhada. Além do mais, pessoas nessas condições “[...] começam a se socializar de uma maneira que os conduz a ocupar uma posição de inferioridade em relação aos indivíduos imunes e a aceitar a arbitrariedade por parte das autoridades públicas”⁵⁷³;

d) depressão e vícios – de acordo com Clarissa Costa de Lima, “[...] o estresse causado pelo endividamento excessivo está associado à baixa autoestima, visão pessimista da vida, redução da saúde com aumento de casos de dores de cabeça e de estômago, insônia, depressão, podendo levar ao consumo exacerbado de álcool e até mesmo ao suicídio”⁵⁷⁴, sendo uma das principais causas de quadros de depressão e angústia. Para Ricardo Timm de Souza, em sua abordagem sobre dignidade humana, viver é um ato de sobrevivência. A sucessão de sobrevivências nos automatiza, isto é, nos desumaniza quanto aos momentos sobrevividos. Justamente por isso corremos o risco de nos desencontrarmos de cada particular momento, já que “o tédio, determinado amortecimento da vontade que é apanágio exclusivo

⁵⁷² “Na falta de qualquer teoria plausível que sugira outro caminho, a maioria insegura não faz exigências econômicas. Aceita sem questionamentos a inabalável soberania do mercado e a absoluta primazia da eficiência econômica sobre quase todos os objetos sociais. Desabafa sua raiva e seu ressentimento punindo, restringido e proibindo tudo o que pode ser punido, restrito e proibido. A versão melhorada do fascismo dos Estados Unidos – perfeitamente democrática, em geral não racista e certamente não belicosa –, contudo, preserva a essência do item original: a expressão não econômica da insatisfação econômica.” (LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 96)

⁵⁷³ VIEIRA, Oscar Vilhena. *A desigualdade e a subversão do Estado de Direito*. Op. cit., p. 229.

⁵⁷⁴ LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. Op. cit., p. 40.

de estômagos satisfeitos, indica simplesmente uma falha de memória: o ser humano esquece que sobreviveu [...]”⁵⁷⁵.

e) relação familiar instável – por se tratar de fenômeno normalmente associado à família, a insegurança decorrente do superendividamento pode ser transferida para os filhos e parentes mais próximos. Em relação aos filhos, conforme aponta Clarissa Costa de Lima, “aumenta o potencial de problemas emocionais, de saúde, de rendimento escolar das crianças que vivenciam os problemas financeiros dos pais, e pode gerar o uso de álcool e drogas. As crianças e os adolescentes também podem se tornar depressivos, quando adotam a visão pessimista dos pais”⁵⁷⁶, além de formar jovens que, futuramente, poderão desenvolver distúrbios de comportamento associados ao problema;

f) ineficácia estatal – o superendividamento gera ao credor o direito de perquirir, por diversas formas, o recebimento do crédito. Normalmente, os credores lançam mão de estratégias de cobrança extrajudicial, mas a procura pela prestação jurisdicional é a mais comum das formas. Isto impacta diretamente no aumento do volume de processos, contribuindo para a ineficiência do serviço judiciário; e,

g) redução das funções da propriedade – é certo que o superendividamento gera problemas ao devedor, ao mercado, ao Estado, mas, também, impacta diretamente na vida de pessoas não envolvidas no problema. Pode-se dizer, a título de exemplo, que o superendividamento, se constante e num volume considerável, impacta na economia popular, tornando os preços inflacionados ou deflacionados, a depender dos resultados do mercado consumidor e das políticas públicas sociais eventualmente adotadas pelos Estados. Um programa de ajuda aos superendividados que, para ser custeado, tome como base o aumento de impostos de um determinado grupo ou uma determinada fatia do mercado pode acarretar no aumento de preços, aumento dos índices de inflação, redução do consumo, diminuição de investimentos da iniciativa privada, redistribuição de rendas a partir de novas políticas públicas, entre outros. Clarissa Costa de Lima lembra que a crise americana de 2008 derrubou o preço dos imóveis em diversos bairros, o que impactou, consequentemente, no valor da propriedade dos vizinhos às vítimas da crise hipotecária⁵⁷⁷.

Um dos maiores riscos à dignidade é a impossibilidade do superendividado de frequentar o meio de consumo, e não estamos, aqui, nos referindo ao consumo dos bens

⁵⁷⁵ SOUZA, Ricardo Timm de. A dignidade da pessoa humana. In KIPPER, Délio José. *Ética: teoria e prática: uma visão multidisciplinar*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006, p. 119.

⁵⁷⁶ Ibidem, p. 40-41.

⁵⁷⁷ Ibidem, p. 42.

supérfluos, mas, sim, e tão somente, dos bens que compõem aquele grupo denominado primário ou essencial.

4.4.4. Mínimo existencial

O mínimo existencial destinado à salvaguarda da espécie humana não é uma utopia sociológica. A maior dificuldade não é aceitar que toda pessoa tem direito ao mínimo que lhe dignifique (bens, recursos, moradias, benefícios etc.), mas definir quais e quantos devam ser estes bens.

O problema da quantificação é histórico, como observa Eric Hobsbawm, relatando que nos países do velho mundo as classes médias acreditavam que os trabalhadores deveriam ser mantidos em situação de pobreza. Trabalhadores que chegasse a receber o suficiente para ter algum luxo, mesmo que episodicamente, eram vistos pelos demais com indignação sincera. Segundo o autor:

[...] na Inglaterra e na Alemanha, França e império dos Habsburgos, diferentemente da Austrália e dos Estados Unidos, o máximo adequado para a classe trabalhadora era uma quantidade suficiente de comida boa e decente (preferivelmente sem muita bebida), uma habitação modesta e lotada, vestimenta adequada para proteger a moral, a saúde e conforto, sem arriscar uma tendência à imitação dos superiores na escala social.⁵⁷⁸

Giovanni Pico della Mirandola reconheceu o livre arbítrio como meio para alcançar os mais elevados níveis da dignidade. O autor, cuja obra é dotada de evidentes traços teológicos, trata a dignidade como elemento inato ao homem, cujo acesso depende apenas da capacidade racional de autodeterminação:

Estabeleceu, portanto, o óptimo artífice que, àquele a quem nada de especificamente próprio podia conceder, fosse comum tudo o que tinha sido dado parceladamente aos outros. Assim, tomou o homem como obra de natureza indefinida e, colocando-o no meio do mundo, falou-lhe deste modo: ‘Ó Adão, não te demos nem um lugar determinado, nem um aspecto que te seja próprio, nem tarefa alguma específica, a fim de que obtenhas e possuas aquele lugar, aquele aspecto, aquela tarefa que tu seguramente desejas, tudo segundo o teu parecer e a tua decisão. A natureza bem definida dos outros seres é refreada por leis por nós prescritas. Tu, pelo contrário, não constrangido por nenhuma limitação, determiná-la-ás para ti, segundo o teu arbítrio, a cujo poder te entreguei. Coloquei-te no meio do mundo para que daí possas olhar melhor tudo o que há no mundo. Não te fizemos celeste, nem terreno, nem mortal, nem imortal, a fim de que tu, árbitro e soberano

⁵⁷⁸ HOBSBAWN, Eric. *A era do capital*. Op. cit., p. 304

artífice de ti mesmo, te plasmasses e te informasses, na forma que tivesses seguramente escolhido. Poderás degenerar-te até às realidades superiores que são divinas, por decisão do teu ânimo'.⁵⁷⁹

O homem tem (ou deveria ter) à sua disposição as coisas do mundo que lhe são necessárias para a manutenção do mínimo, capazes de garantir existência digna e honrada. Tais bens, na atual sociedade, costumam ser disponibilizados no mercado de consumo e não mais ao livre uso e apropriação, o que torna a vida em sociedade uma vida (obrigatoriamente) de consumo, e daí a expressão comumente utilizada de “sociedade de consumo”, que transmite a ideia não de uma sociedade que vive para consumir (embora se reconheça que tem havido tal interpretação deste conceito), mas que constata que, na atualidade, já não há mais inclusão (social, cultural ou econômica) senão pelo consumo.

A sociedade de consumo não é, portanto, a que luta para conquistar o carro do ano, a roupa ou o aparelho celular com múltiplas funções. O consumo de bens primários também passou a se enquadrar na sociedade de consumo e está sujeito aos mesmos critérios de oferta e demanda, tais como a aquisição de casa própria, de computadores, de equipamentos de segurança e de facilitação da vida profissional etc. Os bens essenciais também foram postos ao consumo, a exemplo da água, energia elétrica, telefonia, gás e outros, especialmente por conta de políticas públicas que tiveram como foco a descentralização da prestação dos serviços à iniciativa privada.

A transformação de todas as coisas da vida em objetos de consumo, sejam os essenciais, sejam os de natureza secundária ou de mera fruição, desnorteou o conceito de mínimo existencial, que passou a não ter mais relação com a própria essência da vida. Não é possível apontar um único responsável por isso, pois todos contribuíram em certa medida para que o consumo se tornasse célula fundamental da vida social, sendo eliminados preconceitos, distâncias, regionalidades e regionalismos, características físicas, culturais e todo e qualquer tipo de padrão que antes distinguiam os homens e seus lugares. A criação desses ambientes simbólicos transnacionais tornou mais homogêneas as necessidades humanas, sob o fingimento de formação de uma sociedade que se solidariza pelo consumo, como bem aponta Jean Baudrillard⁵⁸⁰.

Ana Paula de Barcellos, a partir de um exame sistemático da Constituição Federal, conclui que o mínimo existencial é composto de quatro elementos, três materiais e um

⁵⁷⁹ MIRANDOLA, Giovanni Pico della. *Discurso sobre a dignidade do homem*. Lisboa: Edições 70, 1989, p. 52-53.

⁵⁸⁰ BAUDRILLARD, Jean. *O sistema dos objetos*. Op. cit., p. 188.

instrumental. O Estado tem a obrigação de garantir educação fundamental, saúde básica, assistência aos desamparados e acesso à justiça que, segundo a autora, “[...] correspondem ao núcleo da dignidade da pessoa humana a que se reconhece eficácia jurídica positiva e, a fortiori, o *status* de direito subjetivo exigível diante do Poder Judiciário”⁵⁸¹.

Caio Colombo, lembrando frase do existencialista Jean-Paul Sartre, afirma que estamos condenados a ser livres⁵⁸². Essa liberdade, segundo o autor, cada vez mais nos aprisionou, nos obrigando a “[...] cumprir penas cada vez maiores e sem possibilidades efetivas de ‘progressão de regime’, dado que a dependência em relação aos produtos e serviços (psíquica, química, sociocultural) só aumenta com o tempo; e até o limite da insanidade”⁵⁸³. O mínimo existencial formador do núcleo da dignidade humana já não é assim tão mínimo, pois a liberdade só é efetivamente sentida se nos entregamos mais e mais ao deleite do consumo.

Esse sistema randômico no qual o indivíduo se inseriu é o ônus da ordem, da civilização e da vida em sociedade. O capitalismo de mercado, liberal, globalizado, tomou o lugar da soberania e das organizações e impôs seu próprio sistema. Um sistema fechado que estabelece que aquele que possui acesso ao crédito e aos meios ordinários de consumo está dentro, enquanto o superendividado está fora. Tal situação, nos ditames de Hegel, resultará certamente na concentração de riquezas e no aumento da desigualdade econômica:

Quando a sociedade civil se encontra num estado de atividade sem obstáculos, pode ser concebida como um progresso contínuo e intrínseco da população e da operosidade. Com a universalização da solidariedade entre os homens, com o acerto entre as técnicas que permitem satisfazê-las, é certo o aumento da acumulação das riquezas, pois essa dupla universalidade produz os maiores ganhos; mas certo é que também aumentam a especialização e a limitação do trabalho particular e, portanto, a dependência e o abandono das classes ligadas a esse trabalho, bem como a incapacidade para sentir e exercer outras faculdades, sobretudo as que se referem às vantagens espirituais da sociedade civil.⁵⁸⁴

⁵⁸¹ BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 258.

⁵⁸² A liberdade, em certas ocasiões, deve ser delimitada, como forma de se preservar o próprio bem comum. Daí a observação do economista sueco Gunnar Myrdal de que “Una dificultad política sumamente importante en la aplicación de estas reformas, es la pobreza de esos países y la imperiosa necesidad en que se hallan de impedir que el consumo de las masas se eleve demasiado y con excesiva rapidez, si quieren proteger los ahorros que necesitan para el desarrollo económico. Por lo tanto, no se puede dar a la reforma el motivo popular de exprimir a los ricos para alimentar a los pobres, fuera de que, como y alo observé, poco habría que distribuir”. (MYRDAL, Gunnar. *Solidaridad o Desintegración: tendencias actuales de las relaciones económicas internacionales en el mundo no soviético*. Tradução: Salvador Echevarría e Enrique González Pedrero. México: Fondo de Cultura Económica, 1956, p. 240-241)

⁵⁸³ COLOMBO, Caio. *Hiperconsumo: comunicação, condicionamento e compras; das décadas de decisão à década de descontrole*. Op. cit., p. 33.

⁵⁸⁴ HEGEL, G. W. F. *Princípios da Filosofia do Direito*. Tradução: Orlando Vitorino. São Paulo: Martins

Mike Featherstone argumenta que certos bens entram na vida das pessoas como mercadoria, mas tornam-se símbolos. O exemplo que o autor se utiliza é o vinho do Porto, que pode fazer seu proprietário gozar de prestígio e exclusividade, enquanto o produto não seja consumido. Há uma simbologia no consumo de produto desta natureza, que transmite o estilo de vida do consumidor, demarcando, inclusive, as relações sociais⁵⁸⁵.

Sendo a cultura um “processo social construído sobre a intercepção entre o universal e o particular”⁵⁸⁶, como observa Boaventura de Sousa Santos, é de se ver que os Estados têm falhado em permitir a exploração midiática do cidadão-consumidor por terceiros ou pela sua autodestruição, a ponto de estabelecer diferença entre grupos consumidores e grupos que, por qualquer motivo, encontram-se alijados deste universo. Nesse sentido, assevera que:

No domínio cultural, o consenso neoliberal é muito selectivo. Os fenómenos culturais só lhe interessam na medida em que se tornam mercadorias que como tal devem seguir o trilho da globalização económica. Assim, o consenso diz, sobretudo, respeito aos suportes técnicos e jurídicos da produção e circulação dos produtos das indústrias culturais como, por exemplo, as tecnologias de comunicação e da informação e os direitos de propriedade intelectual.⁵⁸⁷

A dignidade não está relacionada com a riqueza, tampouco com boas condições materiais de vida⁵⁸⁸⁻⁵⁸⁹. Para Krystian Complak “se fosse assim, isso significaria que a

Fontes, 1997, p. 126.

⁵⁸⁵ FEATHERSTONE, Mike. *Cultura de consumo e pós-modernismo*. Op. cit., p. 35.

⁵⁸⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Globalização e as Ciências Sociais*. Op. cit., p. 47.

⁵⁸⁷ Ibidem, p. 49.

⁵⁸⁸ Reportagem publicada no jornal O Estado de S. Paulo sobre a concentração de centenários no Brasil dá conta de que algumas regiões menos ricas da federação têm um número maior de pessoas com mais de 100 anos de idade. De acordo com a reportagem “Um exemplo de como a renda ou índices sociais não determinam a concentração de pessoas com mais de 100 anos é a Bahia. Apesar de estar em quarto lugar no ranking de população absoluta, o Estado nordestino é o líder em número de centenários, a maioria deles concentrada em cidades do interior. [...] Proporcionalmente, o Estado com o maior número de centenários é o Amapá, no Norte. Ele é o segundo pior em termos de saneamento básico – apenas 6,67% dos domicílios têm rede de esgoto – e está longe da lista dos mais ricos, mas, mesmo assim, apresenta uma média de 26,7 centenários por cada 100 mil habitantes, mais que o triplo registrado em São Paulo. [...] O médico Alexandre Kalache, um dos maiores especialistas em longevidade do País, explica que viver em grandes centros urbanos, mesmo com conforto e acesso a bens materiais, pode ser mais prejudicial que levar uma vida simples, pobre – ‘não miserável’ – em áreas isoladas ou rurais”. (Estado de S. Paulo, 4 dez. 2011, p. A28)

⁵⁸⁹ Também neste sentido, leia-se Dworkin: “Suponha, portanto, que um indivíduo tenha de escolher entre uma vida que o fará mais feliz (ou mais satisfeita, mais bem sucedida a seus olhos, ou seja o que for) e uma vida que o tornará mais rico em dinheiro ou no equivalente a dinheiro. Seria irracional de sua parte escolher a segunda. Tampouco, e isto é crucial, ele perde ou sacrifica qualquer coisa de valor ao escolher a primeira. Não que deva preferir a primeira, reconhecendo que, na escolha, sacrifica algo de valor na segunda. O dinheiro ou seu equivalente é útil na medida em que capacita alguém a levar uma vida mais valiosa, mais bem sucedida, mais feliz ou mais moral. Qualquer um que o considere mais valioso é um fetichista das verdinhas”. (DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 365)

dignidade pertenceria somente às pessoas que dispusessem do elevado nível de seu conforto (bem-estar) material, o que seria difícil ser determinado nos casos individuais”⁵⁹⁰. Idêntico é o posicionamento de Ingo Wolfgang Sarlet:

Até mesmo o direito de propriedade – inclusive e especialmente tendo presente o seu conteúdo social consagrado no constitucionalismo pátrio – se constitui em dimensão inerente à dignidade da pessoa, considerando que a falta de uma moradia decente ou mesmo de um espaço físico adequado para o exercício da atividade profissional evidentemente acaba, em muitos casos, comprometendo gravemente – senão definitivamente – os pressupostos básicos para uma vida com dignidade. Neste contexto, poder-se-á falar até mesmo de um direito fundamental à aquisição da propriedade por usucapião, isto sem falar no direito à moradia (e, evidentemente, à moradia digna) recentemente introduzido no art. 6º de nossa Constituição, muito embora este último não signifique necessariamente um direito à moradia própria e, portanto, não pode ser identificado (apesar das conexões evidentes) com o direito à propriedade.⁵⁹¹

Amartya Sen adota a palavra “funcionamentos” para designar o conjunto de situações que garantem bem-estar aos indivíduos:

O bem-estar de uma pessoa pode ser concebido em termos da qualidade [...] do ‘estado’ da pessoa [...]. Viver pode ser visto como consistindo num conjunto de ‘funcionamentos’ inter-relacionados, que compreendem estados e ações [...]. A realização de uma pessoa pode ser concebida, sob esse aspecto, como o vetor de seus funcionamentos. Os funcionamentos relevantes podem variar desde coisas elementares como estar nutrido adequadamente, estar em boa saúde, livre de doenças que podem ser evitadas e da morte prematura etc., até realizações mais complexas, tais como ser feliz, ter respeito próprio, tomar parte na vida da comunidade, e assim por diante.”⁵⁹²

No campo jurídico objetivo há duas possíveis referências norteadoras do mínimo existencial na realidade social. A primeira, tratada no artigo 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tem a seguinte redação:

Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

⁵⁹⁰ COMPLAK, Krystian. *Cinco teses sobre a dignidade da pessoa humana como conceito jurídico*, p. 114.

⁵⁹¹ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Op. cit., p. 92.

⁵⁹² SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Op. cit., p. 79.

A segunda, é o artigo 1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada lei orgânica da assistência social, que possui o seguinte texto:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A toda evidência, o direito positivo considera que é compromisso do Estado a adoção de políticas que garantam os direitos sociais mínimos necessários à preservação da vida digna e honrada e que os esforços serão sempre no sentido de resguardar e garantir o atendimento das necessidades vitais mínimas⁵⁹³⁻⁵⁹⁴, que, grosso modo, significa dizer que o mínimo existencial é a aplicação efetiva – e sobretudo, eficiente – dos direitos e garantias fundamentais.

4.4.5. Realismo e ordem jus-humanista normativa

A principal crítica acerca da ciência é seu afastamento da realidade, isto é, a distância que se estabelece entre o estudo e o objeto. Não enalteçemos o utilitarismo científico, como

⁵⁹³ Já há julgados neste sentido, a exemplo do seguinte, proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: “Apelação (banco) - revisional de contrato bancário com tutela antecipada - onerosidade excessiva - abusividade - relação de consumo - financiamento empréstimo bancário - sentença de parcial procedência - recurso - descontos limitados - legalidade - interpretação do diploma 51.314/2006, art. 6º - adequação a possibilidade do consumidor - princípio da dignidade humana - recurso desprovido. [...]” (BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação nº 0011179-08.2010.8.26.0445. 14ª Câmara de Direito Privado. Apelante e reciprocamente Apelados: Banco do Brasil S.A. e Edson Baird Ferraz. Relator: Desembargador Carlos Abrão. São Paulo, 28 de agosto de 2013. Diário da Justiça Eletrônico nº 1.492, em 5.9.2013).

⁵⁹⁴ O Superior Tribunal de Justiça decidiu, sob o fundamento da preservação do mínimo existencial, limitar o desconto em folha de empréstimo consignado obtido por pessoa que demonstra estar em situação de superendividamento: “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RETENÇÃO. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. CRÉDITO CONSIGNADO. CONTRATO DE MÚTUO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DA MARGEM DE CONSIGNAÇÃO A 30% DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. SUPERENDIVIDAMENTO. PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. 1. Possibilidade de afastamento da regra do art. 542, § 3º, do CPC, apenas se demonstrada a viabilidade do recurso especial (“fumus boni iuris”) e o perigo de que, com a sua retenção, sobrevenha dano irreparável ou de difícil reparação ao recorrente (“periculum in mora”). 2. Validade da cláusula autorizadora do desconto em folha de pagamento das prestações do contrato de empréstimo, não configurando ofensa ao art. 649 do Código de Processo Civil. 3. Os descontos, todavia, não podem ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo devedor. 4. Preservação do mínimo existencial, em consonância com o princípio da dignidade humana. 5. Precedentes específicos da Terceira e da Quarta Turma do STJ. 6. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.” (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.206.956. 3ª Turma. Agravante: União Gaúcha dos Professores Técnicos; Agravado: Vladimir Freire Rodrigues. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Brasília-DF, 18 de outubro de 2012. Diário da Justiça Eletrônico em 22.10.2012)

adverte Ludwig von Mises⁵⁹⁵, para alertarmos para a necessidade de se voltar a atenção à efetiva concretização da ciência em benefício do homem. Sensível a isto, Muhammad Yunus alerta para a distância entre ciência e realidade, especialmente no campo da economia:

Lembro-me de meu entusiasmo ao ensinar as teorias econômicas, mostrando que elas apresentavam respostas para problemas de todos os tipos. Eu era muito sensível à sua beleza e elegância. Mas de repente comecei a tomar consciência da inutilidade desse ensinamento. Para que poderia servir, quando as pessoas estavam morrendo de fome nas calçadas e diante dos pórticos? A partir de então comecei a achar que minhas aulas eram uma sala de cinema onde podíamos relaxar, tranquilizados pela vitória certa do herói. Eu sabia desde o início que todo problema econômico entraria uma solução elegante. Mas a partir do momento que saía da sala de aula me confrontava com o mundo real. Lá os heróis eram moídos de pancadas, selvagemente pisoteados. Via a vida cotidiana tornar-se cada vez mais dura e os pobres ficarem cada vez mais pobres. Para eles, morrer de inanição parecia ser a única saída.⁵⁹⁶

O realismo, segundo Norberto Bobbio, é uma corrente jurídica surgida no século XIX, que afirma a ineficiência da definição de direito baseada exclusivamente no critério de validade da norma, sendo de importância considerar também o requisito da eficácia, isto é, conhecer quais “[...] regras são efetivamente seguidas numa determinada sociedade”⁵⁹⁷. O direito, então, passa a ser uma realidade social observável objetivamente, especialmente quanto ao comportamento dos juízes, cujas decisões constituem normas jurídicas.

Há tempos o consumo deixou de ser associado à ideia de necessidade. Se mantido este critério, deveria ser interrompido quando constatado que o consumidor já detém o suficiente. Um interessante paralelo com esse tipo de pensamento utilitarista pode encontrando em David Ricardo, que sustentou que os salários baixos se deviam relativamente à menor ou maior taxa de fertilidade da população, pois o aumento do número de trabalhadores causaria a redução do valor do salário, na medida em que não se podia esperar que a simples existência de mais trabalhadores provocasse aumento da produção e do capital. O autor, posteriormente seguido por Thomas Malthus e Jeremy Bentham, propunha que:

É uma verdade que não admite dúvida, que o conforto e o bem-estar dos

⁵⁹⁵ Conforme o autor, “Suponhamos que um economista investigue se uma medida *a* pode produzir um resultado *p* para cuja realização foi recomendada; e que chegue à conclusão de que *a* não resultará em *p*, mas em *g*, um efeito que mesmo os que propõem a medida *a* consideram indesejável. Se esse economista enunciar o resultado de sua investigação dizendo que *a* é uma medida ‘má’, não estará formulando um juízo de valor. Estará apenas dizendo que, do ponto de vista dos que desejam atingir o resultado *p*, a medida *a* é inadequada”. (MISES, Ludwig von. *Ação Humana*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995, p. 888)

⁵⁹⁶ YUNUS, Muhammad. *O banqueiro dos pobres*. Op. cit., p. 14.

⁵⁹⁷ BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: lições de Filosofia do Direito*. Compiladas por Nello Morra. Tradução e notas: Marcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995, p. 142-143.

pobres não podem ser permanentemente assegurados sem algum interesse da parte deles ou algum esforço da parte do legislativo, para regular o aumento de seu número e para tornar menos frequente entre eles os casamentos prematuros e imprudentes. A vigência do sistema das leis dos pobres tem sido diretamente contrária a isso. Essas leis tornaram toda contenção supérflua e deram estímulo à imprudência, oferecendo-lhe parte dos salários que deveriam caber à prudência e à perseverança.⁵⁹⁸

Mike Featherstone considera que o consumo não deveria mais ser associado à noção de escassez, mas à de excesso. O hiperconsumo pode estar relacionado ao excesso, já que a única forma de controlá-lo é destruí-lo ou esbanjá-lo por meio da indução ao consumo de bens que não confirmam necessidade, tampouco estão enquadradas no conceito de escassez, que é um argumento muito mais distante do racionalismo do consumidor.

O consumo desenfreado dá finalidade ao excesso, tornando essencial o supérfluo, dando utilidade à sobra. Isso explica, por exemplo, o apelo popular que existe pelos shoppings centers, pelas promoções e liquidações, pela facilitação de crédito ao consumo etc.⁵⁹⁹. Criamos, com isso, o sistema diferente do que é idealizado pela ordem jurídica, já que o direito não consegue explicar o fenômeno, que se estabelece no sistema particular, na individualidade das pessoas. Isso tende a transformar em real o imaginário, em concreto e material a ilusão do prazer do consumo.

O problema em torno do princípio fundante da dignidade da pessoa humana e sua compatibilização com a necessidade de manutenção do mínimo existencial vai além da mera dificuldade de se estabelecê-lo como princípio ou valor, a despeito de respeitabilíssimos trabalhos doutrinários. É no âmbito da efetivação material (no realismo, portanto) do direito que está o problema, como bem observa Inocêncio Mártires Coelho:

No plano dos fatos, entretanto, o que a experiência tem evidenciado é a extrema dificuldade em concretizar essa pauta axiológica, seja por questões de ordem cultural, que debilitam a sua pretensão de universalidade — a ponto de se indagar se a noção de direitos humanos não seria um conceito exclusivamente ocidental —, seja pela carência de recursos em países que, embora comprometidos, até formalmente, com a causa dos direitos humanos, mesmo assim não conseguem torná-los efetivos, máxime quando eles demandam serviços ou prestações de alto custo. Isso porque, todos sabemos, são vários e ‘gananciosamente’ expansivos os âmbitos de proteção da dignidade humana, indo desde o respeito à pessoa como valor em si mesmo — o seu conceito metafísico como conquista do pensamento cristão —, até à satisfação das carências elementares dos indivíduos — e.g., alimentação, trabalho, moradia, saúde, educação e cultura —, sem cujo atendimento resta

⁵⁹⁸ RICARDO, David. Princípios da Economia Política e Tributação. Coleção *Os Economistas*. Tradução: Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 76.

⁵⁹⁹ FEATHERSTONE, Mike. *Cultura de consumo e pós-modernismo*. Op. cit., p. 42.

esvaziada a visão antropológico-cultural desse princípio fundamental.⁶⁰⁰

A filosofia do capitalismo humanista propõe que o realismo seja considerado para aferição do grau de humanismo existente na ordem jurídico-econômica de um Estado, a partir de uma leitura do homem e de suas necessidades e da compreensão que há das necessidades e funcionamentos pelo Estado em decorrência de seus três campos de atuação: o Legislativo, que interpretando dados sociais ativa norma de conformação de condutas ou as formula por meio de modulação legislativa, o Executivo, que põe em prática as políticas públicas e equilibra a relação entre anseios e possibilidade (a denominada “reserva do possível”) e o Judiciário, que diante do caso concreto emite decisões que transformam a letra em espírito vivo na sociedade.

4.6. A sujeição do superendividado à ordem jus-humanista

O superendividado pode ser considerado vítima ou vilão. O julgamento fica a critério da sociedade, a partir de elementos como personalidade, história, costumes locais etc. Esse preconceito é semelhante ao que se tem dos viciados em droga, soropositivos ou portadores de doenças sexualmente transmissíveis, que, por vezes, são julgados e socialmente condenados sem que sequer se conheçam as condições subjetivas dos “réus”. Isso justifica a necessidade de identificação da pessoa superendividada, bem como as causas que o levaram a tal situação.

A impossibilidade de desconsideração do superendividado pela sociedade de consumo é uma coerência com a própria história, afinal, provavelmente o superendividado já foi uma força de trabalho. Notícias de corte de vagas, redução de departamentos, automação industrial, terceirização e tantas outras situações ofensivas à dignidade humana parecem suprimir dois fatos. Um, antecedente, é o esquecimento de que aquela pessoa já serviu à produção com sua força de trabalho; outro, consequente, é de natureza econômica, pois em estado de superendividamento se somará aos perdedores do processo econômico, engrossando as fileiras dos que não conseguem consumir, e isto, a médio-longo prazos, ocasionará prejuízos ao próprio mercado.

Outro serviço prestado pelos superendividados é no campo dos investimentos. São eles os responsáveis pela aquisição de ações, obtenção de empréstimos que geram altos lucros ao

⁶⁰⁰ MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. Op. cit., p. 175-176.

mercado bancário e pagamento de impostos que, indiretamente, permitirão ao Estado investir na infraestrutura destinada a melhorar as condições de produção do próprio mercado.

Por fim, e a mais importante, é sua atuação como consumidor. São eles os responsáveis pela saúde financeira das empresas. A riqueza dos consumidores mantém viva a economia. Quanto maior o consumo de uma nação, mais saudável seu mercado, na medida em que há geração constante de empregos, aumento da arrecadação de tributos, maior circulação de riquezas, diminuição das desigualdades sociais etc.

Sempre que esquecidas estas características a sociedade estará traindo o superendividado. Essa traição é fruto de uma miopia institucional quanto à importância das pessoas na manutenção do sistema econômico⁶⁰¹. A retroalimentação do sistema deixará de existir se as instituições não perceberem que os indivíduos são destinatários de todos os direitos, e que a sustentabilidade (econômica, social, ambiental, cultural e outras) depende da percepção da importância de uma efetiva política de salvaguarda dos superendividados.

A tarefa não é simples. Existe uma contradição quanto ao enfrentamento do problema do consumo. Se por um lado é necessário reafirmar a liberdade como uma conquista social e o consumo como um direito exercido na sua mais restrita individualidade, por outro, deve ser dispensado tratamento coletivo e altruísta ao ato de consumir, porquanto suas consequências são quase sempre coletivas.

Neste sentido, aponta Jean Baudrillard que

O paradoxo é o seguinte: não se pode repetir simultaneamente ao indivíduo que ‘o nível de consumo constitui a justa medida do mérito social’ e exigir dele outro tipo de responsabilidade social, uma vez que no esforço de consumo individual já assume em cheio tal responsabilidade social.⁶⁰²

Assim, as pessoas se tornaram responsáveis por manter os níveis de consumo e a estabilidade econômica. Simultaneamente, são impelidas a tomar decisões economicamente sustentáveis. A mesma sociedade que afirma que os hábitos de consumo acabarão com os recursos naturais e gerarão desigualdade, fomenta a exploração do trabalhador e o consumo desenfreado de todos os bens disponíveis.

Mais uma vez recorrendo à sensata obra de Jean Baudrillard, tem-se que:

⁶⁰¹ Segundo Valdir Ferreira Oliveira Junior, lembrando os versos de John Donne “Homem nenhum é uma ilha de si mesmo; cada um é uma peça do continente, uma parte do todo: a morte de qualquer homem me diminui porque faço parte da humanidade e, assim, nunca mandes perguntar por quem os sinos dobraram, eles dobraram por ti.” (OLIVEIRA JUNIOR, Valdir Ferreira. *O Estado Constitucional Solidarista: estratégias para sua efetivação*. Op. cit., p. 118)

⁶⁰² BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Op. cit., p. 85.

Todo o discurso sobre o consumo procura transformar o consumidor no Homem Universal, na encarnação geral, ideal e definitiva da Espécie Humana, e considerar o consumo como as primícias da ‘libertação humana’, que acabaria por cumprir-se em vez de e apesar do fiasco da libertação política e social. Mas, o consumir nada tem de ser universal: surge como ser político e social, como força produtiva e como tal, suscita problemas históricos fundamentais, como os da propriedade dos meios de consumo (e já não dos meios de produção), da responsabilidade económica (responsabilidade quanto ao conteúdo da produção), etc. Também aqui se encontra a virtualidade de crises profundas e de novas contradições.⁶⁰³

As contradições quanto ao ato de consumir também se aproveitam ao tratamento do superendividamento, pois se o ato de consumir é de fato o exercício de uma estrita deliberação individual, a sociedade tende a não ver sentido na recuperação do superendividado, mesmo que ele não tenha chegado a tal situação em razão de atos de consumo. O preconceito tem algo de egoísta, pois a sociedade não aceitará que o Estado faça uso de recursos públicos para devolver dignidade a quem solapou todos os seus limites financeiros.

O preconceito tende a ser mitigado quando há uma clara percepção de que o superendividamento acabará acarretando problema para a economia, isto é, sendo o superendividado um óbice (no plano individual) com potencial para causar prejuízo (no plano coletivo) à estabilidade do mercado, a sociedade tenderá a tratar uma política de tratamento e de ajuda como algo positivo e necessário à sustentabilidade do sistema. Poder-se-ia imaginar que há um solidarismo neste tipo de decisão. Todavia, é o agir racional autointeressado que torna a decisão de apoiar uma medida de ajuda mais plausível, ante à possibilidade de um dano à economia acabar se desdobrando em futuro prejuízo no campo da individualidade de quem julga.

O estudo dessas contradições nos obriga a voltar atenção ao modelo econômico utilizado na ordem jurídica. Extrai-se do texto constitucional que o capitalismo é o modelo econômico reconhecido, garantido, fomentado e descrito como sendo o regente da ordem econômica. Se por um lado a ordem econômica está baseada expressamente da livre iniciativa, como pressuposto de que a ordem jurídica vigente não é interferente na atividade produtiva, por outro, reconhece-se a necessidade de atingimento de uma função social da atividade econômica, que é, no campo material, o asseguramento da existência digna, segundo os ditames da justiça social.

⁶⁰³ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Op. cit., p. 85.

A dignidade de que trata o caput do artigo 170 é correspondente lógico do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que possui a seguinte redação:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

No parecer de Ricardo Sayeg e Wagner Balera esse elemento subjetivo (existência digna) inerente à ordem econômica nos remete ao direito natural, já que é inata à condição humana a dignidade, assim como a liberdade, a igualdade e a propriedade, elementos que se percebem claramente na redação do artigo 170 da Constituição Federal. Segundo os autores:

[...] o retorno ao direito natural, no que diz respeito à sistematização jurídica do capitalismo, é a resposta à positivação fundamentalista da ordem econômica que desconsidera intrinsecamente as externalidades negativas privadas, públicas e universais que, embora recíprocas, ao estarem desequilibradas chegam ao ponto de arruinar a dignidade humana e conduzir a humanidade a horrores e situações-limite inaceitáveis, mesmo sob o aspecto econômico, como os produzidos pelo nazismo.

No enfrentamento dos horrores econômicos da pós-modernidade sabe-se que as profundas mazelas do capitalismo – como a exclusão de seres humanos e o esgotamento do planeta – só serão ultrapassadas com a preservação da dignidade da pessoa humana, metassíntese da economia, da política e do direito, que, unidos e com sincronismo, devem implicar a sociedade fraterna. Tal ocorrerá principalmente com a superação do abismo criado entre ricos e pobres, através da libertação de todos do estigma da exclusão social e da degradação do planeta.⁶⁰⁴

A justificativa de Sayeg e Balera é que o artigo 170, ao estabelecer o capitalismo como o modelo econômico vigente no Brasil, reconhece, consequentemente, os direitos naturais individuais inatos ao homem, dentre os quais o de propriedade que “[...] correspondem às liberdades negativas – justamente as entendidas na atualidade como os direitos humanos de primeira dimensão”⁶⁰⁵.

Ana Paula de Barcellos, em trabalho a respeito do princípio da dignidade da pessoa humana, faz um esforço hermenêutico e identifica quatro níveis em que a dignidade é determinada no texto constitucional com maior ou menor ênfase. Em seu estudo, a autora

⁶⁰⁴ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 25.

⁶⁰⁵ Ibidem, p. 25.

identifica a regra do artigo 170, caput, como inerente ao chamado nível 1, e assevera que, neste grupo, encontram-se os princípios mais gerais, de contornos menos precisos. Mesmo assim, reconhece que a expressão “assegurar a todos existência digna” pode ser perfeitamente identificado no princípio da dignidade da pessoa humana, havendo pouco o que se discutir a seu respeito, haja vista o espaço mínimo para lucubações hermenêuticas⁶⁰⁶.

A análise do capitalismo humanista não se estabelece na frieza da letra da norma (texto), sob pena de não se conseguir alcançar seu metatexto por meio da efetiva extração do intratexto como modulador da aplicação concreta da norma. O texto, enquanto veículo comunicativo, é a estrutura física da norma, que propõe ao intérprete de um dado sistema a informação de qual deva ser o seu alcance. Essa informação, conforme Ricardo Sayeg e Wagner Balera, “não é um objeto inanimado, e sim, por especificidade, a representação viva do dever ser do homem e de todos os homens”⁶⁰⁷⁻⁶⁰⁸. A norma provoca o homem para que extraia de sua consciência cultural os elementos necessários e suficientes para aplicação real da vontade normativa. Afinal,

A linguagem é a expressão viva da consciência finita, definindo as representações da existência por meio de códigos correspondentes à sua dimensão discursiva – ou seja, textual, que, como atributo cultural inato ao homem e de todos os homens, é própria de seu agente, consistindo essencialmente em um esforço de conectividade intra e inter-humano.⁶⁰⁹

Assim, é a própria norma constitucional que estabelece parâmetros linguísticos para que se compreenda que a pretensão do legislador foi estabelecer um ponto de partida interpretativo que considerasse a norma como elemento nuclear do sistema. E a convenção linguística nos conduz a reconhecer que a Constituição, ao estabelecer como valor de uma sociedade a fraternidade, assegurando a dignidade da pessoa humana como fundamento e a propriedade e a livre iniciativa como direito, não o fez como mera convenção vazia, desprovida de um sentido humanista, como bem observou Ricardo Sayeg:

[...] ao dispor o art. 1º, inciso I, da Constituição Federal que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de

⁶⁰⁶ BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Op. cit., p. 155-167.

⁶⁰⁷ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 35.

⁶⁰⁸ No mesmo sentido: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 5.ª edição. Coimbra: Livraria Almedina, 1991, pp. 225 e 226.

⁶⁰⁹ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 35.

Direito e tem como fundamento a soberania nacional, significa dizer que assegurará a promessa jurídica em posição soberana de que nossa nação corresponderá a uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, o que é reafirmado quanto à ordem econômica no art. 170, inciso I, da mesma Carta.⁶¹⁰

O “[...] abandono do essencialismo ontológico em prol de um nominalismo semântico e de um positivismo funcionalista” é apontado por João Maurício Adeodato como um fenômeno típico do direito moderno, de que modo que “[...] o direito não mais é visto como uma humanização da ordem cósmica e sim aparece como um jogo, uma luta, um meio, isto é, um instrumento terreno para obtenção de fins determinados”⁶¹¹.

O direito não é mero funcionalismo estruturante de natureza eminentemente utilitarista, pois é o espírito da norma que dá vida ao texto impulsionando o homem na consecução dos objetivos traçados pelo legislador quando da formação do intratexto axiológica. O papel do direito é

[...] assegurar a essência humana em sua conectividade com o homem, a humanidade e o planeta, da qual emerge a impositividade da Lei Universal da Fraternidade, no influxo do intratexto normativo e conforme a realidade das coisas, ou seja, o modo pelo qual o universo é percebido pelos olhos humanos, expressão do repertório cultural do homem e de todos os homens.⁶¹²

É por este motivo que Zygmunt Bauman defende os standards jurídicos, como mecanismos de estipulação das regras morais que assegurem a justiça social:

As bestificantes infinitude e incondicionalidade da responsabilidade moral (ou, como diria o grande filósofo moral dinamarquês Knud Logstrup, o pernicioso silêncio do clamor ético que insiste que algo precisa ser feito, mas teimosamente se recusa a especificar o quê) não podem ser sustentadas quando o ‘Outro’ surge no meio de uma pluralidade, como ocorre quando ele ou ela estão em sociedade. No mundo densamente povoado da vida humana cotidiana, impulsos morais necessitam de códigos, leis, jurisdições e instituições que os instalem e os monitorem a todos: no caminho de ser lançado na tela grande da sociedade, o senso moral reencarna como – ou é reprocessado na forma de – justiça social.⁶¹³

A Constituição Federal, ao admitir em seu artigo 170 a ordem econômica baseada no

⁶¹⁰ SAYEG, Ricardo Hasson. *Capitalismo Humanista diante da crise global, na visão de 2012*. Op. cit., p. 31.

⁶¹¹ ADEODATO, João Maurício. *Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 98.

⁶¹² SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 36.

⁶¹³ BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?*. Op. cit., p. 51.

capitalismo, o que é evidenciado pelo transporte para o texto normativo das expressões “livre iniciativa”, “propriedade privada” e “livre concorrência”, pretendeu que a cultura nacional recepcionasse tal dispositivo como orientação de que o mercado é livre para atuar, a fim de formar uma “ordem econômica”, que resulta na “valorização do trabalho humano”, e desde que a todos seja assegurada uma “existência digna”, que será conformada de acordo com os “ditames da justiça social”.

Sendo a ordem econômica apenas um item do catálogo que compõe a República Federativa do Brasil, ombreando-se com outras ordens necessárias ao pleno desenvolvimento de todas as funções sociais do Estado, vale o registro que são seus fundamentos “a dignidade da pessoa humana” e os “valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, ambos dispostos no artigo 1º da Constituição, reafirmando os valores que hão de ser perquiridos por qualquer um que pretenda se integrar à ordem.

Mas há, ainda, o elemento conector de todos estes ingredientes, que se apresenta ao mundo sob a nomenclatura de fraternidade, e também integra o contexto normativo constitucional, mais precisamente em seu preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Como observam Ricardo Sayeg e Wagner Balera

Como categoria constitucional, estampada no Artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal, a fraternidade no Brasil é indiscutivelmente positivada no preceito que fixa o objetivo de uma sociedade solidária, sendo ainda qualificada pelo inciso III do mero Artigo ao fixar também o objetivo de erradicação da pobreza e da marginalização, bem como das desigualdades sociais e regionais.⁶¹⁴

A conclusão dos autores não poderia ser outra senão a de que

Apenas a efetivação da perspectiva jus-humanista no intratexto, ora exposta, há de controlar os inconvenientes do capitalismo sem abandonar o próprio capitalismo, tendo em vista que, admita-se, tais inconvenientes são melhor

⁶¹⁴ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 87.

corrigíveis pelo espírito da fraternidade – que impõe a concretização dos direitos humanos em todas as suas múltiplas dimensões na satisfação universal da dignidade da pessoa humana.⁶¹⁵

Há argumentos doutrinários e jurisprudenciais de que o preâmbulo da Constituição não tem relevância jurídica⁶¹⁶. O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Velloso, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.076-5, após arrazoado que registrou diferentes posições doutrinárias sobre a natureza e abrangência daquele constitucional, concluiu que “O preâmbulo, ressalvi das lições transcritas, não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política”. E concluiu: “Não contém o preâmbulo, portanto, relevância jurídica”⁶¹⁷.

Em sentido absolutamente contrário⁶¹⁸, Paulo de Barros Carvalho preceitua que:

Ora, em posição que se opõe pelo vértice, com o respeito e a admiração que o ilustre magistrado sem dúvida alguma merece, creio que suas asserções não devam prevalecer com força dogmática que delas se pretende extraír. No subdomínio das significações dos enunciados, cumprem as cláusulas do preâmbulo papel prescritivo da mais elevada importância, impregnando, devido à sua hierarquia e pelo próprio efeito da derivação lógica que desencadeiam, todas as unidades normativas do direito infraconstitucional. É o que se vê no caso da ‘segurança’, do ‘bem-estar’, do ‘desenvolvimento’, anunciados no preâmbulo como valores supremos a serem perseguidos por uma sociedade que se apresenta por ‘fraterna, pluralista e sem preconceitos’.⁶¹⁹

Mesmo que acolhido posicionamento de que o preâmbulo da Constituição não é norma jurídica, ainda assim a fraternidade encontraria seu referencial no dever de construção de uma sociedade solidária de que trata o artigo 3º, inciso I, que a insere como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Por mais que a solidariedade, como já abordamos, não tenha a mesma força da fraternidade, que se sobrepõe à primeira por constituir um comando

⁶¹⁵ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 36.

⁶¹⁶ Uadi Lammêgo Bulos aponta a existência de três teses relativas ao preâmbulo: tese da irrelevância jurídica, que considera que seu texto está relacionado ao campo político ou histórico apenas; tese da eficácia idêntica, que considera que o preâmbulo possui eficácia idêntica a qualquer outro dispositivo constitucional; e, tese da relevância indireta, que considera que embora não tenha força normativa, estabelece as linhas gerais para interpretação do texto constitucional. O autor se alinha a esta terceira via. (BULOS, Uadi, Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 502)

⁶¹⁷ BRASIL, Supremo Tribunal Federal, Plenário, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.076-5 - Acre, Relator Ministro Carlos Velloso, julgamento em 15 de agosto de 2002, Diário da Justiça, em 8 de agosto de 2003, p. 86.

⁶¹⁸ Sustentando a juridicidade do preâmbulo da Constituição Federal, leia-se, também, CLÈVE, Clémerson Merlin. *Fiscalização abstrata da constitucionalidade no Direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 46.

⁶¹⁹ CARVALHO, Paulo de Barros. O preâmbulo e a prescritividade constitutiva dos textos jurídicos. *Revista Direito GV*, n. 6(1), São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, jan-jun 2010, p. 295-312, p. 302.

não só de ordem material mas também moral e humana, é um indício de que a pretensão do constituinte foi a criação de um sistema jurídico que se pautasse na igualdade de deveres e direitos, na garantia das liberdades e na proteção ao direito de propriedade, todas elas, entretanto, servindo a uma função de ordenação do todo social, e daí o motivo de a solidariedade ter sido inserida ao lado de liberdade e justiça (“construir uma sociedade livre, justa e solidária”).

A relevância do reconhecimento dos direitos fundamentais e humanos em todas as suas dimensões é a efetividade da dignidade da pessoa humana, pois como assevera Ingo Wolfgang Sarlet “[...] sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade”⁶²⁰. A negação da fraternidade como categoria jurídica se assemelha à negação dos direitos e garantias fundamentais, que, adotando critério semelhante, pode reduzi-los a meras orientações políticas, e não como direitos passíveis de serem reclamados.

Paulo Bonavides, em excepcional síntese, demonstra com clareza a necessidade de um novo olhar para a Constituição:

A multilateralidade dessas relações certifica que os direitos fundamentais já não ficam restritos à cidadania burguesa, ao seu Direito, ao seu Estado legislativo, ao seu código, à sua razão, senão que se irradiam por igual, materialmente, a todas as camadas sociais, levando consigo um novo direito - o direito do Estado constitucional, o direito da Constituição, da Sociedade, do sistema, dos princípios constitutivos que fundamentam uma República democrática de Direito, como a da Constituição de 1988. Princípios que abrangem, entre outros, em nossa ordem constitucional, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, sem os quais não se chega à democracia enquanto direito da quarta geração (v. art. 1º da Constituição Federal).⁶²¹

Ressalta Carlos Augusto Alcântara Machado que a Constituição, “[...] em oito oportunidades, considerando a dimensão fraternal do constitucionalismo, refere-se ao bem-estar, inicialmente como valor supremo de uma sociedade fraterna, no preâmbulo da Constituição Federal, e depois em campos específicos do seu disciplinamento normativo [...]”⁶²². O autor aponta todos os dispositivos constitucionais que têm o bem-estar como objetivo, reafirmando, assim, que a fraternidade é a regra matriz guia de um sistema que se preordena à criação de uma sociedade justa e solidária. São eles: art. 23, parágrafo único

⁶²⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Op. cit., p. 87.

⁶²¹ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 15ª edição. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 634.

⁶²² MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. *A garantia constitucional da fraternidade: constitucionalismo fraternal*. Tese de doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2014, p. 131.

(desenvolvimento e bem-estar nacional); art. 182, caput (bem-estar dos habitantes das cidades); 186, IV (bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais); 193, caput (bem-estar social); 219, caput (bem-estar econômico da população); 230, caput (bem-estar dos idosos); 231, § 1º (bem-estar dos indígenas).

Portanto, a teoria do capitalismo humanista defende o apego à Constituição, isto é, a consideração de sua essência, do intratexto normativo. É ali, na Constituição, que são determinadas as balizas que fundamentam a ordem econômica e social, e que, diferentemente do que se vem praticando pelos mercados, obriga a todos a preservar os direitos fundamentais e a resguardar o homem todo e todos os homens das violações aos princípios regentes da vida em sociedade.

4.7. Desafios para efetivação dos direitos humanos na ordem econômica

O jus-humanismo normativo parte do próprio sistema. Nada se exclui. A norma, como elemento central e fundamental para a construção das redes deontológicas sociais, a jurisprudência como elemento representativo do realismo, expressando um pouco da cultura política e jurídica de um povo e de um determinado tempo e os direitos humanos como elemento subjetivo inato, multidimensional, que compõe o espaço espiritual da norma jurídica concretamente aplicada. Todos esses elementos, consubstanciados, dão ao aplicador do direito as ferramentas necessárias para compreender e, se necessário, coibir os abusos cometidos sob a égide do sistema capitalista.

Contudo, o mundo pede uma nova ordem econômica que, sem limitar a propriedade, a liberdade ou a igualdade, reconheça todos os direitos inatos. As sociedades reclamam um novo capitalismo, moderado, equilibrado, desapegado de suas aventuras, que possa ser efetivador da dignidade humana e justificar o trabalho de Deus de criação lógica e concatenada do universo. Afinal, segundo advertência de Valdir Ferreira de Oliveira Junior, “não pode haver pena privativa da dignidade humana”⁶²³.

Edward Luttwak ressalta como o atual sistema econômico é moralmente inferior até mesmo àqueles considerados nefastos às sociedades:

Comparado à escravidão das falecidas economias comunistas, ao

⁶²³ OLIVEIRA JUNIOR, Valdir Ferreira. *O Estado Constitucional Solidarista: estratégias para sua efetivação*. Op. cit., p. 108.

desalentador socialismo democrático e aos fracassos grotescos das economias nacionalistas, o turbocapitalismo é materialmente superior, e moralmente não inferior, apesar de todos os seus efeitos corrosivos sobre a sociedade, a família e a própria cultura. Mas aceitar seu domínio sobre todos os aspectos da vida, da arte ao esporte, além de todas as formas de negócio, não pode ser a realização culminante da existência humana. O turbocapitalismo, também, vai passar.⁶²⁴

É verdade que a velocidade imposta pelo turbocapitalismo não pode ser freada, pois, segundo Ricardo Castilho, o Estado, no sistema neoliberal, foi colocado “[...] em segundo plano face ao desenrolar da vida socioeconômica da nação”, e justamente por causa da velocidade das transformações sociais “[...] está sempre em descompasso com a velocidade irrefreável do capitalismo”⁶²⁵, e não se pode imaginar uma solução para o problema da efetivação da ordem fraterna multidimensional sem considerar o Estado elemento fundamental de orientação, regulação e criação de políticas públicas, especialmente as destinadas à salvaguarda dos interesses dos superendividados.

Um dos desafios para efetivação do jus-humanismo é aproximar a ordem formal da ordem social, pois, segundo Eduardo Bittar, o direito na pós-modernidade tem a fundamental tarefa de revitalizar valores perdidos na modernidade, para diminuir o descompasso entre o mundo irreal da ordem positivada⁶²⁶, que não responde e nem atende os anseios da sociedade, mas que em seu universo utópico se assemelha a um estado de perfeição, do mundo real que materializa na vida cotidiana uma série de vícios sanáveis apenas pela efetiva implantação de políticas públicas inteligentes e, sobretudo, aptas à garantia da sustentabilidade humana.

Por isso, elencamos, a seguir, algumas questões que poderão ser aventadas quanto à instituição de políticas destinadas à salvaguarda das pessoas em situação de superendividamento.

4.7.1. A igualdade como pressuposto para a proteção dos perdedores do turbocapitalismo

Um dos problemas para efetivação de uma ordem fraterna multidimensional é a alegação de violação ao princípio constitucional da igualdade. As políticas públicas costumam ser criticadas quanto aos critérios de escolha de seus destinatários. É um fardo do qual o Estado jamais se livrará.

⁶²⁴ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 277.

⁶²⁵ CASTILHO, Ricardo. *Refundação do Direito Econômico sob a égide dos Direitos Humanos: o Capitalismo Humanista*. Op. cit., p. 70.

⁶²⁶ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. *Revista Sequência*, v. 29, n. 57, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2008, p. 131-152.

A vida em sociedade impõe mais do que apenas suportar o outro. Uma vez em sociedade, o homem assume um ônus que o obriga a olhar o outro como igual. Se é mesmo verdade que o homem está “condenado a ser livre”, como supôs Jean-Paul Sartre, “uma vez lançado ao mundo, é responsável por tudo quanto fizer”⁶²⁷, esta responsabilidade não é fazer o melhor para si, mas para todos, aceitando desigualdades naturais (não degradantes), porém reconhecendo a igualdade de direitos e oportunidades. Afinal, segundo Zygmunt Bauman:

[...] a principal função da sociedade, com suas instituições, formas universais e leis, é tornar a essencialmente incondicional e ilimitada responsabilidade pelo Outro ao mesmo tempo condicional (em circunstâncias selecionadas, devidamente enumeradas e definidas com clareza) e limitada (a um seletivo grupo de ‘Outros’, bem menor que a totalidade da humanidade e, mais importante ainda, mais restrito e mais facilmente manejável que a indefinida soma total de ‘Outros’ que podem despertar nos sujeitos sentimentos de uma inalienável e ilimitada responsabilidade).⁶²⁸

Para Clarissa Costa de Lima “o estigma associado à incapacidade de pagar as dívidas pode ser mais ou menos intenso, refletindo as diferenças culturais entre as sociedades”⁶²⁹. Até mesmo o “bullying”, recentemente reconhecido como uma conduta discriminatória praticada especialmente entre crianças, pode ser despertado em decorrência do não consumo, que desperta na vítima um dever artificial de consumir sob pena de não aceitação pelo grupo⁶³⁰.

O princípio da igualdade em situações como esta sempre vem à baila, considerando que é impossível pensar no superendividado sem cotejar as possíveis hipóteses de salvaguarda com eventuais violações ao direito de outrem, já que os standards criados por determinada medida invariavelmente serão pleiteadas por outrem, mesmo que não se encontrem na mesma situação de endividamento.

Aceitar que uns podem gozar de condições que outros não podem, e que isto justificaria que alguns podem – e talvez devam – viver em situação de miséria, excluídos da classe economicamente ativa e do meio de consumo, seria aceitar que as externalidades criadas pelo capitalismo são também desígnios de Deus, pois se todos os homens foram criados à sua semelhança, assim também o teriam sido os miseráveis. Conforme Gottfried W. Leibniz é inadmissível pensar que Deus errou ao criar certos homens para a felicidade e outros para a penitência, afinal, Ele “[...] escolheu, porém, o mais perfeito, quer dizer, ao

⁶²⁷ SARTRE, Jean-Paul. *O existencialismo é um humanismo*. Op. cit., p. 15.

⁶²⁸ BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?*. Op. cit., p. 55.

⁶²⁹ LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. Op. cit., p. 70.

⁶³⁰ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes consumistas: do consumismo à compulsão por compras*. Op. cit., p. 100.

mesmo tempo o mais simples em hipóteses e o mais rico em fenômenos, tal como seria o caso duma linha geométrica de construção fácil e de propriedades e efeitos espantosos e de grande expressão”⁶³¹.

Para Ingo Wolfgang Sarlet

Constitui pressuposto essencial para o respeito da dignidade da pessoa humana a garantia da isonomia de todos os seres humanos, que, portanto, não podem ser submetidos a tratamento discriminatório racional, perseguições por motivo de religião, sexo, enfim, toda e qualquer ofensa ao princípio isonômico da sua dupla dimensão formal e material.⁶³²

Hegel apontou a dificuldade de se proceder a uma divisão perfeita dos bens da terra. Para ele, falta objetividade ou critérios claros que garantam a eficácia do discurso em torno do qual os bens haveriam de ser repartidos igualmente:

A reivindicação algumas vezes apresentada da igualdade na divisão das propriedades de raiz e até de todo o gênero de fortunas é uma concepção vaga e superficial, tanto mais que neste caso intervêm não só a contingência exterior da natureza mas ainda todo o domínio da natureza do espírito com o que ela tem de particular, de diversidade infinita e de sistematização racional. Não se pode falar de uma injustiça da natureza a propósito da desigual repartição da riqueza e da fortuna, pois a natureza, não sendo livre, não é justa nem injusta. Desejar que todos os homens tenham proveitos para satisfazer as suas exigências não é mais do que um desejo da moralidade subjetiva e, nesta sua vaga expressão, constitui uma ideia corrente que, como todo lugar comum, não possui objetividade.⁶³³

Max Weber analisou a desigualdade como algo natural, mas que deixa de ser ético se a riqueza se torna uma tentação ao “ócio e à fruição pecaminosa da vida”. Ao mesmo tempo, os pobres que se contentam em ser pobres têm semelhança com os que desejam não ser saudáveis. Para Weber “[...] a mendicância, da parte de alguém apto a trabalhar, não é apenas o pecado da preguiça mas uma violação do dever do amor fraterno [...]”⁶³⁴.

A desigualdade só deixa de ser natural quando influenciada por fatores alheios à vontade da pessoa, isto é, quando a justificativa para que ela esteja à margem das demais não ocorreu por demérito, tampouco por falta de sorte, mas pelo que Elival da Silva Ramos denomina de “desigualdade no ponto de partida”⁶³⁵. Semelhante é a opinião de Ha-Joon

⁶³¹ LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. *Discurso de Metafísica*, p. 81.

⁶³² SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Op. cit., p. 89.

⁶³³ HEGEL, G. W. F. *Princípios da Filosofia do Direito*. Op. cit., p. 50/51.

⁶³⁴ WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Op. cit., p. 243-244.

⁶³⁵ RAMOS, Elival da Silva. *A ação popular como instrumento de participação política*. Op. cit., p. 49.

Chang, que entende que deve haver uma “igualdade de oportunidades”⁶³⁶.

Em Dworkin encontramos o problema da igualdade sob a perspectiva da contradição entre a isonomia esperada da relação entre governos e sociedade e a que se refere aos seus próprios membros. Ele considera plausível que os governos tratem igualmente as pessoas, diferentemente dos indivíduos, dos quais não se pode esperar o mesmo compromisso. Segundo ele, não se pode esperar que alguém tenha pelo filho do vizinho o mesmo sentimento que possui em relação ao seu próprio filho. Por outro lado, mostra que a sociedade aceita tranquilamente a ideia de que não é possível garantir igualdade a todos. Contudo, discordam sobre em que medida o governo deve tentar assegurá-la⁶³⁷.

Amartya Sen demonstra a dificuldade de se estabelecer um critério seguro para classificar a igualdade, registrando, inicialmente, que “[...] igualar a propriedade de recursos ou parcelas de bens primários não necessariamente iguala as liberdades substantivas usufruídas por pessoas diferentes, já que pode haver variações significativas na conversão de recursos e bens primários em liberdades”⁶³⁸. Noutro trabalho, Sen registra que políticas voltadas à redução de desigualdades podem gerar perdas para todos, inclusive os pobres, teoricamente destinatários daquela medida. Isto porque, a igualdade não é apenas de renda. Não é garantindo que todos tenham os mesmos bens que se pode alegar ter havido expansão da liberdade. Para o economista indiano, pessoas com rendas semelhantes que estejam em situação de doença ou sem possibilidade de participação política estão em evidente posição de desigualdade, limitadas, cada qual, numa perspectiva de liberdade⁶³⁹.

Há situações em que uma vida à margem (como é o caso do superendividamento) não é consequência do risco, mas ausência de oportunidades, ou seja, o problema se estabelece antes do mérito, pois a desigualdade originada pelo mérito depende da oportunidade de transformar a chance em algo concreto. Significa dizer que superendividado não é necessariamente pródigo ou compulsivo. Sem dúvida, há uma tendência de se pensar que situações exclusivas são consequência da má vontade ou da incapacidade de tornar concreta a oportunidade e um evidente preconceito quanto aos vícios e posturas dos indivíduos que não se adaptam ao padrão de conduta desejado pelo grupo social maior⁶⁴⁰. A sociedade faz isso

⁶³⁶ CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não contaram sobre o capitalismo*. Op. cit., p. 288

⁶³⁷ DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Op. cit., p. 283-284.

⁶³⁸ SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Op. cit., p. 71.

⁶³⁹ Ainda, segundo o autor, “[...] a distinção entre desigualdade de renda e desigualdade econômica é importante. Muitas das críticas ao igualitarismo econômico como um valor ou objetivo aplicam-se bem mais facilmente ao limitado conceito de desigualdade de renda do que às concepções mais amplas de desigualdade econômica.” (Ibidem, p. 129)

⁶⁴⁰ Conforme Milton Friedman, demonstrando que a desigualdade pode ter como fundamento o mérito e a sorte,

com os viciados, com os jogadores compulsivos, com os criminosos, com os idosos. Agora, sob a nomenclatura de externalidades, a mesma sociedade inclui também os perdedores do turbocapitalismo, que se tornam fardos sociais que não devem ser suportados pelo mercado.

Justamente por haver um preconceito quanto ao superendividado é que qualquer ação de ajuda a pessoas que se encontrem nesta situação pode ser apontada como violadora da igualdade (questiona-se o porquê de se fazer para uns e não para outros). Porém, são criticáveis alegações neste sentido, considerando que nenhum direito fundamental poderá ser absoluto quando posto em situação de conflito com a dignidade humana. Na cátedra de Krystian Complak “qualquer relativização da dignidade humana minaria o seu caráter incondicional. Tal é também a regulação dos instrumentos do direito internacional e dos tribunais de justiça internacionais em matéria das liberdades individuais”⁶⁴¹.

A alegação da igualdade como justificativa para uma não intervenção fraterna, seja pela própria sociedade organizada, seja pelo Estado, é falha, pois a desigualdade criada em razão do turbocapitalismo não é consequência natural, mas artificial, decorrente de uma ação ou inação dos agentes econômicos. Daí o escólio de Luiz Antônio Rizzato Nunes, no sentido de que: “[...] muito embora o princípio da proporcionalidade tenha origem no da igualdade, entendemos que ele está atualmente conectado ao da dignidade, uma vez que esta dirige o comando para a resolução do conflito de princípios.”⁶⁴²

Não é na dignidade do investidor ou do empresário que se sustenta a ordem fraterna multidimensional, mas na dignidade de todos os seres humanos, que em outras palavras significa dizer que ao consumidor, investidor, empresário e todos os agentes, públicos ou privados, envolvidos nas relações econômicas, devem ser asseguradas as mesmas condições, o mesmo acesso aos meios de consumo, a proteção aos direitos fundamentais, a liberdade responsável de produzir e consumir.

é curiosa sua assertiva de que a sociedade é mais receptível com o sortudo do que com o indivíduo que, por seus méritos, consegue sobressair economicamente. Para o autor “[...] estamos muito mais dispostos a aceitar as desigualdades que resultam da sorte do que as que resultam claramente do mérito. O professor universitário sentirá inveja de um colega que tenha ganho um grande prêmio nas corridas, mas não se sentirá por isso injustiçado ou humilhado. Mas, se o colega receber pequeno aumento de ordenado que torne seu salário um pouco maior do que o que recebe, o professor sentir-se-á logo magoado e desmerecido. Afinal de contas, a deusa da sorte, como a da justiça, é cega. O aumento foi um julgamento deliberado de mérito relativo”. (FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. Op. cit., p. 151)

⁶⁴¹ COMPLAK, Krystian. *Cinco teses sobre a dignidade da pessoa humana como conceito jurídico*, p. 113.

⁶⁴² NUNES, Luiz Antônio Rizzato. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência*. Op. cit., p. 56.

4.7.2. Liberdade e liberalismo

Há quem defenda o aumento do tamanho do Estado. Também há quem defenda sua redução. Ambas parecem ideias perfeitas, desde que a perspectiva dos teóricos tenha a pessoa humana – sua inclusão e desenvolvimento – como objeto do debate⁶⁴³.

As artimanhas político-ideológicas tendem a comparar a liberdade a modelos marcadamente viciados pelo próprio tempo, repetindo fórmulas que sequer podem ser experimentadas na atualidade econômica. Os libertários, observa Michael Sandel, defendem a liberdade de mercado, a não regulação ética do capital e nenhuma distribuição compulsória de riqueza⁶⁴⁴; os que defendem a centralização decisória utilizam o modelo soviético de socialismo; os intervencionistas tendem a ressuscitar Keynes.

Esse enquadramento hermético não funciona. No Brasil, segundo a observação de Gilberto Bercovici, jamais foi adotada efetivamente a teoria keynesiana, tampouco a social-democrata⁶⁴⁵. Os méritos da política brasileira podem ser atribuídos à disciplina do trabalho e da cidadania, embora o mesmo não se possa afirmar quanto ao combate à força do capital privado, que tornou o país refém da estrutura tecnológica e financeira do capitalista estrangeiro. A proposta de Bercovici é de implementação do Estado Social idealizado por Hermann Heller, que previa a emancipação social pela via de um socialismo próprio, pois somente assim países periféricos poderiam superar o desenvolvimento⁶⁴⁶.

Retomando o esforço de definir as fronteiras entre liberdade e liberalismo, Dworkin aponta a existência de duas formas básicas de economia: uma, baseada na neutralidade, acredita que o governo não pode intervir em questões relacionadas à moral, mas pode incentivar a igualdade como resultado oriundo do liberalismo; outra, com fundamento na

⁶⁴³ Vale lembrar que o artigo 4º da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que estabelece um critério baseado na lei para o exercício da liberdade, concretizando a máxima de que a liberdade de um termina no exato momento em que se inicia a liberdade do outro: “A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei.”

⁶⁴⁴ SANDEL, Michael J. *Justiça - o que é fazer a coisa certa*. Op. cit., p. 79.

⁶⁴⁵ Nesta mesma linha, Thomas L. Friedman adverte para a necessidade de países como o Brasil repensar o modelo deste novo mundo. Para ele “Quando os países em desenvolvimento começarem a pensar no desafio do achatamento, a primeira coisa que devem fazer é uma introspecção brutalmente sincera. Um país, assim como seus líderes e seu povo, tem que ser sincero consigo mesmo e enxergar claramente qual o seu lugar em relação aos demais países e as dez forças do achatamento. Tem de perguntar a si próprio: até que ponto meu país está avançado ou ficando para trás devido ao achatamento do mundo, e até que ponto está se adaptando e tirando vantagem de todas as novas plataformas para colaboração e competição?” (FRIEDMAN, Thomas L. *O Mundo é Plano: uma breve história do século XXI*. Op. cit., p. 352)

⁶⁴⁶ BERCOVICI, Gilberto. *Entre o Estado Total e o Estado Social: Atualidade do debate sobre direito, Estado e economia na República de Weimar*. Op. cit., p. 138-144.

igualdade, exige que o governo trate seus cidadãos como iguais e prevê a abstenção do Estado apenas enquanto a igualdade prevalecer⁶⁴⁷.

Esta segunda forma parece mais alinhada com a ideologia neoliberal, que autoriza a intervenção apenas para correção de falhas, ou seja, a liberdade é tratada sob a perspectiva da igualdade, que se torna coordenadora do sistema. Contudo, Milton Friedman adverte que os governos jamais conseguirão reproduzir o dinamismo do mercado, o que reduz qualquer possibilidade de serem estabelecidos modelos que aprioristicamente desconsiderem a força de um mercado em constante transformação:

O governo não poderá jamais imitar a variedade e a diversidade da ação humana. A qualquer momento, por meio da imposição de padrões uniformes de habitação, nutrição ou vestuário, o governo poderá sem dúvida alguma melhorar o nível de vida de muitos indivíduos; por meio da imposição de padrões uniformes de organização escolar, construção de estradas ou assistência sanitária, o governo central poderá sem dúvida alguma melhorar o nível de desempenho em inúmeras áreas locais, e, talvez, na maior parte das comunidades. Mas, durante o processo, o governo substituirá progresso por estagnação e colocará a mediocridade uniforme em lugar da variedade essencial para a experimentação que pode trazer os atrasados do amanhã por cima da média de hoje.⁶⁴⁸

A resistência dos mercados quanto a uma possível conformação à igualdade não se confunde com negação. É, na verdade, uma aceitação condicionada, uma releitura, a seu modo, de qual deva ser o princípio motriz da seara econômica. É que negar a igualdade imporia ao mercado um estereótipo que o obrigaria a conviver sob os adjetivos de discriminatório, preconceituoso e segregador, e assim lhe seria mais facilmente imputável a responsabilidade pela formação de externalidades. Eis o porquê da força do discurso da liberdade como concretizador da igualdade pela força produtiva dos próprios agentes.

Assim, a incapacidade de adestramento do mercado e a possibilidade de sucumbir ao próprio discurso, por vezes força os Estados, sob o argumento de construção de uma política econômica própria, a aceitar que a igualdade seja condicionada exclusivamente pela via da liberdade imposta pelo poder econômico. Ao fazê-lo, acabam por permitir a supressão destas mesmas liberdades por ações débeis que tendem a argumentar que o modelo é tal ou qual, reconstruído, reinventado, mas com a certeza de que estão sendo preservados os direitos econômicos fundamentais⁶⁴⁹. A um só tempo a sociedade se sente livre e cada vez mais

⁶⁴⁷ DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Op. cit., p. 305.

⁶⁴⁸ FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. Op. cit., p. 13.

⁶⁴⁹ Segundo Edward Luttwak são basicamente três as espécies de intervenção estatal, superadas pelo modelo turbocapitalista. O planejamento central, o controle administrativo e os controles normativos. O planejamento

aprisionada.

Esta contradição não é sem motivo. A liberdade consiste no convencimento de que fazemos parte de um determinado mundo, e de que, seguindo determinadas doutrinas – as impostas pelo mercado – podemos ser mais livres ainda, assim como o são os que desconhecemos, mas que, veladamente, tendemos a copiar.

Justamente por isso há uma tendência dos países de políticas mais frágeis de aceitar o consumo como sustento do modelo desenvolvimentista. Os homens como vigas do mundo, sem os quais as estruturas do mercado tendem a ruir. O peso do sucesso está sobre nossas costas, pois no campo da linguagem é somente assim que se é livre. Viajamos sem sair de casa, conhecemos culturas, aprendemos línguas, enfim, nos conectamos virtualmente a um mundo que nos liberta. Porém, deixamos de perceber o aprisionamento a esta liberdade mística. Isto, segundo Caio Colombo, é que explica porque tantas pessoas se lancem ao hiperconsumo: “o grande público costuma imitar e seguir as ideias e os ideais engendrados nas mentes dos ‘Capitães da Indústria’, a classe dominante da chamada Nova Economia”⁶⁵⁰.

Na perspectiva do indivíduo é certo que o homem civilizado abre mão da vida isolada ou desregulada para sua própria felicidade. Como bem apontou Sigmund Freud, o homem vive em uniões civilizadas para que desta união se estabeleça uma força que prepondere sobre o arbítrio do mais forte. O homem opta por viver em grupo, sob a tutela do direito, restringindo interesses, inclinações e, até mesmo, sua liberdade. Tudo em prol dela mesma, a liberdade. Esse impulso de liberdade, segundo o psicanalista, acarreta infelicidade quando é maior do que o enquadramento legal estabelecido pelo grupo civilizado, pois

Indubitavelmente, ele sempre defenderá sua reivindicação à liberdade individual contra a vontade do grupo. Grande parte das lutas da humanidade centralizam-se em torno da tarefa única de encontrar uma acomodação conveniente – isto é, uma acomodação que traga felicidade – entre essa reivindicação do indivíduo e as reivindicações culturais do grupo, e um dos problemas que incide sobre o destino da humanidade é o de saber se tal

central é um sistema excessivamente dispendioso, vez que nem o mercado e muito menos o Estado tem condições de prever as variações da economia, devendo o Estado abolir esta forma de atuação, liberando o mercado para o risco do futuro, sujeitando-se ao sucesso ou ao fracasso. O controle administrativo, por sua vez, é o dirigismo econômico, por meio do qual o Estado determinará quais os alvos de produção e quais empreendimentos deverão receber financiamento das instituições bancárias, negando-se oportunidades a tantas outras que jamais poderão demonstrar sua capacidade de competir, já que não fazem parte dos escolhidos do Estado. Por fim, o controle normativo, que é a regulação do mercado, tem aumentado na medida em que aumentam as complexidades da própria economia, porém, nunca em velocidade suficiente para acompanhar tais transformações, tornando-se, portanto, medida sempre ultrapassada em relação à dinâmica do turbocapitalismo. (LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 61-63).

⁶⁵⁰ COLOMBO, Caio. *Hiperconsumo: comunicação, condicionamento e compras; das décadas de decisão à década de descontrole*. Op. cit., p. 42.

acomodação pode ser alcançada por meio de alguma forma específica de civilização ou se esse conflito é irreconciliável.⁶⁵¹

Segundo Caio Colombo, vivemos um tempo marcado pela tristeza, “pelas sombras da infelicidade e do desprezo de milhões de pessoas”⁶⁵². O medo, a tristeza e o preconceito convivem com os direitos, tencionando-se. Cláudio Ganda de Souza adverte que o medo resulta da crença generalizada de impossibilidade de mudança, forçando os indivíduos a se inclinarem ao individualismo⁶⁵³. Assim, a descrença na liberdade torna o discurso do liberalismo o aprisionamento das pessoas num extremo arquétipo egoísta, da qual se protegem de um mundo inóspito e pouco propenso a aceitar as alterações de rota.

O discurso ideológico opõe, portanto, duas expressões que já não convivem harmonicamente, haja vista sua predisposição a produzirem efeitos contraditórios: liberalismo e liberdade. Um, enquanto modelo, tendente a libertar os agentes do estatismo estruturante, e por isso considerado meio, não importando quais sejam seus resultados. O outro, direito subjetivo inato, considerado fim e, portanto, os meios só se justificarão quando destinados a garantir sua plenitude.

As liberdades positivas possuem relação com a autonomia da vontade, como capacidade racional de autodeterminação⁶⁵⁴. Quem as detém utiliza a volição como combustível à sua realização, e seus limites são definidos por espaços que pertencem a outro campo volitivo. As liberdades negativas, a seu turno, libertam os indivíduos do arbítrio, sendo uma garantia do indivíduo contra a sujeição de quem detenha mais poder, podendo, no entanto, sofrer interferências, quando estas se mostrarem necessárias para garantia das liberdades positivas. O ato, segundo Cesar Augusto Ramos, é arbitrário “[...] quando está sob o controle do *arbitrium* de alguém, e cujo poder de uso afeta ou pode afetar uma outra pessoa que se sente coagida ou ameaçada nas suas escolhas”⁶⁵⁵.

Em outras palavras, o arbítrio surge no exato instante em que a liberdade sentida por um se impõe sobre a liberdade de outrem, reduzindo-a, transformando-a ou extinguindo-a. Neste sentido, Krystian Complak observa a contradição entre os possíveis interesses envolvidos a partir de uma e de outra percepção que se adote:

⁶⁵¹ FREUD, Sigmund. *O mal-estar na Civilização, Novas conferências introdutórias e outros textos (1930-1936)*. Op. cit., p. 54

⁶⁵² COLOMBO, Caio. *Hiperconsumo: comunicação, condicionamento e compras; das décadas de decisão à década de descontrole*. Op. cit., p. 180-181.

⁶⁵³ GANDA, Cláudio. *Seguro privado: entre a solidariedade e o risco*. Op. cit., p. 93.

⁶⁵⁴ NOGUEIRA, André Carvalho. *Regulação do Poder Econômico: a liberdade revisitada*. Op. cit., p. 30-31.

⁶⁵⁵ RAMOS, Cesar Augusto. O modelo liberal e republicano de liberdade: uma escolha disjuntiva?. *Revista Trans/Form/Ação*, v. 34, n. 1, p. 43-66, Marília, 2011, p. 53.

A liberdade dá origem ao reconhecimento da liberdade de outra pessoa, enquanto a consideração da dignidade de um outro homem significa algo mais importante. A dignidade impõe os deveres ao indivíduo e ao Estado. A dignidade impõe a solidariedade e faz nascer o ditame de uma ação positiva. A contraposição da liberdade à dignidade constitui o menosprezo do ser humano na sua totalidade. A liberdade sem atendimento à dignidade é uma liberdade alienada. A dignidade separada da liberdade é uma dignidade periclitante.⁶⁵⁶

Os tribunais, recentemente, desenvolveram uma tendência de reconhecer que o superendividamento retira do indivíduo sua dignidade, sem, no entanto, adotarem uma posição, pelo menos não declarada, sobre sua vinculação ao liberalismo ou à garantia da liberdade. Embora não se possa, da leitura das decisões ultimamente proferidas, sublinhar o alinhamento dos tribunais a uma ou outra corrente, é de realçar a opção pela dignidade da pessoa humana como fundamento para contrabalancear as responsabilidades dos indivíduos, do mercado e do Estado. É de ver que os indivíduos não são absolvidos de suas obrigações livremente pactuadas, que significa o reconhecimento da liberdade; o mercado tem reduzido o seu campo de atuação, que significa uma restrição ao liberalismo e a imposição de limites à livre iniciativa arbitrária⁶⁵⁷. Os Estados são responsáveis subsidiários pela má fiscalização do mercado de crédito.

A responsabilidade estatal tem sido abordada muito superficialmente, pois embora se reconheça sua culpa, ela está, ainda, num lugar distante, não havendo imposição de medidas mais incisivas, obrigando o Estado a fornecer meios para recuperação social e econômica dos superendividados. Exemplo disso é o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial nº 1.206.956:

Há que ser observada, no entanto, a limitação dos descontos à margem de consignação de 30% (trinta por cento) da remuneração percebida.

A questão devolvida ao conhecimento desta instância especial deve ser abordada à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, relacionando-se com o fenômeno do superendividamento, que tem sido uma preocupação atual do Direito do Consumidor em todo o mundo, decorrente da imensa facilidade do crédito nos dias de hoje. [...]

Alguns sistemas jurídicos já alcançaram soluções legislativas para resolver a situação, como é o caso do Direito francês que já legislou acerca do superendividamento. Assim, no Code de la consommation, artigo L.313-12

⁶⁵⁶ COMPLAK, Krystian. *Cinco teses sobre a dignidade da pessoa humana como conceito jurídico*, p. 113.

⁶⁵⁷ Segundo André Carvalho Nogueira “[...] a livre iniciativa não autoriza o indivíduo, no exercício de sua atividade econômica, a afetar a liberdade alheia”. (NOGUEIRA, André Carvalho. *Regulação do Poder Econômico: a liberdade revisitada*. Op. cit., p. 227)

está disposto:

Article L313-12

L'exécution des obligations du débiteur peut être, notamment en cas de licenciement, suspendue par ordonnance du juge d'instance dans les conditions prévues aux articles 1244-1 à 1244-3 du code civil. L'ordonnance peut décider que, durant le délai de grâce, les sommes dues ne produiront point intérêt. En outre, le juge peut déterminer dans son ordonnance les modalités de paiement des sommes qui seront exigibles au terme du délai de suspension, sans que le dernier versement puisse excéder de plus de deux ans le terme initialement prévu pour le remboursement du prêt ; il peut cependant surseoir à statuer sur ces modalités jusqu'au terme du délai de suspension. [...]

No Brasil, na falta de legislação específica acerca do tema, as soluções têm sido buscadas na via jurisprudencial.

De todo modo, é dever do Poder Público a fiscalização desses contratos de empréstimo para evitar que abusos possam ser praticados pelas instituições financeiras interessadas, especialmente nos casos de crédito consignado. Não se desconhece que esses contratos financeiros foram celebrados com a anuência do consumidor, no exercício dos poderes outorgados pela liberdade contratual.

Entretanto, o princípio da autonomia privada longe está de ser absoluto em nosso sistema jurídico.

O próprio Código Civil de 2002, em seu art. 421, estabelece textualmente que ‘a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato’.

Portanto, o princípio da autonomia privada não é absoluto, devendo respeito a outros princípios do nosso sistema jurídico (função social do contrato, boa-fé objetiva), inclusive um dos mais importantes, que é o princípio da dignidade da pessoa humana, positivado no art. 1º, III, da Constituição Federal.”

Nota-se, em parcial conclusão, que:

- a) reconhece-se, implicitamente, que o consumo desenfreado, resultante do aumento indiscriminado do crédito, é um dos responsáveis pelo superendividamento. Este aspecto da decisão merece críticas, considerando que não é apenas este o motivo pelo qual o fenômeno do superendividamento se concretiza, como já demonstramos neste trabalho;
- b) reconhece-se a liberdade de contratar, que consiste na primeira dimensão dos direitos humanos, ficando evidente a opção pela garantia dos direitos fundamentais; e, ainda, a liberdade econômica consistente na livre iniciativa, no que tange ao mercado;
- c) declara-se o direito de propriedade ao reconhecer o instrumento contratado como objeto de direito, sujeitando-o, portanto, à proteção estatal, sendo que tal direito é garantido a ambas as partes, tanto ao consumidor, de poder adquirir os bens de consumo, inclusive o

próprio crédito bancário, quanto ao fornecedor, instituição financeira, de exercê-lo (o direito de propriedade), emprestando crédito sob a perspectiva de lucro, que de certa maneira é a declaração de que é sob o liberalismo que se estrutura o mercado;

d) a compatibilização da função social ao direito fundamental subjetivo inato de contratar, que, indiretamente, significa sua aplicação vertical sobre a liberdade e a propriedade, limitando seu grau de incidência para reconhecer a relatividade dos direitos fundamentais quando postos em atrito com outros direitos, dentre os quais à dignidade humana; e,

e) a responsabilidade do Estado por fiscalizar deficitariamente os contratos e as relações estabelecidas entre consumidores e instituições financeiras, reconhecendo-se sua culpa “in vigilando”.

Desses elementos, o que chama mais a atenção é o reconhecimento da culpa “in vigilando” do Estado, ao se admitir que “é dever do Poder Público a fiscalização desses contratos de empréstimo para evitar que abusos possam ser praticados pelas instituições financeiras interessadas”. Sendo esta obrigação de natureza evidentemente deontológica, estabelece direito e, com ele, exsurge a obrigação de atuação do Poder Público, que no caso deveria ser uma atuação específica de regulação e controle dos contratos desta natureza. Ao não fazê-lo, omitiu-se, e aceitou que eventual dano fosse atribuído à sua pessoa. Eis, portanto, estabelecido o nexo causal. Embora reconhecida a culpa “in vigilando” não se responsabilizou o Estado, como se haveria de ocorrer, desde a adoção do sistema francês de responsabilização sem culpa pelo direito brasileiro, que se confirma com a regra do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. Pelo contrário. As decisões têm se baseado na responsabilidade do Estado pelo não controle do crédito, mas condenado seus fornecedores, isto é, as instituições financeiras, a repactuar os contratos ou a suportar pagamento mensal inferior ao que vinha sendo cobrado. Embora louváveis, decisões como esta não solucionam o problema do superendividamento, já que não confirmam o modelo vigente do sistema econômico, tornando possível a apropriação política da decisão. E, com isso, nega vigência à carga deontológica existente na obrigação de regular e fiscalizar do Estado, oriunda do artigo 174 da Constituição Federal: “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”.

Ao se postarem do lado de fora da cena econômica, os tribunais reconhecem, tacitamente, certa fragilidade estatal ante às forças do mercado. Este silêncio normativo permite o avanço e as influências da pós-modernidade, do turbocapitalismo prático, da

sociedade informacional neoliberalista, decretando toda a fragilidade de um ente político que caminha a passos lentos, quase claudicantes, na perseguição de um mercado ágil, dinâmico, mutante, e que muitas vezes se estabelece “nas nuvens”⁶⁵⁸.

Ricardo Sayeg e Wagner Balera observam que nos países em que o marco civilizatório é mais avançado, e que a democracia, a cultura e a política são discutidas em planos mais elevados, o liberalismo tem menos espaço para produzir desigualdade e destruição. Relatam que Kevin Rudd venceu a eleição majoritária na Austrália, um dos países com maior IDH do mundo, sob o argumento de que o candidato John Howard, há onze anos no poder, se recusava a assinar o protocolo de Kyoto para o combate do aquecimento global, ao passo em que a campanha de John Howard era baseada no sucesso de sua política econômica⁶⁵⁹. Esse tipo de disputa entre liberalismo e liberdade demonstra que as expressões, além de não serem sinônimas, podem atentar uma contra a outra, já que, num campo de disputa, a liberdade deixa de ser exercida em sua plenitude e se torna condicionada por outra liberdade, que é avocada por seu detentor, que se considera mais livre que os demais, contribuindo minimamente com o desenvolvimento da sociedade em todas as suas dimensões e potencialidades, como observam Ricardo Sayeg e Wagner Balera:

A defesa desse liberalismo econômico nesses países centrais não oferece maiores dificuldades, já que, apesar da racionalidade econômica de busca do interesse individual gerador de riqueza como meio para atingir-se a prosperidade coletiva, impera neles o bem-estar geral, garantindo tanto a evolução econômica, política, social e cultural quanto a concretização dos direitos humanos de segunda e terceira dimensões. Sintetizando, o liberalismo e sua transposição para o direito são convenientes naquelas ordens soberanas em que não há graves déficits de concretização desses direitos, pois no liberalismo a tendência é que os ricos fiquem mais ricos e os pobres, mais pobres.⁶⁶⁰

Um sistema inteligentemente regulado e que indique o efetivo sentido da “economicidade”⁶⁶¹, ao contrário de um turbocapitalismo liberal, tende a garantir segurança e equilíbrio⁶⁶², embora limite os movimentos para baixo e para cima de ganhadores e

⁶⁵⁸ Referimo-nos, expressamente, às novas técnicas de armazenamento de dados via rede de computadores, que transmitem a ideia de que os arquivos são salvos em nuvens (exemplo: DropBox, Sky Drive, Cloudy e outros).

⁶⁵⁹ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 163 e 164.

⁶⁶⁰ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 164.

⁶⁶¹ Para Washington Peluso Albino de Souza é um dos objetivos de qualquer intervenção “[...] indicar o sentido de ‘economicidade’, pelo qual a ideologia se satisfaça e justifique as medidas de Política Econômica a serem praticadas”. (SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras Linhas de Direito Econômico*. Op. cit., p. 325).

⁶⁶² Também neste sentido: FARJAT, Gérard; REMICHE, Bernard. *Liberté et droit économique*. Paris: De Boeck

perdedores, segundo observa Ha-Joon Chang⁶⁶³, que, a princípio, pode ser confundido como supressão de liberdade por aqueles que, eventualmente, avoquem-na como um direito substantivo absoluto.

No campo dos direitos sociais a regulação destinada a equilibrar as liberdades é sempre mais recomendável. Vladmir Oliveira da Silva e Maria Mendez Rocasolano observam que os direitos sociais em sentido amplo “[...] não se efetivarão sem um controle mínimo do poder econômico, que por natureza recusa imposições no sentido de abster-se ou não interferir na estrutura social da qual se abastece”⁶⁶⁴. Semelhante é a opinião de Nelson Nazar, para quem “a intervenção do Estado no domínio econômico não é, por evidente, especificamente, aquela sob a ótica do Direito Administrativo e do Direito Tributário, mas sim sobre a ótica econômica”⁶⁶⁵. É esta também a opinião de Luiz Carlos Bresser-Pereira, para quem não há “[...] nenhuma razão para crer que, deixados inteiramente ‘livres’, serão mais eficientes a não ser que acreditemos no conto de fadas de que os mercados reais se aproximam do modelo de competição perfeita”⁶⁶⁶. E, no mesmo pisar, Joseph Stiglitz, que considera que “uma das funções essenciais do governo é estabelecer as regras e proporcionar os árbitros”⁶⁶⁷. Afinal, “a liberdade requer, para sua própria existência, certos limites”⁶⁶⁸. É o que Eros Roberto Grau denomina de função de legitimação do Estado⁶⁶⁹.

Aponta Edward Luttwak que

O sistema norte-americano de indústrias regulamentadas objetivamente obstruiu a ‘destruição criativa’, o próprio motor do progresso capitalista. Mas isso foi feito em nome de um objetivo que parecia louvável o suficiente: estabilizar indústrias inteiras e os empregos de todos que nelas trabalhavam, dos operadores de telefone da Ma Bell aos fazendeiros, que eram protegidos da explosiva volatilidade dos mercados de commodities por meio dos preços mínimos garantidos para seus alqueires de trigo.⁶⁷⁰

A destruição da liberdade é tão violenta e nefasta quanto a liberdade que destrói. O liberalismo não pode servir como modelo econômico das liberdades, pois o mercado, representado pelas empresas, não tem uma liberdade tão maior que a dos indivíduos. O

Université, 1992, p. 105.

⁶⁶³ CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não contaram sobre o capitalismo*. Op. cit., p. 233-261.

⁶⁶⁴ SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos Humanos: conceitos, significados e funções*. Op. cit., p. 58.

⁶⁶⁵ NAZAR, Nelson. *Direito Econômico*. Bauru (São Paulo): Edipro, 2004, p. 53.

⁶⁶⁶ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Cinco modelos de capitalismo*. Op. cit., p. 12

⁶⁶⁷ STIGLITZ, Joseph E. *O mundo em queda livre: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia global*. Op. cit., p. 302.

⁶⁶⁸ NOGUEIRA, André Carvalho. *Regulação do Poder Econômico: a liberdade revisitada*. Op. cit., p. 65.

⁶⁶⁹ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)*. Op. cit., p. 57.

⁶⁷⁰ LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 56.

desequilíbrio entre estas funções torna ineficaz tanto um quanto outro termo, já que são forças tendentes a se anularem. A regulação econômica estatal se torna preponderante como instrumento mediador, tornando-as convergentes e direcionando suas forças em favor do pleno desenvolvimento.

4.7.3. Legitimidade do Estado para intervir

A discussão sobre a legitimidade do Estado para intervir na economia nunca foi questão unívoca. Ricardo Sayeg e Wagner Balera demonstram que as indagações acerca das funções do Estado remontam o período antigo⁶⁷¹.

Sempre houve, em menor ou maior grau, atividade estatal de regulação dos mercados, como demonstra Diogo Coutinho, ora se apropriando da própria exploração econômica, ora se postando como elemento externo da economia. Contudo, segundo o mesmo autor, o arcabouço jurídico sempre “[...] foi mobilizado para atender aos objetivos de economia política e de política econômica [...]”⁶⁷², sendo, pois, pacífico o entendimento de que o Estado tem a função de fomentar, regular e, se necessário, intervir para garantir a saúde do mercado.

Questões polêmicas são suscitadas para convencer que a ação do Estado é sempre positiva, e para crer que, ao mesmo tempo, é sempre uma forma de limitar direitos e liberdades. Em meio ao turbocapitalismo neoliberal torna-se questão de grande debate se a intervenção não gerará, para os ricos – e, obviamente, não afetados pela economia –, uma violação às suas liberdades econômicas, tais como aumento do déficit público e descontrole inflacionário, já que impactaria nessa classe supostamente não responsável pelos mais pobres⁶⁷³, gerando “[...] um custo adicional na solução artificial das externalidades negativas”⁶⁷⁴.

Outra indagação é julgar se a não intervenção acabará por aprofundar ainda mais a

⁶⁷¹ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 50.

⁶⁷² COUTINHO, Diogo R. *Direito, desigualdade e desenvolvimento*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 28.

⁶⁷³ Para o economista italiano Vito Tanzi “O estado tem de fazer o mercado funcionar da melhor forma possível. Cabe ao estado investigar e corrigir o abuso de poder econômico, a falta de transparência, a formação de monopólios e os favorecimentos. Todas as demais distorções decorrem da negligência do estado nesses fundamentos. A má distribuição de renda decorre do mau funcionamento do mercado, mas cabe ao estado corrigir a falha que deu origem à desigualdade. Há, porém, uma diferença entre proteger os vulneráveis e redistribuir renda. A ideia de redistribuir é que nos levou ao aumento insustentável do gasto público. Devemos nos preocupar com o nível de renda dos 20% mais pobres da população. O estado deveria ter compromisso com as pessoas realmente pobres, os mais vulneráveis.” (*É melhor de mãos dadas*. Revista Veja. São Paulo: Abril, n. 2.278, 18 jul. 2012, p. 76).

⁶⁷⁴ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 161.

gravidade econômica das classes menos favorecidas da população, afastando-os ainda mais da dignidade⁶⁷⁵, já que são diferentes os conceitos de intervenção e de intervenção social⁶⁷⁶, reservando-se, a primeira, à ordem técnica, ao passo em que a segunda, como instrumento de política pública voltada ao bem-estar social.

Na opinião de Fábio Nusdeo, a intervenção é uma questão política que se “[...] tenderá a combinar as parcelas de Estado e mercado nas proporções que se lhe afigurem desejáveis ao longo dos diferentes estágios de sua trajetória histórica”⁶⁷⁷. Também, segundo Edson Nunes, há que se observar que “nem toda regulação, portanto, é a favor do público. Nem toda regulação é a favor do regulado”⁶⁷⁸. Isto se deve, fundamentalmente, em razão da necessária simbiose que deve existir entre Estado e os mercados, como bem observa Giovani Clark⁶⁷⁹.

Não sem motivo é a opinião de Armando Sérgio Prado de Toledo, que, utilizando-se dos ensinamentos de Gerald Doppelt, considera que até mesmo as decisões judiciais têm o dever político de garantir a distribuição do autorrespeito, considerado bem primário da sociedade⁶⁸⁰.

O ponto fulcral, portanto, gira em torno da dignidade humana, pois ambos, ricos e pobres, reivindicam-na para si, fruto de um sistema de estabelece um “pensamento abissal” entre os incluídos e excluídos, e que, somente pela apropriação da dignidade é que poderá se considerar incluído, segundo a observação de Boaventura de Sousa Santos⁶⁸¹. Nesta esteira, Ingo Wolfgang Sarlet descreve duas dimensões da dignidade, sendo uma relativa à autonomia da pessoa humana, que está ligada à ideia de autodeterminação, e outra quanto à necessidade de proteção pela comunidade e pelo Estado. Quanto a esta segunda dimensão, assevera que

[...] na sua perspectiva assistencial (protetiva) da pessoa humana, poderá, dadas as circunstâncias, prevalecer em face da dimensão autônoma, de tal sorte que, todo aquele a quem faltarem as condições para uma decisão própria e responsável (de modo especial no âmbito da biomedicina e bioética) poderá até mesmo perder – pela nomeação eventual de um curador

⁶⁷⁵ Milton Santos adverte que a diferença da pobreza de antes para a de hoje é que, atualmente, enxerga-se a pobreza como algo inevitável, natural. Todavia, como aponta o autor “[...] é uma pobreza produzida politicamente pelos governos globais. Estes, de um lado, pagam para criar soluções localizadas, parcializadas, segmentadas, como é o caso do Banco Mundial que, em diferentes partes do mundo, financia programas de atenção aos pobres, querendo passar a impressão de se interessar pelos desvalidos, quando, estruturalmente, é o grande produtor da pobreza.” (SANTOS, Milton. *As formas da pobreza e da dívida social*. Op. cit., p. 11)

⁶⁷⁶ TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. Op. cit., p. 53.

⁶⁷⁷ NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico*. Op. cit., p. 216.

⁶⁷⁸ NUNES, Edson. *Agências Regulatórias: Gênese, Contexto, Perspectivas e Controle*. Op. cit., p. 164.

⁶⁷⁹ CLARK, Giovani. Política Econômica e Estado. *Revista Estudos Avançados*, n. 22, 2008, p. 207-217.

⁶⁸⁰ TOLEDO, Armando Sérgio Prado de. *Novas interpretações das questões jurídicas sob a ótica do Capitalismo Humanista*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2013, p. 73-74.

⁶⁸¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes*. Op. cit., p. 4.

ou submissão involuntária a tratamento médico e//ou internação – o exercício pessoal de sua capacidade de autodeterminação [...].⁶⁸²

A autodeterminação, que é o núcleo essencial da democracia, é a prerrogativa atribuída às pessoas de estabelecerem o futuro do todo por meio da manifestação individual e autointeressada da vontade política expressa por meio do voto. O homem é, a um só tempo, vítima e causador dos acontecimentos sociais, políticos e econômicos, como indica Atilio Borón ao demonstrar que o anseio pela democracia cegou as pessoas quanto aos problemas sociais⁶⁸³. Quando não há harmonia entre os interesses individualmente manifestados e as ações coletivas adotadas pelos governos poderá ocorrer uma crise de representatividade. Ainda, considerando a possibilidade de haver um hiato entre os interesses de ricos e pobres quanto à representação política, a dignidade tende a ser objeto de tensão entre os diferentes grupos. Por isso, tencionam-se os interesses de ricos e pobres, bem como as vontades manifestadas individualmente com as posturas adotadas pelo governo, que faz da dignidade um instrumento de batalha entre partes nada desinteressadas.

Um questionamento inevitável que se formula a partir do reconhecimento de que as democracias têm maior abertura à disputa de interesses próprios é em relação à necessidade de se suportarem as consequências do processo democrático. Conforme a regra do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, a emanação do poder é do povo, que o exerce por seus representantes. Assim, em último caso, o povo se legisla, se julga e se governa. É um processo autorregulatório que sugere que os fatores positivos e negativos são decorrência da vontade manifestada por seu povo, ou permitidas por ele quando não exercidos com efetividade os mecanismos de controle. Isso nos conduz à inevitável conclusão de que a dignidade de pessoa humana não é mero romantismo legislativo, mas vontade soberana da sociedade. Sob o mesmo argumento, são vontade soberana do povo o direito de propriedade, o capitalismo, o neoliberalismo e tantos outros elementos que fazem parte do cotidiano político e jurídico.

Num cenário que funcione perfeitamente o sistema representativo, o bem-estar da população é modulado a partir da decisão democrática do todo. E não se poderia esperar algo diferente, pois, de acordo com Hannah Arendt, é isto que confere poder às instituições⁶⁸⁴.

⁶⁸² SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Op. cit., p. 50.

⁶⁸³ BORÓN, Atilio. A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal. A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal. In SADER, Emir e GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 69/70.

⁶⁸⁴ ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Op. cit., p. 57.

Ainda, segundo Fábio Konder Comparato, a dignidade “[...] resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita”⁶⁸⁵, o que demonstra a importância de o processo político ter efetiva representatividade entre os membros da sociedade.

Seria, então, o superendividamento consequência da vontade soberana do próprio povo, que aceitou viver sob a égide da sociedade de consumo, que admite a proliferação das instituições financeiras e do aumento do crédito ao consumidor e que aceita o liberalismo supostamente racional do meio publicitário? A resposta, por óbvio, não é tão simples, já que depende da análise de uma série de outros elementos, tais como o modelo de democracia, seu grau de representatividade, a política fiscal, o orçamento público, a forma de governo, o modelo de economia, a força do mercado interno e outros.

Uma reportagem publicada na Revista Veja dá sinais da possibilidade de parcela da responsabilidade ser conferida aos próprios cidadãos. Conforme o texto, os americanos contribuem anualmente com 300 bilhões de dólares, valor que correspondente às despesas do governo federal no Brasil em 2009. Este montante é atingido em decorrência de incentivos fiscais concedidos pelo governo, muito ao contrário do que ocorre no Brasil, cujos doadores têm muito pouco incentivo governamental. Fica clara a intervenção do Estado neste assunto, que não tem problema em estipular tributação de 50% sobre a herança, que leva os americanos a empregar seu dinheiro em vida. Ainda segundo a reportagem, as cinco maiores fundações filantrópicas do mundo administram ativos superiores a 100 bilhões de dólares, sendo que a maior delas, a Stichting INGKA Foundation, da Holanda, possui ativos superiores a 36 bilhões. A segunda colocada, a Bill & Melinda Gates Foundation, nos Estados Unidos, possui 33 bilhões, ao passo em que a Wellcome Trust, da Inglaterra, possui ativos de 20,7 bilhões. Essas entidades são seguidas de várias outras, também com ativos bilionários, fruto de doações e de investimentos responsáveis e bem administrados, que é outro fator que gera confiança da população em entregar recursos às entidades. O mesmo se aplica às universidades, sendo que o cidadão que doa recursos faz uma espécie de aplicação financeira, resgatável após completar 60 anos de idade, cuja taxa de rendimento é superior à dos títulos públicos⁶⁸⁶.

Apesar do sucesso de algumas entidades assistenciais, é de se reconhecer que a ordem social não pode ficar à mercê apenas dos particulares, que tendem a não compreender a

⁶⁸⁵ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. Op. cit., p. 34.

⁶⁸⁶ BARRUCHO, Luís Guilherme. *Um incentivo às doações*. Revista Veja, n. 2.189, ano 43, n. 44, 3 nov. 2011, p. 102-106.

complexidade do problema e concentrar suas ações em favor de determinados grupos. Por não deterem o interesse público, muitas vezes destinam sua ajuda a grupos não tão necessitados, tornando ineficazes suas ações. Além disso, as prestações positivas realizadas pela iniciativa privada tendem a não coibir adequadamente os abusos e as distorções do mercado, pois apenas estancam o problema sem garantia de que ele deixará de ocorrer. Este é um fator desestimulante, já que o particular não aceita com tranquilidade a ideia de que seu investimento não resultou em melhorias que possam ser sentidas por ele.

Outro fator que contribui para que os particulares se afastem das atividades de ajuda é apontado por Calixto Salomão Filho, que observa que as ações (sociais) que não beneficiam os agentes (retorno financeiro, abatimento de impostos etc.) e afastam os particulares não dispostos a empregar seus recursos sem que lhes seja garantido um certo retorno. Daí sua conclusão de que muitas delas acabam por ficar a cargo do Estado⁶⁸⁷.

Ante essas e outras particularidades, resta a constatação de Valdir Ferreira de Oliveira Junior de que a “nossa Constituição é notadamente dirigente”, por incumbir ao Estado a amarração da rede protetiva de direitos e garantias por meio de “políticas públicas ou programas de ações governamentais”⁶⁸⁸. E considerando que há fragilidades em todos os sistemas de ajuda social (estatais ou privados), não se pode atribuir a responsabilidade pelo tratamento do superendividamento a um ou a outro, de maneira hermética e excludente.

Eis a dificuldade observada por George Soros de se estabelecer a linha divisória entre o público e o privado, bem como se pensar numa regulação eficiente dos serviços de interesse público prestados pela iniciativa privada⁶⁸⁹. E isto fica ainda mais claro nas palavras de John K. Galbraith:

[...] o papel do governo é duplo. Sendo parte importante do problema, é também essencial ao remédio. É parte do problema porque favorece o desenvolvimento desigual, a desigualdade na distribuição da renda, a medíocre distribuição dos recursos públicos, os danos causados ao meio e a regulamentação espúria ou desvigorante. E, ao mesmo tempo, é nele que precisamos ter confiança para chegar a uma solução.⁶⁹⁰

O Estado, em diversos momentos da história, teve papel fundamental para garantir

⁶⁸⁷ SALOMÃO FILHO, Calixto (org.). *Regulação e Desenvolvimento*. Op. cit., p. 42.

⁶⁸⁸ OLIVEIRA JUNIOR, Valdir Ferreira. *O Estado Constitucional Solidarista: estratégias para sua efetivação*. Op. cit., p. 91.

⁶⁸⁹ SOROS, George. *A crise do capitalismo: as ameaças aos valores democráticos: as soluções para o capitalismo global*. Op. cit., p. 262.

⁶⁹⁰ GALBRAITH, John Kenneth. *A Economia & o objetivo público*. Tradução: Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Martins, 1975, p. 258.

mudanças que a iniciativa individual ou o capital privado não conseguiriam implementar. É o que aponta Tony Judt, relatando que, ao final dos anos 50, diversos programas de financiamento destinados à infraestrutura e à indústria mudaram o cenário econômico da Europa, a exemplo da Cassa per il Mezzogiorno, na Itália; o planejamento indicativo na França, que direcionava recursos para regiões, indústrias e determinados produtos selecionados; a estatização das empresas na Grã-Bretanha com o objetivo de aumentar a eficiência dos mercados e evitar os altos índices de desemprego registrados na década de 1930⁶⁹¹. Até mesmo ações dirigistas dos Estados, em certos lugares e momentos, foram fundamentais para o desenvolvimento econômico dos países⁶⁹².

Recentemente, para enfrentamento da crise de 2008 foram os governos e os bancos centrais dos países ricos que impediram que o problema se agravasse ainda mais, fornecendo a liquidez necessária para evitar uma série de falências que, contrariamente, em 1930 levaram o mundo à “beira do abismo”⁶⁹³.

Na mesma direção é a opinião de Affonso Insuela Pereira:

As nações devem ter em conta que o desenvolvimento econômico não é espontâneo, mas induzido. É por essa razão que ‘Por toda a parte, os juristas procedem a uma revisão cuidadosa dos sistemas tradicionais, já se achando assentes algumas diretrizes gerais a respeito de como devem ser resolvidos... os problemas da propriedade, dos contratos ou das relações de família...’. Somente o Estado tem condições de criar esse desenvolvimento, sendo desnecessário procurar soluções no quadro de preconceitos ideológicos, socializantes ou privatistas.⁶⁹⁴

Seguindo o mesmo posicionamento, Norberto Bobbio assevera que

Enquanto os direitos de liberdade nascem contra o superpoder do Estado — e, portanto, com o objetivo de limitar o poder —, os direitos sociais exigem, para sua realização prática, ou seja, para a passagem da declaração puramente verbal à sua proteção efetiva, precisamente o contrário, isto é, a

⁶⁹¹ JUDT, Tony. *Pós-Guerra: uma história da Europa desde 1945*. Op. cit., p. 335-337.

⁶⁹² É o que demonstra Ha-Joon Chang: “Na década de 1960, o Grupo LG, o gigante da eletrônica, foi proibido pelo governo de ingressar na indústria têxtil que desejava e obrigado a entrar na indústria de cabos elétricos. Ironicamente, a empresa de cabos tornou-se a base do seu negócio em eletrônica, pelo qual a LG é hoje famosa [...]. Na década de 1970, o governo coreano exerceu uma enorme pressão sobre o Sr. Chung Ju-Yung, o lendário fundador do Grupo Hyundai, famoso pelo seu apetite por empreendimentos arriscados, para que fundasse uma empresa de construção naval. Dizem que até mesmo Chung hesitou inicialmente diante da ideia, mas cedeu quando o General Park Chung-Jee, o então ditador do país e mentor do milagre econômico da Coreia, ameaçou pessoalmente levar à falência o seu grupo empresarial. Hoje, a empresa de construção naval Hyundai é uma das maiores do mundo na sua especialidade.” (CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não contaram sobre o capitalismo*. Op. cit., p. 183).

⁶⁹³ PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Op. cit., p. 460.

⁶⁹⁴ PEREIRA, Affonso Insuela. *O Direito Econômico na Ordem Jurídica*. 2ª edição. São Paulo: Bushatsky, 1980, p. 172.

ampliação dos poderes do Estado. [...] O exercício do poder pode ser considerado benéfico ou maléfico segundo os contextos históricos e segundo os diversos pontos de vista a partir dos quais esses contextos são considerados. Não é verdade que o aumento da liberdade seja sempre um bem ou o aumento do poder seja sempre um mal.⁶⁹⁵

Vladmir Oliveira da Silveira e Maria Mendez Rocasolano consideram que “[...] os direitos econômicos, entre eles o direito ao desenvolvimento, são direitos de intervenção na ordem econômica, pois embora a Constituição reconheça a existência do poder econômico, ressalva que em muitas oportunidades esse poder é exercido de maneira antissocial [...]”⁶⁹⁶. Isto, segundo os autores, é o que autoriza o Estado a intervir no domínio econômico, a fim de corrigir externalidades que possam ser prejudiciais ao conjunto indivisível de direitos humanos. No mesmo sentido, Anthony Giddens:

Uma forte presença do governo na economia, e também em outros setores da sociedade, é normal e desejável, uma vez que, numa sociedade democrática, o poder público representa a vontade coletiva. A toma de decisão coletiva, envolvendo governo, empresariado e sindicatos, substitui em parte os mecanismos de mercado.”⁶⁹⁷

Segundo Ricardo Castilho “enquanto a Justiça Geral ordena a toda a vida social, por meio da lei, a Justiça Distributiva conforma tão somente o processo de distribuição pública de bens e encargos na comunidade”. Assim, é possível dizer que “a relação de distribuição que se constrói, nesta espécie de justiça, é do tipo sociedade-indivíduo, segundo a qual os governantes são necessariamente os sujeitos ativos da repartição [...]”⁶⁹⁸, o que está absolutamente alinhado ao pensamento de São Tomás de Aquino, que considerava justiça legal a virtude que vê no bem comum o seu próprio bem, estando presentes, pois, traços de fraternidade na justiça social⁶⁹⁹.

É bem verdade que o Estado sempre encontrará limitações orçamentárias⁷⁰⁰, às quais se costuma denominar “reserva do possível”. Esta tensão é bem identificada por Ana Paula de

⁶⁹⁵ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 35.

⁶⁹⁶ SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos Humanos: conceitos, significados e funções*. Op. cit., p. 55.

⁶⁹⁷ GIDDENS, Anthony. *A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia*. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 19.

⁶⁹⁸ CASTILHO, Ricardo. *Justiça Social e Distributiva: desafios para concretizar direitos sociais*. Op. cit., p. 21.

⁶⁹⁹ AQUINO, S. Tomás. *Tratado da Justiça*. Op. cit., p. 27.

⁷⁰⁰ Todavia, mesmo em face de restrições orçamentárias, não pode o chamado “Estado Solidarista” de que trata Valdir Ferreira de Oliveira Junior deixar de realizar políticas públicas destinadas à efetivação dos direitos fundamentais. Afinal, “A política pública é um mandamento finalístico, estabelece um fim ou objetivo que fomenta ou realizada determinado direito, passando a compor seu regime jurídico”. (OLIVEIRA JUNIOR, Valdir Ferreira. *O Estado Constitucional Solidarista: estratégias para sua efetivação*. Op. cit., p. 66)

Barcellos, que demonstra a existência de contraposições entre os anseios dos indivíduos e os limites materiais pelo Estado:

[...] a limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar. O intérprete deverá levá-la em conta ao afirmar que algum bem pode ser exigido judicialmente, assim como o magistrado, ao determinar seu fornecimento pelo Estado. Por outro lado, não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos, para em seguida gastá-los sob a forma de obras, prestação de serviços, ou qualquer outra política pública, é exatamente realizar os objetivos fundamentais da Constituição.⁷⁰¹

Apoiado no escólio de Ingo Wolfgang Sarlet, resta a seguinte conclusão:

[...] o princípio da dignidade da pessoa impõe limites à atuação estatal, objetivando impedir que o poder público venha a violar a dignidade pessoal, mas também implica (numa perspectiva que se poderia designar de programática ou impositiva, mas nem por isso destituída de plena eficácia) que o Estado deverá ter como meta permanente, proteção, promoção e realização, na esteira da luminosa proposta de Clémerson Clève, a necessidade de uma política de dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais [...].

Neste contexto, não restam dúvidas de que todos os órgãos, funções e atividades estatais encontram-se vinculados ao princípio da dignidade da pessoa humana, impondo-se-lhes um dever de respeito e proteção, que se exprime tanto na obrigação por parte do Estado de abster-se de ingerências na esfera individual que sejam contrárias à dignidade pessoal, quanto no dever de protegê-la (a dignidade pessoal de todos os indivíduos) contra agressões oriundas de terceiros, seja qual for a procedência, vale dizer, inclusive contra agressões oriundas de outros particulares, especialmente – mas não exclusivamente – dos assim denominados poderes sociais (ou poderes privados).⁷⁰²

Certo é que mesmo a melhor regulação não fará frente à urgência de um perfeito controle da economia, pois sempre se corre o risco da estandardização do próprio controle. Noutra perspectiva, há que se ressaltar que o Estado normalmente está passos atrás do mercado turbocapitalista, já que preso ao sistema positivo que obriga a consideração da norma escrita. A proposta de Ricardo Castilho, diante destas variáveis, é de que o ordenamento jurídico seja analisado sobre o influxo dos direitos humanos, tanto pela observância rigorosa dos direitos fundamentais estabelecidos no texto constitucional, quanto pela “eleição da

⁷⁰¹ BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Op. cit., p. 245-246.

⁷⁰² SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Op. cit., p. 113.

dignidade humana, valor fonte dos direitos humanos”⁷⁰³.

Semelhante é a opinião de Vladmir Oliveira da Silveira e Ernani Contipelli, que entendem ser o Estado um realizador de direitos, que lhe impõe a obrigação de prestações positivas⁷⁰⁴, o que resulta, portanto, no dever de obediência à norma, sem negação do realismo, da jurisprudência e, sobretudo, dos direitos humanos, como força que se insurge sobre todos os aspectos da vida social e jurídica, ao que Calixto Salomão Filho denomina de “a grande função do novo Estado”, que resulta num Estado “[...] que deve basear sua gestão (inclusive do campo econômico) em valores e não em objetivos econômicos”⁷⁰⁵.

Essa forma de pensar nos obriga a analisar, em qualquer situação, sempre o que é mais adequado a cada uma das situações, sem a dependência do Estado julgador ou legislador. A resposta de que a solução de todos os problemas econômicos é pela humanização do capitalismo provoca a humanidade a deixar seu egoísmo e a pensar no outro como igual e como parte de si mesmo. E isso, mais uma vez, sem conotação meramente sociológica, mas pela afirmação das normas positivas no texto constitucional, segundo o escólio de Ricardo Castilho:

A propriedade e a livre-iniciativa, bases do capitalismo, passam a ser concebidas não mais de forma estanque e meramente egoística, como atributos ensejadores da realização individual humana, mas, antes, como formas imprescindíveis à construção de riquezas sociais, que necessariamente devem ser partilhadas entre todos os membros da comunidade, motivo pelo qual ganha novo alento a função social que desempenham e que, em verdade, já agora é tida como constituinte da natureza daqueles institutos. Em síntese, o propósito do sistema econômico, em sintonia com a previsão constitucional constante do art. 170, caput, passa a ser o de garantir a todos uma existência digna.⁷⁰⁶

Por isso, se o Estado é a composição organizada de todos os indivíduos, não há como atribuir responsabilidade somente a ele pelo controle do mercado, pois de acordo com o artigo 174 da Constituição Federal, ele é agente normativo e regulador, cabendo-lhe, dentre outras funções, a de planejamento, que para o setor público é determinante, enquanto que, para o privado, é indicativo. E se o Estado se conduz pelo reconhecimento da ordem internacional de direitos humanos e se obriga a obedecer os direitos humanos e os direitos e garantias

⁷⁰³ CASTILHO, Ricardo. *Refundação do Direito Econômico sob a égide dos Direitos Humanos: o Capitalismo Humanista*. Op. cit., p. 73.

⁷⁰⁴ SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; CONTIPELLI, Ernani. *Direitos Humanos Econômicos na perspectiva da solidariedade: desenvolvimento integral*. Op. cit., p. 2.582.

⁷⁰⁵ SALOMÃO FILHO, Calixto (org.). *Regulação e Desenvolvimento*. Op. cit., p. 41.

⁷⁰⁶ CASTILHO, Ricardo. *Refundação do Direito Econômico sob a égide dos Direitos Humanos: o Capitalismo Humanista*. Op. cit., p. 75.

fundamentais, não há como aceitar que esta mesma ordem também não seja indicativa de qual deve ser a postura das empresas e do mercado como um todo em relação aos seus indivíduos. Se por um lado não se pode atribuir a única e exclusiva responsabilidade ao Estado, por outro, ante a natural desorganização da sociedade quanto a uma atuação dirigida ao interesse público e em razão da possível supremacia do autointeresse que afaste os indivíduos de programas que não refletem benefícios aos seus agentes, deve-se encontrar, no Estado, a organização capaz de tornar efetivas políticas públicas voltadas ao anteparo social, mesmo que sua incidência recaia sobre as supostas liberdades dos agentes econômicos.

4.7.4. O mercado num mundo sem Estado

Apesar de ainda ser grande a responsabilidade do Estado pela reinserção dos superendividados no inevitável capitalismo, não se pode mais dizer ser dele a exclusiva responsabilidade de impedir as externalidades e transformar o homem no efetivo centro difuso de todas as coisas.

Um dos motivos é a dificuldade de se definir, atualmente, qual o papel do Estado. O segundo, em assegurar qual sua função num mundo altamente globalizado, cujos meios de produção não respeitam língua, cultura, tampouco território. O terceiro grande problema é estabelecer como o Estado deve agir, pois suas ações tendem a uma padronização que alcança apenas certos grupos, impondo-se soluções formatadas para problemas não necessariamente idênticos.

Atualmente, o Estado se confunde com os próprios interesses do capital, já que a política estatal nem sempre é clara quanto ao seu destinatário, ou seja, ora se pretende proteger a economia numa perspectiva de mercado, que tem como pressuposto a defesa intransigente dos agentes, ora se levanta a bandeira do social para justificar ações economicamente impopulares, tendentes até mesmo a aumentar os custos de transação sob a justificativa de distribuição de renda ou de oportunidades.

Para Milton Santos, muito se deve ao fato de as empresas, ao se instalarem, imporem sua técnica própria, propondo uma “[...] maneira particular de comportamento”, acarretando para os Estados um pesado processo de desequilíbrio, pois as técnicas e normas de comportamentos próprios tendem a destruir a solidariedade comportamental da sociedade, fragmentando-a e impondo desordem⁷⁰⁷. É uma contínua desconstrução do racional de que

⁷⁰⁷ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Op. cit., p. 68.

trata Gustave Le Bon, que considera que as multidões (as massas) são alvos fáceis de lendas que tornam real o imponderável, justamente pela facilidade de se dissiparem crenças que tomam corpo entre os membros do grupo sem uma necessária conexão lógica ou razoabilidade. Isto, segundo Le Bon, decorre de um processo de deformação na imaginação dos indivíduos reunidos⁷⁰⁸. Neste sentido, Zygmunt Bauman ressalta que

O significado de ‘Estado’ foi precisamente o de um agente que reinvindicava o direito legítimo de e se gabava dos recursos suficientes para estabelecer e impor as regras e normas que, esperava-se, transformassem a contingência em determinação, a ambivalência em Eindeutigkeit [clareza], o acaso em regularidade – em suma, a floresta primeva em um jardim cuidadosamente planejado, o caos em ordem.⁷⁰⁹

Muito se deve, também, ao fim da “guerra fria”, que não somente pôs fim à soberania dos contendores (Estados Unidos e Rússia), mas revelou ao mundo nações antes simplesmente afastadas do próprio conceito de soberania. Ao fim da disputa política, os lugares antes esquecidos do planeta revelaram-se e, com eles, suas economias e populações. Formaram-se blocos econômicos, grupos, entidades, alianças, sempre com vista ao fortalecimento de novos personagens. “E quando a cortina foi afinal descerrada”, conforme Zygmunt Bauman, “descobriu-se um cenário desconhecido, povoado por estranhas personagens”⁷¹⁰.

O desmantelamento do belicismo apoteótico acelerou a globalização e o desnorteamento das políticas e dos pressupostos econômicos estabelecidos pelos grandes contendores. A queda do muro de Berlim, conforme bem assevera Thomas L. Friedman, “[...] inclinou a balança do poder mundial para o lado dos defensores, em detrimento dos adeptos do governo autoritário, com economias de planejamento centralizado”⁷¹¹. Ainda, segundo o autor,

[...] o sistema da globalização, ao contrário do da Guerra Fria, não é um processo estático, mas dinâmico: a globalização envolve a inexorável integração dos mercados, nações-Estados e tecnologias num grau nunca antes visto – de um modo que permite aos indivíduos, às empresas e às nações-Estados chegaram em todo o mundo mais longe, mais depressa, com menos custos e mais profundamente do que em qualquer outra época, e de um modo que está igualmente a provocar uma poderosa reacção por parte

⁷⁰⁸ LE BON, Gustave. *Psicologia das multidões*. Tradução: Mariana Sérvulo; revisão da tradução: Claudia Berlinger. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008, p. 43.

⁷⁰⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Op. cit., p. 68.

⁷¹⁰ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Op. cit., p. 68.

⁷¹¹ FRIEDMAN, Thomas L. *O Mundo é Plano: uma breve história do século XXI*. Op. cit., p. 67

dos que são brutalizados ou deixados para trás por este novo sistema.⁷¹²

A dinâmica venceu a estática. O capitalismo globalizado tomou de assalto as estruturas (mais ou menos) definidas dos Estados e suas propostas típicas da ainda modernidade clássica, tais como consensos, convergências, desenvolvimento e outras expressões que sempre tiveram enorme apelo popular, como adverte Zygmunt Bauman⁷¹³. Hannah Arendt, citando Engels, adverte que “[...] ‘onde quer que a estrutura de um país contradiga o seu desenvolvimento econômico’, será o poder político, com seus meios de violência, que sofrerá a derrota”⁷¹⁴.

A globalização, na visão de Thomas L. Friedman, “[...] tem as suas próprias tecnologias definidoras: a computação, a miniaturização, a digitalização, as comunicações por satélite, as fibras ópticas e a Internet”⁷¹⁵. Todos estes elementos chegaram às casas dos cidadãos com muito mais velocidade dos que consensos ou convergências. O macro perdeu lugar para o micro. A sociedade se desconectou dos problemas políticos do mundo e passou a consumir o próprio mundo dentro de casa. José Eduardo Faria considera que “a ‘economia-mundo’ forja suas estruturas institucionais, políticas e jurídicas [...]. E em seu interior diferentes grupos lutam entre si pelo acesso ao poder e pelo controle da máquina estatal [...]”⁷¹⁶.

Para Milton Santos “[...] el espacio global estaria formado por redes desiguales que, entrecruzadas a diferentes escalas y niveles se superponen y se prolongan mediante otras distintas características [...]”. Porém, apesar de globais estes espaços não são usufruídos pela sociedade, pois “[...] sólo los actores hegemónicos se sirven de todas las redes y utilizan todos los territorios”⁷¹⁷.

A planificação, o achatamento, a redução, a mundialização, enfim, seja qual for a expressão que se utilize para traduzir a nova era do trabalho, da economia e do consumo são elementos que permitem a uma população de excluídos entrar em lugares nunca antes permitidos. Porém, esses lugares não são claramente definidos. A sociedade perdeu a capacidade de prescrever os passos e as consequências dos homens. Um software criado do outro lado do mundo pode, no lado oposto do planeta, em questão de dias, semanas ou meses,

⁷¹² FRIEDMAN, Thomas L. *Compreender a Globalização: o Lexus e a Oliveira*. Op. cit., p. 33.

⁷¹³ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Op. cit., p. 66.

⁷¹⁴ ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Op. cit., p. 24.

⁷¹⁵ FRIEDMAN, Thomas L. *Compreender a Globalização: o Lexus e a Oliveira*. Op. cit., p. 34.

⁷¹⁶ FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. Op. cit., p. 89.

⁷¹⁷ SANTOS, Milton. Los espacios de la globalización. *Anales de Geografía da la Universidad Complutense*, n. 13. Madrid: Ed. Complutense, 1993, p. 73.

gerar demissões e ocasionar perdas milionárias em mercados financeiros⁷¹⁸.

Todo esse aparato tecnológico é visto por Vladmir Oliveira da Silveira e Maria Mendez Rocasolano com reservas, pois está cada vez mais clara a supressão das forças do Estado pelo poder econômico do mercado. E assim concluem: “[...] o Estado não tem mais condições de controlar todos os poderes que se manifestam, em seu território ou fora dele, de forma muito mais complexa”⁷¹⁹.

O Estado virou refém do mercado⁷²⁰, aceitando passivamente suas imposições, mesmo quando, teoricamente, é ele, o mercado, quem deve ser salvo, como ocorreu nos Estados Unidos em 2008, ocasião em que o governo despejou bilhões de dólares para resgate das instituições financeiras e empresas grandes demais para quebrar, sem que até o momento tenha obtido retorno, segundo observam Ha-Joon Chang⁷²¹ e António José Avelãs Nunes.

Para este último

Os banqueiros e os especuladores que provocaram a crise receberam milhões e milhões para continuarem a fazer o que sempre fizeram: aproveitar todas as oportunidades de negócios que a sacrossanta e absoluta liberdade de circulação de capitais lhes continua a proporcionar. Tudo é para eles muito fácil, porque eles são ‘os mercados’ [...] e porque eles são também donos das agências de rating que dão orientações aos ‘mercados’, para ajudar a ultrapassar os estados de alma mais difíceis.⁷²²

Essas mudanças, que tendem a continuar, hão de ocorrer tão rapidamente que os Estados não terão mais condições de contabilizar as baixas, os níveis de emprego e o grau de endividamento. No campo objetivo, duvida-se das soluções estatais como lenitivo para as dores da sociedade, especialmente dos superendividados, que vivem constantemente numa área de intersecção ética entre culpa e vitimização. Clarissa Costa de Lima demonstra isto de maneira bem clara:

⁷¹⁸ Conforme Thomas L. Friedman “Exceto por uma minoria insignificante, nunca antes esses 3 bilhões de indivíduos haviam tido a possibilidade de competir e colaborar, por viverem em economias em grande parte fechadas, com estruturas econômicas e políticas muito verticais e hierarquizadas. Refiro-me à população da China, Índia, Rússia, Leste Europeu, América Latina e Ásia Central. Suas economias e sistemas políticos abriram-se no decorrer da década de 1990, proporcionando ao seu povo uma crescente liberdade para ingressar no jogo do livre mercado. Mas quando foi que esses 3 bilhões de pessoas convergiram com o terreno recém-nivelado e os novos processos? No exato momento em que o campo foi nivelado, em que milhões delas viram-se capazes de concorrer e colaborar em pé de igualdade, de maneira mais horizontal e com ferramentas mais baratas e mais prontamente disponíveis que antes”. (FRIEDMAN, Thomas L. *O Mundo é Plano: uma breve história do século XXI*. Op. cit., p. 248)

⁷¹⁹ SILVEIRA, Vladmir Oliveira da e ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos Humanos: conceitos, significados e funções*. Op. cit., p. 83.

⁷²⁰ ZAMAGNI, Stefano. *Civilizar a Economia*. Op. cit., p. 10.

⁷²¹ CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não contaram sobre o capitalismo*. Op. cit., p. 216.

⁷²² NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. Op. cit., p. 76.

De modo geral, esses procedimentos coletivos empregam duas técnicas para recuperar financeiramente o devedor. A primeira consiste nos planos de pagamento que protegem o devedor do rigor das execuções individuais, mas o deixam comprometido a efetuar o pagamento dos credores durante determinado período. A segunda técnica conhecida como *fresh start*, normalmente associada aos países de tradição common law (Estados Unidos, Inglaterra, entre outros), consiste em perdoar as dívidas para restaurar a situação financeira do devedor de forma mais rápida.⁷²³

Confia-se, no entanto, que o próprio mercado perceberá que pela via da humanização do capital e da inclusão é que haverá um desenvolvimento efetivamente sólido. E bons exemplos não faltam. Thomas Piketty, explicando o porquê do valor das empresas alemãs ser comparativamente inferior ao valor médio dos imóveis, mostra que o preço das ações é acessível ao grande público; não só aos acionistas, mas, também, aos representantes dos funcionários, que têm voz ativa nas deliberações empresariais⁷²⁴, o que denota um capitalismo em que a propriedade é socializada em prol de um crescimento comum e sem a adoção de políticas públicas com ideologias deterministas que imponham o grau máximo de evolução.

O capitalismo humanista é, pois, a filosofia que possui a tenacidade necessária para também se impor como o instrumento que legitima os governos a adotarem políticas regulatórias destinadas a devolver sua prerrogativa como unidade normativa, reguladora e fiscalizadora, independentemente de sua especial e fundamental vocação de servir como arquétipo necessário para impedir a transgressão das liberdades positivas pelos mercados.

4.7.5. O assistencialismo

Zygmunt Bauman, tomando as palavras de Emmanuel Levinas, trata da responsabilidade que se atribui à sociedade pelo outro. Levinas pontua que exigir este tipo de responsabilidade é um trabalho para os santos e não para os indivíduos medianos, que no mais das vezes não estão preparados para colocar de lado seus próprios interesses. Para o autor, “uma sociedade viável composta apenas de santos, para todos os fins práticos, é inconcebível, pela simples razão de que uma responsabilidade completa e incondicional não pode ser exercida por duas pessoas ao mesmo tempo quando (como pode acontecer) seus interesses são conflitantes”⁷²⁵.

⁷²³ LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. Op. cit., p. 54.

⁷²⁴ PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Op. cit., p. 145.

⁷²⁵ BAUMAN, Zygmunt. *Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global*. Op. cit., p. 95.

A base da solidariedade é a constante ajuda aos necessitados. Não há uma premissa que disponha quem deve promover estas ações, ou seja, a solidariedade não obriga apenas ricos, nem apenas particulares, tampouco apenas os Estados. Este é o mérito da assistência social: todos podem contribuir, independentemente de sua condição.

A solidariedade é um ato virtuoso daquele que, desprovido de vaidades, busca na dignidade do outro a sua própria felicidade. Como ressalta Alenilton da Silva Cardoso, “somente a partir do reconhecimento dos direitos do próximo que o ser humano poderá fazer da sociedade um ambiente propício à justiça e à segurança”⁷²⁶.

Há, todavia, uma distância grande entre solidariedade e assistencialismo. Este último ato de caridade é muito mais sentido pelo caridoso do que pelo beneficiário, na medida em que a assistência, por si, não retira o miserável da condição funesta em que se encontra, apenas supre uma necessidade física momentânea, emocionando muito mais a quem ajuda, do que quem é ajudado. É neste sentido que Immanuel Kant assevera:

Ser caritativo quando se pode sê-lo é um dever, e há além disso muitas almas de disposição tão compassiva que, mesmo sem nenhum outro motivo de vaidade ou interesse, acham íntimo prazer em espalhar alegria à sua volta e se podem alegrar com o contentamento dos outros, enquanto este é obra sua. Eu afirmo porém que neste caso uma tal ação, por conforme ao dever, por amável que ela seja, não tem contudo nenhum verdadeiro valor moral, mas vai emparelhar com outras inclinações, por exemplo o amor das honras que, quando por feliz acaso topa aquilo que efetivamente é de interesse geral e conforme ao dever, é consequentemente honroso e merece louvor e estímulo, mas não estima; pois à sua máxima falta de conteúdo moral que manda tais ações se pratiquem, não por inclinação, mas por dever.⁷²⁷

Friedrich Nietzsche considera a compaixão não como um ato desinteressado, mas uma ação egoísta de quem assiste pelo receio do julgamento que receberá da sociedade. É também um ato de egoísmo de quem recebe a ajuda, que não reconhece o valor da ação, tampouco aceita a condição em que vive. Daí seu posicionamento de que “se hei de ser compassivo, não quero ao menos que se diga que o sou; e quando o for, que o seja só à distância”⁷²⁸. O compassivo, segundo Nietzsche, exerce certo poder sobre o assistido, pois ao praticar o ato artificialmente misericordioso se sobrepujará ao necessitado, dando à sociedade clareza dos postos de forte e fraco. Por isso, preleciona, “se tens, contudo, um amigo que sofre, sê um asilo para o seu sofrimento, mas até certo ponto um leito muito duro, um leito de campanha;

⁷²⁶ CARDOSO, Alenilton da Silva. *O problema social da indiferença no contexto ético da solidariedade*. Op. cit., p. 122.

⁷²⁷ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Op. cit., p. 207.

⁷²⁸ NIETZSCHE, Friedrich. *Assim falava Zaratustra*. Tradução: José Mendes de Souza. Versão eletrônica: eBooksBrasil.com, 2002, p. 46.

assim ser-lhes-ás mais útil”⁷²⁹.

Edward Luttwak propõe uma explicação para o número reduzido de desempregados de longo prazo nos Estados Unidos. Para ele, isto se deve ao fato de as políticas sociais assistencialistas americanas serem de curto prazo⁷³⁰. Quando comparado a outros países nota-se a vantagem comparativa dos Estados Unidos. A Holanda, por exemplo, possui assistência social ao desempregado que chega a durar dois anos, sendo apurado em 1990 que 48,4% dos desempregados estavam nesta condição há mais de um ano. A França e a Inglaterra possuem um sistema de auxílio de um ano e apresentavam taxas de 38,3% e 36,1%, respectivamente⁷³¹.

Políticas sociais, de acordo com Raghuram Rajan, não podem ter conotação assistencialista⁷³²⁻⁷³³. O assistencialismo, como adverte Milton Friedman, embora seja um elemento fundamental para extrair o indivíduo da situação de miséria, é uma medida que recebe excessivos questionamentos sobre sua legitimidade e adequação. Para ele “[...] nós estamos dispostos a contribuir para minorar a pobreza, desde que todos os outros também

⁷²⁹ NIETZSCHE, Friedrich. *Assim falava Zaratustra*. Tradução: José Mendes de Souza. Op. cit., p. 47.

⁷³⁰ Para Amartya Sen “Qualquer transferência pura - a redistribuição de renda ou a provisão gratuita de um serviço público - pode potencialmente ter um efeito sobre o sistema de incentivos da economia. Argumentou-se como particular veemência, por exemplo, que um generoso seguro-desemprego pode enfraquecer nos desempregados a determinação de conseguir um emprego e que isso realmente ocorreu na Europa.” (SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*, p. 173)

⁷³¹ Prossegue o autor ressaltando que este é um “[...] risco moral que o governo neotrabalhista de Tony Blair começou a tentar eliminar, explorando suas propostas credenciais de preocupação social para fazer o que os conservadores não ousariam sugerir: cortar a assistência pública aos desempregados de longo prazo. O resultado será, sem dúvida, induzir muitas pessoas a aceitar empregos de qualquer tipo, por qualquer salário e, ao mesmo tempo, somar o restante ao número de mendigos nas ruas britânicas. Nos Estados Unidos, em comparação, onde em 1990 apenas 5,6% dos desempregados estavam nessa situação por um ano ou mais, os pagamentos de seguro-desemprego duram apenas seis meses, e não há nenhum tipo de pagamentos por parte da previdência a adultos fisicamente aptos, exceto mães com filhos dependentes.” (LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Op. cit., p. 138).

⁷³² Na visão de Raghuram Rajan a inclusão social não é uma simples movimentação de recursos, sob pena deste conceito significar, para aqueles que terão recursos retirados, uma expropriação irregular de riquezas e, para o supostamente incluído, nada mais do que uma política assistencialista. Para o economista indiano “Quando as pessoas dizem ‘vamos tirar dos ricos e dar aos pobres e assim reduzir a desigualdade’, está-se criando um conflito de classes. O melhor para todos seria dizer: ‘Ouçam, existem muitas pessoas que não estão se beneficiando do crescimento. Se não encontrarmos meios para trazê-las para participar desse processo, haverá polarização ainda maior e políticas piores’. Precisamos encontrar meios para que essas pessoas tenham acesso à educação de qualidade e aos serviços de saúde. Talvez, para isso, seja necessário mais dinheiro, que pode ser obtido taxando os ricos. Mas o governo poderia cobrar um pouco mais de impostos de todo mundo para ajudar os verdadeiramente pobres”. (RAJAN, Raghuram. *As raízes profundas da crise*. Op. cit., p. 22)

⁷³³ Tampouco pode ser transformada a pobreza em instrumento de manipulação, pois segundo Albert Tévoédjré “a pobreza convida à hospitalidade. Se como lembra Santo Agostinho, ‘quem possui o supérfluo possui bens de outrem’, sabemos que a filosofia e a prática de con dividir com os outros caracterizam sobretudo aquelas pessoas para as quais a vida jamais teve o significado de uma apropriação egoísta das coisas. Porém, trai esta hospitalidade aquela pessoa que, seja turista ou seja cooperador, tendo sido acolhida em uma vila de homens simples, deles se aproveita e abusa. Assim os filmes que aparecem em vários lugares sobre vodu e sobre a excisão (circuncisão das mulheres) não podem deixar de suscitar legítimas preocupações. Servem a uma publicidade que não tem nada de ‘solidário’”. (TÉVOÉDJRÉ, Albert. *A pobreza, riqueza dos povos: a transformação pela solidariedade*. Op. cit., p. 151-152)

contribuam”⁷³⁴. No mesmo sentido opina Sérgio Lourenço Simões, ao analisar o conteúdo político do discurso, que “as ações que se põem como benefícios concedidos aos que se quer ver em situação ‘privilegiada’ [...] são na realidade prática de desvalorização do outro, formas sutis e ardilosas de subjugará-lo ‘docilmente’”⁷³⁵.

A proposta de Milton Friedman para um programa mais equânime de ajuda aos desprovidos pressupõe que o objetivo sejam, efetivamente, os necessitados, e que a ajuda tenha algo de racional para evitar distorções entre os que ajudam e os que são ajudados, justamente evitando-se o problema maior da desigualdade de oportunidades que é tão ou mais nefasto do que o ato de não ajudar, pois os não escolhidos serão mais uma vez deixados à margem do processo. Para ele:

O programa, portanto, deve ser estabelecido para ajudar as pessoas como pessoas – não como membros de uma certa ocupação ou de um certo grupo de idade ou de um certo grupo de nível de salário ou de organizações trabalhistas ou industriais. É este o erro básico dos programas para as fazendas, dos benefícios gerais para a velhice, das leis do salário mínimo, das tarifas, do licenciamento para profissões, e assim por diante. Segundo, o programa deveria, tanto quanto possível, uma vez que opera através do mercado, não distorcer o mercado nem impedir seu funcionamento. É este o erro dos preços subsidiados do salário mínimo, das tarifas e de outras tantas medidas.⁷³⁶

Arthur Schopenhauer demonstrou sua preocupação com as ações de caridade (ou assistencialistas) praticadas pelo Estado, que tendem a gerar padrões incapazes de reproduzir o que a sociedade, por seus indivíduos, seria capaz de realizar:

O Estado não poderá jamais produzir um estado de coisas semelhante ao que derivaria da benevolência e do amor recíproco em geral. Porquanto, como vimos há pouco que não proibiria um agir injusto a que não correspondesse um sofrer injusto e que não o proíbe senão porque é condição irrealizável, assim vice-versa, em virtude da sua tendência dirigida para o bem-estar de todos, o Estado se cercaria de frequentes precauções para que cada um gozasse toda sorte de efeitos de benevolência e de humanidade, se tudo isto não tivesse um correlativo inevitável na prática da benevolência e da caridade; e no caso, cada cidadão solicitaria ser encarregado da parte passiva, assaz preferível à ativa, a qual por algum motivo não deveria ser atribuída a um de preferência a outro indivíduo. Por conseguinte, não se pode impor pela força senão o lado negativo que constitui efetivamente o direito, e não o positivo que é quanto se comprehende sob a denominação de deveres de humanidade, ou deveres imperfeitos.⁷³⁷

⁷³⁴ FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. Op. cit., p. 173.

⁷³⁵ SIMÕES, Sérgio Lourenço. *Pedagogia do Neologismo: a linguagem de Paulo Freire e a educação libertadora*. Tese de doutorado. São Paulo: Universidade Nove de Julho, 2013, p. 63.

⁷³⁶ FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. Op. cit., p. 174.

⁷³⁷ SCHOPENHAUER, Arthur. *O Mundo como vontade e Representação*. Livro IV. Tradução: Heraldo Barbuy.

O cerne da filosofia humanista do capitalismo não é a implementação de políticas assistencialistas privadas ou estatais, mas identificar a real obrigação de todos os membros da sociedade de atuarem para sublinhar ações voluntárias de proteção aos direitos humanos e fundamentais⁷³⁸. O assistencialismo, embora de suma importância para remediar situações de miséria, oferece uma compreensão débil de moral e de fraternidade⁷³⁹, pois o verdadeiro espírito fraternal é aquele que se insurge sobre o mundo do ser, e não na forma de um dever-ser que é circunscrito ao plano das normas, uma solidariedade imposta, cobrada e sem os laços de ternura e amor que deveria formar as relações humanas.

Versão eletrônica: Edição Acrópolis, 2006, p. 55.

⁷³⁸ Pedro Vaz Patto repugna posições que defendem que a erradicação da pobreza representa violação aos direitos humanos. Este tipo de posição se distancia da sociedade verdadeira fraterna, e equivale a aceitar que um membro da família seja privado de suas necessidades básicas. (PATTO, Pedro Maria Godinho Vaz. O princípio da fraternidade no Direito. In PIERRE, Luiz Antonio de Araujo; CERQUEIRA, Maria do Rosário F.; CURY, Munir; FULAN, Vanessa R. (org.). *Fraternidade como categoria jurídica*. São Paulo: Cidade Nova, 2013, p. 17)

⁷³⁹ Michael Sandel exemplifica o conflito entre fazer o certo e fazer o impositivamente justo: “[...] há alguns anos, a Universidade de Maryland tentou combater um problema generalizado de cola e pediu aos alunos que assinassem termos de compromisso comprometendo-se a não colar. Como incentivo, aqueles que assinaram o termo receberam um cupom de desconto de 10% a 25% para utilizar no comércio local. Não se sabe quantos alunos prometeram não colar de olho no desconto na pizzaria. Mas a maioria de nós concordaria que a honestidade comprada não tem valor moral.” (SANDEL, Michael J. *Justiça - o que é fazer a coisa certa*. Op. cit., p. 145)

5. SOLUÇÃO JUS-HUMANISTA PARA O SUPERENDIVIDAMENTO

5.1. A fraternidade no centro gravitacional dos demais direitos

O superendividamento, segundo estudo publicado pelo Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia de Coimbra, causa consequências ao equilíbrio orçamental do indivíduo ou do seu agregado familiar e à economia em geral. No primeiro caso há “[...] implicações importantes ao nível social e psicológico, como a marginalização e a exclusão social, os problemas psíquicos, o alcoolismo, a dissolução das famílias, as perturbações da saúde física e mental dos filhos das famílias sobreendividadas”⁷⁴⁰. No segundo, as consequências para a economia podem ser sentidas na medida em que a insolvência das famílias afete os níveis de confiança do mercado, podendo fazer com que as instituições financeiras reajam “[...] excluindo do mercado do crédito não só os clientes economicamente mais desfavorecidos, mas também certos agentes que, em princípio, não teriam dificuldades em satisfazer os seus compromissos de crédito”⁷⁴¹.

A solução imediata para o superendividamento não é o aumento do consumo das classes ainda não afetadas pelo fenômeno, com a finalidade de ampliar a receita tributária e a produção. Tal medida pode até contribuir em certa medida para o aumento do produto interno, mas não há garantia de que ela reincluirá os superendividados⁷⁴².

Amartya Sen dá sinais de que as medidas de salvaguarda não podem se utilizar de um padrão hermético de comportamento. Ele retrata o problema da diversificação do desenvolvimento na Índia, e cita o caso de Kerala, uma região pobre afetada por políticas antimercado que atrasaram seu desenvolvimento econômico. Porém, a região demonstrou um satisfatório índice de redução da pobreza, apesar de manter níveis baixos de desenvolvimento

⁷⁴⁰ *Endividamento e Sobreendividamento das famílias: conceito e estatísticas para a sua avaliação*. Coimbra (Portugal): Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, fev. 2002, disponível em: <http://oec.ces.uc.pt/biblioteca/pdf/pdf_estudos_realizados/estudo_parte2%20cap_1.pdf>, acesso em 8 abr. 2014, p. 6.

⁷⁴¹ Ibidem, p. 6.

⁷⁴² Segundo o autor, calcula-se que “[...] nos últimos dez anos, a produtividade aumentou cerca de 30%, enquanto o aumento dos salários não foi além de 18%. Isto significa que os ganhos da revolução científica e tecnológica têm servido, essencialmente, para aumentar os lucros (em especial os lucros especulativos do capital financeiro), quando deveriam ter ajudado à progressiva libertação dos trabalhadores, não só através do aumento dos salários, mas, sobretudo, proporcionando garantias mais sólidas no que toca aos direitos no âmbito da segurança social, melhores condições de vida e de trabalho, redução do horário de trabalho, melhores serviços públicos de educação e de saúde, universais, gerais e gratuitos.” (NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. Op. cit., p. 68)

econômico. Segundo o autor, isto se deve ao fato de Kerala ter se baseado “[...] em grande medida na expansão da educação básica, serviços de saúde e distribuição equitativa de terras [...]”⁷⁴³.

O Superior Tribunal de Justiça, ao analisar o recurso especial nº 633.105, utilizou a solução jus-humanista normativa para o caso. Tratou-se de um caso em que uma das partes era funcionária de uma instituição financeira e contratou plano de saúde que garantia a inclusão de sua mãe como dependente. O plano possuía limitação de tempo de internação de dez dias, e, em razão de grave doença contraída pela mãe, todas as despesas médicas foram custeadas pela filha. Por causa da dívida, a instituição financeira ofereceu um empréstimo à funcionária, que resultou em graves prejuízos financeiros. Posteriormente, foi demitida e teve seu salário e o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) retidos para pagamento do empréstimo. O Superior Tribunal de Justiça, em suma, garantiu a devolução do FGTS, bem como condenou a instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais⁷⁴⁴.

Tal decisão não desconsiderou nenhum elemento. Reconheceu, inicialmente, ser inato o direito de propriedade do salário e do FGTS, sem descurar do reconhecimento do direito da instituição financeira de recuperar o valor emprestado. Reconheceu o direito à livre iniciativa e à liberdade de contratar, ao reconhecer que entre as partes havia um contrato com tempo restrito de internação. Porém, ponderando todos os elementos, aplicou a justiça distributiva no sentido de devolver à parte sua dignidade, o direito ao mínimo existencial, fazendo prevalecer a função social do FGTS, liberando-o em favor da parte, que já havia sido penalizada com a demissão.

A solução para o superendividamento não é somente uma mudança de comportamento, mas, sobretudo, uma alteração da forma como se enxergam desenvolvimento e capitalismo. O mercado deve servir para a promoção de um futuro econômico onde todos possam gozar dos mesmos bens na medida de suas desigualdades, que devem ser consideradas tão naturais quanto a própria riqueza, já que a pobreza não é, em si, o fardo da humanidade, mas, sim, o seu potencial de acarretar danos individuais.

Albert Tévoédjrè, político beninense, propõe uma revisão cultural direcionada à fraternidade. Para ele:

⁷⁴³ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 125.

⁷⁴⁴ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, 3ª Turma, Recurso Especial nº 633-105 - Minas Gerais, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, julgamento em 25 set. 2006.

Reinventar a economia significa, portanto, antes de tudo, realizar uma profunda revisão cultural. Uma crítica ao tipo de saber dominante de modo a restituir todos os direitos a uma razão radicada na experiência e por esta confirmada. Combinado – como já sugeriu Kant – os princípios da substância, de causalidade e de ação recíproca, trata-se de chegar a um método científico que não privilegie necessariamente a quantificação dos bens ou da renda, mas garanta de qualquer forma a passagem real do Gross National Product (GNP) ou Produto Nacional Bruto (PNB) ao que Toynbee chama de Gross National Welfare (bem-estar dos homens e dos povos).⁷⁴⁵

Nesse pisar, portanto, não se propõe a desconsideração da norma jurídica, mas sua consideração como um todo, de modo a evitar interpretações tendenciosas ou que avaliem sua carga semântica obnubilados pela luz do discurso neoliberal. Também não se propõe a negação da desigualdade e da pobreza como elementos naturais da vida humana, mesmo porque, negá-las seria negar o próprio direito subjetivo de liberdade e propriedade. Propõe-se, na esteira ideológica de Milton Santos, o que ele denomina de renovação do humanismo verdadeiro:

A educação corrente e formal, simplificadora das realidades do mundo, subordinada à lógica dos negócios, subserviente às noções de sucesso, ensina um humanismo sem coragem, mais destinado a ser um corpo de doutrina independente do mundo real que nos cerca, condenado a ser um humanismo silente, ultrapassado, incapaz de atingir uma visão sintética das coisas que existem, quando o humanismo verdadeiro tem de ser constantemente renovado, para não ser conformista e poder dar resposta às aspirações efetivas da sociedade, necessárias ao trabalho permanente de recomposição do homem livre, para que ele se ponha à altura do seu tempo histórico.⁷⁴⁶

O capitalismo humanista propõe a aplicação efetiva do texto constitucional e o convívio do artigo 170 com o fundamento do artigo 1º, inciso III, pela via do artigo 3º, inciso I, sob a interpretação mais ampla da fraternidade constante do preâmbulo. A solução não está na separação das partes que compõem o sistema, pois, justamente, na condição de sistema, tende a não produzir efeitos quando desligados os seus elementos, ou a produzir efeitos que não foram idealizados pelo legislador constituinte, afinal, não é crível imaginar que o texto fundante das ordens política, jurídica, econômica e social tenha palavras em vão.

Segundo Ricardo Sayeg e Wagner Balera não é por outro caminho, senão pelo do capitalismo, que o homem encontrará solução para as desigualdades, afinal, “[...] em ambiente de liberdade, as poderosas forças de mercado potencializam a positividade capitalista e

⁷⁴⁵ TÉVOÉDJRÈ, Albert. *A pobreza, riqueza dos povos: a transformação pela solidariedade*. Op. cit., p. 70.

⁷⁴⁶ SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. Op. cit., p. 42.

tendem, assim, a propiciar bons resultados e o aumento da taxa coletiva de riqueza e prosperidade”⁷⁴⁷.

Nesse modelo de capitalismo as forças são direcionadas à concretização dos direitos humanos, que são reconhecidos como direitos subjetivos inatos. Contudo, tendem a ser dinamizados pela aplicação da lei universal da fraternidade, a partir do consenso de que a dignidade do outro é parte da própria dignidade individual. Assim, Ricardo Sayeg e Wagner Balera pontuam que

Em face de seu melhor desempenho e implicando aumento da prosperidade geral, o capitalismo liberal soluciona o problema econômico; liberto deste, o homem se inclina a esquecer o individualismo e se encaminha naturalmente para a fraternidade e demais virtudes.⁷⁴⁸

Essa interdependência entre as pessoas é observada por Stefano Zamagni:

É importante dar-se conta daquilo que implica o reconhecimento do outro: não só do seu direito à existência, mas também da necessidade que ele exista para que possa existir eu, em relação com ele. O reconhecimento do outro como fim em si e seu reconhecimento como meio para a própria realização tornam, assim, a ser unificados.⁷⁴⁹

Segundo Zygmunt Bauman, essa é a mais pura essência da fraternidade, que nada mais é do que uma forma de amor coletivo que produz amor próprio:

O que amamos quando ‘amamos a nós mesmos’ é um ‘nós’, um ‘self’, apto a ser amado. O que amamos é o estado ou a esperança de sermos amados – de sermos objetos merecedores de amor, sendo reconhecidos como tais e recebendo provas desse reconhecimento.

Em resumo: para ter amor-próprio, precisamos ser amados ou ter a esperança de ser amados. A recusa do amor – uma censura, uma rejeição, uma negação do status de objeto digno de amor – gera ódio-próprio. O amor-próprio é feito do amor oferecido a nós pelos outros. Os outros têm de nos amar primeiro, para que possamos começar a amar a nós mesmos.⁷⁵⁰

A concretização dos direitos naturais subjetivos dos superendividados deve resultar, primeiramente, no reconhecimento de sua condição de pessoa, e como tal, sujeita de direitos e deveres; consequentemente, detentora do direito natural de ser feliz e de viver em situação de

⁷⁴⁷ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 163.

⁷⁴⁸ Ibidem, p. 163.

⁷⁴⁹ ZAMAGNI, Stefano. *Civilizar a Economia*. Op. cit., p. 29.

⁷⁵⁰ BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?*. Op. cit., p. 39-40.

bem-estar, que, por certo, não são incompatíveis com desenvolvimento, como ensina Ha-Joon Chang ao demonstrar que os países que fizeram maiores investimentos sociais tiveram um nível de crescimento maior do que nas economias que não têm a mesma aplicação⁷⁵¹.

A dignidade do superendividado, portanto, não estará garantida pelo assistencialismo, tampouco pelo absenteísmo estatal. Ela se posiciona num meio termo, respaldada pelo sistema, por meio de políticas que tanto atuem direta quanto indiretamente na salvaguarda dos indivíduos. A atuação direta é aquela decorrente de políticas de intervenção positiva nas liberdades individuais, tais como redistribuição de renda, isenção de tributos e programas sociais para manutenção das mínimas necessidades. A indireta é a que pode ou não ser fomentada por ação estatal, mas que, necessariamente, perpassa o mercado, que se torna responsável pela devolução da dignidade ao superendividado.

Clarissa Costa de Lima registra que alguns sistemas liberais “[...] admitem o perdão em troca da liquidação de alguns bens ou do pagamento de parte das dívidas [...]”, sendo esta uma forma de “[...] liberar o devedor de suas obrigações e preservar o seu rendimento futuro, reconhecendo que o salário (capital humano) é essencial para sua reabilitação [...]”⁷⁵². Essa forma se assemelha ao instituto da dação em pagamento, que é ato voluntário do devedor para pagamento de obrigações líquidas e certas. Todavia, esse modelo não é útil em situações em que o superendividado não possua bens suficientes para liquidação de seu passivo ou quando o número de credores for grande e não se puder haver consenso entre todos eles. Além do mais, débitos havidos junto ao Poder Público têm na dação uma forma muito limitada de exoneração da obrigação, ante os princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, que impedem o Estado de receber bens como pagamento sem prévia lei autorizadora.

O perdão aos superendividados depende de diversos fatores. O primeiro é que esse tipo de decisão não pode ser imposta ao mercado, já que no sistema capitalista liberal as decisões sobre propriedade privada estão a cargo dos particulares. O segundo, e talvez mais importante, é que esse modelo de tratamento não pode ser adotado por qualquer país, considerando se tratar de produto do culturalismo e intimamente relacionado ao grau evolutivo do marco civilizatório do povo. Uma sociedade que admite o perdão com mais tranquilidade certamente reconhece e efetiva os direitos humanos multidimensionais pela aplicação incondicional do princípio universal da fraternidade às situações de conflito, desde que haja, por parte do superendividado, uma inequívoca consciência de que não poderá voltar

⁷⁵¹ CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não contaram sobre o capitalismo*. Op. cit., p. 311.

⁷⁵² LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. Op. cit., p. 60.

àquela situação.

Clarissa Costa de Lima adverte para o risco de que essa medida tenha como fundamento apenas a teoria utilitarista:

Segundo essa teoria, os devedores são beneficiados com o perdão das dívidas para permitir a sua reinserção na economia de crédito. Sua proposta vai além da teoria econômica, porque não se justifica somente com a reabilitação individual do devedor; os benefícios da falência servem não somente para promover o bem-estar financeiro do devedor, mas também o físico e psicológico de toda a família que sofre os efeitos do superendividamento.

Karen Gross e Richard E. Flint adotam uma visão mais humanitária da reabilitação financeira do devedor, completamente distinta das teorias econômicas, pois enfatizam a dimensão moral da interação entre credores e devedores na comunidade e não na eficiência do mercado. Essa abordagem humanitária considera que a dignidade humana tem um valor mais elevado que os benefícios econômicos ou custos associados para atingir os resultados econômicos desejados.⁷⁵³

Para Camila Pintarelli a fraternidade gera uma “[...] ruptura da circularidade das relações de consumo e do próprio poder econômico, ensejando, por via de consequência, a releitura do *modus operandi* das relações econômicas”⁷⁵⁴. Tal reflexão, a partir de um sistema de circularidade, torna mais crível a formatação de um modelo de tratamento ao superendividado, permitindo seu retorno à inevitável sociedade de consumo, dando seguimento ao processo cíclico que compõe a economia, isto é, o superendividado tem a sensação de fazer parte do processo, e não de ter sido simplesmente beneficiado pelo assistencialismo do mercado.

A visão humanitária que move os credores no sentido de perdoarem as dívidas de seus devedores tem a ver com a aplicação material do princípio universal da fraternidade e é, sem dúvida, a forma mais radical de reinserção da pessoa em situação de superendividamento. Segundo Clarissa Costa de Lima, a partir do posicionamento de Richard Flint

O processo de reabilitação financeira do devedor pode ser visto como um reconhecimento do intrínseco valor da dignidade humana, o qual dita que o devedor deve ter oportunidade de manter seu sustento. A liberação do capital humano permite ao devedor manter um padrão mínimo de subsistência além da retomada de sua autodeterminação.⁷⁵⁵

⁷⁵³ LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. Op. cit., p. 62-63.

⁷⁵⁴ PINTARELLI, Camila. *Poder Econômico e Fraternidade*. Op. cit., 155.

⁷⁵⁵ LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. Op. cit., p. 63.

Todos os posicionamentos são no sentido de que a medida mais sensível à efetiva garantia da dignidade humana é a fraternidade, que nas palavras de Cláudia Lima Marques assume a denominação de solidariedade, como já demonstramos. A autora propõe o seguinte:

Solidariedade parece ser a palavra chave aqui, daí rememorar que o standard de boa-fé objetiva, desde a idade média, muito por influência da moral cristã, afirmava que a ética exige que a ruína do parceiro contratual seja evitada, cooperando-se com ele para evitar esta ruína, esta falência. Causar a ‘falência’, a exclusão da sociedade de consumo do superendividado que contratou um crédito comigo, não pode ‘valer a pena’, não pode ser o nosso standard de lealdade, bons costume e boa-fé na sociedade brasileira.⁷⁵⁶

Joseph Stiglitz também opina pela importância de se pensar num novo capitalismo, capaz de recuperar as relações de confiança entre os mercados e as sociedades. Para ele:

[...] se queremos restaurar a prosperidade sustentável, necessitamos de um novo conjunto de contratos sociais baseados na confiança entre todos os elementos da nossa sociedade: entre os cidadãos e o governo e entre esta geração e o futuro.⁷⁵⁷

Segundo Ricardo Sayeg, somente pela aplicação concreta, real, material e imediata do capitalismo humanista é que os problemas sociais hão de ser solucionados⁷⁵⁸, haja vista que os modelos econômicos não deram respostas satisfatórias às necessidades da sociedade, especialmente o neoliberalismo, que sob o pretexto de um mercado liberado da intervenção estatal, mas racionalmente regulado pelo aparato normativo do Estado, mostrou-se atrasado e, portanto, em constante desvantagem ante a dinâmica da economia turbocapitalista. Assim:

À vista disso, considerando-se a indisponibilidade de recursos econômicos suficientes para nossa população, diante dos nossos déficits sociais enormes e da disposição constitucional de se assegurar a todos existência digna, tendo em vista o quadro retromencionado, em especial, com mais de um quinto da

⁷⁵⁶ MARQUES, Cláudia Lima. *Fundamentos científicos da prevenção e tratamento do superendividamento*. Op. cit., p. 30.

⁷⁵⁷ STIGLITZ, Joseph E. *O mundo em queda livre: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia global*. Op. cit., p. 304.

⁷⁵⁸ Mesmo em países cujo marco civilizatório é notoriamente mais avançado comparativamente aos dos países em desenvolvimento, observa-se que o turbocapitalismo continua provocando os mais tendentes ao mercado livre. António José Avelãs Nunes retrata o pensamento de Alain Minc, conselheiro do então presidente Sarkozy, acerca do direito dos idosos de utilizarem o sistema público de saúde. Minc relata o caso de seu próprio pai, que permaneceu internado por quinze dias em hospital de ponta, gastando cerca de cem mil euros com o tratamento. Para Minc este era um exemplo de desperdício, devendo se repensar ‘as despesas médicas feitas com os muito velhos, indo buscar uma contribuição ao seu património ou ao dos seus herdeiros’. Segundo Avelãs, em “se eles ou os seus herdeiros não tiverem dinheiro para se tratar, talvez Alain Minc entenda que o melhor é mata-los, para lhes evitar o sofrimento de uma morte arrastada...”. (NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. Op. cit., p. 87)

população de abaixo da linha de miséria e uma vergonhosa concentração de renda, impõe-se um indispensável juízo humanista na alocação eficiente desses recursos e na regência jurídica da ordem econômica, por meio da concretização multidimensional dos direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensão do povo do Brasil, com vistas à satisfação nacional da dignidade da pessoa humana.⁷⁵⁹

A humanização do capitalismo não pode ocorrer de forma isolada, num processo de realização apenas do autointeresse, mas depende, sobretudo, do despojamento das individualidades para permitir que o todo social (a massa) se sacrifique para ver no outro a solução para seu próprio problema⁷⁶⁰, conforme observação de Gustave Le Bon:

Se a multidão é capaz de assassinar, incendiar e de praticar toda espécie de crimes, também o é de atos de sacrifício e de desinteresse muito mais elevados que aqueles de que é capaz o indivíduo isolado. É sobretudo sobre o indivíduo em multidão que se age quando se invocam sentimentos de glória, honra, religião e patriotismo.⁷⁶¹

Para que os direitos humanos multidimensionais sejam finalmente protegidos, há que se reconhecer o direito do Estado⁷⁶² de impor limitações à propriedade, para, segundo Ricardo Sayeg e Wagner Balera, enquadrá-lo na plataforma dos direitos humanos, garantindo a todos a existência digna e justiça social de que trata o artigo 170 da Constituição Federal⁷⁶³. Essa aplicação, segundo Vladimir Oliveira da Silveira e Ernani Contipelli, é o que permitirá que o direito ao desenvolvimento, como pertencente à terceira dimensão dos direitos humanos econômicos, seja definitivamente alcançado, por meio de uma intervenção estatal que garanta justiça social e a primazia do homem sobre o mercado⁷⁶⁴.

No campo prático, de todo relevante verificar o posicionamento de Camila Castanhato,

⁷⁵⁹ SAYEG, Ricardo Hasson. *Capitalismo Humanista diante da crise global, na visão de 2012*. Op. cit., p. 50.

⁷⁶⁰ Carlos Aurélio Mota de Souza cita um exemplo em que o modelo comunitário de economia garante bons resultados à empresa. Trata-se do conceito japonês de “kyosei”, estabelecendo uma colaboração recíproca entre empresa e seus funcionários. Cita o exemplo narrado por Ryusaburo Kaku, ex-presidente da Canon, que, adotando este modelo de gestão, prestigiou o trabalho e a qualificação dos funcionários. (SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. Fundamentos humanistas do bem comum: família, sociedade, Estado. In _____; CAVALCANTI, Thais Novaes (org.). *Princípios Humanistas Constitucionais: reflexões sobre o humanismo do século XXI*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010, p. 127).

⁷⁶¹ LE BON, Gustave. *Psicologia das multidões*. Op. cit., p. 57-58.

⁷⁶² O professor italiano Fausto Goria considera que “[...] o Direito é tanto mais necessário quanto menos a fraternidade age”, pois “[...] uma sociedade impregnada de fraternidade poderia tranquilamente dispensar o Direito”. (GORIA, Fausto. Fraternidade e Direito: algumas reflexões. CASO, Giovanni; CURY, Afife; CURY, Munir; SOUZA, Carlos Aurélio Mota de (org.). *Direito & Fraternidade: ensaios, prática forense. Anais do Congresso Internacional “Relações no Direito: qual o espaço para a fraternidade?”*. São Paulo: Cidade Nova, 2008, p. 25)

⁷⁶³ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico*. Op. cit., p. 150.

⁷⁶⁴ SILVEIRA, Vladimir Oliveira da e CONTIPELLI, Ernani. *Direitos Humanos Econômicos na perspectiva da solidariedade: desenvolvimento integral*. Op. cit., p. 2.583.

que propugna pela aplicação, pelos tribunais e juízes do país, da lei universal da fraternidade para que, nos casos concretos, possam ser amainadas as “[...] inevitáveis tensões entre os direitos da liberdade e da igualdade”⁷⁶⁵. Vale registrar que o Supremo Tribunal Federal vem adotando a posição mais dignificante em algumas situações, não se circunscrevendo à tipologia normativa restrita, o que, a princípio, pode ser considerado um passo em direção a uma sociedade mais justa e solidária de que trata o artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal. Segundo o voto da Ministra Cármem Lúcia nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277, que julgou a possibilidade de uma interpretação conforme a Constituição do artigo 1.723 do Código Civil, permitindo a união civil de pessoas do mesmo sexo, pontificou que “[...] o Direito existe para a vida, não a vida para o Direito”.

Posição diametralmente oposta foi adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que não permitiu a aplicação da Lei nº 11.101/05 (lei de recuperação de empresas) a produtor rural que não tenha seu negócio registrado na Junta Comercial, conforme preconiza o art. 971 do Código Civil, sendo-lhe vedado o benefício da recuperação judicial⁷⁶⁶. Este tipo de decisão, embora não possa ser criticada sob a ótica do direito positivo, demonstra a importância de haver instituída regulamentação própria para diferentes hipóteses de endividamento.

Recentemente, Thomas Piketty propôs que a redução da desigualdade deve ocorrer por meio da tributação dos mais ricos (imposto progressivo anual sobre as grandes fortunas⁷⁶⁷), que tem a ver com a justiça distributiva. O economista francês analisa as mudanças estruturais havidas entre os anos de 1914 e 1945 e, posteriormente, de modo geral, no século XX, que impedem que a desigualdade seja ainda mais elevada, semelhante aos séculos anteriores. Conclui que:

Até a Primeira Guerra Mundial, não existia na maior parte dos países nenhum imposto sobre as rendas do capital ou sobre os lucros das empresas; nos raros casos em que eles existiam, seus coeficientes eram baixíssimos. Tratava-se, assim, de condições ideais para o acúmulo e a transmissão de fortunas consideráveis, e para se viver da renda produzida por essas riquezas. Ao longo do século XX, surgiram inúmeras formas de tributação de dividendos, juros, lucros e aluguéis, o que mudou radicalmente a distribuição.⁷⁶⁸

⁷⁶⁵ CASTANHATO, Camila. *Liberdade*. Tese de Doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2013, p. 73.

⁷⁶⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação nº 994.09.293031-7. Câmara Reservada à Falência e Recuperação. Apelantes: Isabel Maria Borges Tirolli, Dorival Aparecido Tirolli e Thalita Aparecida Tirolli; Apelado: O Juízo. Relator: Romeu Ricupero. São Paulo, 6 de abril de 2010. Diário da Justiça Eletrônico nº 718, em 21.5.2010.

⁷⁶⁷ PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Op. cit., p. 433.

⁷⁶⁸ PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Op. cit., p. 364.

Embora salutar, a proposta de Piketty é excessivamente material, pois tributar os mais ricos não tem efeito educativo para nenhuma das partes, e o processo de transferência de renda acaba por denotar um assistencialismo que não fornece meios para reconstrução da dignidade. É, por óbvio, uma boa medida e deve ser inserida no debate político. Porém, evidencia uma distância da filosofia humanista que propugnamos para o capitalismo, vez que, na nossa concepção, a contribuição progressiva para eliminação das desigualdades e externalidades de toda ordem poderia ser induzida pelo Estado, ordenada pelo sistema normativo, mas procedida pelo amor ao próximo, e não pelo temor da regra. É esta peculiar distinção que transforma o capitalismo humanista numa fonte autônoma de regramento econômico em favor da igualdade social, pela força da fraternidade e sensibilidade de todos os homens, pela mera interpretação das normas constitucionais, e não pela criação de elemento jurídico novo.

5.2. A proporcionalidade como instrumento de mediação de conflitos

O princípio da proporcionalidade para Luiz Antônio Rizzato Nunes é “vetor orientador do intérprete constitucional”⁷⁶⁹, dado o fato de ter nascido da experiência concreta do conflito hermenêutico entre os princípios constitucionais. Segundo ele

É inexorável: no meio social, como decorrência da garantia da dignidade a toda as pessoas e tendo em vista a natural colisão de interesses e direitos, ocorrerá, no limite, o embate entre dignidades. O princípio instrumental da proporcionalidade que, que resolvemos intitular de segundo grau ou especial, possibilitará a solução.⁷⁷⁰

Na mesma direção é o entendimento de Paulo Bonavides, para quem a proporcionalidade é

[...] não somente um critério de contenção do arbítrio do poder e salvaguarda da liberdade, mas, por igual, em nível hermenêutico, um excelente mecanismo de controle, apto a solver, por via conciliatória, problemas derivados de uma eventual colisão de princípios; isto sobretudo tocante à interpretação de direitos fundamentais.⁷⁷¹

⁷⁶⁹ NUNES, Luiz Antônio Rizzato. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência*. Op. cit., p. 41.

⁷⁷⁰ Ibidem, p. 56.

⁷⁷¹ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. Op. cit., p. 635.

Na aplicação concreta do aparato jurídico destinado a assegurar dignidade ao superendividado deve haver “ponderação” entre normas e princípios, a fim de que sempre se encontre a solução mais equilibrada⁷⁷².

Na prática, os tribunais têm impedido que o empréstimo consignado – um dos grandes responsáveis pelo superendividamento – ultrapasse o limite de 30% dos rendimentos do devedor. Este tipo de decisão, com evidente traço de padronização (que se assemelha às decisões estatais já abordadas anteriormente neste trabalho), segundo Alain Gouriou, citado por Clarissa Costa de Lima e Karen Bertoncello, é equivocada, pois deveriam ser considerados outros elementos inerentes à vida financeira do destinatário da decisão, não se podendo reduzir a uma fórmula matemática que não representa a efetiva situação do devedor e de sua família⁷⁷³.

Decisões como essa, engessadas por percentuais padronizados de mínimos e máximos, sob o argumento de garantirem a igualdade, acabam por não permitir uma efetiva aplicação da proporcionalidade, já que, em cada caso, poder-se-ia observar diferentes situações financeiras a resultar numa alteração dos percentuais de desconto do chamado empréstimo consignado. A fixação de um desconto máximo de 30% sobre o rendimento do devedor é equivocada. Numa situação em que o rendimento do devedor esteja comprometido em percentual superior a 70%, o credor poderá exigir o pagamento de seus 30% sem a preocupação com a dignidade do superendividado. Afinal, consistirá em direito posto, declarado pelo Estado, a quem, em última instância, compete dizer o direito. Noutra situação, em que o devedor saiba da sua condição de pagar mais do que 30%, considerando que a ordem jurídica impôs o teto, ele poderá se limitar a pagar os 30%, quando, na verdade, poderia pagar mais do que isso, utilizando-se da moratória para, em nome do direito, penitenciar o credor que demorará mais tempo para recuperação de seu crédito.

Ambas as situações significam máxime manifestação do utilitarismo autointeressado, pois em qualquer situação, escorados na norma jurídica (e, portanto, sua decisão tem validade), estarão as partes exercendo um direito sem a perspectiva da dignidade, ou seja, suas ações estarão no campo do materialismo econômico.

Esse exemplo sintetiza com perfeição a advertência de André Ramos Tavares de que existem duas forças atuando em sentidos opostos: “de um lado, atua a força empresarial,

⁷⁷² BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 334.

⁷⁷³ LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevitz. *Superendividamento aplicado: aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário*. Op. cit., p. 103.

calcada em liberdade de iniciativa, produção e concorrência. De outro lado, contudo, atua a força da liberdade do consumidor”⁷⁷⁴.

Decisão como essa, quando não bem refletida pelo operador do direito, tende a criar consensos equivocados, embora bem justificados. O problema da justificação, segundo Habermas, está na possibilidade de os indivíduos de um dado sistema podem julgar se uma dada proposição é igualmente boa para todos. Ainda, para o autor, “a forma da argumentação deve evitar que alguns simplesmente sugiram ou mesmo prescrevam aos outros o que é bom para eles. Ela deve evitar possibilitar, não a *imparcialidade* do juízo, mas a *influenciabilidade* ou a autonomia da *formação da vontade*”⁷⁷⁵.

As forças encontram um ponto de equilíbrio quando há igualdade de condições, que, segundo Willis Santiago Guerra Filho, é possível em razão da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade:

Os princípios da isonomia e da proporcionalidade, aliás, acham-se estreitamente associados, sendo possível, inclusive, que se entenda a proporcionalidade como incrustada na isonomia, pois como se encontra assente em nossa doutrina, com grande autoridade, o princípio da isonomia traduz a ideia aristotélica - ou, antes ‘pitagórica’, como prefere Del Vecchio - de ‘igualdade proporcional’, própria da ‘justiça distributiva’, ‘geométrica’, que se acrescente àquela ‘comutativa’, ‘áritmética’, meramente formal - aqui, igualdade de bens; ali, igualdade de relações.⁷⁷⁶

Robert Alexy tem posição divergente. Para ele, a colisão entre princípios não se resolve pela proporcionalidade, mas pela precedência, isto é, um deles deve se sobrepor ao outro, sem negar validade ao outro ou estabelecer cláusula de exceção. É, por exemplo, o que ocorre entre os princípios consignados no artigo 170 da Constituição Federal, que põem em conflito interesses solucionáveis pelo adensamento de seu texto e proporcionalidade em sua aplicação⁷⁷⁷.

O problema do superendividamento é mais do que um mero desequilíbrio nas relações de consumo ou falta de planejamento financeiro familiar. Deve, sim, ser tratado sob a ótica do sistema e reconhecido como inerente à vida econômica, que inclui todos os agentes do capitalismo como corresponsáveis pela aplicação concreta da justiça social, reconhecendo que o outro é, também, parte do todo humano indivisível e indissociável. Daí, anteriormente,

⁷⁷⁴ TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. Op. cit., p. 177.

⁷⁷⁵ HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Op. cit., p. 92.

⁷⁷⁶ GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Processo Constitucional e Direitos Fundamentais*. 4ª edição. São Paulo: RCS Editora, 2005, ps. 86-87.

⁷⁷⁷ ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2ª edição. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 93.

termos tratado do problema econômico sob a ótica da teoria dos jogos, na medida em que há de existir benefício a ambos os jogadores quando cada qual abre mão de seu particular interesse em favor de ambos.

Na prática, a conjugação destes elementos só é possível a partir da lei universal da fraternidade e com a capacidade de moderação dos mais diferentes interesses que o princípio constitucional da proporcionalidade é capaz de garantir, mesmo que, em detrimento da ordem, do equilíbrio financeiro e da sustentabilidade econômica, sejam relativizados direitos fundamentais, quando a sua aplicação se mostrar possivelmente onerosa a uma das partes.

Eis a conclusão de Willis Santiago Guerra Filho:

Assim é que se torna admissível e, mesmo, necessária a atribuição de competência ao Estado para, tutelando primordialmente o interesse público, fazer o devido balizamento da esfera até aonde vão interesses particulares e comunitários, para o que, inevitavelmente, restringirá direitos fundamentais, a fim de assegurar a maior eficácia deles próprios, visto não poderem todos, concretamente, serem atendidos absoluta e plenamente.⁷⁷⁸

A solução do superendividamento passa necessariamente pelo exame de proporcionalidade dos limites da livre iniciativa e do direito de propriedade, de modo a permitir que o exercício das potencialidades econômicas seja um processo saudável para todos, mitigando possíveis situações de endividamento extremo. E não apenas uma proporcionalidade medida entre unidades de forças privadas, isto é, entre fornecedores e consumidores. A proporcionalidade é princípio máxime a ser aplicado também nas relações entre indivíduos e Estado, a exemplo da desoneração de tributos, que põem em confronto o direito de propriedade com o imperativo da tributação, como elemento fundamental de salvaguarda da ordem econômica e social.

Mesmo em situações em que o superendividamento não decorra de uma relação de consumo, a proporcionalidade deve novamente se fazer notar, permitindo à pessoa, por diversos meios, retomar suas condições de consumo, mediante a reestruturação de seu crédito e salvaguarda das garantias mínimas existenciais, devolvendo-lhe a dignidade e, se necessário, relativizando direitos fundamentais eventualmente reclamados por aqueles que não se encontrem na mesma situação de indignidade.

Para tanto, é de suma importância haver uma calibragem do sistema, a fim de que tanto o mercado quanto o consumidor deixem de conviver no estado de tensão típicos do turbocapitalismo neoliberal e formem uma sociedade em que haja preponderância do respeito

⁷⁷⁸ Ibidem, p. 89.

aos direitos subjetivos de liberdade e propriedade, garantindo-se igualdade de oportunidades e de condições de concorrência e de ação econômica.

5.3. Um conjunto de propostas concretas para o superendividamento

Conforme demonstramos, o ordenamento possui uma visão tradicionalista e, de certo modo, relativamente preconceituosa sobre as possíveis soluções do superendividamento, prendendo-se ao fenômeno como se fosse exclusivamente adstrito ao consumo. Pouco se evoluiu quanto ao superendividamento não decorrente do consumo exacerbado de crédito.

Maria Manuel Leitão Marques e Catarina Fraide demonstram que as vias tradicionais de tratamento do superendividamento estão agregados a duas categorias. Uma, denominada “fresh start” (nova oportunidade), e a segundo, denominada modelo da reeducação.

O modelo “fresh start” encara o superendividamento como um risco natural da economia de mercado e está intimamente relacionado ao crescimento do crédito. Nele, as pessoas que têm crédito e, posteriormente, sofrem as consequências do endividamento excessivo não devem ser afastadas do mercado por um prazo demasiadamente longo.

Esse sistema tem evidentes raízes na cultura protestante “[...] devido à sua atitude no lidar com o crédito, com o lucro e, em geral, com o dinheiro; o tratar-se de uma sociedade de emigrantes, ansiosos por começar de novo e deixar para trás as dívidas contraídas no velho continente [...]”⁷⁷⁹, além de outras características culturais, sociais e políticas apontadas por Milton Santos⁷⁸⁰.

É indiscutível a associação deste modelo ao liberalismo, pois considera-se o acesso ao crédito uma opção do consumidor, que deve arcar com as responsabilidades do endividamento causado a partir de sua livre e voluntária escolha. Também se deve à ausência de um Estado social forte “[...] o que força a procura de soluções alternativas às redes públicas de apoio

⁷⁷⁹ MARQUES, Maria Manuel Leitão e FRADE, Catarina. *Regular o Sobreendividamento*. Disponível em: <http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/MMLM2003.pdf>. Acesso em 20 mar. 2014, p. 11.

⁷⁸⁰ “Um traço comum a esses países [o autor se refere aos países que adotaram o modelo neoliberal de capitalismo] vem, todavia, do fato de que neles houve condição para que a luta histórica pela conquista dos direitos dos cidadãos abrangesse, ao longo do tempo, parcela considerável da população imbuída, consciente ou inconsciente, da ideia de sociedade civil e da vocação de igualdade. A instalação de tal estado de espírito e de tal estado de coisas precede à implantação das grandes mudanças sociais que viriam comprometê-los: o papel da máquina e do industrialismo no intercâmbio social, o uso da astúcia ou da força nas relações internacionais, a chegada do capitalismo corporativo e a instrumentalização das relações interpessoais, a vitória do consumo como fim em si mesmo, a supressão da vida comunitária baseada na solidariedade social e sua superposição por sociedades competitivas que comandam a busca de *status* e não mais de valores”. (SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. Op. cit., p. 11)

social”⁷⁸¹. Não sem motivo é muito mais utilizado em países de cultura anglo-saxônica, que se utilizam do modelo do “common law”.

O segundo modelo, denominado de reeducação⁷⁸², tem maior presença nos países europeus, e sua base filosófica é de que

[...] o sobreendividado é alguém que se excedeu, embora tenha sido também em parte “vítima” de um sistema de crédito de fácil acesso e de constantes apelos ao consumo. Por isso, deve ser ajudado, sobretudo quando as suas dificuldades financeiras resultaram de circunstâncias imprevisíveis e não intencionais (sobreendividamento passivo).⁷⁸³

Os países que adotam este tipo de modelo lançam mão da conciliação prévia e quase sempre extrajudicial para renegociação da dívida. Esse sistema é adotado na França, Bélgica, Holanda, Alemanha, Áustria, Dinamarca, Finlândia, Suécia e Noruega, que, curiosamente, figuram nas seguintes posições no Índice de Desenvolvimento Humano: 20º, 17º, 4º, 5º, 18º, 15º, 21º, 7º e 1º.

Para Marques e Fraude:

[...] em alguns destes regimes, o plano aparece combinado com um sistema de liquidação (semelhante ao do Capítulo 7 do Bankruptcy Code) para os casos em que o nível de endividamento e o rendimento actual ou esperado das famílias torna de todo impossível a elaboração de qualquer plano susceptível de ser cumprido. Se analisarmos, por exemplo, o regime francês, aprovado em 1989 (Lei Neiertz) até à sua versão actual, verificamos que se evoluiu de um sistema típico de reeducação (plano de pagamentos para os sobreendividados passivos elaborados pelas Comissions de Surendettement), para um sistema misto, em que esse plano tem como alternativa a aplicação de uma moratória ou a liquidação para os casos mais graves. Esta combinação está também prevista desde o início na lei alemã de 1999. Ou seja, os regimes que traduzem o modelo da reeducação tendem também a acolher procedimentos típicos do modelo da fresh start.⁷⁸⁴

Os modelos são indicativos muito pontuais e particularizados (segundo a cultura local) de solução. O primeiro, por não oferecer um parâmetro claro de solução, deixando a cargo do mercado decidir por quanto tempo e qual a forma de aceitação do superendividado,

⁷⁸¹ Ibidem, p. 11.

⁷⁸² Clarissa Costa de Lima e Karen Bertoncello compartilham do mesmo entendimento: “a busca de uma autonomia da vontade educada não deve cessar até o dia em que esta vontade autônoma fizer parte da psicologia cotidiana do consumidor no momento da decisão de contratar a crédito. Esta tarefa depende de um longo trabalho de educação dos consumidores, sejam crianças, jovens ou adultos, sobre a gestão do orçamento pessoal e familiar sobre a prevenção do endividamento excessivo.” (LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevitz. *Superendividamento aplicado: aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário*. Op. cit., p. 46).

⁷⁸³ MARQUES, Maria Manuel Leitão e FRADE, Catarina. *Regular o Sobreendividamento*,. Op. cit., p. 11.

⁷⁸⁴ MARQUES, Maria Manuel Leitão e FRADE, Catarina. *Regular o Sobreendividamento*. Op. cit., p. 13.

denotando, com isso, certa leniência do Estado com a hegemonia do mercado e a supremacia da vontade do capital. O segundo, embora se assemelhe em certa medida com institutos como a insolvência civil ou a recuperação extrajudicial (no âmbito empresarial), é demasiadamente restrito ao superendividamento decorrente das relações de consumo.

Entendendo que as medidas ainda não são suficientes para a solução do problema, Cláudia Lima Marques clama pela criação de medidas destinadas à solução do superendividamento:

Este estado de superendividamento dos consumidores pessoas físicas de boa-fé é um fenômeno social e jurídico, a necessitar algum tipo de saída ou solução pelo Direito do Consumidor, a exemplo do que aconteceu com a falência e concordata no Direito da Empresa, seja o parcelamento, os prazos de graça, a redução dos montantes, dos juros, das taxas, e todas as demais soluções possíveis para que possa pagar ou adimplir todas ou quase todas as suas dívidas, frente a todos os credores, fortes e fracos, com garantias, privilégios, créditos consignados ou não.⁷⁸⁵

Afinal, o consumo é mais do que mera aquisição de um produto, mas, conforme Jean Baudrillard, representa a formação de relações, “[...] o que é consumido nunca são os objetos e sim a própria relação – a um só tempo significada e ausente, incluída e excluída – é a ideia da relação que se consome na série de objetos que a deixa visível”⁷⁸⁶, e num cenário de superendividamento a pessoa já não consome mais. Ele é apenas consumido. Suas relações, sua história, seu nome e seu respeito são todos entregues ao comando do mercado. Vende-se crédito a devedores. Vendem-se soluções aos “negativados”. Eles são, de certa maneira, transformados em hóspedes da economia, sem a possibilidade de restabelecimento das relações de que trata Baudrillard.

Na tentativa de identificar possíveis outras soluções, Clarissa Costa de Lima elenca as medidas previstas na percursora legislação francesa para recuperação dos superendividados. A primeira, sem a intervenção do Estado, denominada como “superendividamento de base”, conduz o devedor a tentar uma composição amigável com seus credores. A segunda, chamada de “superendividamento-insolvabilidade”, há uma intervenção moderada, perpassando pela tentativa de composição e, na hipótese não se chegar a uma solução, o devedor poderá gozar do benefício de uma moratória por dois anos e, ao final, persistindo a situação de insolvência, ter deferida a extinção da dívida. A terceira e mais incisiva forma de intervenção é a extinção

⁷⁸⁵ MARQUES, Cláudia Lima. *Fundamentos científicos da prevenção e tratamento do superendividamento*. Op. cit., p. 21.

⁷⁸⁶ BAUDRILLARD, Jean. *O sistema dos objetos*. Op. cit., p. 207.

definitiva da obrigação caso o devedor, ainda em situação de insolvência, não demonstre nenhuma condição de recuperação⁷⁸⁷.

Todas elas, embora salutares, não solucionam o problema sob a ótica do capitalismo humanista. Na primeira hipótese, em que deixa a composição a cargo do devedor e seus credores, corre-se o risco da não concordância dos detentores do crédito, além de desconsiderar a relação de hipossuficiência que costuma se observar neste tipo de situação. O segundo sistema é, num primeiro momento, excessivamente determinante ao fixar um prazo de dois anos, pois, como já demonstramos, a fixação de prazos pode não ser sensata nem para o credor, nem para o devedor; e, ao final dos dois anos, se comprovado que o devedor ainda se encontra em situação financeira claudicante, a dívida poderá ser perdoada, em violação ao direito de propriedade. A terceira modalidade consiste na extinção da obrigação, que embora possa ser útil à eliminação do problema, simultaneamente representa uma ameaça à igualdade e à propriedade, além de não resguardar nenhum efeito educativo ao mercado e aos consumidores.

Karen Bertoncello propugna pela criação de uma tutela legal destinada a tratar do superendividamento, que é originada, segundo a autora, de uma falha do mercado⁷⁸⁸. Concordamos, sim, com a primeira parte de sua proposta, de criação de mecanismos que possam solucionar ou reduzir o problema do superendividamento, porém, não se pode dizer que o superendividamento tem origem apenas em falhas do mercado, conforme demonstramos no capítulo 1 deste trabalho.

Ana Paula Grando e Márcia Pit Dal Magro relatam a experiência da economia solidária, que se baseia no cooperativismo de crédito e de consumo e que tende a possuir um sistema de autorregulação entre os próprios consumidores. Sem nenhuma pretensão de se tornar um sistema próprio, apontam que ele funciona como uma “política pública dentro do sistema capitalista”, isto é, não há negação da estrutura jurídico-normativa da economia, mas reconhecimento da viabilidade da aplicação do princípio da fraternidade às relações negociais e de consumo⁷⁸⁹.

Trata-se, na economia solidária, de imposição de obrigação de não-fazer, que recai tanto à pessoa (supostamente, a devedora) quanto ao mercado. O objetivo desse sistema é vedar determinadas práticas que possam acarretar o endividamento, sendo autorregulado por

⁷⁸⁷ LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevitz. *Superendividamento aplicado: aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário*. Op. cit., p. 187.

⁷⁸⁸ Ibidem, p. 199.

⁷⁸⁹ GRANDO, Ana Paula; MAGRO, Márcia Pit Dal. “Consumo, logo existo”: os sentidos do consumo na economia solidária. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, n. 62 (2), Rio de Janeiro, 2011.

seus próprios membros.

Os problemas desse sistema são os mais variados. Primeiramente, há uma relativa negação à globalização, pois a ausência de territorialidade ou, minimamente, um lugar que se possa dizer comum, impede o exercício do cooperativismo, já que os agentes tenderão a procurar mercados em que possam maximizar seus lucros, e nesse caso essa possibilidade fica mais restrita ao limite de investimentos dos membros cooperados. Outrossim, essa fórmula tende a fixar de forma tão rígida as liberdades que os membros poderão se desinteressar e procurar, fora do sistema, meios que lhe pareçam mais benéficos, tais como custos de crédito, formas de pagamento, taxas usuais melhores e oportunidades de negócios. Além do mais, este modelo é inviável em espaços urbanos metropolitanos ou cidades com grande influxo de não residentes e capital externo.

Seja como for, todas as propostas são válidas e têm como peculiaridade sua adequação a lugares, tempos e culturas muito próprias, sendo difícil pensá-las como modelos únicos de comportamento econômico ou medidas que sirvam nas mais diferentes regiões do mundo ou, mesmo do país.

Devemos nos despojar de qualquer pretensão de criar um sistema que impeça definitivamente o superendividamento. A desigualdade também não é algo sobre o qual se tenha controle. Ela surge muitas vezes sem nenhuma motivação, mesmo em face de instrumentos eficientes controles estatais. Deve-se, sim, superar a leniência, pois muito dessa cultura absenteísta é em razão do preconceito. E isso se deve ao fato de o superendividamento repetir a cultura perdulária de alguns poucos membros da sociedade. Afinal, “[...] não é difícil compreender que numa sociedade alicerçada e erigida sobre o consumo excessivo [...], as pessoas enxerguem e percebam o mundo ao redor – e a Vida como um todo – pelas estranhas ‘lentes’ monofocais e embaçadas do consumo excessivo de praticamente qualquer coisa, tangível ou intangível”⁷⁹⁰.

Por isso não podem aceitar afirmações de que “não há o que se fazer” ou “há preocupações maiores” ou “não é prioridade do Estado” ou “são as consequências da democracia”. Essas são apenas algumas hipóteses que se extrai da leitura da doutrina, jurisprudência e debates jurídicos que tendem a aceitar a situação com bastante tranquilidade,

⁷⁹⁰ Ainda, conforme o autor, em citação a Richard Sennett, “A sociedade moderna nos convida à inveja; em um mundo propenso a destruir a tradição e o lugar herdado, a afirmar a possibilidade de fazer alguma coisa da vida por nossos próprios méritos, o que nos impede de nos tornarmos outra pessoa? Tudo o que temos de fazer é imitar o tipo de pessoa que gostaríamos de ser. Entretanto, se aceitarmos este convite, perdemos nosso respeito próprio. Não somos vítimas inocentes; ninguém está nos obrigando a sermos invejoso”. (COLOMBO, Caio. *Hiperconsumo: comunicação, condicionamento e compras; das décadas de decisão à década de descontrole*. Op. cit., p. 37 e 45).

mesmo que sob discursos mais amenos e com sutileza nas palavras.

Uma proposta de solução, qualquer que seja, não pode negar nenhum dos atores do mercado. Não se acredita na possibilidade de o encargo ficar exclusivamente sob os auspícios do mercado, menos ainda apenas sob o compromisso e responsabilidade do consumidor. O Estado, mesmo que num assumido mercado de filosofia neoliberal, pode adotar políticas que permeiem o universo do mercado fornecedor e consumidor, a um só tempo, o que impede que se levantem bandeiras contra sua atuação, tingindo sua presença com as cores do intervencionismo ou dirigismo.

Até porque, o Estado é a representação da sociedade como um todo, inclusive do próprio mercado. A sintonizar suas ações em direção ao aumento ou à redução de tributos o Estado estará, indiretamente, transferindo aos agentes que lhe formam, maiores ou menores ônus, e portanto não é admissível argumentos excludentes que deixem a cargo apenas de um ou de outro, o que, a princípio, parece se contradizer com a própria fraternidade.

Na contramão do preconceito, e entendo que a formatação de políticas públicas voltadas ao direcionamento de posturas mais adequadas por parte dos agentes econômicos é uma função inerente ao Estado, apontamos algumas medidas que podem contribuir para minimizar o problema e, em certa medida, devolver dignidade aos superendividados.

5.3.1. Isenção tributária sobre o consumo

Essa medida constitui o objetivo central do trabalho, pois a pretensão desde logo declarada não é sanar o superendividamento com medidas assistencialistas, mas tornar efetivo o capitalismo humanista mediante o reconhecimento de que vivemos, inevitavelmente, numa sociedade de consumo, e que hão de ser adotadas medidas que permitam ao superendividado voltar a consumir em níveis racionais e economicamente responsáveis.

Vale novamente registrar que não é possível a vida em sociedade alheia ao consumo; não ao consumismo, mas ao consumo dos bens essenciais, primários e primordiais ao estabelecimento da vida. Viver em sociedade é aceitar que o consumo é o meio de aquisição das coisas importantes da vida, que dão paz à entidade familiar e ao organismo social.

À guisa de exemplificação, e para que não incorramos no risco de uma interpretação materialista ou utilitarista desta proposta, exemplifiquemos consumo como as necessidades primárias de uma família, a saber: água, energia elétrica, gás, transporte, segurança, saúde, educação básica, vestuário, moradia e alimentação. Num segundo plano de necessidades (secundárias) incluem-se lazer, comunicação (telefonia fixa, telefonia móvel, plano de dados

para internet), investimento e aprimoramento pessoal (educação superior ou cursos de aprimoramento), transporte pessoal, vestuário etc.

Os superendividados, assim como as demais classes de economicamente excluídos, merecem mais do que uma mera medida assistencialista, haja vista que a complexidade da vida em sociedade impõe certos esforços financeiros que muitas vezes não são abrangidos por políticas de mera distribuição de renda.

É por esse motivo que nossa compreensão sobre superendividamento nos leva à conclusão de que o esforço é sempre no sentido da devolução da pessoa à sociedade ativa de consumo, conscientes dos motivos que o levaram à situação de endividamento extremo, mas preparados para novamente voltar a frequentar a zona econômica ativa da sociedade.

A proposta, pois, é de isenção das obrigações tributárias incidentes sobre o consumo de bens relativos às necessidades primárias ou secundárias, respeitando-se a capacidade da pessoa superendividada de pagar, cuja medida tem suporte na regra do art. 145, § 1º, da Constituição Federal, que confere ao Estado um permissivo evidentemente vinculado ao humanismo.

A redação do dispositivo constitucional não deixa nenhuma dúvida de que o Estado possui um gatilho que permite moderar a carga tributária sobre pessoas que se encontrem em distintas situações financeiras e, portanto, a medida proposta supera um primeiro óbice, que é a possibilidade de se argumentar que tal ação estatal não encontra respaldo no ordenamento jurídico positivo. Eis a redação do mencionado dispositivo constitucional:

§1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Essa proporcionalidade implícita na regra do art. 145, § 1º, da Constituição Federal recebe o nome de capacidade contributiva e é considerada medida de equilíbrio entre a capacidade do indivíduo de pagar e a necessidade do Estado de cobrar para fazer frente às suas despesas.

A exata medida entre a exigência tributária e a capacidade de pagar, poderia, no caso dos superendividados, ser melhor aproveitada, já que é princípio que norteia a atividade tributária do Estado e, como tal, direciona ações e políticas públicas nesse sentido. Logo, é dever do Estado lançar uma atenção a todas as pessoas, sejam elas capazes ou não de pagar, estejam ou não vivendo uma situação de risco, tal como os superendividados, a merecem,

pois, o direcionamento de uma política pública inclusiva e socialmente fraterna.

Segundo Ricardo Lobo Torres

A capacidade contributiva se subordina à ideia de justiça distributiva. Manda que cada qual pague o imposto de acordo com a sua riqueza, atribuindo conteúdo ao vetusto critério de que a justiça consiste em dar a cada um o que é seu (*suum cuique tribuere*) e que se tornou uma das ‘regras de ouro’ para se obter a verdadeira justiça distributiva.⁷⁹¹

A decisão de conceder isenção aos superendividados na aquisição de bens primários e/ou secundários está, segundo Hugo de Brito Machado, dentro do rol de competências do Estado, e não seria constitucional abrir-se mão de parcela de tributo, se atendido o critério da capacidade contributiva. Assim é seu escólio:

Em se tratando de imposto cujo fato gerador não seja necessariamente um indicador de capacidade contributiva do contribuinte, a lei que concede isenção certamente não seria constitucional, posto que não fere o princípio em estudo. [...] Não nos parece, todavia, sejam tais disposições capazes de validar regra isentiva de imposto de renda, a não ser que se trate de situações em que a isenção realiza o princípio da capacidade contributiva, como acontece com a concedida às microempresas, ou àquelas que em geral são pertinentes ao considerado mínimo vital.⁷⁹²

A seu turno, Paulo de Barros Carvalho entende que a capacidade contributiva pode ser a eleição, pelo legislador, dos fatos que ostentam signos de riqueza, ou uma forma de atribuir aos eventos econômicos a repercussão social. Nesse caso, o legislador estará, pelo princípio da solidariedade, dando ares de igualdade ao ato de tributar. Segundo sua lição:

Tenho presente que, de uma ocorrência insusceptível de avaliação patrimonial, jamais se conseguirá extraír cifras monetárias que traduzam, de alguma forma, valor em dinheiro. Colhe a substância apropriada para satisfazer os anseios do Estado, que consiste na captação de parcelas do patrimônio de seus súditos, sempre que estes participarem de fatos daquela natureza. Da providência contida na escolha de eventos presuntivos de fortuna econômica decorre a possibilidade de o legislador, subsequentemente, distribuir a carga tributária de maneira equitativa, estabelecendo, proporcionalmente às dimensões do acontecimento, o grau de contribuição dos que dele participaram.⁷⁹³

É claro que a medida proposta não tem eficácia em situações em que o

⁷⁹¹ TORRES, Ricardo Lobo. *Curso de Direito Financeiro e Tributário*. 15^a edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 93.

⁷⁹² MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 31^a edição. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 45-46.

⁷⁹³ CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. 23^a edição. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 215-216.

superendividamento seja tão severo que não haja sequer condições de exercer os mínimos atos de consumo. Porém, nada impede de ser exercido concomitantemente com o gozo de benefícios sociais, consistentes na transferência direta de renda, pois, mesmo em situações assim, o montante transferido tende a ser empregado no consumo de bens primários, tornando parcialmente inócuas a distribuição, já que haverá sujeição tributária sobre os bens adquiridos da mesma forma.

A alegação de violação da igualdade é inevitável, já que outras classes sociais poderão reclamar a adoção da mesma medida, vez que o princípio da capacidade contributiva não delimita quem poderá beneficiar-se, garantindo ao Estado a faculdade de estabelecer os discrímenes necessários e suficientes para manutenção da justiça tributária.

Todavia, como já demonstramos ao longo do trabalho, o atendimento a uma classe social em situação de risco não viola a igualdade constitucional, quando mensurados por parâmetros firmemente estabelecidos entre a justiça social e o equilíbrio, isto é, quando a fraternidade e a proporcionalidade puderem se notar com absoluta clareza. Até porque, há uma expectativa de que políticas de salvaguarda tais como programas de repasse de recursos sejam episódicos, devendo haver investimentos para redução dos motivos causadores da situação de excludência, isto é, um programa social não pode ser pensado como uma medida permanente, embora não se negue a possibilidade de ter esse caráter em determinadas situações em que o desenvolvimento não possa ocorrer na velocidade de um ciclo vital do beneficiário.

Assim, o ônus da vida em sociedade significa para os aptos suportar hoje para, eventualmente, serem suportados amanhã, pois no turbocapitalismo a velocidade de acesso e descenso na escala econômica pode produzir riquezas e pobrezas em espaços mínimos de tempo, transformando realidades e colocando os economicamente sãos em situação em que o benefício da isenção tributária possa lhes ser útil.

Não há impedimento para a aplicação da regra do art. 145, § 1º, da Constituição Federal, isentando-se os superendividados do pagamento de tributos incidentes sobre bens ou serviços consumidos dentro do rol das necessidades primárias ou secundárias, que, a um só tempo, permitiria ao devedor voltar ao mercado de consumo com menos ônus e ao produtor continuar gerando riqueza, já que a redução tributária implicaria em aumento da oferta e da demanda.

O Estado, abrindo mão de uma mínima parcela de tributos, por tempo certo e determinado, estaria efetivando a solidariedade, pois na medida que libera alguns do ônus tributário, este se reparte entre os demais entes do grupo social.

Além do mais, é uma concepção de ação afirmativa que não impõe a dureza do assistencialismo estatal consistente na distribuição de riqueza por via direta, tal como se observa dos programas sociais de repasse de verbas, que por sua vez são empregadas na aquisição de bens cuja carga tributária não sofre absolutamente nenhuma alteração, onerando o consumidor na medida em que a alta carga tributária reduz o poder de compra, impedindo que o benefício estatal seja integralmente usufruído⁷⁹⁴.

Portanto, não se afasta a possibilidade de uma ação estatal tradicional – a distribuição de renda –, concomitantemente com a isenção tributária de produtos componentes do rol de bens essenciais e primários. A finalidade é permitir a devolução do indivíduo ao meio ativo de consumo, sem onerá-lo com carga tributária elevada, que acaba por impossibilitar o exercício pleno da atividade de consumo, já que parcela de seu benefício é devolvida ao próprio Estado na forma de tributos incidentes sobre todos os bens primários e secundários que compõem o rol de bens necessários à sua subsistência.

5.3.2. Proteção do nome do superendividado

Trata-se da suspensão da “negativação” do nome do superendividado junto a órgãos públicos ou privados de proteção ao crédito, vez que a dignidade do credor não está na mácula do nome do devedor. Na verdade, os órgãos de proteção ao crédito são mecanismos prevenção do mercado para impedir que o mau pagador cause danos a outrem. Não criticamos a medida. Ao contrário, ela é fundamental para dar segurança ao mercado e reduzir custos de transação, pois quanto menos inadimplência, menor o custo do crédito.

No sentido psicológico, a inscrição do nome do devedor solvente poderá trazer resultados benéficos ao credor, caso o devedor pretenda evitar o constrangimento da exposição pública.

Diferentemente, o superendividado, mesmo com a exposição de seu nome, ainda assim não terá condições de pagar, já que a condição de inadimplência não ocorre pela intenção deliberada de não cumprir sua obrigação, mas por uma impossibilidade de adimpli-la.

⁷⁹⁴ A título exemplificativo, o Bolsa Família, que é o maior programa social do Brasil, possui um benefício variável destinado às famílias que contêm crianças de até 15 anos, no valor de R\$ 35,00. A família que empregar esse recurso para aquisição de leite pagará em torno de 16,25% de carga tributária, que vai desde o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), passando pelas contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Assim, a família beneficiada pelo programa de distribuição de renda, embora receba a quantia bruta de R\$ 35,00, terá um poder de consumo de apenas R\$ 29,31 quando considerados os tributos incidentes sobre um produto elementar e fundamental para a formação da criança.

Vale dizer, a proteção ao nome é diferente do perdão, pois não se eliminará a negativação por um critério de desistência do crédito, mas, sim, por uma razão de efetividade, isto é, não representa nada de prático a negativação do nome do devedor que não tem condições de adimplir, tornando-se medida apenas de subversão da dignidade – muitas vezes inexistente – do devedor superendividado.

O problema dessa medida é que a não negativação do nome poderá gerar aumento do endividamento se o devedor se utilizar deste subterfúgio para obter ainda mais crédito, acarretando risco ao mercado. Esse risco poderá ser sanado mediante a inscrição, junto ao nome do superendividado, de expressão que mostre que se trata de pessoa em estado de recuperação. Se, por um lado, é admissível certo constrangimento com este tipo de inscrição, por outro, há que se pensar em medida que não seja apenas viável a uma das partes, pois se o mercado puder saber que a pessoa está em situação de recuperação de seu estado de superendividamento haverá maior responsabilidade na concessão de crédito.

Nessa medida somente será admitida a restrição ao crédito por razões materiais (impossibilidade comprovada de pagamento), e não por histórico de dívidas ou, simplesmente, pelo fato de o indivíduo estar em situação de recuperação.

5.3.3. Suspensão de protestos e ações judiciais

A suspensão de protestos e de ações judiciais que tramitem contra o superendividado tem especial razão de ser, pois de nada adiantaria um plano de recuperação se, concomitantemente, estivessem tramitando medidas que constrangessem ainda mais o devedor, impondo-lhe gastos para manutenção dos processos ou, quiçá, constringindo bens úteis à sua vida ou à própria recuperação.

A suspensão de protestos está, de certa maneira, relacionada à proteção do nome, pois sua manutenção tem o condão de constituir mora ou tornar pública a obrigação. Nada impede que o credor utilize esse instrumento para suspensão da prescrição, por exemplo, sem a exposição do devedor a constrangimento.

As ações judiciais não devem ser extintas. E não devem ser confundidos os institutos, já que a extinção só ocorreria com o pagamento. É claro que se está tratando das ações judiciais que têm como finalidade a cobrança de valores que compõem o grupo de obrigações que formam o superendividamento, à exceção das ações de natureza alimentícia, ante a supremacia do interesse que prepondera nesse tipo de demanda.

Consequentemente, enquanto perdurar o plano de recuperação do devedor, que

descrevemos a seguir, não só as ações em trâmite devem ser suspensas, mas, também, novas ações, ficando obstada, por exemplo, a propositura de ação cuja finalidade seja a declaração de insolvência do devedor ou execução de títulos executivos.

5.3.4. Plano de pagamentos

O superendividado se obrigaria, por esta medida, a apresentar um plano de pagamentos que deverá ser submetido ao conhecimento dos credores, sem que sua admissão esteja vinculada a aceitação por partes deles.

É que os credores, quando chamados a decidir em situações de parcelamento, tendem a agir em favor de seus interesses, utilizando-se de instrumentos que permitam o recebimento mais rapidamente possível da obrigação. Com isso, número de parcelas, valor das prestações, índices de correção ou taxa de juros são sempre motivos arguidos pelos credores para determinar sua concordância ou não com as propostas de pagamento.

Caso se permita que a decisão seja do credor e não do devedor, mais uma vez estar-se-á admitindo a hegemonia do mercado. Ao contrário, sendo a decisão tomada pelo devedor, haverá mais certeza do pagamento e segurança de que o plano será honrado sem a pressão da liquidação das obrigações no espaço de tempo desejado pelos credores.

Esse plano, no entanto, deve ser jungido à apreciação do Poder Judiciário, por meio de núcleos específicos de mediação e conciliação, a quem competirá homologá-lo e transformá-lo em título executivo, para que, na hipótese de descumprimento, tenha validade para ensejar medidas executivas tradicionais. Não competirá ao Judiciário determinar a forma e condições de pagamento, mas homologá-lo, transformando-o em ato oficial regulado e conhecido pelo Estado. Tampouco poderá o Judiciário recusar sua formulação, mas apenas tutelar o interesse das partes.

Sem o plano de pagamentos reduz-se a confiança do mercado quanto à viabilidade de que pela fraternidade seja possível solucionar problemas semelhantes. O mercado, por não poder opinar sobre o plano de pagamento, deverá crer que aquela é a melhor forma possível para liquidação das obrigações, e com isso limitar suas próprias ações comerciais. É um método indutivo de fraternidade, mas que, independentemente da atuação estatal, pode bem ser usada por particulares na renegociação de seus créditos, experiência que tem se repetido frequentemente com alguns grandes conglomerados em relação à sua clientela consumidora.

5.3.5. Fiscalização

Trata-se da obrigação de o superendividado se submeter a acompanhamento por contadores, psicólogos, advogados ou outros profissionais que tenham a ver com as razões do superendividamento, a fim de que possam identificar seus motivos e prevenir futuras ocorrências.

Esse acompanhamento deve ocorrer pelo sistema público, sem o qual não pode haver homologação do plano de pagamentos. Sua finalidade é fiscalizar, acompanhar, corrigir distorções e elaborar estatísticas que sirvam para a educação econômica e a prevenção contra situações semelhantes.

5.3.6. Linhas especiais de crédito

Por fim, a recuperação do superendividado resulta na necessidade de se permitir que o devedor tenha acesso a linhas de crédito fornecidas por instituições financeiras públicas ou privadas ou por entes de fomento da atividade econômica⁷⁹⁵, seja para uso pessoal, seja para o fomento de atividade empresária, com condições diferenciadas de pagamento e com o objetivo claro de contribuir para a definitiva superação do estado grave de endividamento.

As mesmas críticas poderão ser tecidas a essa proposta, tais como violação à igualdade, risco à segurança do mercado, incentivo ao consumo etc. Porém, a situação de endividamento, tal como uma doença, é um estado passageiro para o qual o indivíduo não necessariamente contribuiu, sendo certo que em algumas situações de grave endividamento não se aponta nenhuma contribuição do devedor, se não as próprias circunstâncias de sua vida.

Os programas sociais de concessão de microcrédito são comprovadamente positivos quando se tratam de impulsos oficiais para retirada da situação de emergência financeira, a exemplo do microcrédito rural, que fornecesse ao microprodutor condições de, no mínimo, realizar plantio de subsistência ou, num passo adiante, produzir em níveis que permitam manter uma vida digna para a família. Programas desse porte tendem a valorizar o indivíduo, entregando-lhe, mais do que recursos, dignidade e honra para superação da situação de emergência em que se encontra.

⁷⁹⁵ A exemplo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

II. CONCLUSÃO

Demonstramos, ao longo do trabalho, a sensível distinção entre endividamento e superendividamento. Todos nós, em certa medida, somos endividados, o que não significa estarmos alheios ao processo econômico. Visto sob uma ótica natural, o endividamento é até saudável, pois significa que somos parte vital do ciclo econômico e integramos o cenário que mantém vivas as expectativas do desenvolvimento da indústria, dos mercados, do trabalho, da tributação etc.

Pensar em soluções para o superendividamento não tem a ver com aceitar o consumismo ou acreditar que se trata de um estado econômico natural. É necessário que voltemos a atenção para esse desagradável fenômeno, que atinge a sociedade de maneira cada vez mais impactante, já que, diariamente, bens e serviços importantes, antes gratuitos ou prestados pelo Estado, tornam-se apropriáveis pelo mercado de consumo, acarretando ao superendividado a exclusão do grupo social.

Não há uma única forma de superendividamento, tampouco é apenas o consumo excessivo que desperta esse tipo de fenômeno. Essa inicial advertência é imprescindível para pôr fim a preconceitos e juízos de valor que se formulem acerca do superendividamento, já que temos, por natureza, uma inclinação ao prejulgamento de tais situações, sempre associando a figura do superendividado à do pródigo, do irresponsável, do golpista etc.

Parte da explicação do superendividamento se dá pelas escolhas políticas dos governos, que elegem viver sob o império do livre mercado a conviver com a sombra do estadismo. A ideologia neoliberal que tomou conta da maior parte das economias desenvolvidas a partir da década de 1970 se transformou em dogma evolutivo, como se, antes dela, não houvesse condições de o capitalismo produzir riquezas ou a sociedade desenvolver-se em números satisfatórios. Contudo, o neoliberalismo dogmático, associado à globalização, aproximou os países de uma filosofia econômica única, especialmente em razão da influência cada vez maior do capital sobre as decisões políticas dos Estados, cada vez mais reduzidos, cada vez mais submetidos ao controle econômico de suas decisões.

A eleição do turbocapitalismo como modelo regente da economia talvez não tenha ocorrido de forma racional, pois a força e velocidade de seu ingresso, especialmente nos países em desenvolvimento ou cuja política econômica era mais permissiva, tomou de assalto parte de sua hegemonia, tornando-os reféns das decisões econômicas adotadas em escala global por estes novos personagens. A economia de mercado superada pelo turbocapitalismo se transformou numa relação de dominação do poder econômico contra os politicamente mais

frágeis.

Uma das ações desse mercado turbocapitalista neoliberal globalizado é justamente no campo das relações de consumo. A publicidade se transformou em elemento vital para o despertar de necessidades midiáticas que impuseram ao consumidor desejos artificiais e ambições vazias de conteúdo, sob uma linguagem determinista que confirma o consumo como o único meio de convívio entre os grupos que gozam de maior bem-estar. O “ter” tornou-se mais importante que o “ser”, pois o consumo transforma os desiguais em iguais e os diferentes passam a conviver num mesmo lócus econômico: o dos que têm.

A sustentabilidade desse movimento teve dois anteparos. O primeiro, o aumento do consumo principalmente nas classes menos privilegiadas da população, que se deu pelo aumento do crédito e pela facilitação ao endividamento. O segundo, muito bem engendrado pelo mercado e pelos governos, por meio de um código binário de responsabilização que torna o consumidor herói ou vilão do processo econômico, devendo continuar consumindo para manter vivas as esperanças de uma sociedade mais desenvolvida e sustentável. Essa violenta imposição de responsabilidade se impôs sobre os homens como uma condição, sendo em que países com menor grau de soberania política ou com deficiência quanto à estrutura de suas políticas sociais, esse discurso soube ainda mais enfático, tornando responsáveis os cidadãos pelas externalidades que sua pouca vocação ao consumo pudesse causar.

Tal leniência se deve em razão da fragilidade do modelo de política econômica, pois na tentativa de reduzir os problemas sociais que não foram solucionados pelos regimes de direção estatal, tampouco pelo modelo social de mercado, os Estados tendem a adotar modelos em que o autointeresse e a satisfação hedonista sejam supridos pelos próprios indivíduos, por meio do consumo de bens e serviços que substituam a prestação estatal e transformem os indivíduos em projetistas de seu próprio destino.

A essa política de leniência, que transforma o mercado no aparato fundamental da economia, tem sido atribuído status de propulsora do desenvolvimento. É uma visão deturpada de bem-estar e dignidade humana, que julga crescimento à medida da riqueza. Há algo evidentemente errado, pois não se pode reduzir o desenvolvimento à posse de bens materiais apenas. A inclusão dos indivíduos no processo econômico, artificialmente, não tem proporcionado aumento dos índices de desenvolvimento humano, haja vista que outros fenômenos típicos do turbocapitalismo neoliberal globalizado têm se acentuado, tais como concentração de riqueza e aumento dos níveis de desigualdade.

Uma externalidade típica do novo modelo de mercado é o superendividamento, pois o autointeresse exige fortes doses de empenho pessoal na manutenção das necessidades básicas

dos indivíduos. Os Estados, a seu turno, face à dinâmica do próprio mercado turbocapitalista, já não conseguem fazer frente às necessidades da sociedade, tornando-se retardatários quanto às soluções sociais e adoção de políticas públicas que possam reduzir a distância entre vencedores e perdedores desta luta econômica.

O argumento de que o superendividamento se trata de um problema de ordem social, isto é, tem origem na própria vida em sociedade e assim deve ser compreendido, que se trata de uma situação inerente à má distribuição de renda ou que é fato superveniente à situação de pobreza extrema não são válidas, pois tais argumentos tendem a absolver os mercados e os Estados de sua responsabilidade pelo atual cenário econômico e deixar sob os auspícios do próprio meio social a solução do problema, o que tem se mostrado uma medida pouco eficiente, ante o distanciamento racional dos indivíduos em relação ao outro no que tange a disputas geopolíticas e econômicas.

Daí nossa adesão ao capitalismo humanista, que é resultado de uma filosofia humanista de direito econômico, com o condão de propor soluções a partir do próprio sistema, sem negar a adoção expressa do modelo econômico do livre capital. Essa opção, a bem da verdade, é oriunda do próprio texto constitucional, que propõe expressamente a convivência coerente e pacífica da livre iniciativa, livre concorrência, valores sociais do trabalho, justiça social, direito do consumidor e dignidade da pessoa humana, adensadas pelo espírito solidarista que impõe ao Estado a formação de uma sociedade livre, justa e solidária, sob a égide ao princípio fundamental da fraternidade, que impõe a todos o dever de tornar pacífico o convívio de todas essas normas constitucionais com vistas à sua efetivação.

A adoção da fraternidade como justificativa bastante para o adensamento de todas as normas constitucionais com vista à garantia dos direitos subjetivos inatos fundamentais gera todo tipo de questionamento, especialmente porque sua proposta de aplicação recai sobre o superendividado, que apesar de algum esforço conceitual não se desprende de algum preconceito por parte dos (ainda) não superendividados. Assim, contrapõem-se a dignidade da pessoa superendividada com os princípios da igualdade e da legalidade. Ambos sofrem críticas acerca de uma possível discriminação na adoção de políticas públicas destinadas aos superendividados, sendo a igualdade reclamada por aqueles que não se encontram na mesma situação do superendividado, mas reclamam ações estatais em seu favor para sanar problemas que possam estar vivenciando. Um ponto de convergência entre seus defensores é que o superendividamento deve ser encarado como fato natural que não viola a igualdade, tampouco as liberdades positivas. Esse tipo de entendimento, além de não ser pacífico, tem altas doses de culturalismo, pois é oriunda da cultura ocidental, especialmente a protestante americana,

encarar as desigualdades como desígnios de Deus e combustível para reprogramação constante do sistema, que incentiva os pobres a serem ricos, e os ricos a se manterem ricos sem ostentação.

Porém, para a maior parte dos países em desenvolvimento, além de não se tratar de fato natural, a solução para a desigualdade não pode ficar a cargo exclusivamente da bondade manifestada nos indivíduos, tampouco das instituições, sejam elas públicas ou privadas. Deve, sim, ser um esforço comum, uma medida política, cultural e comportamental que mova os indivíduos em direção a uma economia fraternal, que veja no outro mais do que um igual, mas um irmão. A inclusão do outro é um processo que perpassa pela compreensão de que a sociedade não é composta por partes isoladas, mas por partes que, unidas, compõem um todo: a família humana.

Dessa forma, o humanismo é o instrumento perfeito de transformação social e econômica, a compreensão de que os direitos subjetivos inatos são uma detenção de toda a humanidade, e que a sustentabilidade, assim compreendida em seu sentido mais amplo, transpassando o seu tradicional conceito ambiental para sua admissão no próprio sistema humano de desenvolvimento, há de ser alcançada quando todos puderem libertar as amarras do turbocapitalismo de mercado, do império do capital, da tirania do poder econômico e da obnubilação do consumismo extremo, para se devolver às pessoas a dignidade que lhes é inata e os direitos subjetivos de igualdade, liberdade e propriedade, por meio de uma vida menos programada pelos agentes e menos aculturada pelos padrões ocidentais de consumo.

A proposta objetiva desse trabalho, e materialmente concreta, é o reconhecimento da fraternidade como o princípio fundante do sistema, norteando todos os demais princípios e regras, coordenando-os e, na medida em que se contraponha a outros interesses, seja equilibrado pela proporcionalidade, formando um adensamento de direitos que propaguem bem-estar a todos os homens. Essa conduta fraterna independente da vontade do Estado se impõe sobre os indivíduos como norte para suas ações, sem a necessidade de coerção estatal, até porque, desnaturalizaria o espírito fraternal a imposição de um modo de fazer pelos governos, cuja atuação horizontal tende a ser, no mais das vezes, discriminatória e não sensível às diferentes nuances da desigualdade. Porém, não se afasta a responsabilidade do Estado como agente determinante de políticas voltadas a esse objetivo, pois sua subsidiariedade implica num dever de conduzir o processo econômico com vista ao desenvolvimento, de tal modo a, na ausência de “animus” por parte dos indivíduos, que a fraternidade seja direcionada, provocada, a fim de implementar pouco a pouco no coração dos homens a importância da mudança de comportamento. O esforço, portanto, deve ser comum,

isto é, todos os envolvidos devem aceitar a sustentabilidade do sistema como algo positivo ao próprio desenvolvimento.

A solução para o superendividamento não é por meio de uma ou outra medida, não deve ter como iniciativa a vontade de um ou de outro, mas é um processo multifacetado que impõe a todos o dever de compaixão, de caridade e de ajuda mútua, sintetizados na lei universal da fraternidade, que na ordem jurídica constitucional é representada pelo princípio da fraternidade disposto no preâmbulo da Constituição, regente da ordem política e jurídica, e que direciona todas as demais regras e princípios ao objetivo central que é a devolução dos excluídos ao mercado de consumo e a possibilidade de reconquistar, pelo trabalho e consciência de seu papel como fator propulsor da economia, sua posição no mercado e sua importância para uma sociedade. Somente assim, devolvendo-o ao sistema, é que ele, superendividado, poderá se ativar a uma efetiva e verdadeira sociedade livre, justa e solidária.

Propomos medidas concretas que permitam a devolução paulatina e responsável do indivíduo ao mercado consumidor, simultaneamente devolvendo-lhe dignidade pela possibilidade de se sentir parte ativa do processo econômico. Entendemos que deva haver uma superação do mero assistencialismo, que por melhor que se apresente para sanar problemas episódicos, não tem o condão de devolver dignidade ou, no mínimo, garantir condições para sua reconquista, já que por trás desses programas manifesta-se um poder daquele que o concede, sendo este sentimento de difícil administração quando na consciência do gestor não houver suficiente compreensão de que tais políticas são parte da manifestação fraternal da sociedade, manuseando-o como elemento de dominação e de poder, que se assemelha, em certa medida, ao império do mercado.

Nossa proposta, portanto, parte da premissa de que o problema do superendividamento deve ser superado com a devolução da pessoa ao mercado consumidor, e não com o seu impedimento. Para isso, uma das medidas é a aplicação irrestrita do princípio da capacidade contributiva, a fim de que os impostos incidentes sobre os bens essenciais primários e secundários sejam isentados para aquele que esteja em situação de superendividamento, além da adoção de outras medidas importantes para afastar as restrições que estejam recaendo sobre os indivíduos nessa situação. Num passo adiante, propomos algumas outras medidas para solucionar o problema, tais como a proteção do nome do superendividado, a fim de que o mercado seja impedido de apontar restrições contra a pessoa nesta situação, a suspensão de medidas administrativas ou judiciais que tramitem contra o superendividado e que possam se tornar óbice à sua recuperação financeira, a obrigatoriedade de apresentação de um plano de pagamento que respeite exclusivamente as condições financeiras do devedor, ou seja, que

esteja estritamente dentro das condições apresentadas pelo interessado, a fiscalização do processo de recuperação por profissionais do direito, economia ou saúde, que possam orientar e verificar a evolução dos devedores e, finalmente, a criação de linhas especiais de crédito, de modo que sejam financiadas atividades produtivas ou aquisição de bens necessários ao desenvolvimento profissional e cultural dos superendividados.

Todas essas propostas, entretanto, não se sobrepõem à medida mais eficiente de todas, que é a adoção da fraternidade como cláusula humanitária a constar em toda e qualquer relação, seja ela ou não de natureza econômica. A fraternidade une os povos em favor de um interesse comum: o bem-estar. O superendividamento deve ser tratado como uma situação que, independentemente dos motivos que o geraram, merece atenção por parte do mercado e dos governos, já que, em situação de exclusão, diferentemente do pensamento neoliberal radical, não há destruição criativa. Aliás, nenhuma destruição é criativa. Há, sim, uma provocação contra a acomodação e conformação. As crises são ensinamentos para que os erros não se repitam, ou seja, não é uma oportunidade para eliminação dos frágeis, pois estes, muitas vezes, já não têm forças para superar o estado em que se encontram. Se as crises ensinam aos governos, devem também ser lições para o mercado e para a sociedade. O endividamento é um fenômeno crescente. O consumismo é uma tendência mundial e está levando os indivíduos a crises financeiras pessoais e familiares que, em médio prazo, têm poderio para derrocar todo o sistema. Se elas, as crises, não forem compreendidas, e o mercado não assimilar a fraternidade como o único meio de tornar viável o ciclo econômico, logo poderão ser vítima do próprio superendividamento. Daí a importância de um novo olhar ao consumo como instrumento de inclusão e não como um vício insanável que procura prazer e pertencimento a um espaço vazio, ocupado apenas por transeuntes moribundos que mal sabem por que consomem. O superendividamento não tem solução senão pela inclusão ao consumo responsável, pela educativa via do amor ao próximo como elemento fundamental à formação de uma sociedade una, coesa e efetivamente fraterna.

III. BIBLIOGRAFIA

- ADEODATO, João Maurício. *Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2^a edição. São Paulo: Malheiros, 2013.
- ALVES, Cleber Francisco. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da Igreja*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- AQUINO, S. Tomás de. *Suma Teológica*. Volume 8. Madri: BAC, 1956.
- _____. *Tratado da Justiça*. Tradução: Fernando Couto. Porto: Rés-editora, 1988.
- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. 5^a edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ARENDT, Hanna. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 10^a edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- _____. *Sobre a violência*. Tradução: André Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 6^a edição. Tradução: Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- ARRUDA JUNIOR, Antonio Carlos Matteis. *Capitalismo Humanista & Socialismo: o Direito Econômico e o Respeito aos Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2014.
- ÁVILA, Fernando Bastos de. Brasil: a interpelação da ética e o momento da solidariedade. *Revista Magis: Cadernos de Fé e Cultura*, n. 2, 1994.
- BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- BARROS, Carla. A “invisibilidade” do mercado de baixa renda nas pesquisas de marketing: as camadas populares consomem ou sobrevivem?. *Anais do Encontro de Marketing da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Administração (ANPAD)*, Rio de Janeiro, 2006.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BARRUCHO, Luís Guilherme. *Um incentivo às doações*. Revista Veja, n. 2.189, ano 43, n. 44, 3 nov. 2011, p. 102-104.
- BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Tradução: Artur Morão. Lisboa: Edições

70, 1991.

_____. *O sistema dos objetos*. Tradução: Zulmira Ribeiro Tavares. São Paulo: Perspectiva, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?*. Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. *Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

_____. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. *Modernidade líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

_____. *O mal-estar da pós-modernidade*. Tradução: Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Revisão técnica: Luís Carlos Fridman. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENACCHIO, Marcelo. A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista. In SILVEIRA, Vladmir Oliveira; MEZZAROBA, Orides. *Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito*. Coleção Justiça, Empresa e Sustentabilidade, v. 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

BENACOCHE, Rabah. Globalização ou pax americana. In ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de e RAMOS, Alexandre Luiz (org.). *Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho*. Curitiba: IBEJ, 1998.

BENTHAM, Jeremy. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. Tradução: Luiz João Baraúna. *Coleção Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

BERCOVICI, Gilberto. *Entre o Estado Total e o Estado Social: Atualidade do debate sobre direito, Estado e economia na República de Weimar*. Tese de Livre-Docência apresentada no Departamento de Direito Econômico e Financeiro da Faculdade de Direito. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

BETTI, Gianni; DOURMASHKIN, Neil; ROSSI, Mariacristina, YIN, Yia Ping. *Consumer over-indebtedness in the EU: measurement and characteristics*. Journal of Economic Studies, vol. 34, 2, 2007, p. 136-156. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1108/01443580710745371>>. Acesso em: 6.10.2012

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. *Revista Sequência*, v. 29, n. 57, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2008, p. 131-152.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

- _____. *O Positivismo Jurídico: lições de Filosofia do Direito*. Compiladas por Nello Morra. Tradução e notas: Marcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.
- BOFF, Leonardo. *A Águia e a Galinha: uma metáfora da condição humana*. Petrópolis (RJ): Vozes, 2012.
- BONAVIDES, Paulo. A globalização e a soberania – aspectos constitucionais. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 67, n. 1, 126-141. Brasília, jan./mar. 2001.
- _____. Brasil: colônia de banqueiros. In LEITE, George Salomão (org.). *Dos princípios constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*. 2ª edição. São Paulo: Método, 2008.
- _____. *Curso de Direito Constitucional*. 15ª edição. São Paulo: Malheiros, 2004.
- _____. *Do estado liberal ao estado social*. 5ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.
- BORGES, Flávia Orsi Leme. *O superendividamento ativo no Brasil e a proteção do consumidor*. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.
- BORÓN, Atilio. A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal. In SADER, Emir e GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A., 1989.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. As duas fases da história e as fases do capitalismo. In *Escola de Economia de São Paulo: textos para discussão*, n. 278, São Paulo: FGV, mai. 2011.
- _____. Cinco modelos de capitalismo. *Textos para discussão*. Fundação Getúlio Vargas, Escola de Economia, n. 280, São Paulo, maio de 2011.
- _____. *Macroeconomia da estagnação: crítica da ortodoxia convencional no Brasil pós-1994*. São Paulo: Editora 34, 2007.
- _____. O conceito histórico de desenvolvimento econômico. In *Escola de Economia de São Paulo: textos para discussão*, n. 157, São Paulo: FGV, dez. 2006.
- _____. O Estado brasileiro diante da globalização e da preferência pelo consumo imediato. In *Escola de Economia de São Paulo: textos para discussão*, n. 327, São Paulo: FGV, ago. 2013.
- BRIZ, Jaime Santos. *Derecho Económico y Derecho Civil*. Madrid (Espanha): Editorial Revista de Derecho Privado, 1988.
- BULOS, Uadi, Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 8ª edição. São Paulo: Saraiva,

2014.

CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio e SANTIAGO, Mariana Ribeiro. Anatomia do Capitalismo Humanista: uma resenha crítica. *in* _____ (org.). *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos – estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

CANETTI, Elias. *Massa e Poder*. Tradução: Sérgio Tallaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 5.^a edição. Coimbra: Livraria Almedina, 1991.

CANTARINI, Paola e GUERRA FILHO, Willis Santiago. O superendividamento e o lucro bancário (em face da dignidade humana, do princípio constitucional da proporcionalidade e da doutrina do Capitalismo Humanista). *in* CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio e SANTIAGO, Mariana Ribeiro (org.). *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos – estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

CARDOSO, Alenilton da Silva. *O problema social da indiferença no contexto ético da solidariedade*. *in* CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio e SANTIAGO, Mariana Ribeiro. *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos – estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

CARRARO, André, MENEZES, Gabrielito e FERNANDES, Rodrigo. *Duopólios e Jogos*. Texto didático n. 2. Série Cadernos Econômicos. Pelotas, Rio Grande do Sul: Universidade Federal de Pelotas, 2010.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. 23^a edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. O preâmbulo e a prescritividade constitutiva dos textos jurídicos. *Revista Direito GV*, n. 6(1), São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, jan-jun 2010, p. 295-312.

CASTANHATO, Camila. *Liberdade*. Tese de Doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2013.

CASTILHO, Ricardo. *Justiça Social e Distributiva: desafios para concretizar direitos sociais*. São Paulo: Saraiva, 2009.

CASTILHO, Ricardo. Refundação do Direito Econômico sob a égide dos Direitos Humanos: o Capitalismo Humanista. *In* CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio e SANTIAGO, Mariana Ribeiro. *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos – estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

CASTRO, Antônio Barros de; LESSA, Carlos Francisco. *Introdução à Economia (uma abordagem estruturalista)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1984.

CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix,

2013.

CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia*. 2^a edição. São Paulo: Brasiliense, 2008.

CLARK, Giovani. Política Econômica e Estado. *Revista Estudos Avançados*, n. 22, 2008, p. 207-217.

CLINTON, Bill. *A energia limpa dá lucro*. Revista VEJA. São Paulo: Abril, n. 2.222, 22 jun. 2011.

COELHO, Fábio Ulhoa. Dignidade da Pessoa na Economia Globalizada. In MIRANDA, Jorge e SILVA, Marco Antonio Marques da. *Tratado Luso-Brasileiro da dignidade humana*. 2^a edição. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

COLOMBO, Caio. *Hiperconsumo: comunicação, condicionamento e compras; das décadas de decisão à década de descontrole*. São Paulo: RG Editores, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. 7^a edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

COMPLAK, Krystian. Cinco teses sobre a dignidade da pessoa humana como conceito jurídico. *Revista da ESMESC*, v. 15, n. 21, 2008, pp. 107-120.

COSTA, Edmilson. *A crise econômica mundial, a globalização e o Brasil*. São Paulo: ICP, 2013.

COUTINHO, Diogo R. *Direito, desigualdade e desenvolvimento*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CRITELLI, Dulce. *Consumo e obediência: a desarticulação da liberdade*. Psicologia USP, São Paulo, out/dez 2008, vol. 19, n. 4, p. 481.

DAHRENDORF, Ralf. *Ensaios sobre o Liberalismo*. Tradução: João Espada, Teresa Santos, Paula Reis e José Justo. Lisboa (Portugal): Editorial Fragmentos, 1993.

DARWIN, Charles. *A origem das espécies*. Tradução: Joaquim da Mesquita Paul. Porto (Portugal): Lello & Irmãos Editores, 2003.

DE GIORGI, Raffaele. *Direito, Democracia e Risco: vínculos com o futuro*. São Paulo: safE, 1998.

DOMINGOS, Terezinha de Oliveira. *A capacidade contributiva sob o enfoque do capitalismo humanista*. Tese de Doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2010.

DUCKER, Peter Ferdinand. *Sociedade pós-capitalista*. Tradução: Nivaldo Montingelli Junior. São Paulo: Pioneira e Publifolha, 1999.

DUPAS, Gilberto. *O mito do progresso ou progresso como ideologia*. 2^a edição. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo:

Martins Fontes, 1999.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ELIAS, Norbert. *A condição humana*. Tradução: Manuel Loureiro. Lisboa (Portugal): Difel, 1985.

_____. *A sociedade dos indivíduos*. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

EPICURO. Epicuro, Lucrécio, Cícero, Sêneca e Marco Aurélio. *Coleção Os Pensadores*. 3^a edição. Tradução: Agostinho da Silva, Amador Cisneiros, Giulio Davide Leoni, Jaime Bruna. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1985.

ERICKSEN, Lauro. *A compreensão do conflito social como um problema alocativo: apontamentos sobre o fenômeno sociojurídico do conflito*. Revista Prisma Jurídico. São Paulo, vol. 10, n. 2, jul/dez 2011.

FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. 1^a edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

FARJAT, Gérard; REMICHE, Bernard. *Liberté et droit économique*. Paris: De Boeck Université, 1992.

FEATHERSTONE, Mike. *Cultura de consumo e pós-modernismo*. Tradução: Julio Assis Simões. São Paulo: Studio Nobel, 1995.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. A legitimidade na Constituição de 1988. In _____; DINIZ, Maria Helena; GEORGAKILAS, Ritinha Alzira Stevenson. *Constituição de 1988: legitimidade, vigência e eficácia: supremacia*. São Paulo: Atlas, 1989.

_____. Poder Econômico e Gestão Orgânica. In _____; SALOMÃO FILHO, Calixto; NUSDEO, Fábio (org.). *Poder Econômico: direito, pobreza, violência, corrupção*. Barueri: Manole, 2009.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Teoria da norma jurídica: ensaio da pragmática da comunicação normativa*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

FIANI, Ronaldo. *Teoria dos Jogos: com aplicações em Economia, Administração e Ciências Sociais*. 3^a edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FREUD, Sigmund. Esboço de Psicanálise. Tradução: José Octávio de Aguiar Abreu. *Coleção Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

_____. *O mal-estar na Civilização, Novas conferências introdutórias e outros textos (1930-1936)*. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. Tradução: Luciana Carli. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

- FRIEDMAN, Thomas L. *Compreender a Globalização: o Lexus e a Oliveira*. Tradução: Maria Dias Correia. Lisboa (Portugal): Quetzal Editores, 2000.
- _____. *O Mundo é Plano: uma breve história do século XXI*. 2ª edição. Tradução: Cristiana Serra, Sérgio Duarte e Bruno Casotti. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.
- FURTADO, Celso. *O Capitalismo Global*. 7ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- GAGE, Christiane. *Psicologia do Consumidor*. São Paulo: EPU, 1980.
- GALBRAITH, John Kenneth. *A cultura do contentamento*. Tradução: Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Pioneira, 1992.
- _____. *A Economia & o objetivo público*. Tradução: Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Martins, 1975.
- _____. *Anatomia do poder*. 3ª edição. Tradução: Hilário Torloni. São Paulo: Pioneira, 1989.
- _____. *A sociedade affluente*. Tradução: Jaime Monteiro. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1972.
- GANDA, Cláudio. *Seguro privado: entre a solidariedade e o risco*. Tese de Doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2010.
- GIANCOLI, Bruno Pandori. *O superendividamento do consumidor como hipótese de revisão dos contratos de crédito*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.
- GIDDENS, Anthony. *A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia*. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- GORIA, Fausto. Fraternidade e Direito: algumas reflexões. CASO, Giovanni; CURY, Afife; CURY, Munir; SOUZA, Carlos Aurélio Mota de (org.). *Direito & Fraternidade: ensaios, prática forense. Anais do Congresso Internacional “Relações no Direito: qual o espaço para a fraternidade?”*. São Paulo: Cidade Nova, 2008.
- GRANDO, Ana Paula; MAGRO, Márcia Pit Dal. “Consumo, logo existo”: os sentidos do consumo na economia solidária. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*. n. 62 (2), Rio de Janeiro, 2011.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)*. 2ª edição. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1991.
- GREESPN, Alan. *A era da turbulência: aventuras em um novo mundo*. São Paulo: Campus Elsevier, 2008.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Autopoiese no Direito na Sociedade Pós-Moderna*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Processo Constitucional e Direitos Fundamentais*. 4ª edição. São Paulo: RCS Editora, 2005.

GUTTMANN, Robert; PLIHON, Dominique. *O endividamento do consumidor no cerne do capitalismo conduzido pelas finanças. Economia e Sociedade*. Campinas, v. 17, número especial, dez. 2008.

HÄBERLE, Peter. *Estado Constitucional Cooperativo*. Tradução: Marcos Augusto Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução: George Sperber e Paulo Ator Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. *Consciência moral e agir comunicativo*. Tradução: Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HEGEL, G. W. F. *Princípios da Filosofia do Direito*. Tradução: Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HAGENBUCH, Walter. *Economia Social*. Tradução: José Auto. Revisão: Cassio Fonseca. Rio de Janeiro: Zahar, 1961.

HEMAIS, Marcus Wilcox; CASOTTI, Letícia Moreira; ROCHA, Everardo Pereira Guimarães. Hedonismo e Moralismo: consumo na base da pirâmide. *Revista de Administração de Empresas (RAE)*, São Paulo, v. 53, n. 2, mar/abr. 2013, p. 199-207.

HENNIGEN, Inês. Superendividamento dos consumidores: uma abordagem a partir da Psicologia Social. *Revista Mal-estar e Subjetividade*. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, v. X, n. 4, dez. 2010.

HOBSBAWN, Eric. *A era do capital*. Tradução: Luciano Costa Neto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____. *Da revolução industrial inglesa ao imperialismo*. 6ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. *Era dos Extremos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HÖFFE, Otfried. *O que é a justiça?* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W. *Temas básicos da Sociologia*. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1973.

HUGON, Paul. *História das Doutrinas Econômicas*. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 1967.

ISHIKAWA, Lauro. *O direito ao desenvolvimento como concretizador do princípio da dignidade da pessoa humana*. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 2008.

JUDT, Tony. *Pós-Guerra: uma história da Europa desde 1945*. Tradução: José Roberto O'Shea. São Paulo: Objetiva, 2007.

KANAN, Lilia Aparecida. Consumo Sustentável & Economia Solidária: alguns conceitos e contribuições da Psicologia. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 23, n. 3, p. 607-624, set./dez. 2011.

KANITZ, Stephen Charles. *Como prever falências*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1978.

KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. Tradução: Edson Bini. Bauru (SP): EDIPRO, 2003.

KARSAKLIAN, Eliane. *Comportamento do Consumidor*. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2004.

KEYNES, John Maynard. *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. Apresentação: Adroaldo Moura da Silva; Tradução: Mário R. da Cruz; Revisão Técnica: Cláudio Roberto Contador; Tradução dos Prefácios: Paulo de Almeida. *Coleção Os Economistas*. São Paulo: Abril Cultural, 1996.

KRASON, Stephen M.. Principles of Heinrich Pesch's Solidarism. *The Catholic Social Science Review*, n. 14, 2009, pp. 477-483.

KUZNETS, Simon. Economic Growth and Income Inequality. *The American Economic Review*, v. XLV, n. 1, march, 1995, p. 1-28.

LE BON, Gustave. *Psicologia das multidões*. Tradução: Mariana Sérvulo; revisão da tradução: Claudia Berlinger. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. Discurso de Metafísica. Tradução: Marilena de Souza Chauí Berlinck. *Coleção Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

LIMA, Clarissa Costa de e BERTONCELLO, Karen Rick Danilevitz. *Superendividamento aplicado: aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010.

LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

LIMONCIC, Flávio. *Os inventores do New Deal: Estado e sindicatos nos Estados Unidos dos anos 1930*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003, p. 24.

_____ e SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

LIPOVETSKY, Gilles. *A Felicidade Paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. Tradução: Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LOGEMANN, Jan. *The Development of Consumer Credit in Global Perspective: Business, Regulation, and Culture*. Chicago (EUA): Palgrave Macmillan, 2012.

LUTTWAK, Edward. *Turbocapitalismo: perdedores e ganhadores na economia globalizada*. Tradução: Maria Abramo Caldeira Brant e Gustavo Steinberg. São Paulo: Nova Alexandria,

2001.

LYRA, Renata Maldonado da Silva. Consumo, Comunicação e Cidadania. *Ciberlegenda*, número 6. Disponível em <http://www.uff.br/mestcii/renata2.htm>, consultada em 28.9.2012.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. A fraternidade como categoria constitucional. In SOUZA, Carlos Aurélio Mota de; CAVALCANTI, Thais Novaes (org.). *Princípios Humanistas Constitucionais: reflexões sobre o humanismo do século XXI*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

_____. *A fraternidade como categoria jurídico-constitucional*. Disponível em <http://www.portalciclo.com.br/downloads/artigos/direito/CarlosMachado_AFraternidadeComoCategoriaJuridicoConstitucional.pdf>. Acesso em 11 out. 2013.

_____. *A garantia constitucional da fraternidade: constitucionalismo fraternal*. Tese de doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 31ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010.

MACHADO, Luiz Antonio. A sociabilidade excludente. In SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 6ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. Fundamentos científicos da prevenção e tratamento do superendividamento. In _____; LIMA, Clarissa Costa de; e BERTONCELLO, Káren. *Prevenção e Tratamento do Superendividamento*. Brasília: Secretaria de Direito Econômico - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, 2010.

MARQUES, Maria Manuel Leitão; NEVES, Vítor; FRADE, Catarina; LOBO, Flora; PINTO, Paula; CRUZ, Cristina. *O endividamento dos consumidores*. Coimbra: Almedina, 2000.

MARQUES, Maria Manuel Leitão. *Regular o Sobreendividamento*. Disponível em: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/MMLM2003.pdf. Acesso em 20 mar. 2014.

MARX, Karl. *As crises econômicas do capitalismo*. Tradução: Vilson F. Ramos. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

_____. *Manifesto do Partido Comunista*. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=2273>. Acesso em 25 jan. 2014.

MARX, Karl. *O Capital*. Tradução: Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. Coleção Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MATSUSHITA, Thiago Lopes. *Análise reflexiva da norma matriz da ordem econômica*. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 26ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio Mârtires e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

MIRANDOLA, Giovanni Pico della. *Discurso sobre a dignidade do homem*. Lisboa: Edições 70, 1989.

MISES, Ludwig von. *Ação Humana*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.

_____. *As Seis Lições*. Tradução: Maria Luíza X. de A. Borges. 4ª edição. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1993.

MOREIRA, Vital. *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*. Coimbra: Almedina, 1997.

MOWEN, John C. e MINOR, Michael S. *Comportamento do Consumidor*. Tradução: Vera Jordan. Pesquisa e Redação de Textos Adicionais e Revisão Técnica: Tânia Maria Vidigal Limeira. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2003.

MYRDAL, Gunnar. *Solidaridad o Desintegración: tendencias actuales de las relaciones económicas internacionales en el mundo no soviético*. Tradução: Salvador Echevarría e Enrique González Pedrero. México: Fondo de Cultura Económica, 1956.

NASH JR., John Forbes. *Non-Cooperative Games*. Annals of Mathematics. Vol. 54, n. 2, set. 1951. Disponível em: <<http://www.cs.tau.ac.il/~kempe/TEACHING/SEMINAR-LENS-SPRING08/Nash51.pdf>>. Acesso em: 12.11.2012.

NAZAR, Nelson. *Direito Econômico*. Bauru (São Paulo): Edipro, 2004.

NIETZSCHE, Friedrich. *Assim falava Zaratustra*. Tradução: José Mendes de Souza. Versão eletrônica: eBooksBrasil.com, 2002.

NOGUEIRA, André Carvalho. *Regulação do Poder Econômico: a liberdade revisitada*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

NUNES, António José Avelãs. *A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

NUNES, António José Avelãs. *Neoliberalismo e Direitos Humanos*. Lisboa: Caminho, 2003.

NUNES, Edson. Agências Regulatórias: Gênese, Contexto, Perspectivas e Controle. *In Revista de Direito Público da Economia - RDPE*. Belo Horizonte, ano 1, n. 2, p. 163-220, abr./jun. 2003.

NUNES, Luiz Antônio Rizzato. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 2002.

NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico*. 4^a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

OLIVEIRA JUNIOR, Valdir Ferreira. O Estado Constitucional Solidarista: estratégias para sua efetivação. In SILVA MARTINS, Ives Gandra; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do. *Tratado de Direito Constitucional*. Volume 1. São Paulo: Saraiva, 2012.

ORTIZ, Gaspar Ariño. *Principios de Derecho Público Económico (modelo de Estado, Gestión Pública, Regulación Económica)*. Granada: Comares, 1999.

PALHARES, Cinara. *A tutela do consumidor excessivamente endividado como forma de preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana*. Dissertação de mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

PARETO, Vilfredo. *Sociologia*. Organizador: José Albertino Rodrigues. Tradução: Ruy R. Cunha. São Paulo: Ática, 1984.

PATTO, Pedro Maria Godinho Vaz. O princípio da fraternidade no Direito. In PIERRE, Luiz Antonio de Araujo; CERQUEIRA, Maria do Rosário F.; CURY, Munir; FULAN, Vanessa R. (org.). *Fraternidade como categoria jurídica*. São Paulo: Cidade Nova, 2013.

PAULO NETTO, José. *Crise do socialismo e ofensiva neoliberal*. 4^a edição. São Paulo: Cortez, 2007.

PEREIRA, Affonso Insuela. *O Direito Econômico na Ordem Jurídica*. 2^a edição. São Paulo: Bushatsky, 1980.

PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Tradução: Monica Baumgarten de Bolle. 1^a edição. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINTARELLI, Camila. *Poder Econômico e Fraternidade*. In CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio; SANTIAGO, Mariana Ribeiro (org.). *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos – estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 14^a edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

POZZOLI, Lafayette; SPLICIDO, Chistiane (org.). *Teoria Geral do Direito: ensaios sobre dignidade humana e fraternidade*. Birigui (São Paulo): Boreal, 2011.

RAJAN, Raghuram. *As raízes profundas da crise*. Revista Veja. São Paulo: Editora Abril, n. 2.269, 16 mai. 2012.

RAMOS, Cesar Augusto. O modelo liberal e republicano de liberdade: uma escolha disjuntiva?. *Revista Trans/Form/Ação*, v. 34, n. 1, p. 43-66, Marília, 2011.

RAMOS, Conrado. *A dominação do corpo no mundo administrado*. São Paulo: Escuta, 2004.

RAMOS, Conrado. *Consumismo e gozo: uma compreensão de ideologia entre T.W. Adorno e J. Lacan*. Psicologia USP, São Paulo, abr/jun 2008, vol. 19, n. 2.

RAMOS, Elival da Silva. *A ação popular como instrumento de participação política*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.

RICARDO, David. Princípios da Economia Política e Tributação. Coleção *Os Economistas*. Tradução: Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

RIEGEL, Estevão. Globalização, neoliberalismo e flexibilização: direitos e garantias. In ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de e RAMOS, Alexandre Luiz (org.). *Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho*. Curitiba: IBEJ, 1998.

ROCHA, Acílio da Silva Estanqueiro. Relativismo Cultural versus Universalismo Ético. *Revista Arquipélago*, série Filosofia, n. 7, 2000.

ROCHA, Ângela e MELLO, Renato Cotta. *O desafio das Microfinanças*. Rio de Janeiro: Mauad, 2004.

ROSANVALLON, Pierre. *O Liberalismo Econômico*. Tradução: Antonio Penalves Rocha. São Paulo: EDUSC, 2002.

SAKATE, Marcelo. *No grito, os juros não caem*. Com reportagem de Ana Luiza Daltro. Revista Veja, n. 2.265, ano 45, n. 16, 18 abr. 2012.

SALOMÃO FILHO, Calixto (org.). *Regulação e Desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2002.

SANDEL, Michael J. *Justiça - o que é fazer a coisa certa*. Tradução: Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Globalização e as Ciências Sociais*. 3ª edição. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, Faculdade de Economia, n. 78, out. 2007.

SANTOS, Milton. *1992: a redescoberta da natureza*. São Paulo: FFLCH/USP, 1992.

_____. *A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo. Razão e Emoção*. 4ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

_____. As formas da pobreza e da dívida social. In *Momento Nacional (textos)*. Brasília (DF): Secretaria Nacional – CNBB, 1999.

_____. Los espacios de la globalización. *Anales de Geografía da la Universidad Complutense*, n. 13. Madrid: Ed. Complutense, 1993, p. 69-77.

_____. *O espaço do cidadão*. 5ª edição. São Paulo: Studio Nobel, 2000.

_____. *Pobreza Urbana*. 2ª edição. São Paulo: Hucitec, 1979.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.* 6^a edição. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.* 5^a edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARTRE, Jean-Paul. O existencialismo é um humanismo. Tradução e notas: Vergílio Ferreira. *Coleção Os Pensadores.* São Paulo: Abril Cultural, 1973.

SAYEG, Ricardo Hasson. Capitalismo Humanista diante da crise global, na visão de 2012. In CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio e SANTIAGO, Mariana Ribeiro (org.). *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos – estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera.* Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

SAYEG, Ricardo Hasson. O capitalismo humanista no Brasil. In MIRANDA, Jorge e SILVA, Marco Antonio Marques da. *Tratado Luso-Brasileiro da dignidade humana.* 2^a edição. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____ e BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de Direito Econômico.* Petrópolis: KBR, 2011.

SAYEG, Ricardo Hasson. O Contexto Histórico da Defesa do Consumidor em Face do Abuso de Poder Econômico e sua Importância. *Revista de Direito Internacional e Econômico*, ano II, n. 7, abr., mai., jun./2004.

_____; MATSUSHITA, Thiago Lopes. *O Direito Econômico brasileiro como Direito Humano Tridimensional*, p. 6.

SCHIFFMAN, Leon G.; KANUK, Leslie Lazar. *Comportamento do Consumidor.* Tradução: Vicente Ambrósio. 6^a edição. Rio de Janeiro: LTC, 1997.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* Tradução: Ricardo Doninelli Mendes e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. *Desenvolvimento como Liberdade.* Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. *Desigualdade reexaminada.* Tradução: Ricardo Doninelli Mendes. 2^a edição. Rio de Janeiro: Record, 2008.

_____. *Sobre Ética e Economia.* Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SHETH, Jagdish N., MITTAL, Banwari e NEWMAN, Bruce I. *Comportamento do Cliente: indo além do Comportamento do Consumidor.* Tradução: Lenita M. R. Esteves. Revisão Técnica: Rubens da Costa Santos. São Paulo: Atlas, 2001.

SCHOPENHAUER, Arthur. *O Mundo como Vontade e Representação.* Livro IV. Tradução: Heraldo Barbuy. Versão eletrônica: Edição Acrópolis, 2006.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Tradução: Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SIBILIA, Paula. *O Homem Pós-Orgânico: corpo, subjetividade e tecnologias digitais*. 3^a edição. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

SILVA, Américo Luís Martins da. *A ordem constitucional econômica*. 2^a edição. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes consumistas: do consumismo à compulsão por compras*. São Paulo: Globo, 2014.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 25^a edição. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, José Pereira da. *Administração de crédito e previsão de insolvência*. São Paulo: Atlas, 1983.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da e CONTIPELLI, Ernani. *Direitos Humanos Econômicos na perspectiva da solidariedade: desenvolvimento integral*. Anais do XV Congresso Nacional do CONPEDI. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/ernani_contipelli.pdf. Acesso em 12 jun. 2013, ps. 2.571-2.588.

_____ e ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos Humanos: conceitos, significados e funções*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SIMÕES, Sérgio Lourenço. *Pedagogia do Neologismo: a linguagem de Paulo Freire e a educação libertadora*. Tese de doutorado. São Paulo: Universidade Nove de Julho, 2013.

SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. Volume II. Tradução: Luiz João Baraúna. Coleção Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SOROS, George. *A crise do capitalismo: as ameaças aos valores democráticos: as soluções para o capitalismo global*. 3^a edição. Tradução: Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. Fundamentos humanistas do bem comum: família, sociedade, Estado. In ____; CAVALCANTI, Thais Novaes (org.). *Princípios Humanistas Constitucionais: reflexões sobre o humanismo do século XXI*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

SOUZA, Ricardo Timm de. A dignidade da pessoa humana. In KIPPER, Délio José. *Ética: teoria e prática: uma visão multidisciplinar*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

_____. A dignidade humana desde uma antropologia dos intervalos - uma síntese. *Revista Veritas*, v. 53, n. 2, p. 120-149, Porto Alegre, abr./jun. 2008

SOUZA, Washington Peluso Albino de; CLARK, Giovani (coord.). *Direito Econômico e a ação econômica estatal na pós-modernidade*. São Paulo: LTr, 2011.

_____. *Primeiras Linhas de Direito Econômico*. 5ª edição. São Paulo: LTr, 2003.

STIGLITZ, Joseph E. *O mundo em queda livre: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial*. Tradução: José Viegas Filho. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SWEEZY, Paul M.; DOBB, Maurice; TAKAHASHI, H. K.; HILTON, Rodney; HILL, Christopher. *Do feudalismo ao capitalismo*. Tradução: Manuel Vitorino Dias Duarte. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

TAVARES, Hermano; LOBO, Daniela Sabbatini S.; FUENTES, Daniel; BLACK, Donald W. *Compras compulsivas: uma revisão e um relato de caso*. Revista Brasileira de Psiquiatria, n. 30, supl. I, 2008.

TÉVOÉDJRÈ, Albert. *A pobreza, riqueza dos povos: a transformação pela solidariedade*. São Paulo: Cidade Nova, 1981.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil: processo de execução e cumprimento da sentença, processo cautelar e tutela de urgência*. Volume II. 41ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

THERBORN, Göran. A crise e o futuro do capitalismo. In SADER, Emir e GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

TOLEDO, Armando Sérgio Prado de. *Novas interpretações das questões jurídicas sob a ótica do Capitalismo Humanista*. Dissertação de Mestrado apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob orientação do Professor Ricardo Hasson Sayeg, 2013.

TORRES, Ricardo Lobo. *Curso de Direito Financeiro e Tributário*. 15ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

URETA, Irene García. *La Adicción a la Compra en Bizkaia: un estudio empírico de su relación con los valores personales*. Tese de Doutorado, Universidade Complutense de Madrid, Madrid, 2005. Disponível em: <http://www.ehu.es/argitalpenak/images/stories/tesis/Ciencias_Sociales/La%20adiccion%20a%20la%20compra%20en%20Bizkaia.%20Un%20estudio%20empirico%20de%20su%20relacion%20con%20los%20valores%20personales.pdf>. Acesso em 13.9.2013.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. In ____; DIMOULIS, Dimitri. *Estado de Direito e o desafio do desenvolvimento*. São Paulo: Saraiva, 2011.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Tradução: Mario Moraes. São

Paulo: Martin Claret, 2013.

YUNUS, Mohammad. *O banqueiro dos pobres*. Tradução: Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Ática, 2008.

ZAMAGNI, Stefano. A ética católica e o espírito do capitalismo. Tradução: Breno Dischinger. *Cadernos IHU Ideias*, ano 9, n. 159. São Leopoldo (Rio Grande do Sul): Universidade Vale dos Sinos, 2011.

_____. Civilizar a Economia. Tradução: Breno Dischinger. *Cadernos IHU Ideias*, ano 9, n. 155, São Leopoldo (RS): Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), 2011.

_____. Globalização e o pensamento econômico franciscano: orientação do pensamento franciscano e Caritas in Veritate. Tradução: Luís Marcos Sander. *Cadernos IHU Ideias*, ano 9, n. 153, São Leopoldo (RS): Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), 2011.